medeiros
administração judicial

MARÇO | 2025

# RELATÓRIO
# ANÁLISE DE CRÉDITOS

**Falência**
InDeal Consultoria em Mercados Digitais Ltda.

**Processo**
5001345-28.2022.8.21.0019

**Website**
www.falenciaindeal.com.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br

medeiros
administração judicial

11 de março de 2025

**POSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO**

MASSA FALIDA DE INDEAL CONSULTORIA EM MERCADOS DIGITAIS LTDA.

**DEFERIDOS**

Credores que apresentaram documentação satisfatória e, por isso, tiveram o crédito habilitado na relação de credores (de forma total ou parcial). Estes casos devem apenas aguardar o regular andamento do processo falimentar. Se houver discordância contra o valor acolhido, poderá ser apresentada impugnação administrativa para o *e-mail* contato@falenciaindeal.com.br e, caso o resultado seja mantido, a via judicial deverá ser utilizada.

**INDEFERIDOS**

Credores que não apresentaram documentação satisfatória, mas que ainda podem complementar administrativamente ou ajuizar impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, caso não possuam os documentos solicitados pela administração judicial.

**RESERVADOS**

Credores que optaram por discutir o crédito via ação ordinária contra a massa falida e simultaneamente pediram habilitação administrativa, cujos documentos foram insatisfatórios para habilitação. Estes casos podem aderir ao acordo via www.falenciaindeal.com.br ou complementar a documentação faltante de forma administrativa. Incluem-se, ainda, nos créditos reservados, aqueles credores que enviaram pedido de habilitação de crédito ou complementação que ainda estão em fase de análise pela administração judicial.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**EXT. ART 84, I, e ART. 84, I, e - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial** PEDRO CANISIO WILLRICH E JOAO CARLOS DAU FILHO (RS067983), R$30.116,40; **Total R$30.116,40 EXT. ART 84, IV ART. 84 IV - custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida** TELMO SCHREIBER (366.732.500-20), R$6.701,16; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (89.522.064/0001-66), R$23.082,22; **Total R$29.783,38 ART. 83, I ART. 83, I - créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 salários-mínimos** ABDO & DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (93.242.857/0001-07), R$19.560,17; ADEMAR PEDRO SCHAFLER (248.942.060-72), R$30.181,66; ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO (016.091.430-27), R$3.966,27; ADINE BEATRIZ STRAPAZZON ANTUNES (032.608.350-24), R$413,94; ADRIANE BOSAK DOS SANTOS (014.838.710-10), R$12.398,72; ALEXANDER CORREA

PINHEIRO, R$2.082,81; ALEXANDRE DE OLIVEIRA FISTAROL (700.111.330-15), R$18.513,47; ALEXANDRE GIEHL - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (RS038066 - RS110018), R$531,40; ALEXANDRE NEVES ATTI (699.480.030-04), R$181.800,00; ALINE CRISTINA PASQUALI (RS100140), R$705,47; ALINE ELIANA BUSCH (728.427.840-49), R$1.700,00; ALINE MACHADO (PR067344), R$4.388,40; ALZIRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (341.386.410-68), R$33.725,72; AMANDA GABRIELA GOMES THEMUDO (453.138.378-85), R$11.049,71; AMANDA HEBERLE SARETTO (045.911.619-35), R$16.627,03; ANA PAULA BENDER (OAB/RS 81.728B), R$2.918,06; ANA PAULA GIORDANI (OABRS 101.453), R$10.919,40; ANA PAULA PACHECO (772.518.300-00), R$20.502,54; ANGELA MARIA ALTÍSSIMO (102561), R$8.168,52; ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ (RS043692), R$2.938,30; ANTONIO FELIPE DE SOUZA, R$1.211,76; ARACELI SCORTEGAGNA (RS055645), R$18.214,17; ARACELI SCORTEGAGNA - CARLA REGINA FUZINATO (RS055645 - RS087637), R$4.898,15; ARTEMIO FERREIRA PICANCO NETO (GO029412), R$8.932,09; ARTHUR MARTINELLI (RS103513), R$11.288,46; Andre Augusto dos Santos - Claudia Michelon Bossle (OAB/RS 033035 - OAB/RS048453), R$2.477,23; BALEN ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (24.128.351/0001-40), R$88.625,88; BARRETO E CAMARGO SOCIEDADES DE ADVOGADOS (27.033.997/0001-32), R$141.572,14; BORTOLINI E STEINMETZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (29.562.142/0001-24), R$1.389,52; BREIER & NICOLETTI ADVOGADOS (34.429.307/0001-24), R$9.789,29; BRENDA LUIZA MEDINA RECH E FRANCIELE THAIS MUNDSTOCK (RS118223 RS118530), R$1.160,99; BRUNO SIMITAN SEGATTO (029.402.171-06), R$23.273,54; CARLOS AFONSO BECKER (69061), R$7.463,63; CAROLINE MOREIRA BOFF (010.111.150-93), R$181.800,00; CAROLINE ROCKENBACH (012.039.800-19), R$1.771,78; CINTIA MARIA SILVA DA SILVA (908.756.210-15), R$7.282,70; CLARISSA WUTTKE E RAFAEL LUIS STEIGLEDER (045.040.762-35), R$11.731,93; CLAUDIA PETTER DE VARGAS (910.273.060-04), R$12.343,74; CLAUDIA SCHENKEL (RS080164), R$28.763,05; CLAUDIO ADÃO AMARAL DE SOUZA (809.037.540-53), R$4.205,07; CLÁUDIA REGINA VIANNA LEDUR (RS057926), R$1.462,72; CONRADO DE CAMARGO SUBTIL, R$802,84; CORSO E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (10.324.130/0001-33), R$36.371,83; CRISTIANE DICK (RS106283), R$34.503,49; CRISTIANO ANDRE BOTH - JOAO MARCELO SCHINESTZKI (RS099366 - RS085028), R$11.599,64; CÁTIA KIST (011.014.070-26), R$159.682,46; DAIANE KRUGER (OAB/RS: 108.050.), R$8.301,22; DANIEL DE LIMA PAGANELLA (RS067543), R$9.476,36; DANIELA FONTANA DORNELES (970.732.700-63), R$181.800,00; DAVID BATTISTI JACOB - CELSO SARAIVA RAMOS JUNIOR - ANA RITA FIRMO DA SOUZA RAMOS - ROBERTO PONATH - NILZA MARTINS DE VARGAS (RS107013 - RS049244 - RS050280), R$2.651,06; DE LA TORRES DIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (28.036.907/0001-20), R$1.006,68; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS (74.704.636/0001-50), R$3.951,90; DEIVIS KLEIN ADVOCACIA E CONSULTORIA (30.455.106/0001-40), R$89.337,23; DEIZE RODRIGUES DA SILVA (705.884.730-49), R$13.439,86; DENISE ARZA - ALICIA PORCIÚNCULA - GUILHERME DREWS PERES (105623), R$7.436,31; DIANA APARECIDA GATTI (RS084675), R$5.083,15;

DIEGO FREDERICO BIGLIA (RS054239), R$7.295,18; DINELVA SISTO (223.854.360-00), R$32.716,79; DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.806.935/0001-09), R$23.511,92; DOUGLAS DA CUNHA MUSSOLINI (RS075249), R$9.055,92; DOUGLAS MOSCARDINE PIRES (SP282552), R$54.897,14; ECLEIA WINGERT - LUCIMARA TAILIZE ZUGEL - ANA LUIZA PALMEIRO ORSI (RS081811 - RS105580 - RS116871), R$3.359,52; EDEGAR DOS SANTOS - FERNANDA SOARES - EZEQUIEL FAVARETTO DE OLIVEIRA (RS074565 - RS076507 - RS093448), R$7.709,14; EDERLI SIQUEIRA ANANA, PEDRO DE SOUZA ANANA E FELIPE DE SOUZA ANANA (229.732.060-49), R$4.176,18; EDSOM DAMETTO (451.415.090-87), R$1.650,01; EDSON LUIS DA SILVA NETO (OAB/RS 64.587.), R$8.032,98; EDUARDO FISCHER, KIPPER E BARDUSCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (04.901.478/0001-43), R$22.610,07; EDUARDO WEISS RUPPENTHAL (020.858.060-31), R$66.877,38; EFRAIN DAVI TREVISAN (012.173.120-05), R$16.701,53; ELBIO DA SILVA VALENTIM (922.658.550-49), R$13.308,70; ELITON VARGAS BUENO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.704.179/0001-80), R$12.560,40; ELTON FREDERICO VOLKER (RS033753), R$2.036,58; ERICA FERREIRA GUGLIELMIN - TAYNA ROMITTI (RS117860 RS117859), R$1.225,97; EVERTON VITALIS ALMANSA (009.769.800-88), R$4.819,40; FACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (RESERVADO) (17.351.720/0001-02), R$40.800,90; FAUSTO PINHEIRO SANTOS (802.598.390-00), R$150.670,87; FELIPE BOPP FUENTEFRIA - LETICIA COSTA SARDI FUENTEFRIA (RS073348 RS071704), R$1.329,34; FELIPE DE SOUZA - JESSICA DOS ANJOS - VINICIUS GOULART ANFLOR (RS113572 RS110471 RS105243), R$5.565,14; FELIPE DE SOUZA ANANA (004.281.000-07), R$12.976,57; FELIPE RAUL HAAS (008.534.310-27), R$6.240,31; FERNANDA MARDERS (008.344.030-56), R$12.350,35; FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI (RS017230), R$10.329,78; FLAVIO HENRIQUE MIRANDA ZANETTINI (OABRS75925B), R$2.919,16; FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RS 4689), R$119.506,72; FRANCISCO DE PAULA QUEIROZ FILHO (OAB/RS 68.769.), R$28.881,60; FRANCISCO WEBER DA ROCHA (012.313.960-08), R$28.164,37; Falcão Advocacia e Consultoria Jurídica (04.092.762/0001-16), R$3.316,94; GABRIEL ARTUR SCHWEIGER - VINICIUS EDUARDO SCHWEIGER - LEONARDO NEGRI RS076645 (RS103951 RS109744 RS076645), R$19.720,46; GABRIEL DINIZ DA COSTA (927.617.120-72), R$492,75; GABRIEL MARTINI (RS055649), R$4.017,73; GAURA NEU MARCHIOR, R$3.779,72; GESSICA DELAZAERI FELL (014.466.520-41), R$4.052,63; GESSICA DELAZERI FELL (RESERVADO) (OAB/RS: 104.141), R$2.413,93; GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI E CÉLIA NAKANDAKARI (311622), R$28.293,88; GIOVANA MEDEIROS SONAGLIO (015.194.300-19), R$1.199,63; GUILHERME VARGAS DA SILVA PINTO (RS108762), R$45.298,82; HAYLLA DOS REIS (PR062606), R$8.292,61; HOPPE & HORN ADVOCACIA EMPRESARIAL (31.976.112/0001-06), R$32.806,95; HUMBERTO LUIZ VECCHIO (RS054280), R$5.102,19; ISADORA BAYS - INGRID BAYS (RS119973 - RS096662), R$36.502,20; ITACIR JOSÉ BAUMGAERTNER (667.591.880-04), R$181.800,00; JACSON PAIM DE SOUZA (RS101779), R$2.526,84; JACSON ZANINI SAUSEN (943.062.810-00), R$61.169,94; JAIRO VAROLI JUNIOR (SP160185), R$8.932,09; JANAINA BORGES SPOLTI (RS064418), R$4.323,77;

JEFERSON VIEIRA (069.240.609-35), R$15.817,33; JOAO CARLOS CERATO JUNIOR (RS061818), R$2.243,81; JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB/SC: 25.333-A.), R$247,28; JOAO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS - FELIPE LEMOS MARTINS (RS014446 - RS115884), R$414,66; JOAO LEANDRO DA SILVA (746.389.980-20), R$43.281,70; JOCELINO DE ALMEIDA MATTOS (RS071813), R$3.374,95; JONATHAN RAMOS DO AMARAL (815.928.680-53), R$104.019,83; JORGE ELI SANCHES MANSUR (187.694.138-35), R$33.352,14; JOÃO BAPTISTA DE MELLO NETO (560.594.420-72), R$181.800,00; JOÃO PAULO BOENO PAGNO - ALINE RIBEIRO BABETZKI (RS073492 RS055956), R$4.796,97; JULIA NIEWOHNER KREMER (RS116874), R$6.421,02; JULIO CESAR PEREIRA (419.430.400-44), R$32.724,23; JUNIOR ANTONIO SOLDATELLI (RS045000), R$803,66; JÚNIOR ALBERTO ECKERT (OAB/RS 93.462), R$810,12; JÚNIOR TRAMPUCH GUEDES (OAB/RS 105.725.), R$241,02; KASPERBAUER & DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (4952), R$49.673,13; KERLA IVIANE BORGES (RS061076), R$2.477,32; KLAUS KISSMANN (OAB/RS 61.036), R$6.350,77; LAURA EMANUELE BOSQUEIRO (OAB/RS: 110.294.), R$296,51; LAURA FERREIRA SCHLÖSSER (OAB/RS 118.754), R$1.482,21; LEANDRO CIERVO (OABRS78373), R$1.183,81; LEANDRO MENDES DA SILVA (006.658.069-22), R$5.674,07; LENON OLIVEIRA HORBACH (RS105118), R$10.732,08; LEONARDO ALCANTARA BITENCOURT DIAS (RS119866), R$1.157,00; LEONARDO BEUX TONIETTO (OAB/RS 68.875.), R$2.811,82; LEONARDO TEODORO CATOIRA (OAB/GO 52.985), R$2.044,98; LETICIA ONZI (009.778.190-86), R$4.163,31; LETÍCIA FONTANA STEINMETZ (013.151.480-64), R$32.163,45; LETÍCIA TIETZ PERLEBERG SIMÕES (OAB/RS 95.613B), R$9.705,89; LOCATELLI E ZAPPAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.654.046/0001-95), R$181.800,00; LORILMA SAMTOS ALMEIDA (311.169.490-91), R$1.000,00; LUCIANE DENISE FRIZZO (377.154.530-72), R$10.023,99; LUCIANE SANTIN (593.763.680-53), R$49.535,11; LUCIANO DE LIMA CORREA (037.888.100-09), R$80.055,84; LUCIDREIA DUARTE GONCALVES DIAS - ALEXANDRE KRAMPE SCHOSSLER - ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ (RS046650 RS101004 RS043692), R$5.228,24; LUIS PAULO TONINI - JAKSON DA CRUZ (RS103389 RS103656), R$4.133,95; LUIS PAULO TONINI - RODOLFO BISLERI TONINI - JACKSON DA CRUZ (OAB/RS103.389 - OAB/RS 105.577), R$17.569,11; LUIZ GUILHERME DE SOUZA DE SOARES (OAB/RS 107.320.), R$802,82; Lorilma Santos Almeida (OAB/RS 113.240,), R$3.080,08; Lourenço e Souza Advogados Associados (07.383.929/0001-96), R$2.889,64; MAGAGNIN & PASCOALETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (26.136.637/0001-01), R$4.975,85; MAIARA CORTES BARBOSA SKROWONSKI (RS106268), R$1.658,50; MAICO VOLKMER (RS108035), R$4.175,36; MAILSON ADRIANO BRUCKER (029.447.100-60), R$56.922,32; MARCELO MENDES (636.835.550-68), R$16.092,90; MARCELY MACIEL NUNES - JULIANA DA GRACA OLIBONI MINUZZO (RS111963 - RS087960), R$5.126,98; MARCIA CASTRO CABRAL (SC057749B), R$1.196,17; MARCIA PACHECO PEREIRA (RS074861), R$850,04; MARIA DO CARMO DOS REIS (435.136.970-15), R$27.336,89; MARIA SILESIA PEREIRA (RS033075), R$7.903,39; MARIA VITÓRIA ULLMANN DE MOURA, R$802,11; MARINA CATAPPAN BARBOSA E LUIZ OTAVIO BARBOSA (RS104551 RS027442), R$8.893,57; MARJORIE

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



KORB DE SANTANA, R$1.235,02; MARLEN LUCILENE PELICIOLI BALLOTTIN (RS085454), R$191,96; MARLO THURMANN GONÇALVES (891.937.760-04), R$14.964,77; MARLOS TOME ZELICHMANN (RS052441), R$8.293,02; MARTA REGINA BARAZZETTI - DANIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/RS 034054 - OAB/RS 076046), R$12.175,15; MATHEUS INÁCIO SOUZA (OAB/RS 109.471,), R$16.692,38; MATHEUS MORAIS DE SOUZA (437.490.828-55), R$99.533,05; MATIAS GUILHERME JOHN (994.363.290-91), R$911,00; MAURICIO MADRUGA DE MESQUITA (012.699.290-89), R$1.865,64; MAURO LEANDRO CIERVO (OAB/RS78373), R$10.585,97; MAURO LEANDRO CIERVO - MARLETE JOANA TOLOMINI MATIAS (RS078373 RS043678), R$1.672,48; MENDEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (20.653.626/0001-04), R$67.602,07; MENDES E MIOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (06.340.182/0001-26), R$6.419,62; MILTON RODRIGUES SOARES (35830), R$9.769,46; MISSIELLY WENZEL NEIS (RS088382), R$1.654,58; MONIQUE SIRENA MASCHIO, R$266,18; MOSER COPETTI DE GOIS (819.477.980-49), R$181.800,00; MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$55.289,09; MYKAELI CHRISTINE THOMÉ (001.869.010-62), R$93.260,33; Meneguzzi & Meneguzzi Advogados Associados (08.429.247/0001-30), R$20.651,70; MÁRCIO ROBERTO KLEIN (010.653.830-61), R$5.506,66; NEI RAFAEL FERREIRA LOPES FILHO (RS031689), R$7.661,77; NEOVAIR BAUMGAERTNER (885.501.920-15), R$121.220,28; NESTOR ROBERTO BREIER - GEFERSON LUIZ SOARES NICOLETTI (RS102666 RS121248), R$8.625,53; NOGUEIRA, VANONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (10.709.349/0001-50), R$23.241,80; ODY & KELLER ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL (09.381.217/0001-63), R$620,56; PAMELA SEBEN - ALEXANDRA PAESE (OAB/RS 101689 - OAB/RS 061093), R$827,60; PAULA PEREIRA DUARTE (RS087336), R$14.629,68; PAULO ROBERTO ROMANO (OAB/PR: 76.028), R$14.448,40; PEDRO AZEVEDO DE SOUZA (OAB RS 118.566.), R$242,10; PEDRO GILBERTO BRAND (OABRS 37.955), R$11.659,64; PEDRO GIOVANI SANDER (RS095693), R$11.678,28; PESSIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (04.129.791/0001-05), R$4.207,95; PETER BARBOSA YEO (011.081.490-81), R$4.000,00; PETER MATHEUS WERLANG NUNES (RESERVADO) (100.722), R$1.012,08; PRISCILA CARLA ZIMMERMANN (014.177.740-02), R$6.343,59; PRODORUTTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (8020), R$8.676,71; RAFAEL LAMPERTI (OAB/RS: 114.418), R$18.480,42; RAFAEL LUIS STEIGLEDER (007.668.920-42), R$6.709,62; RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES (911.252.350-04), R$16.958,53; RANGHEL DOS SANTOS PORTELA (RS103366), R$7.763,65; RECH ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (04.673.427/0001-01), R$9.267,01; RENAN LOVISON (OAB/RS 101.481), R$331,73; RICARDO OLIVIERO BELLO - SUSANA RAMIRES DO NASCIMENTO - VANDA LUCIA VALENTIM DA SILVA ROCHA (RS028897 - RS 63923 - RS112245), R$6.278,04; RICARDO PAZ GONÇALVES (OAB/RS 75.209.), R$20.576,81; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$181.800,00; ROBERTA LUANA STAUB (OABRS090966), R$20.996,65; ROBERTA THEISEN DE FREITAS (003.671.520-45), R$46.497,21; ROBISON SOARES NOVATZKI (RESERVADO) (106396), R$5.851,69; ROBSPIERRE AZZOLIN PEREIRA (995.589.390-72), R$25.182,85; RODRIGO JOSÉ MACHADO (OAB/RS 75.687.), R$1.054,15; RODRIGO MAJOLO (OAB/RS

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



112.990), R$808,08; RODRIGO TAVARES LOPES - CERILENE MONTEIRO CAMBOIM (RS098845 - RS114327), R$2.762,46; ROGER VIEIRA BARBOSA (808.499.620-72), R$1.103,35; ROGER WILIAM BERTOLO (012.797.100-98), R$8.421,88; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49), R$181.800,00; ROGÉRIO LUIS TRENTIN (OAB/RS 118.494), R$12.560,40; ROSA E SCHARDONG AVOGADOS ASSOCIADOS (22.703.534/0001-17), R$2.706,84; ROSELANE GIACOMELLI (RS109312), R$1.771,31; ROSSANA BRUM LEQUES KLOSS (003.577.590-44), R$34.104,66; RUDOLF DE LIMA GULDE (PE031300), R$8.427,06; RUSSOWSKY, WINTER e GUAZZELLI PERUCHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.780.723/0001-08), R$181.800,00; RUTE AVELANGE MORAES (OAB/RS 103.121), R$2.666,28; SANDRA MARIA MORO (OABRS35834.), R$474,39; SANGIOGO ADVOGADOS ASSOCIADOS (RS003605), R$701,03; SCHEFFLER E SCHEFFLER ADVOGADOS (24.362.695/0001-10), R$181.800,00; SEERIG, NIEDERAUER E MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, R$1.301,70; SIDNEI BUNDE (005.391.219-59), R$91.355,68; SIDNEI MEIATO E TIAGO LIMA DE LUCAS (RS118655 E RS117365), R$44.704,70; SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER (401.697.400-30), R$31.246,81; SILVANI SAALFELD (683.886.910-15), R$792,59; SILVIA REGINA CANDATEN (728.611.260-00), R$80.214,53; SIMONE KAEFER (003.321.240-61), R$33.926,45; SOLANGE CARINE GRIEBELER KARGER (021.469.690-16), R$66.361,85; STAUB & STAUB ADVOGADOS (RS014226), R$8.108,98; SUSAN DANIELA FIGUEIRO DE OLIVEIRA (OAB/RS 68.161), R$3.026,23; TAIGUARA MORAES DA COSTA CAETANO (026.223.040-21), R$8.243,33; TAIS DIAS (021.470.440-83), R$31.741,99; TANIA SILVIA KUHN (OAB/RS 57.820.), R$8.292,79; THOMAS FELIPE COSER (103180), R$3.635,48; TULIO TUMELERO VIEIRA (050.177.479-31), R$28.956,59; VALERIA FALCÃO (527.479.640-00), R$60.912,77; VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS (986.935.730-04), R$12.287,96; VANESSA DANIELA FLORES ATTOLINI (RS107693), R$821,27; VANESSA SAMPAIO SANTOS, R$3.278,43; VARASCHIN, SGORLA E MIOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/RS 1.156), R$4.064,30; VIHIAM HERZER DOS SANTOS (819.334.870-20), R$17.541,77; ZENILDA NOZARI (RS061389), R$1.208,62; ÂNDERSON MAGALHÃES ANTUNES (RS081164), R$5.371,37; ÂNGELA KLEIN (RS061578), R$5.140,17; **Total R$6.128.462,95**

**ART. 83, III** **ART. 83, III - créditos tributários** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$466.894,84; **Total R$466.894,84** **ART. 83, VI, a** **ART. 83, VI, a - créditos quirografários não previstos nos demais incisos deste artigo** 2FS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (16.863.534/0001-81), R$648.713,46; ABELARDO MARTINHO SCHERER (466.787.000-15), R$32.898,06; ABILIO BONIN BORGHEZAN (217.765.209-04), R$82.336,75; ABILIO MOCELIN TITELLO (168.949.520-00), R$65.038,05; ABNER ASAFE LOPES (013.469.930-09), R$1.991,64; ABNER AUGUSTO ZIEMANN ROSA MADUREIRA (RESERVADO) (094.802.089-03), R$6.000,00; ACACIO AKIRA TAKAZAKI (305.569.938-61), R$16.092,55; ACACIO LIRA (015.336.480-77), R$23.266,68; ADAGIR ADEMAR BEVILACQUA (430.590.040-04), R$35.172,31; ADAIR KRAMER (777.113.000-34), R$5.810,58; ADAIR PAULI (938.095.220-15), R$16.585,98; ADAIR PEREIRA DOS SANTOS (622.375.430-20), R$181.918,46; ADALGIZA DE LIMA PROENÇA (637.949.930-04), R$6.870,77; ADAMS TELOCKEN GIOVANELLA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(018.237.430-05), R$10.949,41; ADECIR JOSÉ DAL PRA (053.536.189-04), R$17.702,88; ADELAIDE RAMOS (556.145.070-00), R$48.500,75; ADELAR ADEMIR MARTENS (300.761.100-87), R$36.761,05; ADELAR AGOSTINI (RESERVADO) (190.825.410-68), R$8.294,16; ADELAR ANTONIO ANDREATTA MENEGOLLA (248.652.300-68), R$49.668,10; ADELAR BECKER (473.329.640-15), R$32.586,97; ADELAR PRASS (451.492.750-34), R$12.890,15; ADELAR ROSSO DOTTO (463.652.220-68), R$13.035,29; ADELINA RIVIERA (010.187.030-20), R$16.216,38; ADELIO ONORIO SCHULTZ (232.152.910-53), R$166.720,99; ADELIO SCHONS SCHEEREN (531.749.920-87), R$106.859,04; ADELIO ZIMMER (373.657.580-20), R$29.806,46; ADELIR CORREA (652.294.790-00), R$4.938,43; ADELSON SALES CRUZ (101.811.645-15), R$164.533,44; ADEMAR FELIX DO AMARAL (RESERVADO) (280.555.190-72), R$35.705,66; ADEMAR MICHELON (195.470.800-91), R$4.436,34; ADEMAR NUNES FLORÃO (020.045.940-63), R$16.479,21; ADEMAR PAULI (871.048.229-68), R$144.389,30; ADEMAR PISSAIA (RESERVADO) (888.485.400-82), R$1.003.344,09; ADEMAR RAMBORGER MELO (011.383.950-21), R$35.009,06; ADEMILSON SOUZA FRANÇA (170.863.528-96), R$41.053,52; ADEMIR ANTONIO CADORE (243.656.100-15), R$326.765,86; ADEMIR ANTONIO ENGELMANN (025.824.359-70), R$239.937,71; ADEMIR ANTONIO FACCHIN (392.141.500-44), R$134.398,66; ADEMIR ANTONIO NOGUEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; ADEMIR ANTONIO ONZI (118.030.960-04), R$32.762,92; ADEMIR ANTÔNIO MACIEL (284.351.680-34), R$81.607,99; ADEMIR CARDOSO DOS PASSOS (630.805.910-20), R$3.561,40; ADEMIR DA SILVA VARELA (024.866.039-05), R$80.070,81; ADEMIR DE OLIVEIRA NUNES (010.889.350-28), R$48.194,06; ADEMIR FRIEDRICH (923.164.250-20), R$32.078,85; ADEMIR GIOVANAS (276.184.120-49), R$31.686,38; ADEMIR GONÇALVES PINHEIRO (714.091.300-53), R$8.445,87; ADEMIR JORGE HORBACH (248.371.050-68), R$43.757,52; ADEMIR JOSE LAUERMANN (715.633.509-04), R$129.498,17; ADEMIR JOSÉ MACHADO (RESERVADO) (945.464.440-87), R$44.742,62; ADEMIR LISBOA DA CRUZ (033.029.609-48), R$123.448,96; ADEMIR LOPES DE LIMA (433.272.490-91), R$32.994,65; ADEMIR LUIS COLLET (005.664.240-70), R$9.001,49; ADEMIR LUIZ VOGT (965.018.550-04), R$85.666,42; ADEMIR MARMITT TRAESEL (035.279.960-95), R$11.617,67; ADEMIR RIBEIRO BERLITZ JUNIOR (RESERVADO) (015.866.980-01), R$24.802,17; ADERBAL VANDELINO ADRIANO EIRELLI (19.432.873/0001-00), R$88.310,85; ADEVALDO APARECIDO DUARTE GOMES (075.715.436-06), R$1.982,45; ADILSON ANTONIO DORNELLES CARPES (500.163.340-00), R$28.863,27; ADILSON DOMINGUES DE LIMA (008.740.979-83), R$8.171,47; ADILSON DOS SANTOS BOEIRA (195.452.740-34), R$284.934,32; ADILSON LUIS ANTUNES (RESERVADO) (070.284.729-14), R$46.288,55; ADILSON PEREIRA (041.863.129-82), R$31.708,41; ADILSON SALDANHA RAMOS (028.130.600-11), R$3.337,97; ADILSON TOMAZI RODRIGUES (RESERVADO) (003.505.440-93), R$8.046,27; ADILSON VIEIRA (591.582.120-00), R$8.029,63; ADIR GERSON WOLF (811.844.250-00), R$22.633,38; ADIR PAULO HAHN (548.102.050-53), R$19.609,08; ADIR ROSSONI (948.590.270-00), R$138.520,67; ADIVAN BEVILAQUA (090.674.339-77), R$1.677,76; ADIVI LUIS SECCO (345.340.750-49), R$79.320,50; ADOIR PAULO PAVI (401.654.180-87),

R$133.566,53; ADONIR ANTONIO LODETTI (003.139.330-65), R$486,44; ADRIANA ANSELMO SASAKI CHAGAS (RESERVADO) (162.188.168-77), R$44.742,62; ADRIANA CATIA MARINI (565.927.010-72), R$1.919,58; ADRIANA CONSUELO BICCA SCALABRIN (554.432.140-04), R$660.924,27; ADRIANA DE ARRUDA (024.930.460-05), R$398,01; ADRIANA DE FATIMA CECATTO (634.317.500-87), R$50.922,44; ADRIANA DEITOS (566.519.290-20), R$57.377,10; ADRIANA DOS SANTOS (010.254.960-51), R$30.762,05; ADRIANA FORK PEREZ (RESERVADO) (630.913.210-53), R$44.742,62; ADRIANA FRANÇA DA ROSA (163.471.868-29), R$82.925,02; ADRIANA GOUVÊA TELES (200.541.058-62), R$4.819,98; ADRIANA GUINTHNER (807.957.060-49), R$288,36; ADRIANA MULLER DE ALMEIDA (012.331.170-50), R$42.671,89; ADRIANA PRADO SILVA (717.340.072-49), R$179.750,92; ADRIANA RICARDO DOS REIS PEREIRA (679.734.850-15), R$23.760,21; ADRIANA ROQUE DA SILVA DINIZ (015.665.826-79), R$49.692,18; ADRIANA SABADIN (753.053.640-00), R$14.574,62; ADRIANA SCHVADE SEIBEL (622.597.250-15), R$211.210,75; ADRIANA STURZBECHER PRESTES (952.653.330-53), R$16.829,71; ADRIANA TOMAZZONI MICHELON (753.716.850-49), R$148.464,62; ADRIANA TORRES DOS SANTOS (RESERVADO) (026.635.560-92), R$44.742,62; ADRIANE BOSAK DOS SANTOS (014.838.710-10), R$23.218,87; ADRIANE CHAVES DITADI (753.565.380-49), R$36.021,32; ADRIANE DE LIMA MARQUES (005.957.390-24), R$9.338,11; ADRIANE FAVERO (001.260.240-06), R$9.011,58; ADRIANE GUEDES DE OLIVEIRA (561.164.031-15), R$5.405,33; ADRIANE HETTWER (000.154.050-52), R$150.161,91; ADRIANE MARIA PAGLIARINI (943.906.300-91), R$24.175,68; ADRIANE TROMBETTA MOLINARO (452.683.040-20), R$19.111,30; ADRIANO ANTUNES DA SILVA (513.069.800-20), R$183.623,61; ADRIANO BORI PIRES (744.348.370-87), R$8.295,19; ADRIANO CAVALCANTI MENDES (037.176.526-99), R$8.078,41; ADRIANO DA ROSA NUNES (823.064.439-04), R$2.232,99; ADRIANO DA SILVA KOMOROWSKI (RESERVADO) (578.907.060-49), R$35.000,00; ADRIANO FELIPE SCHMITZ (020.008.950-18), R$24.574,63; ADRIANO FILLIPIN (941.893.150-87), R$8.277,85; ADRIANO FRAGA LINDNER (431.078.500-04), R$16.305,11; ADRIANO GAZIERO (001.965.160-05), R$40.648,66; ADRIANO GOMIDES SANTOS (967.036.526-00), R$77.926,03; ADRIANO INACIO DE ROSA (642.409.753-87), R$270.131,86; ADRIANO JOAO KIST DEPRA (008.943.410-22), R$11.264,09; ADRIANO LEOPARDO RUPPENTHAL NEUSQUEN (018.513.820-97), R$167.517,76; ADRIANO LINK (008.363.710-97), R$65.712,87; ADRIANO LUIS SCHMITT (011.520.230-71), R$14.111,63; ADRIANO LUIZ LIBERALESSO (019.298.020-30), R$15.646,45; ADRIANO NERY DE CAMPOS (120.645.766-06), R$88.755,51; ADRIANO VALENTINI (048.714.129-62), R$11.281,64; ADRIANO WEICHUN WU (RESERVADO) (665.565.110-72), R$60.233,61; ADRIANO ZAVARESE RIGHI (018.924.460-73), R$6.106,06; ADRIEL LUIS DOS SANTOS WEBER (RESERVADO) (084.881.259-09), R$6.943,66; ADRIELE DA SILVA RANGEL (020.546.060-73), R$63.787,27; ADRIELE DIAS MORAES MASIERO (RESERVADO) (063.179.889-78), R$4.915,91; ADRIELLI KLAUS (837.516.530-15), R$23.769,55; ADROALDO DE FREITAS BARCELOS (949.340.530-34), R$21.491,94; ADROALDO OTFINOSKI (906.860.200-49), R$73.994,60; ADULAR ANTONIO FIN (RESERVADO) (277.001.430-72), R$44.742,62; ADÃO CELSO



administradorjudicial.adv.br

DELLA VECCHIA (511.906.300-44), R$87.441,94; ADÃO DA ROSA (RESERVADO) (185.959.280-53), R$37.000,00; ADÃO ROBERTO RODRIGUES (247.100.080-00), R$4.876,18; ADÃO SÉRGIO MOREIRA CONÇALVES (523.610.710-53), R$32.980,99; ADÃO VICENTE RODRIGUES (422.959.390-20), R$1.965,06; AFONSO FELIX PIEGEL (019.425.930-74), R$20.763,86; AFONSO RENATO WASEM (365.866.920-91), R$56.030,12; AFONSO WITICOVSKI FERREIRA (083.495.679-96), R$1.989,59; AGENOR JOSÉ BIFFI (521.863.859-53), R$50.190,10; AGT COMERCIO ELETRONICO LTDA (27.457.152/0001-74), R$33.157,97; AGUIAR ESPIRITO SANTO (639.081.070-91), R$288.759,63; AGUIDA IONARA NUNES PEDROTTI (377.153.050-49), R$1.681,83; AGUINALDO DE OLIVEIRA NAZARIO (062.543.876-03), R$7.523,08; AGUSTIN BASALDUA CASTRO (196.373.300-20), R$15.358,04; AIDA DA SILVA DORIGON (623.315.236-49), R$49.148,21; AIDA ELIZABETH DOS REIS DA FÉ (300.769.780-87), R$69.508,45; AILSON MONDO PACHECO (015.167.689-57), R$85.654,02; AINDA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA (698.863.770-20), R$23.250,92; AIRTES ALBERTO LEDER (702.640.239-00), R$48.765,87; AIRTON COSTA BEBER (951.742.570-87), R$21.569,30; AIRTON DELIBERALLI (650.256.280-91), R$49.757,55; AIRTON JOSE GALVAN (706.909.799-91), R$82.930,30; AIRTON PAULO ARTUS (727.230.170-87), R$23.701,19; AIRTON PAULO MICHEL (645.042.550-49), R$49.305,93; AIRTON SCHMIDT (663.554.600-63), R$81.863,43; ALAERCIO ALVES DE ANDRADE (504.988.789-53), R$166.270,30; ALAETE GIRARDI (567.022.990-87), R$140.990,35; ALAIRTON DO NASCIMENTO RODRIGUES (917.060.500-97), R$7.354,47; ALAN AMORIM MIGUEL (812.586.820-87), R$16.380,49; ALAN ANDRE FOCHESATO (915.947.150-68), R$24.568,42; ALAN COSTA (001.260.530-14), R$11.251,20; ALAN LUZ (802.440.090-15), R$22.476,57; ALAN PEREIRA ALBIERO (005.361.090-36), R$4.912,24; ALANA DO NASCIMENTO LAMPERT (RESERVADO) (009.048.950-09), R$4.974,78; ALANA DUSO (025.067.780-63), R$559.373,96; ALAOR CESAR JULIAN (069.103.259-90), R$5.663,59; ALAOR CHERNOSKI (042.915.029-66), R$19.758,62; ALAX DOUGLAS SCHMIDT JOSE (000.154.300-81), R$171.870,42; ALBA TERESINHA HERREIRA DE SIQUEIRA (462.359.220-00), R$20.480,04; ALBANO GRIEBEL GOETZ (332.075.340-15), R$41.406,30; ALBERT ELMADJIAN FILHO (035.475.038-09), R$781.187,51; ALBERTINA INEZ BAPTISTELLA STEPANELO (567.794.450-53), R$66.102,71; ALBERTO ACHTERBERG (136.077.900-00), R$32.161,02; ALBERTO BERGAMASCHI DALL AZEN (024.246.610-90), R$16.122,18; ALBERTO DECIO BASSANI (249.674.240-15), R$33.073,07; ALBERTO LUIZ MAYER (838.057.700-06), R$86.995,78; ALBERTO MUSSATTO (009.902.590-64), R$33.054,24; ALBERTO PANDOLFO (485.188.160-88), R$55.075,47; ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (002.469.887-38), R$32.131,89; ALBERTO SPIES (436.765.530-04), R$11.338,79; ALBERTO VALENTE (577.407.390-49), R$293.557,05; ALBERTON E FRAPORTI COMERCIO DE CAMINHOES LTDA (21.009.257/0001-84), R$273.306,84; ALCEU ALVES (024.683.079-41), R$98.098,00; ALCEU STOLLE (RESERVADO) (181.204.239-68), R$78.901,03; ALCI MINERO (329.865.480-91), R$20.239,84; ALCIDES CANTARELLI ALVES FILHO (838.367.130-04), R$7.959,88; ALCIDES JOSE SACHET (517.440.580-91), R$16.550,51; ALCINEI DE OLIVEIRA GARCIA (RESERVADO) (607.864.501-34), R$63.000,00; ALDAIR

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



MAGALHAES (766.545.750-91), R$297.452,37; ALDEMAR MARIA CISLAGHI SIQUEIRA (RESERVADO) (248.332.580-72), R$1.200,00; ALDENICE BURIGO ROSSO DE LORENZI (031.266.919-43), R$29.863,25; ALDO RICARDO BERTI (RESERVADO) (408.126.180-68), R$44.742,62; ALE SANDRO DE JESUS MONTEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; ALECIO SCHLINDVEIN (046.793.319-76), R$16.545,31; ALEHANDRO STEFANELLO MELLER (RESERVADO) (013.848.070-20), R$49.078,39; ALEJANDRA LOPEZ MUSSNICH (600.056.130-00), R$32.659,47; ALENCAR DAL MOLIN (291.126.210-72), R$48.012,95; ALESSANDER GILIOLI (RESERVADO) (020.625.840-24), R$2.957,11; ALESSANDRA GABRIELA MORAES (031.670.150-55), R$2.532,83; ALESSANDRA MATILDE DIEHL (788.356.310-68), R$29.439,00; ALESSANDRA PINHEIRO BICCA (031.275.040-47), R$7.564,47; ALESSANDRA POSTAI (019.974.210-38), R$16.586,08; ALESSANDRO AMARAL DE MATOS (892.031.600-78), R$91.990,26; ALESSANDRO BELOMO BANGARDT (004.937.570-90), R$8.098,35; ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS (922.189.460-68), R$18.928,63; ALESSANDRO DA COSTA VEIGA (902.641.930-91), R$14.750,55; ALESSANDRO DE JESUS BARTZ (974.511.260-72), R$233.565,77; ALESSANDRO DEYNA (007.134.119-61), R$65.053,04; ALESSANDRO GLUSCHAK (RESERVADO) (005.330.210-90), R$158.888,79; ALESSANDRO MELGAÇO BARBOSA FILHO (RESERVADO) (077.011.026-63), R$16.117,95; ALESSANDRO NUNES MATTE (963.351.730-34), R$22.901,88; ALESSANDRO OLIVEIRA LEAL (647.031.420-15), R$19.800,50; ALESSANDRO SCHWEIZER (969.983.340-87), R$7.919,87; ALESSIO FERRARI (737.357.441-68), R$100.740,54; ALETHEA PORTO FREIBERGER (766.079.250-49), R$135.904,77; ALEX BARTH PFEIFER (018.912.320-61), R$4.861,81; ALEX BONOTTO (055.123.329-02), R$16.460,22; ALEX DA ROSA ANTUNES (802.415.730-68), R$4.926,80; ALEX DE ALMEIDA MACHADO (024.129.670-67), R$32.103,34; ALEX DIONE PLATE (RESERVADO) (008.595.220-67), R$28.666,28; ALEX DOS SANTOS SCHWENGBER (015.374.410-35), R$33.659,30; ALEX GAZOLA (954.193.140-53), R$146.746,73; ALEX JUNIOR DA SILVA (032.228.730-89), R$49.048,21; ALEX JUNIOR FASSICOLO (RESERVADO) (014.349.580-19), R$10.093,99; ALEX JUNIOR RAMOS (022.273.090-08), R$1.163,73; ALEX KOAKOSKI (011.019.230-32), R$256.844,27; ALEX MATTEI (017.000.390-67), R$62.514,09; ALEX MAURICIO CHIELE (664.305.420-68), R$6.807,80; ALEX MAURO SURDI (084.729.779-94), R$7.519,42; ALEX NUNES MOREIRA (593.081.410-49), R$6.544,00; ALEX SAMUEL GIONGO (662.471.600-20), R$118.598,78; ALEX SANDRO PAZ DE OLIVEIRA (000.018.200-10), R$16.449,74; ALEX SANDRO REIS FEIX (618.742.800-53), R$82.928,19; ALEX SPECHT GIEHL (029.374.200-60), R$137.288,57; ALEX TIAGO RODRIGUES (069.136.579-27), R$8.149,25; ALEX VICARI (967.462.460-00), R$67.426,74; ALEX WOLF (024.761.980-99), R$2.446,57; ALEXANDER BORIN (578.521.890-91), R$14.647,27; ALEXANDER DIEGO DOS SANTOS (827.314.030-04), R$44.933,39; ALEXANDER DOMINGUES BICO (284.551.668-19), R$35.412,44; ALEXANDRA ALVES CANTO (993.348.950-04), R$22.053,03; ALEXANDRA C D PINHEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; ALEXANDRA DANIELA GELLER (783.025.280-72), R$16.392,63; ALEXANDRA MARIA LUCAS (954.194.110-91), R$14.438,13; ALEXANDRA SANDRIN (665.273.410-91), R$40.386,99; ALEXANDRE



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



ANGELO GRASSI (084.829.419-09), R$1.986,15; ALEXANDRE AUGUSTO MANICA (315.195.090-91), R$76.027,61; ALEXANDRE AZAMBUJA (953.271.260-72), R$8.177,32; ALEXANDRE BECKER (664.313.100-63), R$49.248,91; ALEXANDRE BENDER PADOIN (991.152.710-72), R$133.290,04; ALEXANDRE BORTOLINI (515.311.350-72), R$46.050,56; ALEXANDRE BRASIL AMARAL DOS SANTOS (026.052.117-54), R$48.162,88; ALEXANDRE CARLOS DONCATTO (235.805.770-34), R$61.959,90; ALEXANDRE CAVALHEIRO WOLF (011.312.880-09), R$227.614,85; ALEXANDRE CHIARELLO (118.025.450-34), R$34.159,09; ALEXANDRE DA LUZ (492.328.860-49), R$33.006,42; ALEXANDRE DA ROSA LUCAS (969.596.570-91), R$33.462,20; ALEXANDRE DA SILVA COSTA (584.392.000-30), R$8.024,53; ALEXANDRE DAVI FREY (973.470.860-00), R$6.632,49; ALEXANDRE DE QUADROS LEDEL (012.341.890-97), R$149.718,65; ALEXANDRE DONIZETE MARCHETTO (104.186.588-03), R$47.794,01; ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (073.998.579-54), R$32.525,43; ALEXANDRE FERRO (RESERVADO) (026.247.140-06), R$2.456,50; ALEXANDRE FONTANA FILHO (008.440.370-52), R$65.530,23; ALEXANDRE GARIBALDI DA ROCHA (805.479.900-49), R$14.800,32; ALEXANDRE HOSS (RESERVADO) (005.585.060-03), R$25.073,82; ALEXANDRE KLASSMANN (824.418.710-72), R$77.820,10; ALEXANDRE LANFREDI (821.071.490-20), R$80.277,78; ALEXANDRE LEAL AGIOVA (014.191.970-10), R$47.600,29; ALEXANDRE LUDVIG (891.464.680-72), R$176.711,53; ALEXANDRE LUIS RUSCHEL (297.683.300-15), R$4.778,44; ALEXANDRE LUIZ SAMPAIO (471.910.150-04), R$25.673,85; ALEXANDRE MARIN (701.002.090-68), R$42.428,69; ALEXANDRE MARINHO DE LIMA (014.146.107-18), R$240,69; ALEXANDRE MION (807.474.000-59), R$106.718,68; ALEXANDRE MOESCH (077.685.109-84), R$24.804,96; ALEXANDRE MONTEIRO (998.782.246-00), R$65.625,81; ALEXANDRE MORESCO (707.962.460-68), R$136.474,55; ALEXANDRE MURIEL SCHEDLER (RESERVADO) (026.567.820-07), R$48.358,94; ALEXANDRE OLIVEIRA GUIMARAES (048.010.639-85), R$49.896,96; ALEXANDRE PANIZ (605.757.940-20), R$203.735,99; ALEXANDRE PAULI (027.523.770-29), R$13.946,00; ALEXANDRE RENI PAGGI (072.734.249-51), R$77.473,54; ALEXANDRE RIBEIRO GEHLEN (RESERVADO) (635.971.280-68), R$15.000,00; ALEXANDRE RICARDO DULOR DA FONSECA (672.538.180-20), R$9.626,54; ALEXANDRE RICARDO FONSECA (675.538.180-20), R$9.626,54; ALEXANDRE RODRIGUES DA ROSA (317.835.970-20), R$16.356,03; ALEXANDRE SCHAFER (481.511.140-53), R$13.069,79; ALEXANDRE TIAGO MATTÉ (077.823.359-65), R$135.904,01; ALEXANDRE VALENTINI (033.150.909-12), R$57.527,24; ALEXANDRE ZAMBELLI (406.827.140-20), R$16.541,03; ALEXANDRO AREND (025.740.890-81), R$43.243,46; ALEXANDRO DECKER (012.268.450-88), R$12.851,97; ALEXSANDER SIVIERO (777.830.859-20), R$8.039,90; ALEXSANDRO COLOMBO MANGANELLI (904.967.440-20), R$32.152,01; ALEXSANDRO DUTRA RODRIGUES (715.626.480-04), R$25.358,98; ALEXSANDRO MORAES SIRONI (654.950.200-49), R$22.921,34; ALEXSANDRO MURLIKI (625.536.150-00), R$31.630,86; ALFEU GARCIA JORGE (RESERVADO) (282.863.080-34), R$16.315,14; ALFEU REICHERT (008.349.120-15), R$40.183,18; ALFEU STRAPASSON JUNIOR (008.985.980-44), R$16.840,52; ALFREDO CALLE RAMOS (235.224.578-89),



administradorjudicial.adv.br

R$7.939,92; ALFREDO INACIO MONSCHER (185.168.310-00), R$718.010,57; ALFREDO SILVA DOS SANTOS (192.339.739-72), R$377.853,16; ALGENIO QUEVEDO (RESERVADO) (493.223.700-68), R$32.935,94; ALI MUSLEH HAMMAD (919.569.860-49), R$24.898,69; ALICE DE CESARO (511.364.140-53), R$23.619,47; ALICE MEDEIROS MERLI (452.978.609-97), R$160.051,22; ALICE SPIECKER DE OLIVEIRA (003.646.380-95), R$12.212,57; ALICIO LUIZ ECKERT (441.730.160-34), R$80.209,16; ALINE ARALDI PAN (016.382.740-02), R$7.446,36; ALINE BORGES DE SOUZA (084.378.789-93), R$40.685,68; ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA (006.187.340-31), R$55.263,67; ALINE CAMARGO DE OLIVEIRA AGOSTINI (020.827.850-84), R$1.146,42; ALINE DA SILVA DA SIQUEIRA (029.807.950-03), R$45.107,66; ALINE DAL ZOTTO (RESERVADO) (019.403.750-96), R$16.534,31; ALINE DE ALMEIDA ARNUTTI (956.231.160-00), R$23.374,58; ALINE DE MOURA PORTO (RESERVADO) (021.498.780-97), R$116.015,00; ALINE DELLA VECCHIA (020.105.510-44), R$82.808,37; ALINE DOMENICO DALCHAU (326.686.118-30), R$11.797,36; ALINE DOS SANTOS FLORIANO (RESERVADO) (022.214.860-80), R$8.228,14; ALINE ENGEL TEIXEIRA (003.534.140-85), R$16.053,87; ALINE GIRARDI HEISLER (010.122.730-24), R$30.801,17; ALINE KRAMER (091.630.629-17), R$32.990,75; ALINE KUNZ BOHN (022.849.780-96), R$32.976,56; ALINE LUCIANA CARDOSO (002.815.510-65), R$55.685,05; ALINE LUCIANE KUHN (001.372.370-73), R$52.249,66; ALINE MARIA HENN (RESERVADO) (019.421.940-21), R$7.315,79; ALINE MARIA SWAROWSKY (915.677.420-68), R$248.478,52; ALINE PARTZSCH DE ALMEIDA (010.084.370-00), R$7.147,63; ALINE PASQUAL (009.147.820-02), R$41.625,12; ALINE PRISCILA DA ROSA (RESERVADO) (023.353.700-73), R$44.742,62; ALINE SCHINETSKY (RESERVADO) (909.003.400-53), R$32.643,39; ALINE SIRLEI MABONI WISCHESKI (962.869.030-20), R$191.341,52; ALINE STRUECKER ZIMMER (001.163.480-46), R$40.376,66; ALINE TAINARA SANTOS DA SILVA (043.719.780-88), R$13.536,14; ALINE TAIS DOS SANTOS (022.696.590-23), R$16.585,60; ALINE TURELLA MABILIA (009.677.880-64), R$55.272,28; ALIR BLANGER (826.786.500-49), R$16.586,58; ALISON FELIPE DAL PAI (022.227.430-10), R$9.285,40; ALISON PATRIC DE OLIVEIRA (014.949.570-60), R$115.848,97; ALISSON DA SILVA RAMOS (RESERVADO) (007.878.720-32), R$23.112,93; ALISSON FERREIRA LANNES (076.923.327-97), R$2.769,01; ALISSON STRUMER DA SILVA (RESERVADO) (31.538.685/0001-58), R$82.885,20; ALLAM ZIMMER MATTE (RESERVADO) (027.028.410-90), R$44.742,62; ALLAN ADRIANO DIAS (026.345.650-11), R$82.924,84; ALLAN JOSE LESSA (050.203.509-90), R$32.099,32; ALLAN LOPES BENTO (387.950.498-94), R$9.062,95; ALMEDORINO ALMEIDA DA SILVEIRA (178.275.150-53), R$52.079,95; ALMERINDO LUIZ FERREIRA DA ROCHA (183.230.220-20), R$2.118,41; ALMERINDO RODRIGUES JARDIM (369.126.540-53), R$40.170,80; ALMIR ALBERTO MACHADO (180.252.260-34), R$34.890,81; ALMIR ANTONIO PEREIRA (927.335.818-72), R$44.742,62; ALMIR BACK (478.410.440-20), R$13.083,95; ALMIR DA SILVA VIEIRA (310.442.200-15), R$12.884,87; ALMIR JOSE BLANGER (426.224.769-49), R$16.586,43; ALMIR MENEGUSSI (389.145.900-97), R$84.869,07; ALMIR SILVEIRA DA SILVA (359.737.570-72), R$35.957,99; ALMIR SZYDLOWSKI (RESERVADO) (003.720.889-61),

R$54.626,21; ALMIRANTE DOS ANJOS DE OLIVEIRA (622.145.789-00), R$52.875,90; ALOES BESNARCZUK JUNIOR (052.444.299-14), R$32.937,96; ALOIR JOÃO DALLA SANTA (284.700.289-87), R$9.923,58; ALOISIO FINKLER (464.263.100-34), R$161.609,12; ALOISIO NORMELIO LORSCHEITER (260.238.900-59), R$29.874,58; ALTAIR FRANCISCO DA ROSA (RESERVADO) (962.206.510-49), R$44.742,62; ALTAIR JOSE LUCHINI (262.770.500-87), R$28.876,40; ALTAIR NEMESIO DIEL (548.273.880-91), R$160.974,78; ALTAMIR CELESTINO BEVILACQUA (437.720.800-49), R$91.556,81; ALTAMIRO DE SOUZA SANTOS (316.334.390-20), R$29.244,27; ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA (102.957.470-72), R$16.425,26; ALTECIR JOSE BRUSCKI (968.789.160-20), R$3.222,74; ALTEME DA SILVA FORTE (907.465.547-53), R$80.505,12; ALTEMIR JOSÉ BALDIM (510.211.370-49), R$27.436,86; ALTMANN CONSTRUTURA E INCORPORADORA EIRELI (16.658.141/0001-36), R$158.924,16; ALVANDIR CORREIA GARCIA (RESERVADO) (168.980.600-15), R$23.759,23; ALVANI ALBERTO MAZZOCHI DEMORI (552.867.120-53), R$8.029,27; ALVINE MATOS LOPES VIEIRA (317.843.215-91), R$229.865,55; ALVITA DE FREITAS FERREIRA (265.273.080-00), R$451.732,63; ALYSON RAPHAEL PARE GONÇALVES DOS SANTOS (018.684.900-17), R$24.740,99; ALZIR BORGERT (969.579.139-53), R$116.914,80; AMANDA BETINA KLAFKE SCHUSTER (029.987.170-39), R$50.539,69; AMANDA BETINA KLAFKE SCHUSTER & CIA LTDA (RESERVADO) (31.608.918/0001-41), R$193.085,87; AMANDA BRUM DE CARVALHO (RESERVADO), R$44.742,62; AMANDA DE SANTANA ORDONHO (143.719.157-60), R$16.266,35; AMANDA JOHANN (020.478.380-10), R$48.929,33; AMANDA LUIZA NIEDERMAYER (041.167.500-07), R$11.364,16; AMANDA PEREIRA BOHME KRAMMEL (063.982.889-20), R$152.759,19; AMANDA PEREIRA FERRAZ (121.828.986-46), R$19.050,31; AMANDA REICHER (RESERVADO) (124.097.179-69), R$44.742,62; AMANDA RODRIGUES DA ROCHA VANONI (018.889.980-40), R$29.634,86; AMANDA SCHEUERMNN (006.209.329-02), R$49.564,64; AMANDA SOUZA LOPES (036.634.740-38), R$4.477,35; AMAPA TERRAPLANAGEM LTDA ME (05.989.596/0001-18), R$108.905,30; AMARILDO FARINELA (476.181.670-87), R$24.859,52; AMARILDO MARQUES (825.200.380-04), R$17.283,45; AMARILDO SODRE (011.962.140-18), R$163.461,66; AMARO CASTRO DA SILVA (248.800.940-72), R$16.148,25; AMARO DA SILVA NASCIMENTO (626.514.980-68), R$2.633,45; AMAURI BEVILAQUA (065.845.489-70), R$403.872,40; AMAURI LOPES CAIRUGA (496.127.190-04), R$51.941,58; AMAURI SILAS DA SILVA (065.759.898-45), R$10.522,57; AMENAIDES SILVEIRA DOS ANJOS (225.252.460-04), R$397.837,17; AMERICO ANGELO DAGLIARDI (238.269.247-20), R$80.281,31; AMERICO NESELLO (066.802.240-04), R$22.507,73; AMILAR FERNANDO GONÇALVES OLIVEIRA (041.420.886-29), R$279,46; AMILTON BOTH (501.901.139-87), R$40.974,99; AMILTON SEBASTIÃO MONTEIRO (447.370.171-91), R$16.514,04; AMO TREINAMENTO PROFISSIONAL E ESTETICA (28.922.829/0001-60), R$73.669,78; ANA BEATRIZ COELHO (RESERVADO) (005.328.419-48), R$42.600,00; ANA CAROLINA CORSO (067.289.119-01), R$16.313,29; ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA SILVESTRI (013.255.540-90), R$59.569,78; ANA CAROLINA TRINDADE FAUTO (089.454.999-54), R$9.623,10; ANA CITTON BALLARDIN (729.805.320-



administradorjudicial.adv.br

53), R$28.177,37; ANA CLARICE VIGIL D OLIVEIRA (RESERVADO) (472.855.670-00), R$50.000,00; ANA CLAUDIA DA SILVA (020.971.600-26), R$6.934,87; ANA CLAUDIA LAUXEN (032.705.730-06), R$20.888,56; ANA CLAUDIA ZWETSCH (454.975.830-91), R$89.737,18; ANA CRISTINA AVER (700.109.430-72), R$1.113,73; ANA CRISTINA AVER (RESERVADO) (18.661.768/0001-71), R$48.220,26; ANA CRISTINA DAL MOLIN (759.471.880-15), R$4.922,48; ANA CRISTINA DURANTE SEVERO (RESERVADO) (038.902.590-90), R$30.678,30; ANA CRISTINA HASTENTEUFEL (RESERVADO) (520.019.030-49), R$63.689,91; ANA CRISTINA KLEIN (463.615.700-10), R$11.632,26; ANA CRISTINA WOLF BARCELLOS PEREIRA (990.152.180-72), R$214.129,81; ANA EMILIA SPIERING DE SOUZA (018.997.990-95), R$16.070,86; ANA IRENE RIEGER BAUMHARDT (RESERVADO) (484.892.710-20), R$35.972,60; ANA ISABEL MENDES (022.299.570-07), R$21.459,56; ANA IZALETE SILVA REIS (559.400.560-91), R$24.513,68; ANA JUCIANE TONIAL (007.846.370-08), R$1.374,75; ANA LAURA FONTANA (009.796.870-63), R$398.064,21; ANA LOURDES QUEIROZ DOS SANTOS (893.260.400-20), R$14.472,83; ANA LUCIA DA CUNHA NERVA (707.018.657-68), R$46.260,88; ANA LUCIA ZUCCOLOTTO (480.996.510-49), R$12.629,49; ANA LUIZA ANTUNES DA SILVA (038.252.420-99), R$4.829,16; ANA LUMA FERNANDES DUPIN (023.011.680-93), R$9.952,32; ANA MARIA APARECIDA MACHADO (871.574.389-68), R$5.473,04; ANA MARIA COSTAMILAN (194.204.630-87), R$74.363,07; ANA MARIA DARSKI (597.932.520-49), R$40.746,83; ANA MARIA DONDI (969.238.490-04), R$1.391,26; ANA MARIA GARCIA PORTUGUES (205.847.920-34), R$39.501,05; ANA MARIA PASA ZWIRTES (672.583.950-91), R$8.293,00; ANA MARIA PONSONI DE AQUINO FROIS (007.407.870-47), R$12.434,28; ANA MARIA SAVI MUNDO TOMAZZONI (RESERVADO) (370.264.530-68), R$44.742,62; ANA MARIZA POZZOBON (600.807.520-04), R$49.756,85; ANA PANISSON (344.208.940-91), R$41.377,14; ANA PAULA ARNHOLD (015.155.580-02), R$41.361,17; ANA PAULA BASI (RESERVADO) (033.200.330-26), R$8.195,00; ANA PAULA CARAFINI (833.531.940-53), R$56.830,03; ANA PAULA CARDOZO (011.793.190-01), R$24.456,90; ANA PAULA DE FREITAS CARNEIRO TEIXEIRA (037.487.879-01), R$15.923,88; ANA PAULA DE OLIVEIRA (995.384.400-30), R$32.078,50; ANA PAULA DELAMEA (016.563.590-81), R$3.323,35; ANA PAULA FLORES COLPO (021.694.130-06), R$18.777,19; ANA PAULA HEINZ (067.637.279-71), R$14.813,05; ANA PAULA IMMIG (009.589.980-43), R$4.975,64; ANA PAULA KAFER (3839916097), R$24.620,73; ANA PAULA PIETROWSKI BERTUOL (RESERVADO) (967.775.670-20), R$14.520,46; ANA PAULA SIQUEIRA RIBEIRO (004.187.600-80), R$10.141,40; ANA PIAZENSKI FITTEL (RESERVADO) (003.698.330-66), R$222.371,13; ANA RAQUEL DE OLIVEIRA GALVÃO (566.503.454-15), R$153.184,91; ANA RITA DIAS CARVALHO (001.686.540-59), R$42.772,39; ANADIR LOCATELLI DOS SANTOS (458.788.540-15), R$950,21; ANALDO SLOVINSKI MORAES (436.607.110-04), R$160.686,94; ANANDA TAROCO OCANHA (025.795.420-19), R$48.693,85; ANASTACIA MALDANER (225.296.750-15), R$29.771,78; ANDECLER LUIS TEIXEIRA SALDANHA DOS PASSOS (705.364.140-68), R$87.853,82; ANDERSON AUGUSTO DE FREITAS KOBUS (014.819.039-18), R$1.335.317,40; ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS (001.373.690-69), R$10.501,61; ANDERSON

BASI (RESERVADO) (042.674.160-95), R$76.357,57; ANDERSON BEYER (008.974.830-14), R$29.644,30; ANDERSON BORGES PICCOLO (722.034.209-87), R$47.763,84; ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS (769.486.500-82), R$24.826,15; ANDERSON CLEITON GREFF DE ALMEIDA (004.562.322-81), R$24.505,98; ANDERSON CORSO (974.022.229-34), R$53.744,24; ANDERSON CRISTOFER HAUSCHILD (997.389.610-68), R$42.064,06; ANDERSON CRIVELENTI CINQUINI TODESCHIN (012.644.770-58), R$32.367,07; ANDERSON DA SILVA (026.832.540-49), R$9.936,90; ANDERSON DE BARROS CONCEIÇÃO (029.510.780-48), R$3.276,50; ANDERSON DE CASTRO (034.187.080-30), R$32.771,39; ANDERSON DE SOUZA MOURA (651.123.340-53), R$33.174,70; ANDERSON DOS SANTOS (RESERVADO) (761.774.160-04), R$53.109,52; ANDERSON FELIPE NOTTAR (RESERVADO) (044.594.880-94), R$4.825,99; ANDERSON GERALDO DA SILVA (RESERVADO) (012.239.426-78), R$230.709,93; ANDERSON GERMANO SCHWANTES (697.263.290-00), R$63.968,69; ANDERSON GIBBERT SEIBERT (023.565.400-08), R$49.978,17; ANDERSON GOMES MACHADO (966.254.810-68), R$19.384,89; ANDERSON JOSÉ SIMON (081.125.379-17), R$19.631,68; ANDERSON JOSÉ RIBEIRO HAMESTER (034.576.320-30), R$26.773,46; ANDERSON LUIS HECKLER (006.623.870-66), R$19.655,37; ANDERSON LUIS POCAI (570.365.789-04), R$67.450,52; ANDERSON LUIS ROMERO DIAS (892.477.950-87), R$4.975,53; ANDERSON LUIS VIER (996.807.690-20), R$14.588,98; ANDERSON LUIZ COURY (033.599.426-12), R$18.869,80; ANDERSON LUIZ SOUTO (000.263.510-05), R$15.871,52; ANDERSON MACHADO DE LIZ (032.917.369-31), R$10.389,10; ANDERSON MENEGAT (022.663.510-44), R$26.182,57; ANDERSON MORAES CAMARGO (187.121.728-80), R$32.587,28; ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA (928.781.640-91), R$51.763,96; ANDERSON PAIM DE OLIVEIRA (909.740.850-49), R$3.275,57; ANDERSON PIEDADE FERRARI (161.283.058-73), R$16.076,34; ANDERSON ROBERTO PETRY (RESERVADO) (042.508.550-31), R$6.342,69; ANDERSON ROCHA (022.206.650-46), R$9.080,92; ANDERSON RODRIGO HAHN (027.334.830-21), R$16.363,39; ANDERSON SCHEEREN (549.579.310-20), R$91.625,80; ANDERSON SCHMITZ DELAZERI (024.296.710-85), R$26.928,52; ANDERSON SE AZAMBUJA (RESERVADO) (909.740.180-15), R$192.000,82; ANDERSON TONELLO ALVES (010.788.410-04), R$8.744,06; ANDERSON VIEGAS SERRATTE (RESERVADO) (015.528.850-46), R$4.815,66; ANDIARA BECKER MENDES (003.402.180-96), R$2.488,82; ANDRE LUIS DOS SANTOS (407.899.748-19), R$29.179,40; ANDRE AVELINO DA SILVA (436.407.370-91), R$23.739,93; ANDRE AVELINO FAUTH (RESERVADO) (922.547.300-10), R$48.663,08; ANDRE BAZILIO ZANTUTI (031.260.900-01), R$9.146,71; ANDRE BROCKER BOEIRA (637.414.400-78), R$476.815,65; ANDRE BROCKER BOEIRA (00.722.008/0001-61), R$9.556,02; ANDRE CARLOS BACKER (RESERVADO) (939.852.310-87), R$16.598,16; ANDRE CASSIANO NICARETTA (783.092.040-00), R$250.028,23; ANDRE COSTA DE SOUZA BURIOL (988.287.200-00), R$7.274,11; ANDRE DE ALMEIDA (820.230.000-25), R$19.904,22; ANDRE DERIVAL SILVEIRA RODRIGUES (452.634.420-68), R$79.977,79; ANDRE FLESCH (812.634.730-91), R$5.921,82; ANDRE GARCIA BERINGER (938.146.310-72), R$13.239,78; ANDRE HENRIQUE TILL FERREIRA (435.888.400-



administradorjudicial.adv.br

87), R$156.739,25; ANDRE LUIS COSTA ARAUJO (016.394.926-31), R$8.293,09; ANDRE LUIS DAPPER (625.822.160-20), R$183.080,20; ANDRE LUIS GRAFF (785.456.680-15), R$4.835,17; ANDRE LUIZ BIDESE (009.627.880-31), R$113.508,52; ANDRE LUIZ KUCIACK (706.497.310-34), R$74.522,66; ANDRE LUIZ PREBIANCA (830.805.460-91), R$16.586,80; ANDRE LUIZ STOCCO (021.836.349-44), R$4.940,45; ANDRE METZDORF (412.558.010-34), R$52.779,22; ANDRE MONTEIRO DOVALSKI (143.318.087-18), R$241.399,98; ANDRE PAULO RIZZON (536.932.720-34), R$49.491,32; ANDRE SANTI (RESERVADO) (005.081.439-77), R$15.000,00; ANDRE SCHARDONG (438.130.540-04), R$45.334,69; ANDRE SCWINCKERT (960.167.950-20), R$33.713,55; ANDRE SIEDEKUM (013.662.720-05), R$4.117,76; ANDRE TIAGO BUSATTA (683.155.389-34), R$24.746,77; ANDREA BANDEIRA SANTOS (895.569.500-44), R$55.406,00; ANDREA BORDIN SCHUMACHER (917.842.390-20), R$135.675,33; ANDREA CONSENTINO JERONIMO (134.488.218-88), R$151.079,64; ANDREA CRISTINA PORTELA BONINO (125.656.698-52), R$111.563,88; ANDREA DALLAGNOL (958.638.340-72), R$43.566,12; ANDREA FABIANE DA SILVA (903.271.100-82), R$32.935,51; ANDREA LUCIANA BERTUOL MACHADO (RESERVADO) (529.872.800-68), R$3.600,50; ANDREA MIGUEL PADILHA FRIZZO (001.144.739-78), R$81.957,71; ANDREA PAGNO CHEMELLO (595.379.570-04), R$113.129,36; ANDREA SOARES DE OLIVEIRA (921.155.780-15), R$32.828,14; ANDREA SUSANA HARTMANN (635.536.000-04), R$3.256,44; ANDREA VALEZIN DURELI (311.673.938-21), R$68.615,32; ANDREAS MALLMANN (025.537.090-30), R$50.735,01; ANDREAS MARCOS JUNG (600.549.309-44), R$11.337,55; ANDREI ANTONIO PISSAIA (080.488.329-76), R$172.183,91; ANDREI BERGAMINI (010.453.709-40), R$387.043,03; ANDREI COSTA BEBER (039.436.470-80), R$8.065,19; ANDREI DELLA VECCHIA (027.591.190-09), R$5.954,06; ANDREIA ANTONIO CASSOL (906.882.870-34), R$14.548,43; ANDREIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA (813.301.380-15), R$8.028,01; ANDREIA BOEIRA SCHNEIDER (RESERVADO) (951.177.010-34), R$44.742,62; ANDREIA BORGES SOUZA (914.482.470-04), R$50.412,72; ANDREIA CAROLINE SEVERO (016.705.690-55), R$64.223,29; ANDREIA DENISE MALLMANN (909.745.810-20), R$16.198,27; ANDREIA HENN DOS SANTOS (001.517.480-80), R$35.773,70; ANDREIA MARIA KERKHOFEN (685.907.090-00), R$111.900,52; ANDREIA MORAES KLEIN (020.005.420-18), R$38.323,39; ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACEDO (RESERVADO) (970.704.080-72), R$44.742,62; ANDREIA SILVESTRE MELO (933.544.010-87), R$17.292,35; ANDREIA WILLRICH STRACK (570.195.170-72), R$68.019,66; ANDREIA ZATTI GOMES (978.400.840-87), R$4.767,16; ANDRESA DE OLIVEIRA THEISEN (032.859.300-12), R$10.917,78; ANDRESSA BALANCELLI (003.603.150-03), R$16.074,20; ANDRESSA BERNARDI (RESERVADO) (936.252.940-87), R$44.742,62; ANDRESSA CRESTINE HAHN (RESERVADO) (005.012.130-82), R$8.175,41; ANDRESSA CRISTINA GIEHL DO NASCIMENTO (647.247.350-15), R$341.672,95; ANDRESSA CRISTINE BORSTEL (023.378.400-42), R$9.706,03; ANDRESSA FRANCA DA SILVA (277.140.358-70), R$9.900,92; ANDRESSA MARIANNE SALLES ENGELMANN (020.086.389-44), R$12.691,20; ANDRESSA SALES DO CARMO (076.830.799-60), R$12.822,80; ANDRESSA SGARBOSSA



administradorjudicial.adv.br

(065.194.399-08), R$24.665,65; ANDRESSA TASONIERO (971.674.010-72), R$19.267,80; ANDREW DE BRITO (978.402.620-15), R$44.638,19; ANDREWS RASIA BUENO (025.685.650-80), R$81.058,42; ANDREY MAFFISONI (088.725.399-78), R$41.168,92; ANDREY MARCELI ZANONI (047.463.579-19), R$5.777,68; ANDRIELE OTT REINHARDT (007.383.590-09), R$8.722,44; ANDRINO SAMUEL MARTENS DOS SANTOS (012.232.890-60), R$8.292,38; ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA PORTO (007.754.430-77), R$11.593,38; ANDRÉ BECKER AMBROSI (014.185.630-05), R$9.968,01; ANDRÉ CARLOS GOMES (812.919.490-20), R$4.923,08; ANDRÉ CLAUDIR ECKER (367.049.620-34), R$1.955.544,81; ANDRÉ FELL (908.734.830-49), R$11.087,58; ANDRÉ JERÔNIMO DA SILVA DE OLIVEIRA (038.924.140-76), R$7.920,80; ANDRÉ LUIS FREITAS DE OLIVEIRA (429.958.090-72), R$157.603,10; ANDRÉ LUIS JUNGES (004.960.910-69), R$16.510,46; ANDRÉ LUIS WERNER (962.606.530-34), R$6.479,20; ANDRÉ LUIZ CASOLA (962.217.550-34), R$115.925,50; ANDRÉ LUIZ RIZZATTI (RESERVADO) (018.919.749-80), R$129.731,27; ANDRÉ LUIZ WILHELM (017.593.420-76), R$6.692,83; ANDRÉ MAMATOV LIPOVSKY (262.797.138-73), R$15.317,17; ANDRÉ MARCZEWSKI (965.474.050-87), R$32.712,64; ANDRÉ SCHUCK (002.260.010-83), R$7.138,00; ANDRÉ TELK (964.187.700-30), R$155.535,22; ANDRÉ VALENTINI (813.691.310-20), R$47.857,81; ANDRÉ VANELLI (481.826.800-34), R$16.456,52; ANDRÉ WOLFF DE OLIVEIRA (999.141.400-25), R$746,36; ANDRÉ ZACCHI (014.425.896-23), R$18.655,47; ANDRÉIA VENÇO (032.401.450-30), R$6.634,89; ANE CRISTINE SCHWARZBOLD FRANTZ (014.878.570-04), R$5.919,50; ANE ELISA MOLLER DAPPER (479.259.490-15), R$165.215,65; ANELISE FERRETTI (805.601.050-53), R$188.813,33; ANELISE HEINEN BOHM (923.959.100-15), R$4.911,66; ANELISE MARIA VOGT (001.976.220-89), R$28.511,77; ANESIO JOSE GLUSCHAK (011.789.880-58), R$130.803,04; ANESIO LUIZ AGOSTINI (RESERVADO) (465.617.810-15), R$20.899,78; ANETE TEIXEIRA (222.899.250-04), R$12.938,77; ANGELA ALVES DOS PASSOS (522.283.390-91), R$31.701,00; ANGELA BRUNA RODRIGUES (028.166.980-50), R$30.893,28; ANGELA CRISTINA BORTOLETTI WILLRICH (998.769.570-15), R$32.570,48; ANGELA INES HORNECKERT (RESERVADO) (016.713.310-10), R$75.387,60; ANGELA LAUCHNER BOHNEN (465.840.800-72), R$40.949,22; ANGELA MARIA BERTOLUCCI (446.410.870-91), R$19.311,06; ANGELA MARIA CHIESA RODRIGUES (458.112.370-49), R$35.375,18; ANGELA MARIA DA SILVA (907.417.650-04), R$32.398,08; ANGELA MARIA DOS SANTOS (011.181.030-25), R$35.811,28; ANGELA MARIA WAGNER BERTOLUCCI, R$19.311,06; ANGELA REJANE GRAEFF PIRES (423.416.470-49), R$48.595,64; ANGELICA APARECIDA ROMANI ANDRIOLI (927.499.250-53), R$22.694,33; ANGELICA LORO (023.825.600-61), R$42.921,91; ANGELICA SILVEIRA (988.305.030-53), R$193.447,66; ANGELICA VENITES (390.816.560-15), R$29.629,76; ANGELINA PAREIRA BONGIOLO (898.372.239-87), R$7.921,07; ANGELITA JOHANN (802.704.330-15), R$343,32; ANGELITA PRADO BENEVENUTO GUIMARAES (835.676.406-82), R$47.049,78; ANGELO GOTARDO MARASCHIN (175.303.420-53), R$39.053,62; ANGELO LUCIO DE MATTIA (560.763.559-72), R$16.546,33; ANGELO SANTALUCIA (803.338.690-87), R$88.511,39; ANISETO JAROCESKI (443.889.420-49), R$173.610,64; ANISIA UTZIG KLAUCK (414.731.590-91),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$31.868,73; ANITA MADALENA KUFFEL (317.679.820-20), R$152.169,87; ANITA TEREZA COSTA BEBER (670.610.950-91), R$118.057,30; ANNA LOUISE DEVOTO (RESERVADO) (016.714.450-23), R$44.742,62; ANNA LUCIA DALL AGNOL (389.092.780-72), R$141.233,24; ANNA MARIA ACCIOLY CORREA (688.196.500-10), R$32.686,97; ANNELYSE DE LOURDES CRUZ LEDEL (950.914.082-15), R$32.188,59; ANOAR RICARDO PEITER (464.263.450-91), R$84.425,53; ANSELMO INACIO SOARES (613.551.000-20), R$70.616,36; ANTENOR RIGO (RESERVADO) (139.528.018-52), R$44.742,62; ANTONHONE TEODORO (RESERVADO) (989.139.309-78), R$44.742,62; ANTONIA CASTRO (110.270.881-04), R$12.506,28; ANTONIA JEANNY FEITOSA SALES MACEDO (361.465.058-89), R$453.942,90; ANTONIA MIGLIAVACA DA SILVA (229.049.300-78), R$80.209,16; ANTONIO ALTAIR VILARINO (235.768.980-34), R$57.417,38; ANTONIO APARECIDO ZANATA (002.641.318-35), R$40.672,72; ANTONIO APARECIDO ZANATA (RESERVADO) (002.641.319-35), R$40.672,72; ANTONIO ARNILDO GARRIDO LAVAL (102.416.550-72), R$39.656,99; ANTONIO AUGUSTO ORLANDO FERNANDES (218.011.528-88), R$115.743,98; ANTONIO CARDOSO FAGUNDES (266.362.470-53), R$160.564,27; ANTONIO CARLOS ARMELIN (552.819.668-04), R$16.856,07; ANTONIO CARLOS CARDOSO NUNES (463.068.970-20), R$4.955,40; ANTONIO CARLOS GOMES (686.763.870-87), R$11.609,89; ANTONIO CARLOS MACHADO (138.059.670-04), R$143.497,59; ANTONIO CARLOS TIOL (554.973.578-49), R$116.616,13; ANTONIO CIRILO VILLA (222.511.970-87), R$11.324,04; ANTONIO DE ANDRADE CLAUDIO FILHO (454.911.190-91), R$65.568,70; ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA (098.611.577-00), R$16.405,82; ANTONIO DE FREITAS ROQUE (705.658.138-20), R$6.636,03; ANTONIO EGIDIO GROSBELLI (042.332.309-16), R$10.379,47; ANTONIO ELIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (042.083.066-96), R$16.425,88; ANTONIO ERONILDO MOREIRA (311.611.460-91), R$4.788,91; ANTONIO FELIPE DE LIMA (260.554.907-06), R$164.682,77; ANTONIO GILMAR DO COUTO VASSOLERI (494.938.090-72), R$14.230,74; ANTONIO GUTH (971.684.080-20), R$8.283,50; ANTONIO HERBERT (338.890.230-53), R$16.517,78; ANTONIO JORGE PRADO BECK (978.413.150-15), R$95.126,74; ANTONIO JOSE BORTOWSKI GRIVA (432.941.700-68), R$127.320,42; ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS (484.782.619-15), R$82.032,97; ANTONIO LUIZ PICCOLO (328.895.000-63), R$39.626,91; ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS (145.718.558-00), R$664.469,83; ANTONIO REALI NETO (000.055.200-37), R$32.804,09; ANTONIO REDUZINO ALEXANDRINO (341.668.749-34), R$22.470,84; ANTONIO RICARDO COIN (415.682.810-72), R$26.560,67; ANTONIO ROGERIO POLASTRI CASTRO E ALMEIDA (042.352.066-05), R$31.760,34; ANTONIO SADI AMORIN CANABARRO (335.330.679-04), R$65.369,16; ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES (447.538.880-53), R$220.242,63; ANTONIO SIDNEY GOMES DA LUZ (146.968.000-91), R$4.932,60; ANTONIO TURCHET JUNIOR (680.362.990-20), R$41.462,18; ANTÔNIO BEAL (249.652.940-68), R$33.932,18; ANTÔNIO CARLOS MACHADO ME (31.095.931/0001-44), R$276.161,71; ANÁCIO KICH (RESERVADO) (198.548.620-20), R$16.586,00; APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (006.660.056-13), R$15.867,01; APARECIDA PIEDADE FERRARI (161.283.128-10), R$8.025,55; APARECIDO VIEIRA DE ANDRADE

(334.067.909-68), R$172.531,00; ARAMIR JOSE GASS (496.579.500-82), R$34.893,09; ARCENIO FELL (368.469.700-10), R$94.208,31; ARELI MAREU DO AMARAL (214.107.630-72), R$12.649,22; ARI ANTONIO BOCKORNI (636.422.530-53), R$15.948,97; ARI ANTUNES GOMES (015.705.950-20), R$321.007,25; ARI DE MOURA PROENÇA (397.020.140-34), R$23.938,07; ARI MARINO POIA (352.634.239-34), R$87.768,03; ARI MARTINI (152.985.319-20), R$132.306,67; ARI SA DA FONSECA JUNIOR (539.592.050-15), R$381.266,13; ARIANA DAS NEVES OLIVA (675.128.790-91), R$16.438,69; ARIANE SKONETZKY (000.397.550-96), R$441.341,94; ARIBERTO SABADIN (627.817.580-00), R$32.393,00; ARIEL MUTERLE (818.875.150-20), R$88.084,63; ARIEL TEIXEIRA TARIGO (008.538.270-10), R$145.055,08; ARIELI MARIUSCA DA SILVA PARKER (RESERVADO) (014.322.410-79), R$1.800,00; ARIOVALDO SOLIGO (195.792.500-06), R$83.090,28; ARISTIDES ANTÔNIO CAVAGNOLLI (166.435.690-87), R$32.796,24; ARLEI ANTONIO ZIMMER (723.307.080-68), R$771.235,10; ARLEI RODRIGUES DA SILVA (012.443.700-10), R$425.802,27; ARLENE DA GRAÇA DE SOUZA SILVA (603.640.097-72), R$4.061,09; ARLETE ADRIANA WAGNER (768.392.900-00), R$32.529,55; ARLETE CARVALHO DE SOUZA DO AMARAL (554.249.299-15), R$18.361,54; ARLETE ERNESTA MARTININGUI ONZI (220.733.880-00), R$55.785,25; ARLETE FÁTIMA FONTANA STEINMETZ (318.248.890-20), R$32.411,28; ARLETE MARIA KUROSKI (248.701.969-72), R$7.959,03; ARLETE MIGNON TAGLIN (901.266.960-04), R$161.617,75; ARMANDO CAVALIN (117.748.310-20), R$16.561,75; ARMANDO FERENZ (829.058.439-34), R$14.118,21; ARMINDO TAPARELLO (149.684.280-49), R$4.867,90; ARNALDO MASO (608.285.950-20), R$93.234,82; ARNO JOSE FISCHER (660.653.720-72), R$70.350,79; ARNO JOSE MOLON (276.383.260-49), R$30.689,52; ARNOLD TEDESCO PALAVRO (024.273.670-01), R$82.293,37; ARNOLDO E VERON LTDA (06.347.212/0001-26), R$45.060,45; ARRUDA RECUPERADORA DE PEÇAS EM GERAL EPP (RESERVADO) (62.949.722/0001-44), R$16.856,07; ARTEFATOS DE CIMENTO LIDIEL (00.793.116/0001-25), R$106.651,25; ARTEMIN KARAN NETO (354.263.220-15), R$309.882,25; ARTEMIO NOSKOSKI (325.067.750-72), R$21.678,43; ARTHUR CORSO BARBOSA (RESERVADO) (009.336.890-98), R$100.000,00; ARTHUR COSTA SCHEFFER (009.195.130-50), R$15.924,62; ARTHUR DA CUNHA KRUMMENAUER (008.483.170-76), R$36.533,36; ARTHUR EYNG (027.296.350-09), R$110.484,16; ARTHUR MULLER GUIALDI (031.229.090-06), R$6.422,61; ARTHUR RICKES PINHEIRO DOS SANTOS (034.339.730-75), R$4.842,01; ARTHUR RODRIGUES TURETA LIGEIRO (104.656.646-60), R$6.455,41; ARTIM FERRO INDUSTRIA E COM RCIO DE ESTRIBOS LTDA EPP (03.792.939/0001-24), R$112.361,08; ARTUR ANTUNES BASSOTO (030.976.270-73), R$31.126,75; ARTÊMIO IRINEU CASSOL (045.496.600-82), R$841.813,06; ASSIS FERREIRA BORGES (197.370.840-04), R$29.896,69; ASTROGILDO DE SOUZA GUTERES (015.708.970-34), R$66.285,34; ATACADÃO MIRANDA MÓVEIS (29.036.031/0001-84), R$371.849,73; ATECIR JOSE RAUCH (RESERVADO) (522.013.410-87), R$3.973,36; ATHOS DA SILVA BASTOS (831.706.340-20), R$15.885,66; ATITUDE NEGÓCIOS LTDA (21.082.679/0001-85), R$82.146,14; ATUAL_REALIZA SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA (RESERVADO) (28.129.987/0001-

68), R$36.314,77; AUDIO BASS (08.781.503/0001-53), R$215.407,31; AUDREI RIBEIRO (142.772.098-31), R$5.132,42; AUGUSTO ALVES DA SILVA (RESERVADO) (024.034.510-02), R$44.742,62; AUGUSTO BECCHI CHRIST (032.095.890-62), R$186.274,81; AUGUSTO HAMMES (037.711.870-28), R$16.161,77; AUGUSTO HECHER PAGNO (012.448.870-64), R$8.251,50; AUGUSTO JOSÉ CAVALLI (202.114.810-68), R$8.174,44; AUGUSTO KRAEMER SCHNEIDER (010.013.060-74), R$43.978,96; AUGUSTO LAPUENTE FAZIO (458.388.010-34), R$80.414,85; AUGUSTO LAUSCHNER BOHNEN (003.198.180-12), R$45.525,85; AUGUSTO VERISSIMO DA ROSA DA SILVA (RESERVADO) (033.044.610-00), R$44.742,62; AUREA ROCKENBACH (575.833.580-00), R$143.044,22; AURELIO REIS (366.469.620-49), R$97.879,88; AUREO CICHELERO (928.909.620-91), R$16.543,78; AURI GAVIN (470.919.670-20), R$2.390,47; AURI HEISSER (529.494.270-49), R$73.767,95; AURI INACIO MUCK (003.976.150-94), R$25.799,08; AURI SABIO GAVIRAGHI, R$64.981,12; AUTO POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA. ME (93.978.211/0001-84), R$81.482,57; AUTO RENOVADORA LEMOS (05.377.514/0001-84), R$165.667,21; AUTOTRADE MOTORS LTDA (RESERVADO) (182530076000194), R$1.105.425,20; AVANILDO DANIEL GRASSI (833.653.899-20), R$9.558,69; AYRES ALVES DA SILVEIRA (057.554.170-91), R$48.857,66; AZCINCO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (RESERVADO) (03.624.361/0001-05), R$5.200,40; AZEVEDO E SANTOS ASSESSORIA CONTÁBIL (RESERVADO) (07.817.699/0001-26), R$44.742,62; AlARI MACHADO (518.630.490-53), R$22.374,29; Aldori Junker Jardim (408.019.770-53), R$200.846,11; Alex Sandro Führ Kolling (032.343.720-63), R$6.216,71; Alex Tomáz Miguel (818.359.650-91), R$16.449,28; Amanda de Lima (030.063.720-93), R$39.526,26; Ananda Veríssimo da Rosa da Silva (021.237.880-58), R$1.636,42; Andreia Rigo (038.470.469-77), R$46.976,45; Andriele Altermann Dias da Silva (030.727.330-07), R$65.422,89; Angela Aparecida de Olivera Cortez (016.857.528-02), R$8.205,13; BALTASAR NATALÍCIO HANSEN (446.435.430-00), R$18.277,45; BALUARTE EXIBIDORA DE OUTDOORS (11.468.929/0001-66), R$35.176,91; BARBARA ALVES GOMES VIEIRA (062.432.167-30), R$8.232,65; BARBARA BAVARESCO (005.968.080-62), R$16.235,51; BARBARA BOURGUIGNON DE ARRUDA BRANGER (071.667.649-45), R$4.824,95; BARBARA FIEFEBAUN (RESERVADO) (007.610.860-05), R$25.000,00; BASTIANEL E BOSWUEROLLI - ASSESSORIA CONDOMINIAL (55.314.245/0001-50), R$45.430,59; BATISTA ZELIMAR LORO (346.876.100-72), R$165.022,55; BATRIZ TIBOLA VIEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; BDCAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS (10.445.813/0001-49), R$74.344,15; BEATRIZ BEHENCK SCHARDOSIM (595.960.400-06), R$3.757,72; BEATRIZ BURATTI RIBEIRO (680.480.500-30), R$22.136,61; BEATRIZ CASTELLI KUMMER (505.289.399-04), R$76.047,05; BEATRIZ ELENA DE MOURA (263.203.580-68), R$11.528,73; BEATRIZ FINATO GIOVANELLA (458.101.170-15), R$16.585,04; BEATRIZ LAHGHAMMER (RESERVADO) (016.770.239-49), R$128.626,15; BEATRIZ MULLER DO BEM (731.759.270-68), R$112.479,61; BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS (401.391.150-72), R$31.348,35; BEATRIZ TIBOLA VIEIRA DE OLIVEIRA (487.557.960-87), R$32.137,09; BECKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (10.414.051/0001-13), R$33.170,63; BELONI LOWE (603.712.180-04), R$19.669,19; BENEDITO ALVES

DE SOUZA NETO (144.465.548-59), R$19.997,35; BENFARE INFORMATICA LTDA (90.100.397/0001-86), R$274.136,47; BENICIO FERNANDO DOS SANTOS (269.184.630-04), R$210.121,92; BENTO MUNARO (368.760.030-00), R$183.148,12; BERENICE ALBEA LAGO (332.597.390-68), R$106.519,28; BERENICE PINHEIRO (214.420.290-72), R$13.391,11; BERLANDO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA EIRELI (20.865.463/0001-23), R$169.117,98; BERNADETE FATIMA MUSSOI (448.125.400-97), R$10.600,33; BERNADETE MARMITT TRAESEL (639.060.310-04), R$46.396,27; BERNADETE TOSCAN MENEGAZZI (376.519.600-25), R$24.701,93; BERNARDETTE LURDES TURRA ROSSATO (303.221.620-68), R$16.461,50; BERNARDINO BASALDUA CASTRO (382.262.190-00), R$15.972,59; BERNARDO CATTANEO PEDROSO (039.557.260-61), R$47.019,96; BERNARDO WILLIAN DA SILVA DOERTZBACHER (RESERVADO) (021.087.440-61), R$191.858,17; BETANIA ROMANI ONZI (RESERVADO) (993.553.940-68), R$18.698,40; BETHANIA BONALUME (010.518.210-96), R$16.356,61; BIANCA BORTOLI DE SOUZA (009.051.710-55), R$3.275,40; BIANCA BUBOLS DOS SANTOS (003.517.350-04), R$6.609,11; BIANCA DE OLIVEIRA BATISTA SCHLOSSER (030.099.180-03), R$26.034,00; BIANCA DE SOUZA VIANA (418.766.978-73), R$3.317,16; BIANCA KUROSKI (059.334.829-00), R$16.149,61; BIANCA MARINHO BRUM (020.554.370-70), R$74.400,81; BILLO E MEYER LTDA. (13.769.391/0001-55), R$49.243,33; BORTOLUZZI E SANTOS LTDA (05.898.205/0001-50), R$49.823,18; BRENDON DE SOUZA RIBEIRO (016.229.040-36), R$3.301,78; BRENER ADRIEL CARDOSO MESKO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (30.904.222/0001-08), R$584.511,57; BRENO CARVALHO DE SOUZA JUNIOR (965.053.380-04), R$2.703,98; BRUNA CAROLINE KUHN (027.563.120-61), R$8.282,66; BRUNA CAROLINE MINEIRO (028.999.420-93), R$37.228,89; BRUNA DA SILVA BRAUN (018.828.420-65), R$16.064,68; BRUNA DARTORA SONAGLIO (005.830.330-83), R$156.757,92; BRUNA DE JESUS FRANCISCATO MULLER (018.517.030-71), R$56.204,38; BRUNA DE SIQUEIRA FERREIRA (036.550.220-00), R$950,52; BRUNA DOS SANTOS BANDEIRA (031.322.580-08), R$50.806,15; BRUNA GALLINA STEFFENON (032.705.420-46), R$56.952,34; BRUNA HARTMANN RIBEIRO (034.684.920-90), R$4.817,77; BRUNA INES OHLWEILER (029.607.970-78), R$2.332,82; BRUNA KETZER PERALTA (012.115.720-21), R$37.159,01; BRUNA ORIQUES ROSA DE MELO (021.111.080-90), R$158.298,98; BRUNA PAULA OLIVEIRA SAMPAIO (013.800.860-43), R$9.194,48; BRUNA RAFAELA BECKER (011.532.140-32), R$4.766,19; BRUNA THAIS SILVA (023.328.380-31), R$14.291,42; BRUNO ALVES BECKER (838.491.650-00), R$3.747,01; BRUNO ANDOLHE DAL FRE (1014577071), R$112.761,59; BRUNO BARBIERI (335.642.248-07), R$191.573,54; BRUNO CABRAL DE CARVALHO (056.003.359-11), R$4.819,51; BRUNO CASTRO PELISOLI (022.235.510-76), R$7.254,00; BRUNO CEZAR DA LUZ MOREIRA (042.207.790-94), R$32.963,58; BRUNO CONRADO ANDREATTI BRUSCHI (RESERVADO) (303.405.378-92), R$19.151,64; BRUNO DA CUNHA ZAURIZIO (054.657.161-18), R$5.806,91; BRUNO DAPPER SOARES (032.243.480-70), R$2.753,36; BRUNO DAU DUARTE (003.148.260-09), R$16.459,75; BRUNO GIOVANAZ (034.488.770-77), R$3.634,00; BRUNO HENRICK SILVEIRA (041.324.350-83), R$26.078,63; BRUNO HENRIQUE LAZZARI (RESERVADO) (031.079.910-



administradorjudicial.adv.br

40), R$4.932,43; BRUNO IOP CAPELETO (017.152.520-55), R$20.817,65; BRUNO LAHUDE BERLANDO (004.916.560-76), R$353.837,17; BRUNO MACHADO DIAZ (811.700.500-00), R$126.561,47; BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA (073.676.426-77), R$34.668,98; BRUNO MATTEVI BESKOW (014.885.400-12), R$47.809,53; BRUNO MENGUE JACOBUS (024.743.420-52), R$49.546,48; BRUNO METZ JOHANN (009.094.030-07), R$7.932,36; BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS (707.576.749-68), R$3.964,15; BRUNO NUNES DAMASIO (014.666.981-95), R$26.935,41; BRUNO POSADA FILHO (818.686.180-72), R$11.106,92; BRUNO RIBEIRO (834.356.970-91), R$4.431,32; BRUNO RUY OLIVEIRA (016.275.240-70), R$66.343,46; BRUNO SEVERO RODRIGUES (037.430.780-66), R$13.276,21; BRUNO SIQUEIRA VIANNA (058.190.717-51), R$149.263,71; BRUNO STRAFITE CUSTER (064.945.849-42), R$100.605,67; BRUNO WERLE (008.430.680-78), R$41.659,18; BRUNO ZANELLA VALMORBIDA (RESERVADO) (021.540.920-55), R$81.150,18; BRUNO ZARDO POLETTO (010.778.460-29), R$19.532,00; BRYAN SANTOS MORAES (862.597.760-04), R$16.027,38; BÁRBARA NIEDJA MARQUES (962.045.830-34), R$4.934,74; CADORE CLINICA E CIRURGIA GERAL LTDA (14.287.926/0001-14), R$321.511,05; CAETANO SLAVIERO PIRES (023.157.970-55), R$2.780,42; CAINA ROSSINI DA SILVA (024.978.620-60), R$15.352,63; CAIO AGOSTINI (015.616.630-50), R$33.258,13; CAIO BORGES FERREIRA FILHO (438.450.188-95), R$32.829,03; CAIRIS RODRIGUES DA SILVA (RESERVADO) (859.601.871-91), R$268.868,47; CALIN DOUGLAS ROSA BELLO (892.324.292-68), R$16.515,32; CALL IMÓVEIS LTDA (07.532.736/0001-50), R$81.864,64; CAMILA ABRUSSI (853.685.040-04), R$4.768,28; CAMILA ALTENHOFEN (040.900.300-05), R$14.452,82; CAMILA ANTONELLO DALLA FAVERA (023.256.530-99), R$13.186,30; CAMILA BUZIN (014.104.680-04), R$11.620,86; CAMILA DAIANE FALKOSKI DE MELLO (038.098.470-97), R$44.340,48; CAMILA DOS REIS ARAUJO (RESERVADO) (034.189.541-54), R$14.308,38; CAMILA FERNANDA ALVES (029.504.980-43), R$65.167,56; CAMILA GREGO BOUZA (984.648.680-49), R$13.451,01; CAMILA HAMMARSTROM GOI (033.980.150-69), R$2.520,31; CAMILA LIMA LOPES SACKVIL (013.301.220-46), R$40.582,35; CAMILA MARIANA PULTER GOTTARDI (031.205.470-00), R$539.680,20; CAMILA MORAES (014.731.090-35), R$48.154,38; CAMILA ORTIZ (016.307.890-46), R$3.317,43; CAMILA RAFAELA MASERA (025.190.820-89), R$48.965,93; CAMILA TAIRINI DOS SANTOS MEYER (031.170.780-70), R$13.269,91; CAMILE CASA NOVA (014.664.430-14), R$8.269,41; CAMILO ROHR (247.108.900-30), R$33.171,64; CANDIDA AUGUSTA BONALUME (019.594.580-86), R$16.372,43; CANDIDA REDANTE (945.551.680-20), R$120.178,32; CAREN CASTRO LOPES (823.111.020-87), R$17.840,92; CAREN PEROZZO (831.996.830-53), R$27.457,98; CAREN REGINA CAVICHIOLI LAMB (699.319.259-49), R$24.649,25; CARIN CARDOSO MORAES (006.827.760-17), R$40.393,83; CARINA DAHMER DE OLIVEIRA (003.496.120-80), R$32.802,52; CARINA TRICHES REALI (001.164.350-11), R$33.171,73; CARINE CARVALHO WAGNER (RESERVADO) (561.886.840-72), R$44.742,62; CARINE EMER (979.270.660-72), R$31.180,99; CARINE FORTUNATTI (821.603.840-20), R$4.903,03; CARINE MINUTO GONZAGA (007.102.420-42), R$14.309,80; CARINE NORBACK (013.324.350-84), R$25.381,57; CARINE SCHUSTER (018.499.490-76), R$14.854,95; CARINE WINK

BETTI (RESERVADO) (022.351.880-09), R$10.900,00; CARINI FERRASO DA SILVA (817.418.470-87), R$49.756,37; CARLA ADRIANE KOLLING CAMARGO (723.041.890-91), R$165.354,73; CARLA APARECIDA ELMADIJAN (053.671.518-17), R$13.028,45; CARLA BEATRIZ BORGES DA FONSECA (602.626.210-53), R$125.573,79; CARLA CARINA KASPER (757.571.330-15), R$6.711,48; CARLA CEMIN (376.859.960-49), R$31.483,25; CARLA CRISTINA DOS SANTOS MEYER (820.349.230-49), R$42.312,87; CARLA CRISTINA IMPERATORI (595.943.810-00), R$16.386,01; CARLA FABIANE ALVES RUCKERT (004.743.730-88), R$1.661,69; CARLA FERREIRA ALIXANDRINO (442.003.580-34), R$16.541,68; CARLA MORAES (004.107.060-78), R$35.253,80; CARLA PEIXOTO BARUFFI (029.182.720-94), R$60.283,55; CARLA REGINA EINSFELD DE CASTRO (378.832.750-20), R$41.434,29; CARLA ROBERTA KESSLER (000.782.960-48), R$6.335,92; CARLA WEBER FLOR (945.419.060-15), R$30.921,58; CARLEIA CRISTINA HASS (938.181.060-53), R$82.931,40; CARLINHOS GOMES DA ROCHA (522.339.440-20), R$80.257,30; CARLO LAZZERI (858.926.880-20), R$86.236,26; CARLOS ADRIANO CHIROLLI (721.427.749-20), R$8.293,09; CARLOS ADRIANO ILTCHENCO (985.104.600-00), R$72.616,45; CARLOS AFONSO HOESKER (254.188.820-15), R$237.670,87; CARLOS ALBERTO ACHTERBERG (748.133.580-04), R$90.118,17; CARLOS ALBERTO BENEDETTI (373.054.500-06), R$58.383,35; CARLOS ALBERTO DE SOUZA (514.567.886-04), R$32.977,41; CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR (119.006.317-41), R$4.789,51; CARLOS ALBERTO DODERA (217.095.900-15), R$24.790,04; CARLOS ALBERTO JACHETTI (974.227.380-49), R$23.816,67; CARLOS ALBERTO KLAFKE (137.908.620-53), R$50.375,17; CARLOS ALBERTO TORMENTA (277.272.700-91), R$453.582,98; CARLOS ALBERTO TRASEL (357.616.360-34), R$48.880,69; CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SÁ (300.556.440-15), R$211.071,63; CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO (819.853.200-53), R$107.945,53; CARLOS ALEXANDRE AMORIM MOREIRA (087.849.037-08), R$16.460,05; CARLOS ALEXANDRE ZUCCO (000.731.320-98), R$24.951,52; CARLOS ALVINO SASSE (RESERVADO) (729.573.529-15), R$141.644,05; CARLOS ANDRE GIANELLO NETO (013.530.440-76), R$29.257,60; CARLOS ANTUNES CARNEIRO (312.528.000-10), R$165.848,29; CARLOS AUGUSTO BERTELLI CARDOSO (497.661.800-59), R$66.101,99; CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRANDÃO (068.719.828-33), R$29.332,84; CARLOS AUGUSTO DUMMER (028.262.570-48), R$18.282,22; CARLOS AUGUSTO MEDINA SOARES (010.681.960-76), R$19.739,38; CARLOS AUGUSTO MINEIRO RODRIGUES (010.707.390-06), R$17.778,91; CARLOS AUGUSTO RAMOS (567.155.790-91), R$29.194,31; CARLOS AUGUSTO SCHMIDT SILVEIRA (RESERVADO) (375.903.160-91), R$1.914,71; CARLOS AUGUSTO WILHELMS (005.281.930-23), R$52.668,65; CARLOS BECKER METALURGICA INDUSTRIAL LTDA (92.752.468/0001-50), R$530.335,41; CARLOS BONNE NETO (542.236.120-34), R$43.503,32; CARLOS CESAR FERREIRA DO CARMO (099.453.518-00), R$69.159,08; CARLOS CIRINEU PEREIRA DA SILVA (660.934.220-20), R$104.980,91; CARLOS DANIEL PETZINGER (701.642.580-00), R$4.763,55; CARLOS DESOUZA LAZARIN (RESERVADO), R$44.742,62; CARLOS EDUARDO BRIAO MOLINZ (659.496.250-72), R$85.872,25; CARLOS EDUARDO MICHELIN

BERALDO (998.781.940-00), R$16.342,45; CARLOS EDUARDO PIZZUTTI (770.820.369-49), R$70.429,06; CARLOS EDUARDO PRATES (014.610.990-21), R$41.424,26; CARLOS EDUARDO ROCHA RAMPF (917.883.580-15), R$6.528,24; CARLOS EDUARDO RYFF MOREIRA ROCA VIANNA (966.047.940-91), R$411.536,31; CARLOS EDUARDO TROTT (003.287.940-74), R$16.341,05; CARLOS EDUARDO WALLAUER (210.826.190-03), R$29.184,86; CARLOS EDUARDO ZORN (RESERVADO) (425.344.290-00), R$10.000,00; CARLOS EMERSSON CHAGAS (063.674.349-76), R$33.054,12; CARLOS ERNZEN (RESERVADO) (570.489.240-04), R$117.701,00; CARLOS FABIANO DA SILVA (639.101.100-10), R$164.683,27; CARLOS FELIPE FARINHA NUNES (000.873.740-13), R$33.171,39; CARLOS FERNANDO DA SILVA GENARI (803.168.830-34), R$124.322,22; CARLOS FERNANDO VIEGAS (RESERVADO) (001.790.920-14), R$20.000,00; CARLOS FRANCISCO CHIEZA (480.137.490-53), R$69.606,16; CARLOS GRASSI (767.061.259-20), R$16.063,66; CARLOS GUSTAVO CANTARELLI (253.858.768-95), R$224.374,97; CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA (275.134.508-54), R$16.117,24; CARLOS HENRIQUE BREUNING JACKISCH (018.788.950-36), R$13.098,85; CARLOS HENRIQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR (113.752.677-79), R$66.350,85; CARLOS HENRIQUE SOARES DE SOUZA (004.357.190-50), R$20.494,98; CARLOS HERIQUE CAMARGO (070.826.629-04), R$3.318,57; CARLOS HUMBERTO BOFF (483.068.510-72), R$165.604,22; CARLOS HUMBERTO RIMOLDI (530.984.550-04), R$6.725,93; CARLOS JOEL FERREIRA JUNIOR (003.056.600-20), R$32.619,94; CARLOS JOEL FERREIRA JUNIOR (RESERVADO) (003.056.600-20), R$32.619,94; CARLOS JOSE SCHUSTER (205.220.100-91), R$63.900,33; CARLOS MARCELO REINSTEIN (RESERVADO) (002.051.650-95), R$70.165,51; CARLOS MIGUEL GABRIELLI BAVARESCO (RESERVADO) (032.208.580-23), R$44.742,62; CARLOS MOZART GONÇALVES (RESERVADO) (361.511.146-04), R$6.327,25; CARLOS PEIXOTO BARUFFI (RESERVADO), R$44.742,62; CARLOS RAFAEL PEREIRA (009.623.650-76), R$14.481,52; CARLOS REINOLDO KESKE HAPPKE EIRELI ME (79.286.191/0001-50), R$46.765,60; CARLOS REMY HAACK FILHO (440.669.100-68), R$377.633,58; CARLOS ROBERTO CORREA DA SILVA (484.910.470-34), R$289.887,09; CARLOS ROBERTO DREHER (574.486.980-87), R$34.722,31; CARLOS ROBERTO SCHULTZ (214.975.080-53), R$31.720,31; CARLOS SILAS BORGES JUNIOR (266.713.648-93), R$48.213,29; CARLUCE BIANCA LOPES VIEIRA (920.430.115-53), R$256.002,76; CARMELITA FACIN (905.367.700-34), R$14.636,63; CARMEM LUCIA MOREIRA DE FREITAS (395.880.680-53), R$18.408,53; CARMEM SILVIA SCUSSIATO TRONCO (407.861.530-91), R$8.289,75; CARMEN ARLETE SEGER (395.554.610-15), R$49.754,28; CARMEN EDI MELLO MULLER (000.375.540-18), R$159.188,38; CARMEN INÊS MULLER (550.776.500-63), R$16.536,10; CARMEN ISABEL SPINELLI (995.140.870-20), R$82.318,60; CARMEN IVETE PIRES (935.003.190-68), R$8.244,95; CARMEN LUCINDA DOS SANTOS CASSOL (806.650.630-91), R$13.491,65; CARMEN MARLI MICHALSKI (464.635.930-87), R$12.677,03; CARMEN RIVA (589.720.480-20), R$64.296,11; CARMEN SILVIA SCHULTZ (955.655.230-87), R$10.123,78; CARMEN TERESINHA DA SILVA (369.663.800-59), R$32.104,11; CAROLINA DA COSTA FONTOURA

(000.100.550-29), R$17.173,10; CAROLINA DE JESUS BRUGNERA (009.309.400-08), R$105.678,34; CAROLINA GRACIOSA DA FONSECA (071.235.647-90), R$56.975,46; CAROLINA KLUG ZALEWSKI (039.208.370-10), R$1.505,56; CAROLINA NICHELE (759.786.870-72), R$27.371,20; CAROLINA RIGO (RESERVADO) (819.133.540-91), R$48.154,38; CAROLINA SILVEIRA DE FARIAS (921.838.400-72), R$52.699,35; CAROLINE BRANDALISE (013.591.290-30), R$16.761,17; CAROLINE BROMBATTI DE MORAES (016.663.950-80), R$5.805,70; CAROLINE DE SOUZA BRAND O (352.333.558-25), R$8.266,35; CAROLINE GUILHERME SCARSI (RESERVADO) (014.363.401-10), R$50.000,00; CAROLINE HELIN FIORI (010.306.500-80), R$4.472,70; CAROLINE INACIO DA SILVA CARVALHO (006.897.100-11), R$98.461,54; CAROLINE LEMMERTZ (728.261.770-87), R$3.303,12; CAROLINE MARTINS (003.467.690-27), R$11.503,70; CAROLINE PAGNO (013.699.440-71), R$69.446,94; CAROLINE PEZZI (994.023.190-34), R$3.276,02; CAROLINE POMPEU OLIVEIRA (025.288.520-10), R$35.522,45; CAROLINE RICK (RESERVADO) (813.485.680-20), R$57.030,51; CAROLINE ROCKENBACH (012.039.800-19), R$56.749,13; CAROLINE SANTANA DE SOUZA MOURA (148.285.487-26), R$4.828,98; CAROLINNA GONÇALVES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (043.064.119-23), R$16.988,44; CAROLOINE RUCKER (970.068.150-53), R$32.151,67; CARVALHO SAMPAIO (444.207.900-59), R$33.157,61; CASA DAS FECHADURAS LTDA (92.613.413/0001-60), R$563.036,65; CASSENIA MERLIN LAFOURCADE (012.893.880-32), R$8.293,66; CASSIA GRACIELA AIRES (809.349.510-04), R$43.111,58; CASSIANE SCHARDONG (009.695.930-40), R$29.578,75; CASSIANO JOÃO MELLA (018.600.230-02), R$32.947,40; CASSIANO OLIVEIRA MOTTA (006.952.100-09), R$40.331,42; CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES (RESERVADO) (008.286.630-92), R$216.648,85; CASSIANO ZUCCO (029.012.090-09), R$8.197,00; CASSINO MANICA KUSE (009.721.990-80), R$31.757,00; CASSIO BORSATTO ROLANTE (013.530.450-48), R$90.577,53; CASSIO FERNANDO SMANIOTTO DOS S (830.115.280-04), R$556.245,36; CASSIO GERMANO EBERLE (040.935.140-70), R$16.450,11; CASSIO LUIZ PETZINGER (031.311.200-29), R$7.930,07; CASSIO MARQUES GUTERRES RODRIGUES (030.714.080-64), R$9.891,01; CASSIO MIGUEL BACCARIN GERHARDT (985.113.780-49), R$27.390,09; CASSIO RUGGERI CONS (009.205.940-69), R$45.965,03; CATARINA DE CAMARGO VIEIRA - ME (92.289.198/0001-93), R$4.183,21; CATARINA RECH BORDIN (376.508.660-68), R$48.161,60; CATARINA VALECI SALVADOR (946.612.430-72), R$8.293,23; CATARINO RIBEIRO (503.181.449-72), R$80.365,71; CATHERINE HELENE BELLE (567.681.680-53), R$32.204,84; CATIA CILENE VIEIRA MINHO (008.209.900-60), R$7.473,34; CATIA JALES RODRIGUES (008.698.527-28), R$16.082,79; CATIA KIST (011.014.070-26), R$48.335,48; CATIA REGINA BERTELI (525.959.780-04), R$16.480,17; CATIANA CADORI (006.135.930-06), R$25.190,16; CATIUCIA WAHOLTZ (015.861.970-61), R$9.922,39; CATIUSA COLCENTE (030.256.170-63), R$3.086,10; CAUÊ VIER CLEMENTE DA SILVA (027.780.850-25), R$29.083,53; CECILIA MARIA FIUT (132.290.360-34), R$50.059,96; CECILIA MORAES LUCAS MARTINS (336.994.128-73), R$72.474,30; CECÍLIA EMERIM PACHECO DE SÁ (RESERVADO) (833.125.440-68), R$215.704,92; CEDENIR SARAIVA (901.320.090-72), R$44.742,62;

CEFURA GONÇALVES PERALTA (989.386.140-34), R$9.772,28; CELENA DE SOUZA LANZARINI (663.413.020-53), R$15.685,88; CELESTINO BONES (191.831.510-87), R$8.273,82; CELI JUSTINA ARNOLD (749.651.820-49), R$8.173,43; CELINA MARIA LUZZI (004.986.740-70), R$32.092,15; CELINO NUNES DA SILVEIRA (112.194.670-49), R$99.510,72; CELIRIO ALOISIO BRUMELHAUS (472.192.200-06), R$6.928,16; CELITA GUTERRES LOPES (432.616.200-72), R$246.979,83; CELITA PREZZI FLECK (210.146.470-53), R$71.126,56; CELITO MATTIELLO (385.709.129-00), R$32.669,72; CELMAR VAZ DUARTE (187.783.720-20), R$7.208,68; CELSO ABRAMO MASCHIO (255.055.990-87), R$16.058,99; CELSO ANTONIO LUFT JUNIOR (005.405.720-55), R$97.829,45; CELSO APARECIDO MANCIN (323.567.576-00), R$25.897,36; CELSO BASSANESI (505.425.240-15), R$9.649,09; CELSO DINARTE MUÑOZ HIPOLITO (269.669.210-68), R$373.484,29; CELSO FRANCISCO PAVANELO (402.405.170-91), R$47.934,58; CELSO JOSÉ WEBER (291.311.540-34), R$49.854,33; CELSO LUIZ ARAÚJO (376.679.040-49), R$48.316,58; CELSO LUIZ CONCI (479.281.900-87), R$19.683,55; CELSO SILVEIRA (401.521.709-87), R$25.268,42; CELSON FIEGENBAUM (593.476.270-20), R$159.711,13; CELUAR COMERCIAL LTDA (93.726.867/0001-00), R$32.837,73; CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO ODONTOLÓGICO CAXIAS LTDA (04.220.781/0001-80), R$164.555,59; CESAR ABENAFANT WANGENFUHR (224.454.717-53), R$160.539,01; CESAR ABREU ROCHA (386.942.200-91), R$4.948,14; CESAR AD O LUCHI (725.412.290-20), R$32.098,07; CESAR ADRIANO STALLIVIEIRI (008.968.040-54), R$23.513,93; CESAR AGUSTO CHIES (953.857.700-00), R$146.424,44; CESAR ALEXANDRES DA SILVA (983.609.730-91), R$2.453,12; CESAR ANTONIO LAZZARI (485.648.340-49), R$8.266,05; CESAR AUGUSTO BELIVACQUA (373.292.860-87), R$91.150,20; CESAR AUGUSTO CASA (454.860.850-87), R$647.039,82; CESAR AUGUSTO CHIES (953.857.700-00), R$170.275,69; CESAR AUGUSTO GONZALES CASTRO (937.179.970-68), R$5.406,24; CESAR BOTTEGA (371.757.180-04), R$1.062.269,27; CESAR CLAUDEMAR WECKER (578.403.770-68), R$82.089,81; CESAR CONTE (836.718.970-15), R$16.572,26; CESAR DE OLIVEIRA COSTA (959.822.800-20), R$44.892,38; CESAR FERRONATO (030.526.620-90), R$24.668,14; CESAR FORMOLO RAUG (235.910.050-53), R$59.057,72; CESAR FRANCISCO ZANON (335.043.770-20), R$23.791,62; CESAR JUNIOR BARP MACHADO (574.460.080-91), R$116.569,63; CESAR LEANDRO DE ALMEIDA (452.265.470-02), R$38.897,50; CESAR LUIZ GHIZONI (430.857.760-87), R$57.929,67; CESAR LUIZ STRACK (RESERVADO) (822.108.020-91), R$260.000,00; CESAR PAULO DAUER (063.291.789-09), R$18.347,88; CESAR PILONETO (003.799.350-07), R$8.232,84; CESAR VALMOR STALLIVIERI (403.275.070-04), R$18.856,83; CESAR YUKIO KATO (084.536.788-98), R$666.121,05; CESAR YUKIO KATO (RESERVADO) (30.823.031/0001-03), R$1.496,23; CEZAR JUNIOR DA COSTA MACHADO (RESERVADO) (009.028.909-99), R$54.000,12; CEZAR LUIS NAGEL (919.669.300-20), R$4.822,61; CEZAR LUIZ LAZZARI (424.350.720-15), R$89.671,14; CEZAR MAURICIO NEIS (041.762.691-62), R$7.415,40; CEZAR MEZZOMO (823.915.050-00), R$31.710,45; CHAMUSKA SALAYANE HANSEN (018.466.050-59), R$9.471,94; CHARLES ANDRE LERSCH (010.835.560-88), R$8.029,34; CHARLES



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



BATTISTI MEDEIROS (042.839.999-11), R$41.466,90; CHARLES DIOGO SPERAFICO (001.305.260-88), R$24.097,53; CHARLES IVAN ANTON (654.894.200-06), R$48.369,69; CHARLES MAURICIO HENKES (020.795.540-93), R$27.462,98; CHARLES RODRIGO IRGANG SCHULZ (RESERVADO) (929.307.940-20), R$44.742,62; CHARLES SACKVIL (990.565.260-49), R$16.447,71; CHARLES STERZ (934.627.190-68), R$135.125,83; CHARLES ZAMBONI (RESERVADO) (020.893.210-08), R$7.800,28; CHARLIANE CASAROTTO (072.087.949-36), R$8.033,37; CHRISTIAN BOEHS (019.326.969-46), R$24.802,09; CHRISTIAN CARSTENS SARABIA ANDREIS (723.618.169-20), R$601.422,48; CHRISTIAN FURLAN (004.598.930-33), R$16.051,47; CHRISTIAN LORENZI (926.249.950-72), R$36.480,11; CHRISTIANE OSTROSKI GENZ (920.824.590-04), R$48.204,96; CHRISTIN BOCALON (025.403.930-80), R$18.007,19; CHRISTYAN TONET (012.954.050-16), R$17.423,48; CIBELE DE FATIMA ROSSI BERGAMO (377.028.310-49), R$115.191,40; CICERO BROCCA (015.723.150-08), R$9.872,57; CICERO DECUSATI (200.190.090-20), R$23.441,50; CIDINEI VALDIR BUBLITZ (003.764.880-26), R$31.291,00; CILIA ANA MILAN DE SA (459.282.230-72), R$25.129,11; CILOMAR FERREIRA DOS SANTOS (823.812.750-53), R$27.763,96; CINARA RODRIGUES CORDEIRO (RESERVADO) (012.067.237-50), R$19.750,90; CINDIA NAZARI DA SILVA (145.238.987-07), R$10.459,22; CINTHIA CÂNDIDA DE SOUZA (009.308.471-48), R$33.057,41; CINTIA ALMEIDA GARCIA (020.512.130-62), R$32.454,42; CINTIA ALVES MACHADO (148.975.728-78), R$41.403,20; CINTIA BEATRIZ DUTRA PROENÇA DE LIMA (000.207.560-11), R$41.559,34; CINTIA BRUXEL (707.718.040-91), R$6.733,65; CINTIA BUZIN (RESERVADO) (945.577.560-34), R$44.742,62; CINTIA COLERAUX (008.072.660-78), R$17.895,13; CINTIA CREMA (000.466.650-05), R$329.855,76; CINTIA DANIELA ARNOLD (992.764.880-49), R$11.585,23; CINTIA HAAG SQUEFF (906.909.900-49), R$33.140,13; CINTIA MARIA SILVA DA SILVA (008.756.210-15), R$23.033,57; CINTIA MELISSA BASSO RECH (804.098.140-91), R$81.891,67; CINTIA MEURER HANAUER (013.192.660-88), R$24.558,65; CINTIA TRAESEL (035.280.080-16), R$6.094,56; CIPRITECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (08.725.307/0001-61), R$20.633,56; CIRIO SIGNORI (125.455.030-53), R$160.711,49; CIRLEI DE FÁTIMA OLIVEIRA DO AMARAL (RESERVADO) (751.670.340-00), R$8.529,77; CIRLEI MARIA GONÇALVES (073.304.300-30), R$8.276,32; CIRLENIO CARDOSO DA SILVA (190.848.700-34), R$32.586,85; CIRO DOMINGOS FERRETTO (075.307.650-00), R$232.105,78; CIRO JUNIOR SPOLTI (009.233.610-81), R$28.248,72; CLACI KNORST KUHN (296.815.880-53), R$40.750,60; CLADEMIR FORMOLO (344.417.940-53), R$42.202,61; CLADIS SANTETTI (377.766.650-53), R$93.743,25; CLAIDI THOMASSONI OSS EMER (344.441.570-20), R$6.182,26; CLAIMAR GIOVANAZ (RESERVADO) (475.133.060-87), R$158.395,17; CLAIR LAUERMANN (652.628.919-34), R$162.662,46; CLAIR MARLI CHERUTTI (519.533.070-00), R$16.006,59; CLAIR TERESINHA FINCK (559.564.240-87), R$36.445,36; CLAIRE MARIA FRISON RAUPP (990.351.380-15), R$24.097,02; CLAIRSON HELIO WACHOLZ (598.285.870-68), R$110.165,35; CLAIRTON CAVALHEIRO MACHADO (695.998.660-53), R$125.344,15; CLAIRTON MAYSONNAVE LEAL (553.787.490-34), R$4.495,99; CLAIRTON STRASSBURGER (498.589.470-20), R$17.363,54; CLAITO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



LUIS BARBOSA SILVA (007.794.720-71), R$9.824,00; CLAITON BONIFACIO ARAUJO CASTILHOS (642.990.820-87), R$33.295,34; CLAITON COLLOVINI TASSINARI (RESERVADO) (692.444.300-10), R$25.007,88; CLAITON VARGAS BICA (834.487.720-20), R$27.676,50; CLARICE RODRIGUES ARRUDA (014.941.509-56), R$19.716,85; CLARICE SCHMITZ PORTZ (231.473.930-20), R$165.508,79; CLARIMUNDO MATTOS SILVEIRA (008.656.300-97), R$25.053,18; CLARINA JOSEFINA TIBOLLA GARIBALDI (248.545.650-04), R$8.144,82; CLARINDO TADEU ALVES BELMONTE (475.925.750-00), R$8.575,16; CLAUDETE APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA (567.930.650-68), R$8.062,30; CLAUDETE GOTTERT (RESERVADO) (887.558.510-53), R$15.501,70; CLAUDETE SCARIOT PORAZZI (720.165.820-49), R$42.474,90; CLAUDETE THIBES DE CAMPOS (006.720.829-00), R$3.311,40; CLAUDIA ANTONIETA VERONA (507.827.380-87), R$28.774,16; CLAUDIA CRISTINA BENEVENUTTO (012.166.337-03), R$32.891,69; CLAUDIA FERNANDA GARBINI (483.069.670-20), R$258.187,36; CLAUDIA FERNANDA GOBETTI CANALI (574.579.720-72), R$37.472,04; CLAUDIA HACK DA SILVA (454.436.700-00), R$38.562,68; CLAUDIA INEZITA BELEIA FARIAS (548.854.770-34), R$97.445,67; CLAUDIA LETICIA SOUZA DA SILVA (981.022.300-53), R$31.286,27; CLAUDIA MARIA DALL AGNESE (511.976.770-20), R$80.415,02; CLAUDIA MARIA SELAU SCHARDOSIM DE SOUZA (457.866.400-78), R$8.202,27; CLAUDIA MODEL SCHMITT (581.520.320-34), R$4.092,98; CLAUDIA PETTER DE VARGAS (RESERVADO) (910.273.060-04), R$2.052,90; CLAUDIA SCOLARI DA COSTA (006.246.540-60), R$15.893,54; CLAUDIA TESSIA ALVES DIAS (362.530.730-87), R$401.657,64; CLAUDIA TORRES MULLER (006.559.870-96), R$18.248,80; CLAUDIA TREVISAN (001.281.591-89), R$45.934,02; CLAUDIA VIEIRA (515.722.810-49), R$134.082,65; CLAUDIMAR BRANDALISE (RESERVADO) (548.673.830-49), R$70.641,48; CLAUDINEI COMIM (031.662.559-07), R$41.077,11; CLAUDINEI DE LOURENZI (031.662.579-50), R$5.212,87; CLAUDINEI PAZ DE MORAES (921.848.800-78), R$46.330,27; CLAUDINEI VIEGAS MONTEIRO (675.159.750-91), R$15.525,47; CLAUDINO OVIDIO LORSCHEITER (132.268.600-97), R$4.956,16; CLAUDIO ALVES JOANNA (531.890.510-20), R$32.620,55; CLAUDIO ANTONIO VALMORBIDA (RESERVADO) (522.115.090-53), R$20.871,26; CLAUDIO AUGUSTO FONTANA (022.910.009-00), R$139.771,99; CLAUDIO BATISTA DO NASCIMENTO (287.171.188-75), R$16.561,07; CLAUDIO COLOMBO (020.100.919-65), R$3.353,13; CLAUDIO FENGLER (261.298.840-87), R$24.802,29; CLAUDIO GAROFALO (RESERVADO) (855.761.660-00), R$4.934,28; CLAUDIO GONZALES PINHEIRO (639.845.630-00), R$129.097,14; CLAUDIO GONÇALVES BORGES (RESERVADO) (831.721.731-00), R$44.742,62; CLAUDIO JAIR DOS SANTOS MORCELLI (662.666.100-00), R$16.152,84; CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA (431.946.300-59), R$33.100,98; CLAUDIO LUIZ MICHELLI (327.563.800-91), R$128.855,35; CLAUDIO MARTINY (461.056.970-15), R$3.414,74; CLAUDIO MIGUEL DE CARVALHO (549.077.649-87), R$24.077,96; CLAUDIO NEI MARQUESINE DA SILVA (957.242.650-87), R$120.910,98; CLAUDIO ROBERTO CARDOSO (409.466.220-00), R$16.386,74; CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA (698.027.260-87), R$6.504,69; CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL (260.810.240-91), R$56.214,60; CLAUDIO

SCHMORANTZ (773.239.390-20), R$13.074,52; CLAUDIO TERGOLINA (327.081.900-59), R$89.477,33; CLAUDIO TOSETTO (990.354.640-87), R$14.548,92; CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA (RESERVADO) (603.304.060-00), R$31.490,21; CLAUDIOMIRO ABRUSSI (488.507.720-68), R$89.032,60; CLAUDIOMIRO LOPES (808.821.100-04), R$56.779,70; CLAUDIOMIRO RADAVELLI (525.672.900-44), R$163.412,74; CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA SILVA (529.615.080-53), R$9.358,74; CLAUDIONEI TRAMONTIN (RESERVADO) (031.937.589-73), R$16.611,33; CLAUDIONOR BRASIL DE LIMA (148.794.500-06), R$283.289,85; CLAUDIR LUIZ KUHN (440.651.910-68), R$334.818,68; CLAUDIR STAUB (049.027.494-00), R$51.550,07; CLAUDIR TOFFOLI (816.808.489-68), R$47.609,53; CLAUDIR ZANG (018.818.420-10), R$17.715,82; CLAUDSON BARBOSA GOMES (003.953.700-51), R$4.903,99; CLAUODINEI GEWEHR (994.257.180-91), R$49.656,33; CLEBER AUGUSTO DIEFENTHAELER (001.191.400-98), R$109.384,54; CLEBER BAVARESCO (943.957.560-34), R$82.924,60; CLEBER BAVARESCO EPP (02.275.099/0001-60), R$82.924,88; CLEBER BORGES (009.025.130-01), R$1.988,07; CLEBER CÉSAR ALMANCA MARQUES (478.656.520-20), R$16.054,09; CLEBER GIROLDI (809.873.700-49), R$24.175,86; CLEBER KOPLIN (RESERVADO) (835.041.170-87), R$4.020,75; CLEBER MORETTO (053.445.409-73), R$11.002,69; CLECI HOWLER (684.732.490-20), R$46.644,19; CLECI PONTELLI PEREZ (198.821.140-91), R$4.849,83; CLECIO JOSÉ DOS SANTOS (000.270.740-30), R$5.777,36; CLECIR SALETE MALFATI (600.845.370-00), R$110.259,50; CLEDERSON HAGEMANN (000.556.610-09), R$24.853,41; CLEDERSON LUIS FELDMANN (685.979.830-00), R$7.467,10; CLEDI TEREZINHA MEDINA RIBAS (RESERVADO) (730.780.180-91), R$54.185,14; CLEDIO LUIS BENCKE (492.835.880-53), R$15.851,05; CLEDIO LUIS BETT (809.840.610-53), R$66.481,58; CLEDIO VANDERLEI EGGERS (587.224.320-00), R$41.429,75; CLEDYSON ASSUNÇÃO DE SOUZA (392.955.083-00), R$26.529,49; CLEGIO MARCIO SILVA DE ASSIS (360.429.512-20), R$37.869,05; CLEIA LUIZA PIZZETTI (166.471.140-68), R$24.808,12; CLEIDES ROSELI SOUZA (812.172.260-87), R$39.661,96; CLEIDI PADILHA LEVIS (949.922.820-91), R$45.857,45; CLEIDIO LUIZ FIORI MACHADO (243.783.569-53), R$27.529,40; CLEIMAR FISCHER (047.661.249-79), R$35.272,26; CLEITON EDIR KAFER (005.197.790-70), R$16.372,99; CLEITON GOTTERT (RESERVADO) (037.309.490-63), R$3.921,11; CLEITON KLAUS (002.943.860-84), R$48.591,46; CLEITON LUCIANO WOLEK (RESERVADO) (005.823.340-71), R$11.000,37; CLEIVIN DE MOURA LAUERMANN (034.697.840-86), R$8.078,59; CLEMENTINO LOPES NUNES (270.036.200-49), R$3.246,36; CLENICE TEREZINHA NIEDMAYER (669.709.380-34), R$18.429,27; CLEONICE BEATRIS KRONBAUER (893.433.520-34), R$1.991,75; CLEONICE LUCILA BRESOLIN RENOSTO (421.081.950-68), R$241.025,94; CLEOVIR LEONHARDT (017.276.750-45), R$11.461,00; CLERI ANA PELIZZA (312.342.400-68), R$16.526,70; CLERIA TERESINHA MAHL (465.804.170-72), R$355.076,49; CLERIS ELAINE EMERIM PACHECO (RESERVA) (300.487.020-72), R$163.252,05; CLERISTON OLIVEIRA MENGUE (043.416.179-90), R$8.224,51; CLERISTON TADEU LEIDENS (992.687.280-87), R$181.118,52; CLEUMAR MORAIS (462.909.150-53), R$231.399,25; CLEUNICE MARIA FANTIN BALDIN (592.692.350-68), R$10.007,05;

CLEUNIR RIGO (023.170.279-58), R$30.568,27; CLEUSA FÁTIMA BASSE WERTMANN (RESERVA) (710.356.729-87), R$44.742,62; CLEUSA MARISE KAPPAUN (RESERVADO) (402.057.380-87), R$16.713,85; CLEUSA REGINA FACCHIN (480.440.160-15), R$93.742,70; CLEUSA ROSA FEDATTO (546.597.280-72), R$6.684,91; CLEUSA STANGHERLIN (895.349.990-91), R$42.468,00; CLEUSE CRISTINA BREUNIG KIST (905.461.800-00), R$90.616,82; CLEUZA BEATRIZ VIER (RESERVADO) (630.328.060-34), R$31.829,77; CLEVER LUIZ SCHLEY (004.051.020-46), R$16.449,83; CLEVERSN SIOCHETTA (RESERVADO) (896.197.140-91), R$20.656,41; CLEVERSON FACCINI (587.272.210-91), R$54.535,76; CLEVERSON HUBER (936.709.400-06), R$4.903,24; CLEVERSON MARTINS DOS SANTOS (126.705.367-43), R$24.417,58; CLEVERSON RICARDO DIAS (485.621.659-72), R$16.597,28; CLOECI BUENO DO CANTO (495.226.800-44), R$8.521,08; CLORECI FREITAS PACHECO (RESERVADO) (431.555.290-91), R$4.816,56; CLOVES ANTONIO RAFE (423.468.439-20), R$47.865,68; CLOVIS BORGES PASCHOL (395.852.390-00), R$17.517,77; CLOVIS HAUSCHILD EBERT (994.491.530-00), R$980,56; CLOVIS JOSE ROSSI (207.812.100-20), R$179.205,51; CLOVIS LEANDRO TURELLA (559.192.860-91), R$39.154,42; CLOVIS MADRI ROSA DA SILVA (953.028.160-91), R$40.523,84; CLOVIS MOHR (906.922.920-04), R$26.141,82; CLOVIS RODRIGUES LEDEL (204.400.490-91), R$71.437,67; CLÁUDIA MARTINI (805.554.890-00), R$64.302,21; CLÁUDIO ADÃO AMARAL DE SOUZA (809.037.540-53), R$51.452,92; CLÁUDIO SILVEIRA ESCOBAR (RESERVADO) (367.217.190-53), R$20.014,98; CLÉRIA FLECK MARTINI (788.054.650-20), R$24.227,80; CNC CONTABILIDADE ASSESSORIA (07.880.300/0001-89), R$160.660,26; COMERCIAL DE CARNES OVERBECK LTDA (92.319.060/0001-90), R$22.317,34; COMUNICATTO PROPAGANDAS & COMÉRCIO LTDA (05.111.105/0001-31), R$33.170,70; COMÉRCIO DE CALÇADOS ANTÔNIA EIRELI (RESERVADO) (43.694.447/0001-10), R$328.222,68; COMÉRCIO DE COSMÉTICOS JOINVILLE LTDA (20.784.685/0001-11), R$82.085,44; CONDOMINIO PLATINUM EXECUTIVE CENTER (RESERVADO) (22.881.363/0001-16), R$58.885,74; CONRADO ANDRADE (009.972.090-62), R$4.646,42; CONRADO GERBER (004.806.470-03), R$25.565,33; CONRADO OSCAR BRUSIUS (010.425.250-21), R$93.653,82; CONSTRUCESKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (18.450.351/0001-60), R$330.416,58; CONSTRUTORA E INCORPORADORA FLOR LTDA (24.455.493/0001-12), R$105.018,73; CONSUELO SILVA DE CASTILHOS (574.914.100-49), R$1.000,96; COUTRY VILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (13.805.519/0001-99), R$244.126,88; CRESTINA ALVES DA SILVEIRA (427.436.560-34), R$86.749,03; CREVELSON RODRIGUES (RESERVADO) (032.498.209-70), R$50.481,00; CRIATIVA ÁUDIO PRODUTORA LTDA (14.803.451/0001-71), R$61.770,42; CRISITIAN MAURICIO LEDUR (027.880.570-16), R$48.556,98; CRISITINE ANGELICA NIENOV SUSIN (RESERVADO) (539.145.540-53), R$44.742,62; CRISITNAE EWALD (RESERVADO) (003.732.400-20), R$10.021,93; CRISLAINE BITTENCOURT FERREIRA DALBERTO (015.302.530-12), R$3.318,38; CRISLAINE POLETO (007.784.480-70), R$12.636,44; CRISTIAN ABEL BACKES (005.586.550-09), R$199.379,07; CRISTIAN DOUGLAS LOPES PATRICIO (897.866.530-68), R$48.161,60; CRISTIAN EDUARDO POST (035.548.830-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



26), R$1.991,32; CRISTIAN FERRONATO PREDEBON (RESERVADO) (014.903.510-36), R$27.879,09; CRISTIAN KNOP (649.667.630-53), R$31.754,61; CRISTIAN PATRICK KEHL (814.910.420-87), R$35.516,46; CRISTIAN RECH (016.090.340-82), R$8.045,45; CRISTIAN REGIS WERLANG (002.932.420-38), R$38.580,92; CRISTIANE BETTIO (094.835.219-12), R$13.106,45; CRISTIANE BOF (005.518.250-06), R$10.135,70; CRISTIANE BREUNIG SEIFERT (018.833.580-35), R$33.714,69; CRISTIANE DA COSTA DE SOUZA (954.270.070-91), R$193.169,78; CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (027.525.899-80), R$2.954,35; CRISTIANE GRAFF (706.395.070-34), R$27.170,43; CRISTIANE LOPES DE SOUZA FERNANDES (RESERVADO) (720.577.859-04), R$44.742,62; CRISTIANE MARCANTE (932.481.130-49), R$48.380,28; CRISTIANE REICHERT (646.824.980-53), R$14.080,75; CRISTIANE RENATA ZAMBONI DE SENE (802.632.670-91), R$16.634,15; CRISTIANE SANTOS MACHADO (367.969.158-01), R$8.176,30; CRISTIANE SEBBENN (007.852.090-85), R$3.282,56; CRISTIANO ALBERTI (011.041.840-95), R$13.755,20; CRISTIANO ANDRE DIEFENTHEALER (935.877.400-20), R$44.742,62; CRISTIANO BETTI (013.332.030-80), R$182.434,45; CRISTIANO CESAR QUEREZA MOREIRA (246.969.708-16), R$49.715,17; CRISTIANO DA SILVA COLOMBO (RESERVADO) (912.689.230-87), R$20.487,11; CRISTIANO DA SILVEIRA ANADON (018.692.880-76), R$70.414,21; CRISTIANO GASPARETO PINHEIRO (RESERVADO) (899.947.950-15), R$44.742,62; CRISTIANO GUIMARAES MESQUITA (742.806.940-87), R$33.595,24; CRISTIANO HAAS (296.981.970-87), R$54.798,59; CRISTIANO HIDEKI OGIHARA DA SILVA (833.635.480-87), R$24.832,92; CRISTIANO JOSE NUNES (903.399.240-04), R$46.863,82; CRISTIANO JOSE NUNES (RESERVADO) (903.399.240-04), R$28.202,31; CRISTIANO JOSÉ RODRIGUES (006.655.190-01), R$36.092,54; CRISTIANO KUHN (726.530.190-00), R$62.702,23; CRISTIANO LINDENMEYER (007.837.690-40), R$72.093,91; CRISTIANO LUIS MEZZOMO (805.199.030-72), R$60.578,94; CRISTIANO MADALOSSO (684.601.630-91), R$8.266,92; CRISTIANO MAGIONI (007.266.000-75), R$26.627,77; CRISTIANO MOREIRA DA ROCHA (911.518.800-00), R$21.083,10; CRISTIANO MUSSNICH (882.058.680-04), R$28.266,65; CRISTIANO SACOMAN PAIM (010.654.340-73), R$65.703,14; CRISTIANO SEBBEN (RESERVADO) (905.479.690-15), R$44.742,62; CRISTIANO SEIBERT (026.279.440-37), R$72.788,87; CRISTIANO WAGNER TESSER PAVINATO (905.480.510-20), R$19.333,40; CRISTIANO WUTTKE (933.109.190-72), R$8.186,15; CRISTIANOL ILTCHENCO (905.477.640-49), R$72.609,72; CRISTIEL LUCIANO RIZZARDI (000.734.160-10), R$46.570,79; CRISTINA BITTENCOURT LANA (059.097.189-16), R$21.251,54; CRISTINA ELEONORA VANNI LAZZERI (732.603.980-15), R$2.303.637,36; CRISTINA GOMES CAMARGO DOS SANTOS (922.622.360-20), R$28.658,36; CRISTINA GOMES KOCH (RESERVADO) (423.459.010-04), R$65.694,33; CRISTINA MARTENS ALVES COLOMBO (695.849.159-91), R$9.971,80; CRISTINA QUATRIN (007.808.620-58), R$16.050,59; CRISTINE DE SOUZA LEINDECKER (013.861.560-86), R$62.029,35; CRISTINE LORENZINI (RESERVADO) (012.151.450-12), R$24.163,75; CRITIANO BEHRINGER FERRARI (288.925.398-84), R$478.666,07; CRYPTO ADMINISTRACAO DE MERCADOS DIGITAIS LTDA (RESERVADO) (31.059.573/0001-14), R$24.245.640,35; Carine Bohn (980.447.290-

20), R$62.167,42; Claudete albertão de Araujo (237.578.500-25), R$48.168,84; Clecio Paulo Lassen (720.768.440-15), R$111.031,33; Cristiano Lessa de Garcia (996.854.850-20), R$23.894,89; CÁTIA SIMONE DE ALMEIDA (588.259.320-49), R$49.385,30; CÉLIA MARIA NOGUEIRA (151.772.958-00), R$3.316,96; CÉLIO LUIZ DE CASTRO (428.518.820-15), R$8.159,45; CÉSAR EDUARDO BONDAN (329.051.490-00), R$3.300,54; CÉSAR SPEZZIA (006.165.979-75), R$18.955,92; CÍNTIA REGINA PACHECO (805.683.600-84), R$8.360,54; DAELI BEATRIZ BROMBATTI DE MORAES (467.724.720-04), R$16.579,93; DAGBERTO CANZIAN BEVILACQUA (635.969.890-00), R$48.199,00; DAGOBERTO CAVALI (538.981.920-91), R$53.375,33; DAIAN PANNO LAZZARI (010.256.110-98), R$5.805,68; DAIAN ZANCHI (007.624.280-31), R$103.859,78; DAIANA ALINE BRIXIUS (000.329.870-13), R$163.678,64; DAIANA DE VARGAS (828.470.960-00), R$24.426,97; DAIANA DOS SANTOS FERREIRA (012.248.171-25), R$3.971,93; DAIANA NUNES WIDMAR (027.829.050-74), R$16.087,89; DAIANA VALDUGA KRONBAUER (921.205.120-00), R$43.961,94; DAIANE BARBOSA GOMES (993.800.990-53), R$1.962,77; DAIANE CASAGRANDE MARCONDES (082.492.769-90), R$19.287,77; DAIANE CRISTINA SARTOR (001.935.440-16), R$112.867,69; DAIANE DRUM MOMO DA SILVA (014.141.180-58), R$26.332,32; DAIANE FATIMA KERCHER (019.829.250-35), R$13.012,95; DAIANE FERNANDA MATTEI MAGALHAES (012.682.230-18), R$77.102,54; DAIANE FERREIRA PRESTES NEU (RESERVADO) (013.066.190-25), R$50.000,00; DAIANE FONTES RABELLO (000.789.370-19), R$23.800,53; DAIANE SILVEIRA ORIVES (011.160.140-17), R$41.499,47; DAIANE SOARES DA SILVA (983.421.500-20), R$8.186,90; DAILA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (164.064.057-65), R$1.983,66; DAILA ELISA DORFEY GASSEN (005.908.680-71), R$23.238,56; DAIR HENGEN DA SILVA (959.492.910-34), R$52.948,87; DAISON ALEX FEIX (024.251.050-77), R$20.895,86; DAL PIERO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (15.069.880/0001-20), R$1.267.710,84; DALI ANTONIO ZANON (248.888.500-20), R$16.080,38; DALICE PUHL (892.400.490-53), R$16.324,27; DALIRIA MARIA FELL (011.858.170-85), R$15.850,96; DALIRIO JOSE LORENZI (296.730.460-34), R$91.277,92; DALLA SANTA CARDOSO E CIA LTDA (02.983.047/0001-48), R$32.224,59; DALMIR SCHEKOVITZ DA ROSA (954.277.240-87), R$33.394,17; DALTRO LUIZ GEMELLI (407.213.100-87), R$9.548,93; DALVA BOEIRA (248.583.740-68), R$13.172,92; DALVA CISILOTTO FANTINELLI (328.612.300-53), R$27.495,03; DALVAN CARLOS GOMES (249.425.610-00), R$148.892,83; DALVAN GALLI (007.624.350-89), R$1.043,17; DALVANICE MARIA ANTONIOLLI TESTA (585.832.110-00), R$56.097,61; DALVO WERNER FREIDRICH (262.023.790-49), R$150.191,22; DAMIAN PAULO CHIESA (001.553.580-06), R$32.688,36; DAMIÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA (058.130.278-82), R$21.081,02; DANIEL ALEXSANDRO GRASSI (088.090.229-98), R$17.255,03; DANIEL ALVES (266.726.238-76), R$86.778,73; DANIEL ALVES PEREIRA FERREIRA (921.779.640-91), R$14.723,16; DANIEL AMBUS SCHERER (001.065.010-54), R$214.697,40; DANIEL AMORETI CARAVANTI (971.763.970-15), R$21.658,26; DANIEL ANSELMI (120.593.358-17), R$177.631,94; DANIEL ANTONIO SPOHR (814.683.930-49), R$34.856,96; DANIEL AVILA DA SILVA (011.733.760-97), R$1.764,80; DANIEL BARTZ (731.233.400-82), R$8.205,10; DANIEL BERGMANN



administradorjudicial.adv.br

(940.958.500-78), R$65.989,31; DANIEL BIHAIN DA CRUZ (RESERVADO) (029.157.780-60), R$7.101,50; DANIEL BONHO BOF (014.872.040-43), R$9.934,98; DANIEL BORDIN SCHUMACHER (764.180.490-04), R$36.965,55; DANIEL BRAVO PINHEIRO MIRANDA (080.689.127-03), R$47.825,77; DANIEL BURIGO PANDOLFO (971.764.600-78), R$16.414,14; DANIEL CATTANEO PEDROSO (024.092.930-69), R$39.761,12; DANIEL CORREA COAN (621.769.350-04), R$83.778,18; DANIEL DA COSTA GOMES (903.409.300-04), R$12.737,79; DANIEL DE LIMA PAGANELLA (RESERVADO) (001.225.200-09), R$6.929,31; DANIEL DE OLIVEIRA KONIG (003.662.900-61), R$136.517,46; DANIEL DELUCHI MOREIRA (RESERVADO) (029.536.620-65), R$50.000,00; DANIEL DOS SANTOS (007.931.210-19), R$105.985,52; DANIEL EICKHOFF COPPETTI (012.117.990-77), R$19.873,59; DANIEL EUGENIO PREZZI (801.923.350-49), R$139.424,30; DANIEL FAUSTINI RITTER (RESERVADO) (406.854.380-15), R$44.742,62; DANIEL FELIPE MARCIS (046.066.799-80), R$3.305,08; DANIEL FERNANDES BORASCHI (261.129.328-73), R$414.286,85; DANIEL FERNANDES LIMA (086.911.918-48), R$32.468,92; DANIEL FERRAZ TAVARES (482.098.990-15), R$165.697,15; DANIEL FERREIRA BRANCHER (956.329.800-49), R$127.605,31; DANIEL FRANCISCO MEZACA (004.041.650-01), R$40.085,25; DANIEL GIACOMELLI (802.661.180-20), R$16.116,69; DANIEL GUSTAVO FROHLICH (004.674.850-46), R$15.848,66; DANIEL HEBERLE PEREIRA (744.306.880-87), R$64.630,53; DANIEL HENRIQUE ARNOLD (000.162.540-31), R$14.521,02; DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI (409.220.428-02), R$80.342,12; DANIEL JOSÉ DA ROCHA (030.785.359-40), R$7.487,26; DANIEL JOSÉ PERSCH (019.681.160-01), R$7.177,04; DANIEL JOSÉ PEYROT NETO (550.122.640-53), R$81.950,84; DANIEL JOSÉ ROCHA (030.785.359-40), R$7.487,26; DANIEL LANIUS (014.750.600-09), R$33.605,52; DANIEL LEINDECKER (003.671.660-03), R$143.881,28; DANIEL LEINDECKER ME (08.715.493/0001-58), R$71.661,32; DANIEL LIZOT (670.734.920-15), R$47.029,42; DANIEL LUIS LEIFHEIT (RESERVADO) (836.551.400-10), R$3.000,00; DANIEL LUIS ROGGIA (921.207.250-04), R$578.329,56; DANIEL MACHADO SCHRODER (021.119.550-27), R$4.093,08; DANIEL MARCOS GRAVE (944.336.820-04), R$1.991,66; DANIEL MISTURINI (578.005.530-00), R$5.628,15; DANIEL MONTEIRO DE SOUZA (032.499.249-11), R$64.162,89; DANIEL MOREIRA SIQUEIROS (181.589.738-41), R$40.136,25; DANIEL NOSCHANG (551.333.470-49), R$71.752,42; DANIEL ONGARATTO BARAZZETTI (014.064.300-13), R$19.099,77; DANIEL PEDROSO DA SILVA (003.350.690-61), R$43.453,09; DANIEL RIOLFI (319.856.020-91), R$34.998,35; DANIEL RUVIARO (026.209.460-69), R$37.850,32; DANIEL SERGIO SILVESTRI (008.273.290-67), R$65.885,64; DANIEL SILVEIRA (RESERVADO) (922.249.030-49), R$44.128,89; DANIEL SOARES DA ROCHA (959.494.490-00), R$77.781,28; DANIEL SPIDO DA ROSA (030.206.010-37), R$16.073,35; DANIEL WOLF (949.932.110-15), R$31.669,79; DANIEL ZILIO (RESERVADO) (935.682.900-49), R$44.742,62; DANIEL ZUQUI DE CARVALHO (RESERVADO) (098.694.057-70), R$95.600,19; DANIELA ALVES LUQUINI (099.545.106-05), R$4.822,22; DANIELA APARECIDA TURCHETTO (011.334.990-40), R$14.505,76; DANIELA BEARZI (709.597.570-15), R$43.686,16; DANIELA BECKER CARPENA (630.817.920-53), R$16.087,16; DANIELA BOEIRA



administradorjudicial.adv.br

(014.680.050-81), R$6.417,82; DANIELA FERNANDA PEREIRA (026.229.460-58), R$5.612,09; DANIELA FERNANDES DA ROSA (RESERVADO) (785.383.940-53), R$20.000,00; DANIELA FERREIRA DA SILVA (772.840.970-00), R$1.002.788,72; DANIELA INES DE CASTRO - ME (RESERVADO) (18.477.269/0001-29), R$38.483,99; DANIELA JOSIANE CHAVES SCWEIKART (012.150.210-46), R$12.343,05; DANIELA JUSTO HAHN (004.467.370-11), R$57.792,89; DANIELA OHLWEILER BAPTISTA (934.651.570-87), R$16.904,86; DANIELA OTT JUCHEM (029.163.330-70), R$33.052,77; DANIELA OURIQUE DOS SANTOS (948.660.740-00), R$11.376,00; DANIELA RIBEIRO (978.508.290-34), R$129.323,35; DANIELA SEBBEN KAPPES (696.160.780-20), R$9.277,29; DANIELA VIGOLO (026.596.300-11), R$4.822,84; DANIELE BARBIERI SCHNEIDER (000.373.440-48), R$72.508,74; DANIELE CHINELATTO BERNARDO (037.255.120-35), R$20.647,97; DANIELE DE FATIMA MARTINELLI GRASSI (066.291.479-10), R$15.928,78; DANIELE FEIER PINTO (RESERVADO) (924.236.390-15), R$44.742,62; DANIELE GARCIA MACIEL (901.420.470-15), R$5.669,99; DANIELE LEMOS COELHO (065.083.006-79), R$8.362,29; DANIELE ROSTAND PEREIRA (937.620.890-00), R$186.040,63; DANIELE SIQUEIRA RIBEIRO (028.970.490-14), R$4.317,33; DANIELE TESEROLI SIRQUEIRA (058.332.739-78), R$32.927,72; DANIELI DE QUADROS CELANTE (RESERVADO) (004.540.430-58), R$44.742,62; DANIELI MAYARA GULHAK (RESERVADO), R$44.742,62; DANIELLE ARIOLI (901.421.010-87), R$108.715,77; DANIELLE DE AVILA COLLAR (028.547.460-07), R$15.949,09; DANIELLE DE OLIVEIRA MACHADO (013.724.510-64), R$11.392,32; DANIELLE RODRIGUES FILIPIN (033.149.140-08), R$6.581,84; DANIELY LETICIA HEMING (036.618.500-40), R$3.423,57; DANILE NUNES NUNES (RESERVADO) (000.996.630-74), R$180.837,32; DANILLO BALDIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE (31.074.694/0001-35), R$16.746,66; DANILO AGUIAR VIEIRA (RESERVADO) (041.582.719-16), R$5.740,66; DANILO ANTONIO DALLAGNOL (276.878.640-34), R$58.162,42; DANILO COSTA DOS SANTOS (250.906.820-20), R$9.825,82; DANILO DE MATOS SERAFIM (RESERVADO) (110.313.619-44), R$23.700,59; DANILO JOSE SULZBACH (RESERVADO) (425.351.669-68), R$44.742,62; DANILO PETRY (275.197.590-91), R$106.749,29; DANILO SERAFIN (559.886.010-49), R$129.387,46; DANRLEI BORGES FILIPIN (038.357.410-20), R$3.253,36; DANTE ARNDT BERTOGLIO (RESERVADO) (005.461.120-21), R$44.742,62; DANTE POZZA (210.680.540-34), R$167.169,85; DANUBIA ELIZA DE CONTO (067.232.809-70), R$12.509,44; DANUZE OPTIZ SCHMITZ (017.102.580-63), R$5.202,32; DARCI GOETZ (655.260.230-87), R$74.373,13; DARCI JOÃO SOAVE (423.495.839-53), R$39.939,06; DARCI LEVIS (745.698.210-49), R$27.640,87; DARCI RECH (291.466.820-15), R$88.895,64; DARCY FILIPINI (232.650.510-72), R$33.125,86; DARI BONOTO COMIN (205.379.210-87), R$16.497,56; DARI SACKVIL (756.274.180-87), R$34.740,18; DARIO BENDER (656.637.300-44), R$53.344,63; DARIO BOHNEN (RESERVADO) (320.397.600-59), R$33.382,66; DARIO FUCKS (970.734.230-72), R$16.360,07; DARIO JOSE KUHN (686.412.739-72), R$15.862,89; DARIO JOSÉ TESSARI (RESERVADO) (175.319.260-91), R$44.742,62; DARIO LUIZ SALLES MOREIRA (RESERVADO) (890.838.659-91), R$44.742,62; DARLAN BOARO (RESERVADO) (734.146.620-00), R$203.047,86; DARLAN FELIPE KLOTZ (089.975.889-40), R$76.791,26; DARLAN GUSTAVO LAMPERT

(RESERVADO) (006.064.510-56), R$24.564,64; DARLAN PEREIRA DE CARVALHO (016.112.150-05), R$25.074,00; DARLEI ABEL MUSSKOPFF (000.940.970-03), R$66.341,75; DARLEI DALVO STEUERNAGEL (981.597.630-34), R$1.970,63; DARLI VICENTE LUFT (621.674.640-53), R$16.129,56; DATIENE APARECIDA DINIZ RODRIGUES (954.776.401-20), R$112.462,62; DAVI CAVALHEIRO FERREIRA (002.334.160-76), R$39.602,13; DAVI COVARI (037.233.950-66), R$15.958,71; DAVI DANIEL SEVERO DE LIMA (014.287.200-81), R$16.054,21; DAVI DE ABREU VARDIERO (143.286.806-33), R$17.783,18; DAVI GOECKS (752.572.540-34), R$9.687,39; DAVI UTZIG (012.978.820-16), R$18.656,85; DAVID ANTONIO PISTORELO (407.113.150-00), R$31.285,02; DAVID DA CAMARA DOMINGUES JUNIOR (029.871.385-39), R$3.318,15; DAVID DOS SANTOS MARQUES (129.508.797-99), R$42.620,81; DAVID MARIEL WEBER (821.106.890-72), R$31.202,62; DAVID MICHEL BRAGOTTO RAGAZZO (794.029.091-68), R$18.836,34; DAVID SAULO RUFINO DA SILVA (824.475.780-91), R$77.415,17; DAVID TAYLOR CELESTINO (RESERVADO) (049.151.309-75), R$96.844,48; DAVID WILLIAM DE ALMEIDA (029.622.790-07), R$7.056,86; DAVIDSON DANILO SILVA COELHO (082.444.276-80), R$771.505,31; DAVISON NATAN ZANATTA (030.817.680-47), R$14.920,30; DAYANA MICHELE DASENBROCK (002.119.060-77), R$44.186,88; DAYANE GUNSCH (024.671.770-09), R$3.890,38; DAYELLE BORGES BELICACQUA (032.272.710-36), R$65.489,68; DAYSON ALBERTO KLEINHANS (692.447.660-00), R$77.169,64; DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL LTDA (RESERVADO) (08.396.572/0001-43), R$164.161,12; DEANIR TAUFER BOFF (RESERVADO) (531.905.720-20), R$32.132,87; DEBORA AZEREDO DE ALMEIDA (001.725.490-60), R$6.419,54; DEBORA CAUANA RODRIGUES RANA (020.277.020-67), R$4.966,65; DEBORA CRISTINA VIGANO (056.158.079-03), R$32.983,86; DEBORA DA SILVA (RESERVADO) (312.657.667-20), R$44.742,62; DEBORA DA SILVA PICOLI (003.853.050-36), R$24.560,54; DEBORA FRANÇA MACIEL (017.909.470-06), R$5.971,08; DEBORA GREILINGER (034.050.970-88), R$9.846,97; DEBORA HASS NERVO (RESERVADO) (979.349.500-63), R$44.742,62; DEBORA PETRY FERREIRA (022.153.050-96), R$11.587,00; DEBORA PIRES MACIEL (019.751.310-70), R$3.862,79; DEBORA RAQUEL MACHADO SIELER (215.338.978-08), R$33.170,90; DEBORA REGINA KAMINSKI (000.425.850-90), R$14.123,99; DEBORA SOUTO ALLEMAND (RESERVADO) (016.493.340-95), R$24.978,23; DEBORA TAYAH (RESERVADO) (021.603.672-06), R$190.444,35; DECIO MANOEL FLACH (318.004.240-00), R$48.654,03; DECIO SILVA DA COSTA (347.049.739-72), R$34.060,56; DEICI ANDREIA BRIXNER (014.668.830-90), R$6.476,18; DEISE CACIANE MACHADO BRITES (RESERVADO) (826.952.100-00), R$44.742,62; DEISE CAERON MAGRINI (940.968.480-34), R$72.307,73; DEISE CRISITNA ROY (735.038.270-72), R$1.792,46; DEISE FORSTER TZELIKS (004.664.729-51), R$4.816,59; DEISE JOCELDA GOMES (722.595.230-72), R$164.490,35; DEISE KARINA OTT JUCHEM (450.904.750-91), R$33.052,77; DEISE MARGO MULLER (646.847.250-49), R$16.395,35; DEISE MICHELE DE ASSIS BOETTCHER (RESERVADO) (003.191.910-36), R$44.742,62; DEISE PROCHNOW MORAES E SILVA (720.612.439-91), R$136.076,46; DEISE SUSANA BASTIAN (007.955.520-92), R$8.284,16; DEISI



administradorjudicial.adv.br

BEATRIZ NEUMANN (011.637.040-83), R$24.251,49; DEISI CRISTINA FERRETTI (RESERVADO) (805.724.800-91), R$66.455,20; DEISI CRISTINA GRESSLER BATISTA (RESERVADO) (950.195.450-15), R$70.061,66; DEISON ROBERTO HEISLER (015.713.640-05), R$125.315,66; DEIVES EMANUEL POHLMANN (043.142.690-22), R$4.955,01; DEIVID JACINTO DA ROCHA (014.924.790-71), R$8.142,04; DEIVIS MORÁS (980.509.900-87), R$24.344,46; DEIVIS SILVA VIANA (RESERVADO) (028.406.210-37), R$60.431,33; DEJAINE DA SILVA GONÇALVES (017.820.460-97), R$9.548,93; DEJANIRO DE OLIVEIRA (266.236.840-34), R$57.923,50; DELAMAR RIOGRANDINO TAVARES (RESERVADO) (220.853.000-49), R$95.501,00; DELCIA LURDES ARNHOLD LOPES (256.168.380-04), R$26.950,39; DELCIO LUIZ DROWER (299.159.100-53), R$144.893,44; DELTON SCHUARTH MENEZES (014.737.090-67), R$8.034,40; DELZIMAR DE SOUZA COSTA (RESERVADO) (272.951.502-00), R$194.219,36; DEM INFORMATICA (05.846.734/0001-00), R$35.876,39; DEMODIO LUIZ DA SILVA WAGNER (415.353.670-91), R$49.851,58; DENIA SIMOES MARTINS (971.081.620-91), R$1.970,40; DENILSON ADIR LUVITON (805.405.620-68), R$18.565,54; DENILSON AUGUSTO DE ALMEIDA (RESERVADO) (012.302.366-19), R$22.334,49; DENILSON DA SILVA LEAL (002.427.897-14), R$11.384,78; DENILSON DEVIGILI (719.920.149-49), R$4.918,82; DENIS RENAN DE CONTO (067.204.919-89), R$35.040,65; DENISAR FLECK (020.627.540-43), R$6.612,49; DENISE BONATO (518.185.310-20), R$164.587,53; DENISE FERREIRA SEVERO (440.712.990-53), R$4.822,39; DENISE LUEDKE OLIVEIRA PINTO (393.572.600-72), R$8.326,96; DENISE MARSILIO (391.377.750-49), R$7.190,69; DENISE POLTRONIERI (979.355.140-20), R$16.372,94; DENISE VIGANO GAZZOLA (816.505.580-15), R$182.018,73; DEOCIRA TEDESCO TOCHETTO (022.107.449-03), R$49.492,39; DEOLI INÁCIO SCHAFER (297.791.700-49), R$231.790,29; DEOMAR GUARESI (025.788.819-52), R$190.488,81; DEOMIR GNOATTO JUNIOR (027.018.180-60), R$39.142,22; DEONIR BIASIBETTI (364.905.800-63), R$8.281,42; DEONISIO ARIOTTI (418.911.630-00), R$26.648,73; DERLI FEREDERICO KITTEL (659.164.250-15), R$16.049,05; DERLI MACHADO DA SILVA (593.531.550-53), R$16.049,05; DERLY DAS GRA AS DE ALEMIDA MANCIN (292.941.771-49), R$52.946,34; DESIREE MARIANI COCOLICHIO (025.082.630-52), R$10.412,33; DEUSVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (283.360.110-72), R$11.881,05; DEYVISSON COSTA (026.876.350-06), R$40.123,16; DHONE DE FRAGA DA SILVA (022.291.320-75), R$8.186,77; DIANA AMARAL (026.074.720-32), R$4.760,11; DIANA INES RECH LAMBERTY (940.422.250-04), R$160.727,01; DIANA KRIEGER (029.972.010-12), R$16.570,18; DIANA QUEIROZ DE FREITAS ME (21.295.425/0001-45), R$28.251,38; DIANE PIZZOLATTO COSSA (033.358.739-12), R$161.382,60; DIANINE CENSON LOPES (229.027.128-47), R$7.826,14; DICLEI LAURA DA SILVEIRA FRANK SOUZA (971.787.640-15), R$56.597,38; DICLÉIA DAL PRÁ ISIDRO (758.708.780-04), R$24.147,04; DIECKSON RODRIGUES DAS NEVES (053.079.947-29), R$32.113,38; DIEGO BASSO (008.091.070-07), R$4.823,66; DIEGO BECKER (001.694.900-50), R$24.852,01; DIEGO BET BORGMANN (RESERVADO) (010.645.580-03), R$184.164,94; DIEGO BROCK SZCSEPANIAK (RESERVADO) (004.321.790-70), R$44.742,62; DIEGO DA SILVA (027.330.860-22),

R$114.768,66; DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA (002.388.380-48), R$26.722,12; DIEGO DAGMAR MSCHNEIDER (RESERVADO) (952.724.610-53), R$23.760,38; DIEGO DE CARLI (018.314.690-57), R$64.647,10; DIEGO DE LEMOS GOMES (005.663.800-05), R$27.208,28; DIEGO DE OLIVEIRA DE SOUZA (RESERVADO) (071.831.889-73), R$3.927,11; DIEGO DE SOUZA (RESERVADO) (050.706.529-82), R$3.289,82; DIEGO DE SOUZA LANZARINI (011.596.300-62), R$13.926,68; DIEGO DE ZORZI (003.511.670-64), R$60.361,08; DIEGO EDEMAR PIRES (003.434.600-76), R$10.509,15; DIEGO ELIAS KONRAD (935.684.870-04), R$40.338,58; DIEGO FERNANDES DOS SANTOS (000.858.520-23), R$29.863,61; DIEGO GIACOMIN (RESERVADO) (999.190.440-91), R$44.742,62; DIEGO GOMES DOS SANTOS (080.768.729-44), R$13.826,78; DIEGO GOMES IBEIRO (009.527.830-37), R$23.742,07; DIEGO HAILLIOT DUARTE (995.430.600-53), R$41.400,93; DIEGO HANSEN COSTA (010.498.460-01), R$1.642,53; DIEGO JOÃO FAVERO (050.079.739-04), R$57.962,95; DIEGO KOLOGESSKI DOS SANTOS (808.728.590-53), R$143.168,86; DIEGO LAZZAROTTO (700.121.300-44), R$274.031,25; DIEGO MAGLIO RAGONHA (226.892.038-04), R$49.652,04; DIEGO MARTINS MODEL (011.107.280-85), R$4.823,26; DIEGO MOISES DA LUZ (RESERVADO) (012.189.280-85), R$9.243,16; DIEGO NASCIMENTO CASSOL (RESERVADO) (005.360.270-77), R$75.674,63; DIEGO PEREIRA DOS SANTOS (834.288.870-34), R$20.217,52; DIEGO PERINI (007.666.370-18), R$19.185,52; DIEGO PESSATO CORNUTTI (962.649.180-91), R$16.059,68; DIEGO RIBEIRO VIEIRA (961.331.710-49), R$73.231,71; DIEGO ROBERTO MATTEI (813.196.060-91), R$67.672,44; DIEGO ROCHA BOLZAN (007.760.319-29), R$16.122,18; DIEGO SALTON (997.272.930-34), R$7.960,83; DIEGO SANDI (910.326.920-49), R$9.913,24; DIEGO SCOPEL (RESERVADO) (022.389.780-97), R$44.742,62; DIEGO SISTO SEIDL (805.169.800-25), R$147.846,17; DIEGO STUMM (820.348.340-20), R$8.241,41; DIEGO TCHALMACO STAUDT GORGEN (010.351.870-35), R$28.035,47; DIEGO VINICIUS LIMA SOUZA (041.958.529-00), R$9.749,24; DIEGO VON MUHLEN (994.270.360-87), R$20.138,98; DIEGO WILDNER (017.978.980-51), R$31.376,63; DIEISON DAL BOSCO (003.274.080-81), R$8.146,44; DIEISON DOS SANTOS SILVA (RESERVADO) (017.713.270-14), R$44.742,62; DIEISON TORGO FABRETTI (836.192.240-72), R$11.961,66; DIELE DA SILVA MACHADO (002.531.750-46), R$10.896,91; DIENI LUIZA IMMIG SANDRI (RESERVADO) (022.249.950-83), R$21.497,07; DIESE MARIA CAPOANI (640.758.340-34), R$14.293,30; DIGO SCHERER DE LIMA (003.195.570-55), R$29.154,11; DIJAVAN BATISTA DOS SANTOS (917.258.101-82), R$34.789,57; DILAN VIGNOCHI PINHEIRO (128.974.979-55), R$51.444,38; DILCE SALETE SACCON (699.400.020-68), R$165.856,13; DILMA DOS REIS HONOT RIO (RESERVADO) (003.621.119-28), R$71.372,62; DILSON LOPES MAGALH ES (085.107.172-49), R$96.447,30; DILVA SALETE SPERAFICO NEIS (891.517.040-72), R$4.840,97; DINARA DE LIMA BORGES (569.037.150-53), R$29.070,57; DINELVA SISTO (223.854.360-00), R$131.233,45; DINIZ ALEXANDRE DAMINELLI (021.992.408-09), R$1.534,12; DIOGENES REBELLO (032.798.110-58), R$19.699,54; DIOGENES SANTIN (080.886.559-51), R$49.478,46; DIOGERNES DEITOS (047.766.579-96), R$8.154,44; DIOGO BERTOLINI (821.342.000-49), R$15.413,59; DIOGO CASSEL (022.165.790-84), R$1.986,66; DIOGO

CECCON (002.786.590-80), R$49.505,96; DIOGO DA SILVA DE PAULA (034.532.810-80), R$8.687,31; DIOGO DOS SANTOS SIMONETTO (007.234.900-07), R$30.103,08; DIOGO DRESCHLER (007.174.590-47), R$133.314,22; DIOGO FELIPE DOS SANTOS DE LIMA (RESERVADO) (051.600.777-74), R$82.687,99; DIOGO GEAVA GUSE (012.452.240-85), R$165.362,29; DIOGO HENRIQUE PULTER GOTTARDI (031.204.400-35), R$300.527,65; DIOGO JOSE PICCININ (010.648.320-08), R$9.953,23; DIOGO MAIKO FRIEDRICH (012.075.180-18), R$16.367,17; DIOGO MATIAS RITTER (020.259.280-41), R$24.616,21; DIOGO MOELLER FARIAS (815.235.720-00), R$163.574,57; DIOGO RIBEIRO (820.768.390-20), R$45.031,87; DIOGO RICALDI (RESERVADO) (002.862.210-39), R$44.742,62; DIOGO ROSSI FERRONATO (931.411.140-72), R$67.264,61; DIOGO SCHERER DE LIMA (003.199.570-55), R$29.154,11; DIOGO SCHIMUNECK (814.577.660-00), R$130.096,59; DIOGO SCOPEL ZAMPIER (027.609.440-93), R$69.069,66; DIOGO TOMAZZONI ADAMI (814.372.930-34), R$148.115,70; DIOGO VITÓRIO PASQUALI (031.215.490-90), R$48.205,32; DIOMAR DILOSETE DE AZEVEDO (553.188.810-20), R$13.257,58; DIOMAR SILVA TIHERRO (008.702.740-23), R$8.275,15; DIONATAN DE JESUS ALVES (031.613.700-66), R$1.710,28; DIONATAN FELIPE FEIL DE OLIVEIRA (RESERVADO) (025.228.590-56), R$44.742,62; DIONATHAN GERET (003.228.050-58), R$24.879,41; DIONE RAQUEL BRIXIUS (001.353.710-58), R$47.086,20; DIONE TEREZINHA BAGNOLINI (259.229.000-97), R$39.266,33; DIONER VENITES (006.899.870-80), R$28.686,96; DIONES BOLO ZAMPIERI (577.486.400-68), R$11.998,17; DIONES KARLA LAZZERI DA SILVA (000.273.370-65), R$32.746,31; DIONI GRASSI (RESERVADO) (574.581.970-72), R$25.095,59; DIONISIO GULHAK (628.252.599-34), R$585.215,75; DIRCE ANELISE DORST NIENOW (889.058.960-49), R$3.510,81; DIRCE DALL ALBA CIOATO (471.802.000-00), R$31.761,31; DIRCE DAS GRAÇAS SOUZA DE ABREU (012.526.577-81), R$16.338,87; DIRCEU ANTONIO BERTELI (RESERVADO) (424.963.900-25), R$44.742,62; DIRCEU FABIANO DE OLIVEIRA (783.098.320-87), R$26.897,65; DIRCEU JOANES DE OLIVEIRA (RESERVADO) (961.131.899-53), R$44.742,62; DIRCEU LUIS KUNZ (642.816.980-00), R$3.295,00; DIRCEU SIMONETTI (561.062.380-49), R$14.585,79; DIRLEI SILVEIRA DA ROSA (969.065.530-20), R$49.558,58; DITESTA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME (93.492.098/0001-22), R$69.892,36; DIVA FATIMA ANDRIOLLI (652.622.989-15), R$8.235,66; DIVINO MCGIVER DOS SANTOS SILVEIRA (011.996.030-31), R$12.667,91; DIVONSIR RIBIERO DE SOUZA (RESERVADO) (053.713.738-61), R$64.258,74; DIÁSPER LUCHO DE SOUZA (816.003.800-34), R$185.128,44; DJEISON WILLIAM DICKEL ZINK (023.094.700-07), R$8.139,92; DJESICA PACKERT (020.710.910-94), R$8.215,25; DJESSICA PARCKERT (020710901094), R$8.215,25; DJESSIKA PIUCO DE SOUZA (RESERVADO) (019.735.490-42), R$23.535,35; DJONATAN COSTA SILVA (025.551.770-00), R$9.838,55; DJONATAN ELIAS WAGNER (013.718.540-50), R$10.300,28; DJONATAN MICHEL HOWLER (025.792.660-70), R$15.729,57; DJONI MICHEL (026.678.070-90), R$16.212,36; DJULY TAIS HOWLER (040.572.640-60), R$24.473,78; DM FRIEDRICH FOTOGRAFIAS LTDA (09.079.150/0001-07), R$91.102,63; DMAC ASSESSORIA IMOB LTDA (RESERVADO) (22.999.986/0001-98), R$30.000,00; DOLIRES DA SILVA

(014.812.249-30), R$61.859,42; DOLORES BALESTRIN (RESERVADO) (702.872.280-53), R$44.742,62; DOMETILA LOURDES CONTI (808.064.570-15), R$16.502,33; DOMINGOS LORANDI (328.095.140-20), R$328.868,69; DOMINGOS YOSHIKATSU DE GOUVEA (136.406.178-35), R$28.733,63; DONALI REJANE TREIN (296.989.010-00), R$98.056,40; DORACI FOCHEZATTO (699.067.000-25), R$98.029,54; DORACILDA MORAES (223.137.880-91), R$8.442,44; DORALINA DE FARIAS ULGUIM (648.648.980-49), R$12.962,27; DORALINO OSCAR TESTOLIN (RESERVADO) (551.829.500-63), R$44.742,62; DORCAS RIBEIRO (017.758.880-29), R$113.072,97; DORIS MARIA FISCHER (265.945.100-10), R$65.902,69; DORTH HOLTHUSEN (880.811.170-91), R$16.502,40; DORVALINO BOITO (726.186.809-44), R$24.674,16; DOUGLAS AGUIRRES DA SILVA (RESERVADO) (018.113.360-19), R$30.000,00; DOUGLAS AMIR FAES (011.339.510-82), R$16.537,09; DOUGLAS ANTONIO GARCIA (083.082.679-39), R$14.038,71; DOUGLAS BOHM (031.226.280-90), R$131.163,98; DOUGLAS COMIN (088.033.029-56), R$1.963,45; DOUGLAS DA SILVA (RESERVADO) (008.007.090-63), R$119.924,99; DOUGLAS DE MELLO (020.362.673-78), R$27.357,33; DOUGLAS DOS SANTOS (095.778.489-90), R$70.423,39; DOUGLAS DOS SANTOS MACHADO (948.215.500-91), R$65.363,03; DOUGLAS ELIAS KLUSENER (008.808.770-06), R$4.978,35; DOUGLAS ESTEVÃO SCHAAB (830.365.630-91), R$10.542,80; DOUGLAS FELIPE ROTH FACIN (039.166.630-46), R$3.343,96; DOUGLAS GAVAZZONI (827.834.540-68), R$31.438,79; DOUGLAS GIACOMIN (014.131.340-41), R$34.916,64; DOUGLAS GOMES DOS SANTOS (084.862.619-29), R$24.339,49; DOUGLAS HASKE CARVALHO (006.948.490-22), R$8.249,84; DOUGLAS HASS (012.180.860-25), R$135.838,96; DOUGLAS HILLE (RESERVADO) (063.577.139-02), R$6.792,66; DOUGLAS IVAN SCHUSTER (026.056.080-42), R$16.058,49; DOUGLAS JOSE LENGOVSKI (022.522.510-77), R$120.847,80; DOUGLAS LAGUNAS (013.571.470-23), R$4.902,03; DOUGLAS LUIS BARTH (026.613.390-86), R$54.160,36; DOUGLAS MACEDO DE SOUZA (033.046.011-04), R$26.022,03; DOUGLAS MELLO DOS SANTOS (019.414.790-81), R$27.357,33; DOUGLAS OLIVEIRA GONÇALVES (093.384.236-89), R$41.424,36; DOUGLAS RAFAEL GRUN (031.670.170-07), R$16.757,47; DOUGLAS ROBERTO CHRISTMANN WILKE KOPPE (955.726.510-87), R$114.554,51; DOUGLAS SALVATOR DE JESUS (012.904.770-86), R$2.763,74; DOUGLAS TORRES PRESTES (015.830.650-32), R$30.561,72; DOUGLAS WILLI WOLFF (008.330.750-80), R$164.877,76; DOUGLAS WILLIAM KREIN LOUREIRO (025.324.800-09), R$16.586,04; DOUGLAS ZANONI MARTINI (025.384.190-93), R$145.516,80; DRIELE DE OLIVEIRA (027.437.510-96), R$22.058,13; DRX CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, (17.140.024/0001-49), R$333.847,64; DULCE MARIA SCHMITZ RECH (498.472.520-68), R$32.918,41; DULCE TERESINHA SCHUSTER (535.120.810-53), R$16.073,51; DULCINEI BASSANI (502.372.270-04), R$57.276,39; DULCINEIA CRISTINA MARIA MASSON DA SILVA (785.297.941-68), R$27.578,05; DULE E FUHR ESTRUTURAS METALICAS (30.838.947/0001-37), R$26.180,56; DYEINE LAURIN FERRAO FELDMANN (035.739.680-40), R$12.268,29; DÉBORA DE OLIVEIRA ALVES CELESTINO (RESERVADO) (007.592.079-41), R$95.767,77; DÉBORA FACHINI (933.914.710-34), R$58.744,69; DÉLIO J A BARBOSA & CIA LTDA (RESERVADO)

(87.905.980/0001-50), R$44.742,62; ECLAIR SMANIOTTO DOS SANTOS (187.338.160-34), R$162.496,14; EDELCI AMALA BORRE (230.639.630-20), R$142.514,89; EDEMAR BETTIO (384.308.949-34), R$12.186,77; EDEMAR MIRANDA DOS SANTOS (524.953.450-34), R$37.446,41; EDEMAR MOLLAR (386.396.880-87), R$3.278,84; EDEMAR WALDRAFF (955.728.300-97), R$6.498,17; EDEMILSON ANTONIO RISSON (447.273.300-59), R$36.018,72; EDEMILSON DE ALMEIDA BUENO (824.310.609-00), R$6.850,87; EDEMILSON SIMIONI (684.920.730-04), R$35.140,10; EDEMO JOSE CARNIEL (594.407.590-20), R$126.515,89; EDENILSON CANCI (949.660.440-49), R$46.523,52; EDER AGOSTINHO STREHL (939.648.890-91), R$33.113,44; EDER BRAGA (109.540.248-00), R$1.659,29; EDER CHATOSKI (034.888.499-02), R$4.818,50; EDER DA ROSA (RESERVADO) (883.073.440-34), R$44.742,62; EDER FRAGA DA COSTA (007.489.950-30), R$16.072,23; EDER LUIS SCHMITT (965.522.040-00), R$23.539,73; EDER LUIZ HENKES (RESERVADO) (829.654.710-49), R$44.742,62; EDER MAICON KUNTZER (010.957.530-02), R$14.880,40; EDER ONZI (803.107.610-34), R$7.724,26; EDER PANCIERA (010.533.350-67), R$4.988,20; EDER SCHMIDT BAISCH (734.603.890-87), R$198.890,20; EDER TADEU MONDO PACHECO (033.058.939-31), R$81.081,11; EDER TARTAROTTI (518.290.530-00), R$33.120,69; EDER TEIXEIRA DOS SANTOS (000.389.822-00), R$16.586,32; EDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA (965.522.470-87), R$721.622,14; EDERSON ALEX ROZA DE MEDEIROS (582.935.820-49), R$24.865,38; EDERSON LUIS WOLLMUTH (015.984.820-25), R$132.324,53; EDERSON RINALDI (927.178.700-59), R$8.026,93; EDERSON RIOS RIBAS (467.134.410-68), R$296.085,66; EDERSON TOM S COUTINHO (908.509.800-97), R$59.332,19; EDERSON WAMER (019.892.420-81), R$8.317,56; EDI BORGES SPOLTI (683.475.960-34), R$32.165,58; EDI CARLOS SEBBENN (552.894.280-20), R$3.282,67; EDI EDILA DA SILVA (177.233.020-53), R$119.271,39; EDI TIERLING (RESERVADO) (341.737.810-91), R$10.851,53; EDIGAR KLUG STRASSBURGUER (042.468.300-89), R$4.083,20; EDIHUBERTO MENDONÇA ALENCAR (RESERVADO) (756.330.193-34), R$6.000,00; EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (710.354.609-63), R$20.711,12; EDILENE APARECIDA FANEZ MORCELLI (575.813.200-49), R$16.153,02; EDILIA ELOISA RODRIGUES EMERIM (320.553.400-00), R$48.544,83; EDILSON CARLOS DE SÁ ALVES (657.387.489-72), R$32.365,96; EDILSON GEIST (RESERVADO) (002.577.820-01), R$29.768,00; EDINA ARIANE BENETTI (028.061.900-61), R$14.741,94; EDINEI CHITIKO (024.402.099-02), R$108.772,75; EDINEI MARCOS MATIELO (030.303.249-90), R$168.569,83; EDINEIA BERTOLDI (061.781.279-95), R$39.396,77; EDINEIA DAGOSTINI CORSO (618.225.400-97), R$16.296,86; EDINEIA MARIA CHINATO (RESERVADO) (046.686.919-33), R$73.659,85; EDIO GERALDO RENNER (703.180.260-15), R$9.880,81; EDIO GERALDO RENNER JUNIOR (039.181.890-23), R$997,53; EDIO GERALDO RENNER ME (08.826.692/0001-33), R$48.593,29; EDIO GRASSI (RESERVADO) (767.060.959-15), R$44.742,62; EDIO KOLLING (531.752.800-30), R$163.104,43; EDIPIO DAL PRE (RESERVADO) (020.995.960-69), R$23.174,06; EDISON GRASSI (811.568.049-49), R$24.882,15; EDISON JOSE CECAGNO (346.929.320-15), R$13.241,37; EDISON LUIZ ENDLER (055.873.219-40), R$72.935,58; EDISON MACHADO DOS

SANTOS (668.275.660-72), R$42.958,10; EDISON OLIVEIRA DIAS (358.440.510-68), R$44.140,71; EDITE CHIES (RESERVADO) (484.236.100-04), R$1.646.239,95; EDIVAN BUHRINGER (066.829.599-66), R$40.341,40; EDNA TEREZA RIATO BARROS (038.107.708-09), R$96.297,70; EDNER DOS REIS GASSEN (827.785.740-34), R$228.399,98; EDSON ALTAMIR HENCKES (897.440.800-78), R$23.043,53; EDSON ANTONIO LILA (569.041.260-00), R$437.904,33; EDSON BORGES DE ALMEIDA (618.025.140-15), R$48.638,75; EDSON DE JESUS (019.542.739-40), R$152.786,48; EDSON JONAS DE CASTILHOS DOS SANTOS (835.502.080-49), R$9.802,05; EDSON LUIS DE CARLI MARQUES (980.070.170-20), R$16.068,75; EDSON LUIZ CIVIERO (794.013.419-15), R$67.673,37; EDSON MARCOS DE FATIMA FAUSTINO (005.625.718-09), R$5.038,61; EDSON MARTINS XAVIER (557.111.620-04), R$10.855,47; EDSON MELCHIOR (RESERVADO) (932.495.600-06), R$44.742,62; EDSON MORGAN (RESERVADO) (536.794.409-44), R$16.830,87; EDSON NACK (798.771.099-72), R$16.613,23; EDSON PAULO KUNRATH (572.948.950-15), R$127.285,60; EDSON RODRIGUES MEDEIROS (257.424.618-79), R$347.308,78; EDSON RUDINEI DA SILVA CAURIO (602.493.580-34), R$70.841,65; EDSON TOMAZ MIGUEL (884.887.300-63), R$11.610,24; EDSON WILLIANS (567.056.119-87), R$15.283,50; EDU ANTONIO DIEDRICH BOTHOME (RESERVADO) (001.270.630-21), R$23.243,42; EDU CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (035.446.830-83), R$7.585,82; EDU DA ROSA CHAVES (RESERVADO) (327.214.200-20), R$16.167,16; EDUARADO ALBERTO BRUM CORREA (RESERVADO) (701.826.800-10), R$44.742,62; EDUARDA BRISCH DALMAS (041.985.790-75), R$16.051,46; EDUARDA MATTIONI (RESERVADO) (039.765.530-42), R$3.924,30; EDUARDA NARDON (025.175.140-62), R$8.352,05; EDUARDO ALEX MASSING (017.935.820-09), R$36.315,53; EDUARDO ALIPIO SEVERO (028.414.690-00), R$9.824,89; EDUARDO ALVESS KONRATH (003.175.070-28), R$12.520,12; EDUARDO ARA JO MONTEIRO (012992880140), R$766.497,75; EDUARDO BENETTI DOS REIS (012.327.450-81), R$266.464,55; EDUARDO BRUXEL (442.476.300-59), R$115.044,60; EDUARDO CAMARGO LIPPMANN (088.070.368-78), R$46.061,06; EDUARDO CAMPAGNOLO (RESERVADO) (829.744.200-44), R$4.820,61; EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (031.996.800-62), R$2.519,74; EDUARDO CESAR HOFFMANN (009.713.710-32), R$49.486,08; EDUARDO DANILO KILIAN (032.527.290-59), R$117.433,94; EDUARDO DE OLIVEIRA (358.185.300-00), R$48.125,62; EDUARDO DIAS GUTTIERRES (106.252.969-31), R$16.042,59; EDUARDO DO AMARAL CHEMELLO (003.495.540-21), R$11.609,37; EDUARDO DOS REIS PEREIRA (028.596.890-44), R$25.344,69; EDUARDO EIBEL NILSON (RESERVADO) (069.826.529-71), R$21.999,65; EDUARDO ELIAS HECK (034.549.000-26), R$1.078,80; EDUARDO FELIPE DE SOUZA WEBER (018.349.390-70), R$78.664,60; EDUARDO FERRAREZI (083.891.329-66), R$4.945,64; EDUARDO FIALHO RUSCHEL (012.241.520-50), R$45.335,79; EDUARDO FINGER (RESERVADO) (014.132.750-28), R$75.076,60; EDUARDO FRANTZ GAUER (930.165.570-53), R$115.324,89; EDUARDO GOMES DE ANDRADE (003.125.440-30), R$20.759,23; EDUARDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (030.020.930-41), R$85.495,59; EDUARDO GUILHERME FICK (988.438.180-15), R$15.869,32; EDUARDO HEINEN (RESERVADO) (059.716.369-36), R$12.692,15; EDUARDO HENRIQUE



administradorjudicial.adv.br

ENGELMANN (007.682.850-02), R$186.221,07; EDUARDO HENRIQUE FANK DA SILVA (031.049.130-48), R$245.890,89; EDUARDO IVAN FRANZ BOTH (037.333.490-75), R$69.140,04; EDUARDO IVAN KUHN (018.575.200-41), R$10.855,85; EDUARDO JOEL MARCON (811.759.810-87), R$23.759,97; EDUARDO JOSÉ BARON (005.405.850-33), R$107.016,68; EDUARDO JUCHEM (239.262.280-91), R$15.853,81; EDUARDO JUNG (832.175.090-72), R$8.072,08; EDUARDO LORANDI (033.420.260-49), R$165.481,06; EDUARDO LUIS ZANCHETTA (064.448.949-99), R$33.173,52; EDUARDO MACIEL FRANZEN (006.063.410-30), R$58.641,45; EDUARDO METINGER DA SILVA (RESERVADO) (007.497.010-05), R$47.083,08; EDUARDO MILANI CAMPANA (026.331.310-77), R$28.125,52; EDUARDO MIORANZA PICCIN (023.578.080-47), R$30.028,56; EDUARDO MUSSATO (029.239.510-85), R$73.374,69; EDUARDO NEREU (350.386.400-87), R$1.960,50; EDUARDO PEROTTONI LACERDA VIEIRA (015.563.450-03), R$50.152,48; EDUARDO PINTO ANDREOLA (450.885.860-00), R$102.539,72; EDUARDO RACZ (043.827.028-28), R$496.731,34; EDUARDO RISSON (RESERVADO) (030.672.260-70), R$44.742,62; EDUARDO SCHMITT MULLER (RESERVADO) (824.554.730-15), R$59.800,23; EDUARDO SCOTTA (000.570.580-08), R$24.519,45; EDUARDO SOUZA SANTOS (921.226.800-59), R$66.338,82; EDUARDO SPINELLIGOMES VACHI (995.178.840-87), R$410.637,53; EDUARDO STUMPF DODERA (942.389.870-04), R$48.219,55; EDUARDO ZANELLA (015.841.910-31), R$48.636,74; EDVALDO AUGUSTO DA SILVA PARANHOS (294.624.808-93), R$1.651,83; EDVANIO CANCELIER (088.247.009-42), R$32.514,68; EGIDIO KUHN (459.789.050-53), R$163.725,40; ELAINE ALBERTON FRAPORTI (760.748.460-49), R$114.655,15; ELAINE APARECIDA FORGEARINI (070.642.749-14), R$62.320,00; ELAINE BEATRIZ PETRY ALEXANDRINO (RESERVADO) (510.309.500-91), R$8.283,30; ELAINE CAVALHEIRO DE SOUZA (397.034.440-91), R$46.469,03; ELAINE CAVALIN BASSO (679.734.770-04), R$16.560,78; ELAINE CRISTINA RECH (935.427.200-20), R$52.909,10; ELAINE FERREIRA DA ROSA (009.043.600-83), R$84.890,78; ELAINE HORST LAGEMANN (966.521.600-72), R$24.879,07; ELAINE MARI MOMBACH (563.071.102-44), R$93.094,38; ELAINE MENDES VIEIRA (RESERVADO) (633.322.130-91), R$44.742,62; ELAINE TORRES GIOVANELLA (548.736.060-04), R$167.860,58; ELAINE VIEGAS DA SILVA (RESERVADO) (897.923.000-15), R$44.742,62; ELAINE ZECHIN PERUZZO (734.369.090-68), R$45.049,13; ELAIR MACIEL DE AGUIAR (548.079.139-72), R$71.329,36; ELARIO ENIO BECKER (216.606.110-91), R$27.429,01; ELCIO AURELIO SANTOS FILHO (RESERVADO) (032.993.490-23), R$44.742,62; ELCIO DALLA SANTA ALMEIDA (801.811.200-20), R$203.102,44; ELCIO MOZZI (RESERVADO) (152.127.850-49), R$1.966,00; ELCIO RIGON (392.713.150-49), R$5.992,08; ELDER DOS SANTOS (002.568.960-62), R$23.811,90; ELDO SCHMITT (RESERVADO) (400.608.100-68), R$44.742,62; ELDOR LUIZ BOHN (561.391.520-20), R$8.279,09; ELEANDRO JORGE FAGGION (481.299.330-04), R$490.544,22; ELEANDRO JOSÉ MINOSSO (899.500.030-91), R$8.176,23; ELEANDRO LAURENTIS (472.204.810-04), R$98.694,07; ELEMAR FLORES (588.300.900-00), R$16.052,98; ELEN ALINE GARCIA (953.052.700-49), R$164.539,82; ELEN ALVARES DA SILVA MACHADO (269.517.970-72), R$10.867,32; ELENA MOTA COMIM (028.479.299-32), R$1.594,91;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



ELENARA DELFES VARELA (669.924.350-00), R$35.089,49; ELENARA WECKER KAHN (991.415.580-49), R$34.038,13; ELENICE BARUFFI MADRUGA (599.824.110-04), R$8.500,40; ELENICE DE LIMA (RESERVADO) (036.847.779-78), R$6.994,53; ELENICE OLIVEIRA VEPO (962.973.790-68), R$9.950,14; ELENICE PEREIRA DOS SANTOS (RESERVADO) (618.154.200-06), R$16.462,97; ELENICE VIEIRA DE MACEDO (RESERVADO) (391.409.030-87), R$44.742,62; ELENITA DA SILVA RIBEIRO (597.037.099-15), R$43.154,38; ELENITA SOLANGE PEDOT BAUER (481.209.280-91), R$40.617,81; ELER DE SOUZA E CIA LTDA (RESERVADO) (00.829.825/0001-13), R$159.540,46; ELESTOR DA SILVA SANTOS (061.849.280-15), R$20.362,83; ELFRIEDE THEREZINHA OTT BERGER (112.755.100-00), R$169.388,08; ELI REGINA MACHADO PAIM (552.920.380-91), R$1.180.987,64; ELIABE RIBIERO DA SILVA (032.654.330-99), R$32.176,30; ELIANA DIAS DE FREITAS MUNIZ (090.369.268-66), R$32.726,60; ELIANA THEREZINHA BERTAMONI (384.049.150-91), R$65.048,50; ELIANE FATIMA DE MATTIA DE LORENZI (732.863.119-87), R$16.435,53; ELIANE ALBERTON FRAPORTI (760.748.490-49), R$98.128,01; ELIANE BAZACAS ALVES (RESERVADO) (698.709.930-87), R$10.000,00; ELIANE BERNADETE TAGLIEBER (300.370.930-53), R$23.750,60; ELIANE CAVALLI (RESERVADO) (021.475.890-71), R$55.020,51; ELIANE LÚCIA BERTOLLO SOLETTI (016.340.139-05), R$8.294,61; ELIANE TEIXEIRA ALENCAR (001.772.336-13), R$11.110,81; ELIANE TERESA SOARES CIDADE SPANIOL (974.820.990-34), R$93.076,55; ELIANI GALDINO BUNDE (005.162.429-03), R$26.792,72; ELIAS ALVES RODRIGUES (054.156.567-23), R$11.715,73; ELIAS FERNANDO TROMBINI (RESERVADO) (017.080.670-78), R$44.742,62; ELIAS FIGUEIREDO CARVALHO (RESERVADO) (008.574.960-50), R$19.603,75; ELIAS MENEGUZZO (771.277.650-49), R$137.209,95; ELIDA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (787.914.480-34), R$15.627,50; ELIDOR RUSCHER (391.537.620-53), R$78.870,66; ELIEL SCHWEITZER MATTHES (RESERVADO) (990.191.320-91), R$80.057,76; ELIELMA BITENCOURT CALIXTO (036.791.887-06), R$244.977,87; ELIESER ARIOTTI (002.933.330-09), R$66.321,72; ELIESER CUNHA (027.758.190-79), R$2.862,56; ELIETE MARIANO TAVARES (RESERVADO) (051.127.119-06), R$1.952,16; ELIETE STUANI (RESERVADO) (529.509.640-87), R$44.742,62; ELIEZER DA SILVEIRA DOS SANTOS (031.670.190-42), R$38.818,73; ELIO SCHNEIDER (320.915.080-04), R$26.165,24; ELIOENAI DE MATOS DOS SANTOS (RESERVADO) (987.576.010-20), R$189.056,33; ELIS CRISTINA HOFLER (RESERVADO) (009.578.510-81), R$27.746,97; ELISA GRANDO (947.989.900-00), R$32.433,45; ELISA INES KUHSLER (996.556.590-20), R$60.175,69; ELISA LOPES DE MELLO (RESERVADO) (002.679.270-29), R$3.277,13; ELISABETE BENDER FRANK (476.028.800-72), R$23.756,08; ELISABETE BERTELI SOUZA (RESERVADO) (063.316.199-33), R$5.000,19; ELISABETE BOJARSKI (973.653.510-04), R$49.757,60; ELISABETE GONÇALVES ALVES (517.631.250-68), R$4.806,61; ELISABETE PROENÇA MARTINS (004.452.440-46), R$6.956,33; ELISABETE THOMASEL (421.108.900-53), R$8.229,33; ELISABETH DE OLIVEIRA DAITX (557.788.950-20), R$24.857,28; ELISABETH GREGOLON DA ROSA (RESERVADO) (311.463.840-68), R$44.742,62; ELISABETH THOMAZ (372.944.820-04), R$5.390,36; ELISANDER ADRIANO TEIXEIRA RODRIGUES (035.311.279-85), R$6.476,58; ELISANDRA BUENO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



GOMES (765.014.000-82), R$7.926,87; ELISANDRA PETRY RIZZATTI (021.041.459-61), R$32.137,99; ELISANDRO BERTELI SOUZA (RESERVADO) (066.302.469-26), R$4.000,43; ELISANDRO DOS SANTOS (004.812.930-51), R$123.058,86; ELISANE PAULA LUDVIG ARNOLD (981.266.520-04), R$3.275,14; ELISANGELA CRISTINA GOECKS (RESERVADO) (001.482.730-17), R$1.983,84; ELISANGELA DA SILVA (816.079.460-68), R$215.661,85; ELISANGELA DIAS VANZELA (278.648.548-77), R$3.245,74; ELISANGELA GASPARETTO MUSSOI (990.385.100-63), R$32.363,08; ELISANGELA MARIA ZILIO (945.901.170-53), R$82.772,34; ELISANGELA NUNES SILVA, R$5.000,15; ELISETE ELVIRA SACKSER (578.235.610-34), R$48.510,12; ELISETE MARCON DE SIQUEIRA (RESERVADO) (713.884.430-15), R$2.470,09; ELISETE MORAES (449.469.450-91), R$80.424,10; ELISEU ANTONIO DOS SANTOS (987.584.030-00), R$16.586,15; ELISEU GRASSI (087.970.819-06), R$13.168,36; ELISEU ONORIO MAHLER (RESERVADO) (222.070.400-97), R$44.742,62; ELISEU SCHENKEL DA LUZ (023.603.980-67), R$82.242,11; ELISEU TABACZENSKI (944.378.070-49), R$5.620,68; ELISEU TATSCH (023.081.940-06), R$15.850,90; ELISIA ROSANE CEGUETTO FASSICOLO (RESERVADO) (017.953.720-28), R$10.727,52; ELISIANA CARDOSO CONSTANTE CAMPOS (005.393.850-00), R$8.012,77; ELISIANE CORREA DA SILVA (986.259.690-20), R$38.667,50; ELISIANE MARCON (RESERVADO) (018.442.380-59), R$15.876,46; ELISIANE MATOS DOS SANTOS (RESERVADO) (015.516.410-46), R$44.742,62; ELISIANE PETRY (RESERVADO) (040.888.419-30), R$37.478,89; ELITON SOUZA LEITE (264.441.068-18), R$8.293,83; ELIZABETE CRESTANI (RESERVADO) (021.254.949-90), R$17.045,73; ELIZABETE FROSI MENEGON (471.569.530-87), R$88.896,10; ELIZABETE MENGUE SAFT (522.325.060-53), R$16.521,71; ELIZABETE SILVEIRA DOS SANTOS (575.809.520-68), R$12.689,95; ELIZAMA DE ZORZI LEMES (028.751.130-89), R$84.562,78; ELIZANDRA CONTE (039.759.989-70), R$32.751,09; ELIZANDRA DOS SANTOS ABREU (000.860.890-30), R$10.663,11; ELIZANDRA RANOFF PAVIN (RESERVADO) (963.573.630-49), R$10.426,44; ELIZANDRO BORGES UEBEL (017.940.140-80), R$80.594,77; ELIZANDRO CESAR KEPPEL (994.994.790-15), R$33.387,24; ELIZANE ALCHIERI DALMOLIM (016.909.120-14), R$16.400,69; ELIZANGELA BRUM CERE A (646.156.930-87), R$8.183,91; ELIZARDO ALCIDES WORST (000.714.130-06), R$40.688,70; ELIZETE GRASSI MORO (680.469.489-87), R$33.130,52; ELIZETE LOURDES SEGATTO (RESERVADO) (647.503.530-00), R$58.755,43; ELIZEU BORGES TEIXEIRA (327.375.560-15), R$176.001,73; ELIsANGELA SCHORN HOLLER (959.876.300-53), R$41.013,26; ELLA CONRAD (731.229.800-10), R$165.855,90; ELMAR VIEIRA DE MATTOS (061.505.430-72), R$32.137,36; ELMO ELDO WAHOLTZ (398.312.130-68), R$107.464,85; ELMO GUEDES DIAS J NIOR (979.887.907-49), R$74.068,83; ELOA CRISTINE NESPOLO BENEDETTI (480.647.500-91), R$152.830,95; ELODINA MARTINS SHABAH (777.448.370-53), R$166.980,56; ELOI EMIR SCHUMACHER (324.150.280-53), R$16.522,92; ELOI JOSE LORO (929.583.890-49), R$16.390,74; ELOI LUIZ CAON (011.102.478-18), R$263.108,94; ELOI PAULOS (510.262.520-91), R$53.945,19; ELOILSON LUIS DA SILVA PEREIRA (RESERVADO) (606.568.670-00), R$39.170,20; ELOIR MORCHE (656.517.150-53), R$48.292,44; ELOISA MARGARETE BERNARDES DE BRITO (RESERVADO)

(481.042.720-04), R$44.742,62; ELORI PAULO DELAZERI (391.672.670-68), R$36.925,21; ELOY MAGALHÃES DE AZEVEDO (394.432.130-87), R$165.586,99; ELQUIER SMANIOTTO LUZZATTO (010.272.910-74), R$14.806,06; ELSA MARGARETE SILVEIRA DA LUZ, R$225.711,02; ELSON CASSOL CESA (RESERVADO) (670.170.880-34), R$44.742,62; ELSTOR BECKER (465.803.100-06), R$4.937,68; ELSY CAVAGNOLI (157.592.450-15), R$23.314,87; ELTHON LUIS ZARTH (576.713.890-72), R$49.710,59; ELTON ANTONIO BOTTEGA (482.175.140-20), R$87.167,49; ELTON BARBOSA FERREIRA (133.676.887-89), R$36.019,42; ELTON BURATTO MEZALIRA (001.100.480-08), R$48.170,13; ELTON DA ROSA (005.288.330-22), R$45.218,70; ELTON EGON LEICHTER (411.235.810-53), R$16.306,45; ELTON FERNANDO PLATE (RESERVADO) (013.760.280-42), R$44.742,62; ELTON GOETZ (531.003.790-04), R$10.781,40; ELTON GONÇALVES DE BRITO, R$48.345,79; ELTON KAEFER (011.860.730-80), R$26.397,60; ELTON LUIS ZARTH (576.713.890-72), R$49.710,19; ELTON MIGLIORANZA (003.500.200-00), R$16.586,20; ELTON VIEIRA DE VARGAS (RESERVADO) (477.271.100-78), R$31.993,41; ELTON WELTER (650.130.260-91), R$7.474,04; ELVES TORRES DA SILVA (022.792.890-32), R$44.349,61; ELVIO CLARO POZZOBON (424.522.100-30), R$81.000,52; ELVIO DA SILVA SAQUETTE (RESERVADO) (963.579.670-68), R$44.742,62; ELVIO SOARES DE AVILA (RESERVADO) (440.996.700-34), R$5.688,11; ELVIO SONDA (588.116.990-53), R$459.561,13; ELVIRA BRUTSCHER (262.490.570-72), R$11.291,91; ELVIRO DA SILVA FERREIRA (604.254.079-34), R$100.033,47; ELVIS ANDRE BATASSSINI LIMA (439.642.490-68), R$1.304.447,67; ELY LUIZ SCALABRIN JUNIOR (539.322.690-04), R$88.351,14; ELY MIRANDA MACHADO (133.600.350-20), R$32.638,95; ELYACIR OLIVIO MORO (RESERVADO) (072.020.909-96), R$44.742,62; ELZA BENEDITA ARIOSI COLOMBO (019.933.349-12), R$32.151,11; ELÓI CARLOS WILLIG (559.898.370-20), R$8.177,90; EMANUEL FRANCISCO FRAGA DE RODRIGUES (013.718.140-07), R$56.147,77; EMANUELA VIERA DE OLIVEIRA (980.555.770-72), R$8.231,19; EMANUELLY MARTINELLI (047.853.889-86), R$608,60; EMERSON ALBERTO DA SILVA MASS (RESERVADO) (822.707.080-91), R$4.170,79; EMERSON BOSCARDI ME (RESERVADO) (27.950.718/0001-03), R$50.000,00; EMERSON BRUNETTO (RESERVADO) (706.834.680-49), R$44.742,62; EMERSON DA SILVA DUARTE (959.525.430-49), R$23.522,71; EMERSON DAVID SCHMIDT (RESERVADO) (670.338.060-00), R$44.742,62; EMERSON DE ARAUJO GON AVEZ (675.802.460-15), R$70.145,20; EMERSON FARIAS DA CUNHA (024.965.280-35), R$55.651,39; EMERSON GREGORY DA SILVA (034.932.330-51), R$15.000,68; EMERSON HOFFMANN BRITTO (632.288.820-04), R$3.505,13; EMERSON NEU LEAL (033.900.160-74), R$11.936,02; EMERSON RIBEIRO SKITTBERG (997.702.700-59), R$218.986,21; EMERSON RICARDO DE ALMEIDA (267.593.328-73), R$154.188,40; EMERSON VIANA XIMENES (RESERVADO) (977.337.410-68), R$31.679,43; EMERSON WAGNER PINNO (026.921.919-60), R$68.001,75; EMIGIDIO HENRIQUE CAMPOS ENGELMANN (241.133.440-00), R$33.170,56; EMILENE ALANO BORGES (708.029.980-20), R$68.318,86; EMILENE CHAVES PADAO (924.004.260-15), R$18.580,34; EMILIA GECI FREITAS (143.397.570-04), R$25.173,55; EMILIA REGINA ZAGO DA ROSA

(622.422.450-15), R$40.665,88; EMILIANO CASTAMILAN (912.483.120-53), R$14.061,43; EMILIO VANDERLEI KULMANN (401.802.800-82), R$678.187,50; EMILLY BOFF ZADINELLO (RESERVADO) (005.858.999-67), R$14.114,03; EMMEL PIZZAS E HAMBURGUERS (RESERVADO) (17.246.748/0001-71), R$41.645,80; EMNY RICARDO DA SILVA (010.515.490-35), R$19.903,43; EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PREZZI (92.401.603/0001-13), R$554.473,80; ENDRIGO ROTTA MOREIRA (010.911.000-55), R$15.936,85; ENEDIR CLOVIS VIEIRA DE VARGAS (248.582.850-49), R$26.619,75; ENEDIR CLOVIS VIEIRA DE VARGAS JR (RESERVADO) (007.059.620-40), R$23.429,32; ENGEALFA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.279.655/0001-43), R$162.074,00; ENGELMANN ELETRO MOTORES LTDA (06.074.406/0001-03), R$8.425,91; ENIO CAZAROTTO (RESERVADO) (213.249.640-49), R$43.641,12; ENIO JORGE WEISE (342.129.730-49), R$111.766,80; ENIO SALMORIA (RESERVADO) (625.785.649-87), R$127.739,14; ENIO SCHIMITZ (526.816.700-63), R$658.056,24; ENIO SIRTOLI (477.271.440-53), R$32.359,12; ENIO STEIGER (RESERVADO) (163.116.980-72), R$44.742,62; ENIR FATIMA ABBADIE DE MOURA (RESERVADO) (749.499.500-53), R$20.047,22; ENIR LOPES NASCIMENTO ROSA (293.439.921-49), R$9.819,96; ENIR TERESINHA DAL CASTEL (RESERVADO) (611.443.120-00), R$44.742,62; ENY DE MOURA PRIES (822.491.997-87), R$51.597,78; ENZO NESTOR LY CHUA (RESERVADO) (075.957.458-88), R$44.742,62; ERACLIDES ALBINO DO NASCIMENTO (577.988.699-72), R$24.888,66; ERALDO ANTONIO RODRIGUES (728.481.972-34), R$3.275,21; ERANI ALVARENA TERRES (341.379.710-72), R$73.253,11; ERENITA ANTUNES DALMOLIN (012.260.350-86), R$32.857,67; ERIC KACZALLA SANTOS (003.309.200-14), R$61.274,39; ERICA BARON (009.315.770-39), R$97.184,97; ERICA BASSO (RESERVADO) (009.655.150-01), R$5.000,00; ERICA CHAGAS RIBEIRO TINOCO (102.101.317-05), R$44.729,97; ERICA FONTANA TATIM (031.767.930-45), R$8.020,92; ERICA GRASSI FERREIRA (081.473.989-05), R$3.191,28; ERICA MARIA HAHN XAVIER (265.799.360-53), R$15.949,64; ERICK TARCISIO DE CONTO (067.232.799-64), R$37.824,90; ERICO PEDRO CARLOTTO (056.501.510-91), R$163.969,48; ERICO RODRIGO GOMES LIMA (640.873.280-15), R$49.238,84; ERICO WAGNER (730.001.320-15), R$18.168,71; ERIKI LUAN RISSARDI (088.471.449-73), R$15.363,94; ERILDA DO CARMO DE CARVALHO ALVES (610.662.490-91), R$1.659,34; ERIQUI GOULART BALDIN (090.989.459-02), R$4.913,74; ERLON DOS SANTOS PAZ (656.201.430-15), R$103.307,18; ERLON DUTRA DIAS (881.477.110-34), R$205.025,40; ERMERSON BALDESERA GARCIA (RESERVADO) (005.967.610-82), R$64.741,37; ERNANE MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA (083.146.306-67), R$7.305,76; ERNANI ALBAN (000.576.600-18), R$7.063,17; ERNANI KELLER (454.791.270-04), R$168.876,98; ERNESTO FERNANDO WENDT (469.199.020-87), R$68.770,80; ERNESTO LUIZ FACIN (669.770.709-78), R$80.468,99; ERNESTO LUIZ PETRY (388.562.710-87), R$37.105,31; ERNESTO MARTINS TIBURCIO (125.567.098-39), R$6.862,06; ERNESTO MIGUEL GOERITZ (442.788.290-00), R$25.952,67; ERNI CELSO MELCHIOR (241.170.300-78), R$136.565,40; ERNI LUIZ DE MELO (077.326.780-87), R$73.470,16; ERNI RIBEIRO DA SILVA (369.765.120-04), R$29.106,62; ERNO INACIO STEIGER (RESERVADO) (247.794.660-91), R$44.742,62;



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



EROPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (09.352.548/0001-75), R$163.621,21; ESCRITÓRIO PINHEIRO LTDA - ME (RESERVADO) (04.421.561/0001-15), R$44.742,62; ESDRAS FILIPE DE OLIVEIRA (001.131.420-64), R$15.125,15; ESPAÇO DO CLIMA AR CONDICIONADOS LTDA (RESERVADO) (09.304.457/0001-64), R$44.742,62; ESPEDITO LUIZ BOHT (044.766.679-70), R$16.588,02; ESPOLIO DE EVA MARIA GIRARDI (953.193.440-15), R$8.050,23; ESPOLIO DE JOSE NELSON DE SOUZA SCHUMACHER (487.561.057-20), R$82.609,92; ESPOLIO DE JOÃO LUIZ TURRA PIERUCINI (401.750.730-15), R$31.281,57; ESPOLIO EVA MARIA GIRARDI (326.294.000-34), R$8.050,23; ESPÓLIO DE ELOI ELISEU FEILSTRECKER (570.721.750-91), R$32.559,68; ESPÓLIO DE ELOI JOSE CHAVES (543.795.809-97), R$16.055,25; ESPÓLIO DE EVA GIRARDI (RESERVADO) (326.294.000-34), R$44.742,62; ESPÓLIO DE FABIAN ZOLDAN (RESERVADO) (584.475.390-91), R$44.742,62; ESPÓLIO DE MARIA BERNARDETE SACHET (223.629.400-04), R$15.848,33; ESPÓLIO DE ODACIR SCHMITZ LISBOA (744.300.170-34), R$158.194,08; ESPÓLIO DE TEREZINHA MARIA DOTTA BETEGA (RESERVADO) (346.145.919-49), R$116.620,88; ESPÓLIO DE ZILA LURDES TURRA PIERUCCINI (033.757.730-72), R$41.171,92; ESTELAMAR ROSA JAROCESKI, R$49.759,16; ESTER BRULINGER FERRONI (025.674.489-00), R$22.739,57; ESTER MILCHEVSKY (094.802.499-28), R$16.502,26; ESTER SCARDILE (RESERVADO) (138.684.348-28), R$36.138,19; ESTEVAN DE MORAES (RESERVADO) (778.693.890-72), R$44.742,62; ESTEVAN RECH (987.601.220-72), R$7.190,66; ESTHER PICCININI CASTOLDI (RESERVADO) (022.061.090-85), R$19.435,07; ETAPLAN ENGENHARIA (83.288.837/0001-05), R$436.919,50; ETTORE BERGAMASCHI PIERUCINI (009.900.100-40), R$82.049,41; EUCLIDES DE OLIVIO (577.032.648-49), R$55.162,50; EUCLIDES FRANCISCO BOFF (192.256.280-72), R$120.221,24; EUGENIA SILVA DE SOUZA DE SOUZA (974.828.205-82), R$118.241,67; EUGÊNIO CARLOS NOAL (265.546.820-15), R$47.840,47; EUNICE CRISTINA PUFAL (024.752.560-01), R$72.326,64; EUNICE DUARTE KRONHARDT (398.934.300-97), R$40.930,82; EUNICE OLIVEIRA LAU (RESERVADO) (237.542.060-87), R$44.742,62; EUSEBIO HAMMES URNAU (12.212.658/0001-46), R$3.292,96; EUSEBIO HIPOLITO ALENCAR SMANIOTTO (469.252.790-00), R$11.482,20; EUZEBIO MERLINI (955.552.690-72), R$9.939,19; EVA FATIMA MACIEL (671.297.570-00), R$17.243,01; EVA LAIZ VELASQUEZ ANTUNES (234.620.600-82), R$29.433,04; EVA MARISA BARON (353.731.210-53), R$271.446,49; EVAIR CECATO (RESERVADO) (033.046.920-70), R$25.000,05; EVALDO KUSMA (338.364.939-34), R$65.384,23; EVANDES VIEIRA FONSECA (RESERVADO) (377.402.530-49), R$44.742,62; EVANDRO ADEMAR MAGALHAES SILVA (732.474.800-72), R$109.685,49; EVANDRO ALVES MACHADO (136.038.568-13), R$8.176,30; EVANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA (023.712.970-11), R$31.883,77; EVANDRO BRIGIDO DAMASCENO (013.703.176-97), R$19.591,99; EVANDRO DA ROSA (748.703.190-04), R$22.665,64; EVANDRO DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (RESERVADO) (29.494.203/0001-63), R$44.742,62; EVANDRO DIEGO RIBEIRO (008.323.660-05), R$140.978,76; EVANDRO HOFFMANN PEREIRA (553.045.750-91), R$31.680,41; EVANDRO ISAQUE SCHAEFER (027.345.890-60), R$55.926,99; EVANDRO KLEIN (010.384.830-42), R$32.298,85; EVANDRO LUIS

administradorjudicial.adv.br

TREGANSIN (622.421.210-49), R$76.268,72; EVANDRO LUIZ AUTH (RESERVADO) (003.903.490-97), R$94.417,49; EVANDRO LUIZ WICHINHESKI (003.872.170-88), R$98.317,16; EVANDRO MACIAK (927.204.710-20), R$16.585,06; EVANDRO MOISES SOARES (698.044.430-15), R$32.869,44; EVANDRO OLIVEIRA COM CEREAIS LTDA (RESERVADO) (29.494.203/0001-63), R$14.248,00; EVANDRO PEREIRA BOTHOME (976.843.250-00), R$16.049,57; EVANDRO PIACESKI (017.427.470-00), R$8.173,60; EVANDRO ROBERTO LOWE (027.042.410-80), R$19.644,91; EVANDRO RODRIGO CORUJA CARDOSO (938.311.290-53), R$116.273,51; EVANDRO RODRIGO DARIO (950.994.849-72), R$23.992,76; EVANDRO ROSSI (RESERVADO) (821.814.979-15), R$44.742,62; EVANES MARQURES MARTINELLI (574.591.000-30), R$32.676,34; EVANETI MAURER MACIEL (474.091.500-68), R$27.479,70; EVANILDE BALDASSO KAEFER (468.013.320-15), R$16.502,81; EVANIR CAVALIN CASSOL ENINGER (518.348.550-04), R$6.387,99; EVANIR QUANZ KRAEMER (986.287.980-72), R$15.839,48; EVANIR WOLFF (453.376.750-87), R$82.924,81; EVELYN FERNANDES OLIVEIRA (RESERVADO) (066.564.309-88), R$9.490,97; EVERALDO DE OLIVEIRA LAIA (684.378.546-87), R$21.425,68; EVERALDO MAZZURAMA (001.048.640-28), R$8.411,94; EVERSON CRISTIANO RECH (033.810.290-61), R$17.799,77; EVERSON DE ASSIS CAMILO (003.952.330-62), R$2.253,72; EVERSON DE CONTO (033.884.919-09), R$62.115,17; EVERSON EDUARDO DE SOUZA MOURA (801.991.600-82), R$48.334,49; EVERSON GAMBATO (022.460.800-29), R$63.706,48; EVERSON JANTSCH (RESERVADO) (015.987.870-55), R$61.764,74; EVERSON JOSE HERMES (056.696.339-62), R$37.238,24; EVERSON MAGIONI (000.383.380-17), R$25.765,00; EVERSON ROSA DE AVILA (040.644.890-63), R$1.891,69; EVERSON VALDIR RODRIGUES (772.849.680-87), R$111.046,37; EVERTON ALESSANDRO DELFES (079.858.029-16), R$16.459,49; EVERTON BAGNARA (RESERVADO) (019.311.290-61), R$50.000,00; EVERTON BRITO DA SILVA (013.865.250-30), R$24.700,55; EVERTON CARVALHO DE VARGAS (000.335.710-40), R$15.865,71; EVERTON CHERUTTI DE LIMA (027.557.880-11), R$16.565,20; EVERTON CHRISTOFOLETTI (217.599.418-08), R$211.368,66; EVERTON CORREA CALDAS (136.226.250-15), R$10.005,49; EVERTON CRISTIANO MOURA (028.786.480-48), R$49.161,93; EVERTON DAMASCO (027.391.539-88), R$23.902,88; EVERTON DE CONTO PAESI (827.690.790-34), R$16.586,76; EVERTON DURACZENNSKI (023.904.820-23), R$27.738,69; EVERTON FACCHIN (035.147.040-90), R$39.289,68; EVERTON FEIL (014.213.960-25), R$24.879,40; EVERTON GILVIEIRA PADILHA (815.178.310-91), R$30.192,68; EVERTON HENRIQUE ASCARI (060.948.399-43), R$9.930,62; EVERTON LORANDI (005.939.130-86), R$65.766,90; EVERTON LUIS LENZ WEYH (038.439.020-03), R$29.319,46; EVERTON LUIS SANTOS DOS SANTOS, R$31.411,91; EVERTON NICOLA FERREIRA (897.971.240-53), R$16.167,42; EVERTON PATRICK PEREIRA BERNAL (846.560.691-91), R$160.269,41; EVERTON PEDRO MARTINELLI (450.829.010-87), R$77.011,34; EVERTON WEISS (RESERVADO) (445.736.420-72), R$44.742,62; EVIL SIO SETTI (RESERVADO) (146.772.299-53), R$540.299,06; EVILASIO CESAR MODESTO DA SILVA (699.058.270-72), R$55.274,59; EVILECIO LUIZ NAZARI (416.914.070-20), R$74.263,42; EXATRON INDÚSTRIA



administradorjudicial.adv.br

ELETRÔNICA LTDA (90.191.529/0001-22), R$1.002.660,89; EXTERIOR DESSIGN EIRELI (RESERVADO) (05.429.044/0001-55), R$59.672,81; EZEQUIEL DA SILVA WOLF (012.740.750-25), R$7.164,37; EZEQUIEL GIOVANAS (000.940.768-04), R$5.999,02; EZEQUIEL KUNST (023.604.230-02), R$34.315,74; EZEQUIEL RICARDO ALTHAUS (938.315.440-34), R$21.396,86; EZEQUIEL SANTOS DA SILVA (013.461.370-80), R$11.611,18; EZEQUIEL STANGARLIN NEGRINI (RESERVADO) (843.061.570-91), R$44.742,62; EZEQUIEL TOBIAS SOARES (019.309.110-09), R$30.348,86; Edi Trindade (477.289.499-34), R$38.302,68; Eduarda Aguiar Scholze (034.810.380-89), R$6.581,57; Eliane Raymundo (253.586.770-20), R$24.088,92; Elias Maia Miguel (217.114.020-87), R$10.000,57; Esteifer Diego Plate da Silva (008.595.230-39), R$74.637,87; FABIAN TONIN ZANOTTO (991.948.210-20), R$10.944,12; FABIANA ANGELA DANELUZ (003.063.930-18), R$14.468,00; FABIANA BAZANELA (679.752.080-00), R$230.343,61; FABIANA CORBELLINI (791.919.830-53), R$16.531,43; FABIANA CRISTINE NETO (749.675.840-04), R$131.422,50; FABIANA DA ROSA MATOS (005.816.210-00), R$82.516,01; FABIANA DAL PIAS LAZZAROTTI (036.072.819-71), R$7.766,47; FABIANA MEDIANEIRA GERV SIO DA SILVA (741.022.140-22), R$21.193,73; FABIANA MORSCHEL (000.336.030-06), R$47.628,61; FABIANA RIZZO BALLARDIN (955.529.520-49), R$301.186,24; FABIANE ANDREIA SAUTHIER (005.528.830-85), R$65.141,16; FABIANE CAPELLARO (715.258.230-00), R$32.451,58; FABIANE CRISTINA KROTH SPEGIORIN (017.588.160-07), R$4.897,73; FABIANE DA SILVA SANCHEZ (723.700.170-15), R$4.810,46; FABIANE FACHIN RECH (586.410.840-53), R$138.421,69; FABIANE FILUS MARTINIAKI (RESERVADO) (040.961.209-01), R$9.078,08; FABIANE GRITTI (989.500.700-06), R$88.525,42; FABIANE INES FLORES BORSOI (RESERVADO) (939.028.590-91), R$98.319,80; FABIANE KAPPEL (634.752.780-49), R$165.850,37; FABIANE MARSON (016.705.670-01), R$162.044,33; FABIANE STOFFEL (021.977.590-78), R$47.715,68; FABIANI VANESSA DOS SANTOS (830.310.490-04), R$2.473,36; FABIANO AGUIAR ANTONIELLI (965.774.950-68), R$17.854,43; FABIANO ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO (634.477.380-49), R$4.845,56; FABIANO ALVES DA ROSA (837.323.650-34), R$56.497,40; FABIANO BARRENTINI EMMERICH (015.332.330-20), R$83.942,00; FABIANO BENACHIO PEREIRA (891.825.960-34), R$17.611,03; FABIANO BRANDALISE TONIETTO (013.238.670-40), R$163.701,84; FABIANO CEZIMBRA CORRÊA (650.201.700-20), R$1.643,64; FABIANO COPAT (519.588.130-87), R$23.494,57; FABIANO CORNELLI (803.170.810-04), R$162.696,83; FABIANO CRISTIANO MAGAGNIN (016.773.270-65), R$38.466,18; FABIANO DA SILVA (905.694.900-49), R$418.104,04; FABIANO DADALT (903.543.460-91), R$64.196,27; FABIANO DANIEL BONATTO (699.409.830-34), R$59.423,88; FABIANO FOGAÇA CASSÂNEGO (912.346.540-91), R$143.553,93; FABIANO FRITSCH (935.079.410-15), R$8.727,93; FABIANO KAEFER (674.055.410-20), R$65.598,96; FABIANO MACHADO FERRAZ (029.125.410-18), R$59.126,77; FABIANO MARCIO NAGEL (719.255.380-87), R$25.263,92; FABIANO MENDES (986.303.340-53), R$26.583,45; FABIANO MILANI (574.501.020-72), R$45.715,28; FABIANO ROHSLER (968.856.610-15), R$63.167,92; FABIO ALAIR SILVA (286.294.658-32), R$183.413,83; FABIO ALESSANDRO FERREIRA (003.402.300-37), R$9.166,81;

FABIO ALEXANDRE BASSO (458.561.330-72), R$96.259,67; FABIO ALEXANDRE COSTA DA SILVA (RESERVADO) (549.214.810-91), R$50.254,35; FABIO AUGUSTO PORTELA (974.570.940-91), R$67.467,72; FABIO CESAR HEINECK (072.923.969-17), R$4.976,17; FABIO DA CRUZ LIMA (755.166.910-87), R$44.529,59; FABIO DE MELLO MARTINS (885.004.971-49), R$41.329,14; FABIO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (898.658.710-68), R$20.000,92; FABIO DO NASCIMENTO MARQUES SANTANA (279.473.118-11), R$10.612,89; FABIO DO NASCIMENTO MARQUES SANTANA (RESERVADO) (249.473.118-11), R$10.612,89; FABIO DOS SANTOS CAVALHEIRO (734.914.110-68), R$27.592,62; FABIO ENEDIR SILVEIRA DOS SANTOS (211.219.660-04), R$8.454,60; FABIO FERNANDES DA SILVA (920.599.700-59), R$193.245,57; FABIO FIGUEIRA DE OLIVEIRA (507.760.370-72), R$42.035,40; FABIO FREITAS RODRIGUES (963.346.306-87), R$11.715,48; FABIO JARDIM PANITZ (992.535.000-00), R$145.667,26; FABIO JUNIOR DOS SANTOS (004.714.630-35), R$3.974,85; FABIO LEANDRO MORO (771.720.600-59), R$262.099,34; FABIO LINCL PIMMEL (006.779.750-40), R$7.858,86; FABIO LUIS PEREIRA ALBIERO (924.863.980-15), R$27.818,07; FABIO LUÍS BISPO DE SOUZA (058.318.157-06), R$3.850,09; FABIO MACHADO LOPES (020.938.380-10), R$1.990,32; FABIO MARLOS OSSAK (022.992.729-76), R$12.174,61; FABIO MARQUES ROCHA (004.054.919-48), R$15.767,61; FABIO OLY DE CECCO LOPES (113.609.500-44), R$118.706,14; FABIO PAIM BARBOZA (017.961.920-90), R$4.128,48; FABIO RITA CAON (570.582.700-82), R$57.163,71; FABIO SETTI HORINOUCHI (RESERVADO) (960.516.639-91), R$44.742,62; FABIO ZAMBONI DE ALMEIDA (006.649.080-47), R$24.513,67; FABIOLA KETTENHUBER KLEINERT (915.750.010-04), R$112.414,90; FABLO LUCIANO BENTZ (029.209.810-30), R$31.459,02; FABRICIO ALVES DA ROSA (836.394.970-15), R$7.404,29; FABRICIO ANDREI ELTZ (RESERVADO) (901.613.510-34), R$68.119,13; FABRICIO BEDIN CZELUCHAS (024.860.880-08), R$41.176,67; FABRICIO COSTA VIEIRA (149.864.237-38), R$62.024,81; FABRICIO FILIPE SPINELLI (023.497.980-11), R$48.162,36; FABRICIO GRASSI (058.759.759-38), R$19.772,72; FABRICIO MARIN (968.595.710-04), R$56.760,77; FABRICIO MAURER MACIEL (024.992.690-30), R$1.057,66; FABRICIO PELLIZZARO (RESERVADO) (583.092.170-22), R$24.358,59; FABRICIO ROSA DA SILVA (937.273.640-68), R$52.014,54; FABRICIO VIEIRA MUHLEN (805.591.660-87), R$75.113,77; FABRICIO ZANELLA (807.957.140-68), R$4.911,54; FABRICIO ZANOL (032.518.520-43), R$8.171,50; FABRÍCIO BERVIQUE ROSA (093.367.079-65), R$42.667,47; FABRÍCIO POLETTO (948.702.170-15), R$66.506,64; FABRÍCIO ROSA DE FREITAS (011.310.660-22), R$126.716,50; FABRÍCIO VERGARA (734.234.750-72), R$29.402,00; FACCIN & ROCHA LTDA (31.159.983/0001-37), R$92.295,11; FACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (17.351.720/0001-02), R$167.635,69; FACUNDO MARTIN CABRERA (848.137.410-53), R$6.560,48; FAGNER MARCOLIN (010.110.020-51), R$123.369,09; FARNUTRI NUTRICAO ANIMAL (04.750.242/0001-53), R$189.507,74; FATIMA DE MOURA GUTERRES (RESERVADO) (651.048.950-68), R$40.717,14; FATIMA MARIA LUZZI (011.487.010-10), R$28.459,01; FATIMA RAQUEL SEIBEL KLEIN (000.582.040-59), R$12.607,19; FATIMA TIECHER LONGHI (328.074.570-53), R$97.297,30; FAVIANO LEONARDO PERINI



administradorjudicial.adv.br

(905.019.260-20), R$46.922,01; FC FISIOTERAPIA E REABILITA O LTDA (03.650.200/0001-88), R$32.041,41; FELDMANN KRINDGES E KRINDGES LTDA (RESERVADO) (32.128.234/0001-96), R$34.147,96; FELICIANO DA FONTOURA BASTOS NETO (634.475.330-72), R$71.329,31; FELICIO POZZEBOM (RESERVADO) (007.452.140-37), R$44.742,62; FELIPE ANDREI SOMMER (030.239.790-65), R$25.697,86; FELIPE ANTONIO ALLES (026.359.850-06), R$7.625,41; FELIPE BLUME (989.089.280-49), R$25.764,85; FELIPE CANALLI MASSIGNAN (RESERVADO) (040.898.029-03), R$66.644,11; FELIPE CHIAVENATO (023.364.500-46), R$37.220,56; FELIPE CLEMENTE MORETHSON (011.919.200-46), R$4.947,71; FELIPE COELHO (032.997.280-40), R$4.152,42; FELIPE COSTELLA (009.217.110-93), R$204.763,75; FELIPE DA SILVA MORALES (011.100.740-26), R$827.634,19; FELIPE DE LIMA CHRISTIANO (161.124.068-96), R$104.781,35; FELIPE DIAS MENDES (012.766.450-58), R$1.162,22; FELIPE FRIGO PINTO (013.260.800-67), R$19.653,69; FELIPE GALLINA (430.717.160-87), R$115.795,48; FELIPE GREGIO (003.741.710-09), R$102.416,30; FELIPE GUEDES SILVEIRA (606.724.040-87), R$13.774,88; FELIPE JOSE LIMBERGER (RESERVADO) (019.915.410-40), R$12.168,00; FELIPE LUIZ JANTSCH (017.449.750-43), R$6.409,94; FELIPE LUIZ PIZETTI (009.186.870-04), R$18.317,27; FELIPE LUIZ SIMON (038.329.170-47), R$13.523,51; FELIPE LUVISON (020.760.510-66), R$9.625,15; FELIPE MAYER (016.098.670-25), R$88.442,86; FELIPE MENEZES ARIGONY (013.636.740-21), R$10.343,64; FELIPE MICHAL SZKMIRKO (002.746.090-88), R$8.176,30; FELIPE MIKEIAS HOLZ PERETTI (027.225.740-04), R$1.964,90; FELIPE MIRAPALHETA OLIVEIRA (007.460.670-70), R$9.075,04; FELIPE OLIVEIRA PACHECO (026.772.470-54), R$39.225,61; FELIPE PALOSCHI (029.053.170-51), R$36.131,10; FELIPE PAULO DALL AGNOL (RESERVADO) (023.187.990-32), R$12.180,81; FELIPE PEREIRA DA SILVA (016.152.010-33), R$97.962,21; FELIPE RAFAEL LISE (007.514.890-00), R$28.311,31; FELIPE RODRIGO BREVE (361.627.478-83), R$6.092,04; FELIPE RODRIGUES GOES SIM O (088.009.676-47), R$226.274,44; FELIPE SA COLOVINI SILVEIRA (026.769.430-06), R$39.296,60; FELIPE SCHERER DA SILVA (015.168.510-05), R$16.555,49; FELIPE SCHIEHLL (016.123.050-40), R$45.436,23; FELIPE SCHMIDT (000.169.250-09), R$31.690,00; FELIPE STAUDT KASPARY (098.115.609-60), R$69.092,23; FELIPE TEODORO CORNEO (068.983.369-59), R$30.979,07; FELIPE TOMASI (RESERVADO) (046.551.020-55), R$44.742,62; FELIPE VARIANI TOMAZZONI (002.057.030-97), R$95.581,45; FELISBERTO ALVARO OLIVEIRA SOARES (RESERVADO) (266.229.980-00), R$93.871,33; FELTES MACHADO CONSULTORIA EIRELI (825.008.600-78), R$63.056,45; FENIX PRE-MOLDADOS EIRELI ME (27.949.505/0001-53), R$636.155,57; FERMINO RAMOS PEIXOTO (382.595.240-15), R$11.181,33; FERNANDA APARECIDA PINTO MARSON (829.141.760-15), R$159.582,51; FERNANDA BAUERMANN (974.707.080-49), R$17.513,31; FERNANDA BRAMBILLA (005.227.620-18), R$228.740,08; FERNANDA BRAUN WORST (046.318.510-23), R$9.248,39; FERNANDA CASTILHOS (000.109.300-27), R$53.549,20; FERNANDA CAVALHEIRO (000.721.660-29), R$32.084,58; FERNANDA CRISTINA HANS (703.121.840-34), R$16.457,54; FERNANDA DE OLIVEIRA GROTMANN (059.749.519-05), R$19.432,33; FERNANDA DOMINGUES DE

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SOUZA (4862091822), R$1.976,66; FERNANDA ENDRIZZI (021.967.730-18), R$24.746,18; FERNANDA HENRIQUE PRESSI (020.881.160-52), R$10.888,19; FERNANDA KAROLINE WENTZ HOFMANN (027.232.960-67), R$8.243,66; FERNANDA LONGHI (000.382.110-25), R$58.089,43; FERNANDA MENEGOTE BORGES (RESERVADO) (021.486.490-19), R$93.192,37; FERNANDA MENNA (364.869.258-50), R$32.262,30; FERNANDA NEUHOF INEM (RESERVADO) (987.642.680-04), R$4.956,59; FERNANDA OLIVEIRA CASTILHOS (833.500.200-20), R$16.056,93; FERNANDA PEREIRA VELHO (023.826.230-80), R$33.571,69; FERNANDA PINTO SAMPAIO (017.584.220-50), R$8.292,96; FERNANDA QUIRINO DE CASTRO AREIAS (094.777.027-57), R$5.474,78; FERNANDA SCHMITZ (005.261.070-57), R$18.468,86; FERNANDA TIBOLA (013.206.240-22), R$8.213,54; FERNANDA TITTON (905.716.060-91), R$29.261,01; FERNANDA TORRES SANTIAGO (741.383.750-15), R$52.304,05; FERNANDA VERGANI PISSAIA (013.066.240-29), R$58.733,39; FERNANDA WEEGE (029.899.030-03), R$31.812,90; FERNANDO ALAN JUNG (006.309.160-71), R$48.929,16; FERNANDO ALMEIDA SILVA (RESERVADO) (049.907.608-75), R$44.742,62; FERNANDO ALVES DA SILVA (012.139.710-63), R$3.226,15; FERNANDO ALVES DE MACEDO (253.505.558-98), R$178.641,81; FERNANDO ANDRIOLI (RESERVADO) (729.043.990-20), R$107.255,77; FERNANDO AUGUSTO MAHL (019.080.870-56), R$16.720,00; FERNANDO BANDEIRA (463.229.570-15), R$165.428,79; FERNANDO BASSO (003.570.970-76), R$153.829,10; FERNANDO BECKNCAMP (RESERVADO), R$44.742,62; FERNANDO BERNARDI (RESERVADO) (003.921.630-63), R$205.985,35; FERNANDO BETO LOPES (963.621.620-72), R$38.017,44; FERNANDO BLANK (823.663.810-34), R$58.711,09; FERNANDO CARDOSO (036.026.760-21), R$27.088,79; FERNANDO CESAR SCHMIDT (577.641.820-87), R$14.424,23; FERNANDO DA SILVA FERREIRA (RESERVADO) (004.185.039-40), R$2.416,94; FERNANDO DA SILVA MOSIAGA (015.271.980-65), R$106.278,42; FERNANDO DOS SANTOS BOEIRA (276.837.370-20), R$816.445,33; FERNANDO ELIAS (RESERVADO) (105.731.759-42), R$1.900,88; FERNANDO ELIAS DO NASCIMENTO (753.586.970-04), R$32.843,03; FERNANDO EUCLESIO PUNTEL (000.969.910-46), R$81.192,85; FERNANDO FALK SUNDL (017.097.320-40), R$105.480,65; FERNANDO FENGLER (024.861.340-50), R$20.613,00; FERNANDO FIEGENBAUM (933.627.490-20), R$177.304,72; FERNANDO FILLIPIN (013.411.900-21), R$9.233,35; FERNANDO FLECK (010.641.380-55), R$364.933,18; FERNANDO FREIBERGER (614.979.670-15), R$110.911,37; FERNANDO GAZIERO (937.278.360-91), R$48.698,35; FERNANDO GOMES PIRES (014.365.690-28), R$23.326,02; FERNANDO GONÇALVES (920.603.310-72), R$9.633,72; FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA (282.680.578-90), R$33.043,77; FERNANDO HENRIQUE MELCHIORS (019.976.060-89), R$54.175,94; FERNANDO HENRIQUE WOJAHN (015.784.260-65), R$16.339,58; FERNANDO KALKMANN (659.946.200-68), R$164.199,83; FERNANDO KLEINERT (004.972.140-24), R$2.500,90; FERNANDO LAZAROTTO (974.250.879-87), R$12.614,81; FERNANDO LOBATO LISBOA SILVA (934.353.800-63), R$41.288,13; FERNANDO LUIS WEBER (466.354.400-20), R$415.032,92; FERNANDO MARQUES RAMOS (051.337.629-17), R$6.036,73; FERNANDO MAURO RIBEIRO (283.832.906-59), R$32.725,82;



administradorjudicial.adv.br

FERNANDO MONETA DA CRUZ NUNES (221.560.438-76), R$198.376,03; FERNANDO NATALINO PICCOLLI (RESERVADO) (327.856.400-63), R$2.000,35; FERNANDO PEDRONI (485.182.200-68), R$17.911,56; FERNANDO ROBERTO VERGANI (900.806.960-15), R$16.073,80; FERNANDO ROHR KUHN (016.523.230-74), R$19.548,09; FERNANDO SCHMIDT, R$98.236,24; FERNANDO SEPE TIARAJU DINIZ (216.993.720-04), R$80.209,98; FERNANDO SILVA DE CARVALHO (610.455.437-72), R$52.169,28; FERNANDO SILVESTRO (046.089.379-36), R$23.867,31; FERNANDO SOECKI (029.879.179-02), R$328.658,42; FERNANDO SOUZA DA SILVA (006.955.230-40), R$903,99; FERNANDO STEDILE TREIS (804.661.920-53), R$93.097,18; FERNANDO SURIZ BILHALVA, R$24.088,30; FERNANDO VARIANI TOMAZZONI (RESERVADO) (004.967.730-62), R$29.671,85; FERNANDO VIECINSKI DOS SANTOS (023.828.769-64), R$87.564,91; FERNANDO WEBER (466.354.400-20), R$415.032,92; FILEMON HENRIQUE DE GOES BNEITEZ (028.940.070-86), R$16.079,47; FILIPE ALVES DOMINGUES (223.679.578-51), R$447.347,26; FILIPE FREITAS DA SILVA (028.937.690-47), R$74.562,02; FILIPE HENRIQUE CIERVO (013.906.410-90), R$179.545,93; FILIPE MIRAPALHETA OLIVEIRA (007.430.670-70), R$9.075,04; FILLIPE MORAIS MACHADO (001.180.450-59), R$26.691,71; FIRMINO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR (573.738.920-00), R$164.884,80; FLADEMIR TOLLER (972.506.000-87), R$35.177,74; FLAVIA DE SOUZA (RESERVADO), R$44.742,62; FLAVIA DE SOUZA ALMEIDA MONTEIRO (054.389.416-96), R$1.374.917,71; FLAVIA RODRIGUES DA SILVEIRA (116.286.317-08), R$8.232,58; FLAVIA VIEIRA VIER (563.588.810-00), R$47.963,80; FLAVIO AUGUSTO STEINMETZ, R$96.511,20; FLAVIO DA SILVA BOSSARDI (015.604.160-09), R$10.916,45; FLAVIO DOS SANTOS BOEIRA (377.026.610-20), R$209.325,24; FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA (389.120.740-91), R$117.019,80; FLAVIO ELI FOGAÇA (372.310.338-30), R$21.471,21; FLAVIO JAIR BORNAGHI (RESERVADO) (987.568.269-15), R$17.805,40; FLAVIO JOSE GOWACKI (499.057.169-04), R$16.216,38; FLAVIO JOSE SIEDEKUM (002.145.130-33), R$8.066,05; FLAVIO MENEZES DE MENEZES (899.538.430-15), R$16.585,21; FLAVIO NHOATO (310.424.650-53), R$81.585,36; FLAVIO RENATO MELO PERALTA (173.824.750-34), R$16.300,42; FLAVIO VALDIVINO LAMB (470.123.400-10), R$74.935,28; FLAVIO ZIMMER (423.350.270-34), R$16.444,79; FLÁVIA DE SOUZA BORGES MULLER, R$25.282,80; FLÁVIA QUADROS GUIDALI (014.278.190-84), R$82.485,54; FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA BORDIN (162.208.698-85), R$128.491,20; FLÁVIO LUIS LANER (618.885.320-68), R$163.034,32; FLÁVIO THIER (RESERVADO) (481.169.550-04), R$44.742,62; FM PRIME COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI (27.636.543/0001-56), R$468.683,65; FOLHAS SECA EMBALAGENS EIRELI (09.345.587/0001-45), R$327.546,80; FRANCELINE BRESOLIN (807.463.730-15), R$33.063,35; FRANCIANE KIPP FERRAO (004.390.740-70), R$8.298,72; FRANCIELE ALBERICHI (RESERVADO) (035.134.470-51), R$44.742,62; FRANCIELE APIO VALIN (026.998.050-41), R$27.731,08; FRANCIELE BECKER (013.536.060-90), R$2.457,37; FRANCIELE BOTTON ANVERSA (001.076.180-28), R$80.307,40; FRANCIELE CARLESSO (044.008.709-01), R$16.585,77; FRANCIELE CHAGAS DOS SANTOS (029.533.500-98), R$10.758,13; FRANCIELE DOS SANTOS (000.984.720-03), R$16.500,14;

FRANCIELE FABIAN (012.042.420-70), R$2.477,19; FRANCIELE GALINA (008.151.070-56), R$27.752,35; FRANCIELE GRISOTTI (013.970.380-20), R$8.241,52; FRANCIELE NUNES DOS SANTOS (818.922.760-20), R$8.252,60; FRANCIELE NUNES PEDROTTI (829.717.900-10), R$26.130,40; FRANCIELE SILVA FACCO (013.599.050-57), R$22.649,76; FRANCIELE VERDUM DA SILVA COLATO (948.233.080-34), R$16.510,06; FRANCIELI BRUSCHI PONTALTI (965.942.170-20), R$10.973,46; FRANCIELI SCHIO (012.527.360-61), R$32.985,21; FRANCIELI SILVEIRA DA SILVA DORNELES (032.984.070-38), R$4.869,39; FRANCIELI SPESSATO (RESERVADO) (014.291.970-56), R$33.141,94; FRANCIELLI ELIS VILLA MIORELLI (007.218.430-26), R$24.886,47; FRANCINE COELHO PINHEIRO (017.419.730-66), R$82.402,32; FRANCINE RUBBO DE LIMA (802.663.470-53), R$93.477,33; FRANCIS ROBERTO SIRTOLI (807.810.040-04), R$7.222,66; FRANCISCO ANILTO DALLA LIBERA (312.629.880-04), R$33.171,97; FRANCISCO ANTONIO PANISSON (471.344.610-68), R$16.560,94; FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (477.620.630-72), R$41.331,12; FRANCISCO CARLOS PEDROTTI (344.400.540-72), R$106.501,30; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO (217.712.510-34), R$89.591,05; FRANCISCO DE ASSIS ORDONHO (204.118.557-00), R$13.515,64; FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL (004.743.429-56), R$213.455,98; FRANCISCO ESTEVAM GIMENES (RESERVADO) (011.003.250-00), R$3.298,64; FRANCISCO EVANDRO REINHARDT (482.208.760-34), R$25.473,59; FRANCISCO JORGE JOAQUIM DE AZEVEDO (361.707.557-68), R$33.665,09; FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES (460.789.910-00), R$66.068,86; FRANCISCO JOSÉ CALERO COSTA FILHO (469.090.870-20), R$280.571,90; FRANCISCO LUTERO LUEHRING (017.390.779-20), R$17.903,33; FRANKLIN PENA MUJICA (398.195.150-68), R$23.995,06; FRANKLIN RICK DE MELLO (RESERVADO) (030.079.390-11), R$15.000,00; FREDERICO BOLL BERLITZ (033.726.730-85), R$72.077,55; FREDERICO BORGMANN BAIRROS DE ALMEIDA (003.678.960-79), R$12.762,10; FREDERICO DE CASTRO CRUZ (008.408.775-79), R$164.535,33; FREDERICO WELLINGTON JORGE (987.891.049-00), R$66.342,03; FSR PARTICIPAÇÕES LTDA (RESERVADO) (32.117.429/0001-50), R$44.742,62; FUSION INDUSTRIA E COM CIO DE PLASTICOS (20.354.418/0001-04), R$41.106,71; Filipe Saul Burzlaff (032.667.150-12), R$7.162,37; FÁBIO LUÍS SCHEEREN (007.836.570-80), R$502.219,27; FÁBIO RICARDO DA SILVA (RESERVADO) (005.354.739-07), R$7.991,52; FÁBIO VARIZE RIBEIRO (099.060.826-31), R$14.607,13; FÁTIMA CRISTINA LINDENMEYER MARTINI (484.916.320-34), R$16.812,30; FÁTIMA MOURA GUTERRES (951.048.950-68), R$41.320,32; G WAGNER COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (08.224.139/0001-20), R$49.760,90; G. TISSOT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA ES LTDA (17.776.533/0001-62), R$323.876,74; GABREIEL ASSUNÇÃO CORSO (019.800.810-42), R$32.107,73; GABREIL ZANONI LUCHINI (RESERVADO) (850.694.770-72), R$57.383,02; GABRIEL BERTANI BRUSTOLIN (004.389.980-30), R$16.940,81; GABRIEL BOLL BERLITZ (009.042.630-45), R$49.935,93; GABRIEL BRAMBILLA (027.067.220-61), R$20.199,65; GABRIEL CALLETI ROOS (027.197.740-06), R$49.632,01; GABRIEL DA COSTA FERREIRA (063.819.489-06), R$1.651,39; GABRIEL DA SILVA CARRANHA (016.578.550-07), R$24.841,28; GABRIEL DAL ZOTTO DEON (024.484.280-93),

R$4.291,31; GABRIEL DE ALMEIDA ABEL (RESERVADO) (022.781.950-00), R$44.742,62; GABRIEL DE FREITAS MUZYKANT (004.490.520-36), R$32.172,64; GABRIEL DE LOURENSI (090.744.889-51), R$16.560,58; GABRIEL DIETER (017.255.970-71), R$12.575,77; GABRIEL DYERLES SILVEIRA DOS SANTOS (109.749.009-23), R$4.705,83; GABRIEL FANTIN, R$140.075,60; GABRIEL FRAPORTI (033.250.390-90), R$16.586,38; GABRIEL FRISON RAUPP (002.783.640-12), R$7.605,36; GABRIEL GERMANO FISCHER (036.554.540-66), R$34.806,61; GABRIEL GIOVANAZ (038.017.500-27), R$32.244,66; GABRIEL GRZE A (833.907.820-87), R$8.304,00; GABRIEL GURSKI (093.940.397-83), R$34.215,36; GABRIEL GUSTAVO LEMOS GUIMARÃES (014.879.610-90), R$112.495,08; GABRIEL HAYGERTT NUNES (022.399.210-05), R$35.234,62; GABRIEL KRAEMER SCHNEIDER (037.780.560-26), R$32.082,93; GABRIEL LUIS SILVEIRA (054.127.199-70), R$4.093,00; GABRIEL MARTINI (903.571.400-87), R$190.104,85; GABRIEL MELÇAGO BARBOSA (137.726.036-45), R$14.667,53; GABRIEL MILANI (035.618.080-85), R$8.060,05; GABRIEL MORAES WACHHOLZ (RESERVADO) (004.581.650-69), R$56.799,57; GABRIEL NATAN RECH (040.837.460-84), R$9.549,35; GABRIEL RUAN FISCHER (039.075.860-42), R$72.511,48; GABRIEL SALVADOR FOGAÇA (017.901.070-08), R$3.930,61; GABRIEL SEGER DOS SANTOS (015.752.900-22), R$8.293,24; GABRIEL SOARES (026.927.110-41), R$5.548,22; GABRIEL STEIN (025.419.950-08), R$13.278,03; GABRIEL TOMAZZONI MAZZAROTTO (031.479.370-46), R$6.920,43; GABRIEL VARGAS DO AMARAL (012.815.590-67), R$40.104,58; GABRIEL VERONA BROCCA (015.226.780-85), R$17.281,93; GABRIEL WILLRICH DELAZZARI (994.834.320-49), R$16.454,50; GABRIEL ZANELLA (030.692.680-64), R$68.360,36; GABRIELA BATISTA SCHEONFELDT (014.862.660-29), R$45.014,96; GABRIELA BOTTCHER (022.120.740-69), R$31.568,19; GABRIELA CARDOSO LOPES (011.861.350-26), R$9.639,08; GABRIELA COSTA DA SILVA (RESERVADO) (333.485.608-96), R$12.119,12; GABRIELA DE PROENCIO (090.315.009-33), R$16.840,06; GABRIELA HUEB CECILIO DE CARVALHO RIBAS (063.730.506-02), R$12.574,29; GABRIELA LEOPOLDINA BANACESKI (101.748.939-02), R$11.262,49; GABRIELA NUNES DE SOUZA (RESERVADO) (011.242.960-26), R$9.000,41; GABRIELA SANTINI (013.258.320-81), R$11.610,99; GABRIELA SCHUMANN (011.919.800-22), R$22.893,04; GABRIELA VARGAS BARCHET (018.835.890-58), R$19.688,00; GABRIELE BRANDALISE (003.154.360-00), R$205.159,06; GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA (108.304.209-24), R$131.052,58; GABRIELLE CRISTINA DAPPER (004.454.810-99), R$82.317,87; GAINOR BOETTCHER (RESERVADO) (564.019.730-72), R$44.742,62; GALLE COMPONENTES E FIXADORES LTDA ME (09.125.416/0001-00), R$170.673,52; GASPAR ALUIZIO DAVILA DO BEM (230.747.950-34), R$98.768,82; GEAN FELIPE ANGELIN (005.756.500-79), R$8.124,40; GEBUCE BERENICE DENARDIN PORTELLA (RESERVADO) (655.133.800-30), R$2.523,49; GECI TEREZINHA LISE (517.883.140-34), R$34.348,05; GEFERSON DIEGO COLISSI MACHADO (029.746.910-05), R$11.360,95; GEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (036.005.090-55), R$19.827,03; GEISON MENDES DZIUBANOV (017.310.050-32), R$18.712,82; GEISSON FABRÍCIO FATTORI (686.631.450-04), R$32.746,25; GELMIRES NASCIMENTO GOMES (264.353.438-70), R$8.130,18;



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



GELSO ANTÔNIO SCAPINI (402.589.200-68), R$8.049,67; GELSON ALVES CARDOSO (456.422.650-91), R$8.225,61; GELSON DARLAN LUCAS PEREIRA (440.803.360-04), R$6.598,93; GELSON FORMIGHERI (408.123.320-91), R$8.059,22; GELSON GRESSLER (RESERVADO) (652.620.850-91), R$44.742,62; GELSON LUIS HINTERLOZ (984.472.110-53), R$2.345,04; GELSON LUIZ DA CAS (467.976.700-63), R$32.163,61; GELSON LUIZ PALAVRO (164.248.240-49), R$82.359,21; GEMA MARTINI RIBEIRO (256.352.120-34), R$20.336,80; GEMILLE NONDILLO (951.413.320-04), R$49.544,52; GENECI DOS SANTOS MOURA (928.031.720-20), R$16.373,11; GENECI TORRES GEISSLER (138.101.460-72), R$48.219,54; GENECY BARBOSA DA MATA GOMES (179.907.501-04), R$9.199,24; GENI ALCHIERI DALMOLIM (002.998.260-07), R$91.612,89; GENI MARIA ONZI ISOPPO (134.279.540-72), R$23.906,69; GENI TURELLA (376.724.600-72), R$40.921,95; GENI VIEIRA CARDOSO DOS SANTOS (799.731.759-72), R$8.171,22; GENTIL HIPOLITO (425.996.019-91), R$9.632,13; GENTILE EMIDIO BOTTON (079.175.890-72), R$26.098,32; GEOCELI ACACIA ORACZ IANSKOSKI (638.043.109-82), R$2.002,05; GEORDANI RODRIGO PETRY (011.652.090-63), R$76.991,96; GEOVANA NEVES BARTH (010.433.430-40), R$82.312,09; GEOVANE LOPES OLIVEIRA (643.530.600-15), R$15.595,83; GEOVANE SILVA CORREA (003.771.692-18), R$41.559,95; GEOVANI DOS SANTOS (288.034.770-04), R$20.579,26; GERALDO ARMIN FENSTERSEIFER JUNIOR (010.234.880-43), R$10.425,12; GERALDO ARTHUS (528.673.900-87), R$47.594,60; GERALDO JAROCESKI (245.644.430-20), R$82.608,06; GERALDO JOSE ANDRIGHETTI (401.340.830-91), R$191.194,41; GERD RICHARD CELESTINO (RESERVADO) (024.389.449-00), R$105.005,09; GERMAINE RHEIN XAVIER (315.980.130-68), R$58.158,49; GERMAN MANUEL BUJ (709.751.910-04), R$67.043,30; GERMANO ANTONIO LIPPERT (913.786.720-20), R$21.985,40; GERMANO PICH (576.353.070-53), R$15.800,22; GERSON BOLDO (008.181.870-00), R$14.459,59; GERSON CHIMELLI ARAUJO (463.172.959-72), R$22.766,54; GERSON DIEHL (646.261.990-20), R$494.629,57; GERSON DOS ANJOS SOUSA (020.727.127-50), R$49.754,61; GERSON KLEIN (533.117.600-34), R$506,94; GERSON LUIS KETTERMANN (406.984.750-20), R$159.755,67; GERSON LUIZ ALLEBRANDT (406.046.160-15), R$81.794,78; GERSON NEUDI SCHEUERMANN (538.162.189-20), R$495.925,62; GERSON PONATH (587.123.480-15), R$18.828,12; GESIEL TERESA CARDOSO PEREIRA (897.476.310-91), R$9.552,23; GESSICA PATRICIA BORBA (RESERVADO) (027.255.900-86), R$10.201,72; GETULINO PINHEIRO DOS SANTOS (208.217.270-87), R$73.591,45; GEV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (26.163.339/0001-00), R$80.286,70; GEV PARTICIPACOES LTDA (26.163.339/0001-00), R$80.286,70; GEVI MARIA FRITSCH KLLAUCK (239.432.890-87), R$230.353,37; GIACOO BEUX BONORINO (026.293.370-57), R$18.284,13; GIAN CARLOS POSSAN (798.875.979-53), R$152.334,61; GIANFILIPO PIETTA (931.491.400-30), R$169.412,45; GIANICE ALBERTON DE MOURA (RESERVADO) (977.357.280-34), R$74.368,41; GILBERTO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO (RESERVADO) (447.825.000-68), R$94.937,43; GILBERTO ANTONIO SELMER (RESERVADO), R$90.166,22; GILBERTO BENETTI (164.291.410-04), R$20.789,14; GILBERTO BONATO (398.382.500-15), R$214.499,58;



administradorjudicial.adv.br

GILBERTO BOTH (010.883.010-10), R$41.147,15; GILBERTO COSTELA (RESERVADO) (512.472.750-00), R$44.742,62; GILBERTO DA SILVA (863.961.379-68), R$128.081,07; GILBERTO DANIELLI (352.114.400-30), R$112.828,62; GILBERTO DELL VALLE (645.065.680-87), R$40.427,87; GILBERTO GELATTI (138.088.260-53), R$137.884,96; GILBERTO GHISI GRASSI (811.239.900-00), R$32.275,27; GILBERTO JOSÉ MAFFISSONI (637.474.059-91), R$215.617,12; GILBERTO LATOCZINSKI (029.131.280-25), R$75.579,31; GILBERTO MARQUES PEREIRA (432.698.180-68), R$1.646,80; GILBERTO MARQUES PINHEIRO (653.758.159-15), R$8.293,59; GILBERTO MICHELIN JUNIOR (029.150.090-07), R$45.083,06; GILBERTO PANITZ CARVALHO (257.002.430-91), R$11.607,80; GILBERTO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (099.361.107-90), R$49.204,43; GILBERTO SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR (468.976.820-04), R$59.956,11; GILBERTO TABAJARA HERNANDORENA PY (421.141.010-53), R$13.129,28; GILBERTO TESTA (276.721.740-53), R$49.260,17; GILBERTO VANDERLEI KOCH (454.970.010-68), R$19.708,96; GILBERTO VIDARTE POSPICHIL (265.387.840-20), R$149.497,73; GILCA MARIMON BOUCINHA (RESERVADO) (674.678.490-87), R$27.970,18; GILDA BARRETA DE MATHIA (346.553.449-20), R$30.970,64; GILDA LUCIA VANONI (RESERVADO) (428.638.990-15), R$31.632,67; GILDO FELIPE MUNER (413.300.300-44), R$96.438,85; GILMAR ANTONIO HERMES (386.443.800-44), R$11.306,31; GILMAR ANTÔNIO RINALDI (RESERVADO) (569.570.330-15), R$50.000,00; GILMAR APARECIDO ZANCA (968.022.358-20), R$44.093,32; GILMAR BUENO RIBEIRO (881.085.209-59), R$16.467,51; GILMAR DAGOSTINI (500.697.210-68), R$44.742,62; GILMAR DE FREITAS GASPAR (998.852.200-20), R$37.100,89; GILMAR DE OLIVEIRA (052.663.509-62), R$40.490,10; GILMAR FABRIS (041.430.549-30), R$154.768,24; GILMAR FERLA (RESERVADO) (625.412.180-87), R$56.653,00; GILMAR KLEIN (464.270.660-72), R$14.638,74; GILMAR LATOCZINSKI (006.023.750-37), R$547,24; GILMAR LUIZ BACK (927.932.150-15), R$24.166,46; GILMAR NEUMANN (RESERVADO) (629.082.000-15), R$52.353,87; GILMAR OBERGER (831.970.109-06), R$9.824,53; GILMAR PERIN (518.577.740-00), R$231.875,55; GILMAR RITZEL, R$8.186,08; GILNEI AGOSTINI (427.707.340-91), R$38.243,19; GILNEI ALFREDO SCHORR (934.364.240-72), R$18.304,44; GILNEI SOARES MACHADO (009.590.670-35), R$4.912,47; GILSO SOARES DE SOUZA (009.138.450-86), R$28.907,30; GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (001.777.876-00), R$40.280,74; GILSON BOTTON SCOLARI (953.081.480-15), R$82.203,49; GILSON FERNANDO FISCHER (516.547.179-91), R$31.624,50; GILSON FERRI (RESERVADO) (669.357.550-59), R$44.742,62; GILSON LUIS COELHO THEISEN (982.796.450-04), R$23.146,55; GILSON LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (RESERVADO) (003.776.590-61), R$4.049,72; GILSON LUIZ DE LORENZI (538.349.769-20), R$32.936,68; GILSON LUIZ MULLER (266.403.170-87), R$11.314,27; GILSON LUIZ NERVO (720.164.180-87), R$64.746,29; GILSON PERUSSO (896.236.140-04), R$99.515,43; GILSON RODRIGUES DA SILVA (RESERVADO) (970.773.990-87), R$134.020,89; GILSON VARGAS BRAGA (247.600.306-97), R$6.583,31; GILVAN GRESSLER (238.876.560-91), R$48.161,63; GILVAN JONER FLORENCIO (001.751.900-46), R$987,92; GILVANE DIETRICH HEISLLER (RESERVADO) (884.149.490-53), R$44.742,62; GILVANISIO ANDRADE CORDEIRO

(745.041.004-44), R$132.027,38; GIOVANA BURTULLI (025.304.450-28), R$5.785,46; GIOVANA DANIELI FLORES (037.549.820-60), R$36.475,08; GIOVANA GOIN NASCIMENTO (661.561.220-87), R$98.038,76; GIOVANA GOIN NASCIMENTO (RESERVADO) (012.417.480-98), R$113.097,15; GIOVANA LEONHARDT (706.504.110-72), R$8.175,75; GIOVANA ROLIM WENDLING (023.627.040-09), R$19.643,88; GIOVANE BECKER (902.034.889-20), R$7.715,73; GIOVANE DALLA COSTA (RESERVADO) (741.538.970-00), R$44.742,62; GIOVANE DE MOURA MACHADO (001.076.810-64), R$61.996,27; GIOVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (006.998.200-73), R$12.265,44; GIOVANI FISTAROL (030.886.990-75), R$8.411,90; GIOVANI FONGARO (002.493.440-25), R$41.055,79; GIOVANI FOREST CARLET (905.772.990-34), R$276.850,25; GIOVANI GASSEN BUENO (007.217.440-44), R$180.710,60; GIOVANI GOMES (599.792.670-20), R$5.299,37; GIOVANI GROTTO PERUZZO (017.244.780-10), R$19.565,86; GIOVANI JACOB RUGGERI (063.243.290-88), R$32.973,67; GIOVANI LEMOS LEAL (443.308.120-53), R$15.444,64; GIOVANI PASINI (975.163.330-34), R$25.674,88; GIOVANI ROBERTO HOFFMANN (025.030.390-65), R$18.490,87; GIOVANI SARCONI (481.419.170-72), R$49.159,94; GIOVANI SOSTER (675.221.060-87), R$170.089,15; GIOVANI SPANHOLO (006.237.150-90), R$184.875,93; GIRLEI FABIANE SCHMITT DA SILVA (575.805.880-72), R$73.721,75; GIRLENE SANTOS LIMA (051.914.635-28), R$8.079,25; GISELE ADRIANA DA SILVA (889.706.390-04), R$18.893,36; GISELE FRANCINE DOS SANTOS STEFANI (008.263.900-05), R$349.008,51; GISELE GERMANN SCHEFFER (014.004.970-35), R$14.127,79; GISELE PEREIRA FERREIRA (004.211.750-01), R$27.588,81; GISELE SCHAUN CAETANO (023.006.760-36), R$4.821,20; GISELE TAIS SCHWEINKART (024.054.450-18), R$8.296,07; GISELI VIEIRA MOTA (023.248.360-41), R$3.284,51; GISLAINE BALBON SALES (017.531.070-08), R$8.141,30; GISLAINE DAL PONT (032.100.529-56), R$174.595,26; GISLAINE FRESCURA VIEIRO (004.251.080-58), R$47.127,62; GISLAINE MILIORANZA BORGES (019.798.300-61), R$2.590,06; GISLEI MARIA FURLANETTO FARIA (493.224.350-20), R$10.648,25; GIULIA BELLI AGUIAR (RESERVADO) (058.082.979-07), R$67.747,34; GIULIANA FOZ NASSIM (372.728.798-58), R$40.218,50; GIVANILDO BATISTA DOS SANTOS (107.177.058-62), R$8.166,00; GIVANILDO GARLET (664.136.130-68), R$206.111,58; GIVANILDO SCHIAVON (702.302.930-34), R$61.456,50; GLACI HELENA GRUETZMANN SOUZA (RESERVADO) (006.410.270-01), R$1.991,52; GLADEMIR ROSETTI (575.643.700-25), R$49.756,60; GLADIMIR VARGAS MACHADO (319.260.290-20), R$133.399,53; GLADIS SECCO (175.486.670-00), R$306.578,55; GLADISTONE CARLOS BOLDO (670.973.160-04), R$75.816,86; GLADYS CLAIR BORGHARDT (475.156.860-49), R$176.804,56; GLAITON DIEDRICH (RESERVADO) (265.552.120-04), R$25.354,88; GLAUBER JOSÉ LOPES (RESERVADO) (036.945.599-14), R$80.286,98; GLAUCIA AZEVEDO MARTINS (RESERVADO) (654.254.210-87), R$11.876,69; GLAUCIO EVANDRO LOPES ANTONETTI (543.580.270-91), R$59.202,78; GLAUCIO GREGIO (978.647.730-87), R$30.770,07; GLEDSON CARLOS PEREIRA (030.693.729-88), R$80.109,00; GLEICE MARILEA KAMINSKI (830.493.390-04), R$24.879,74; GLENIO ABREU CAETANO (544.603.360-49), R$24.196,99; GLEYCE KELLY GOMES DE SOUZA (103.538.867-77), R$90.998,50; GLORIA FASSINA

(303.689.790-91), R$16.408,86; GLOVANE MARIA CASSANEGO (544.903.080-00), R$70.835,15; GNATTA AUTOELETRICA (02.959.910/0001-21), R$115.562,42; GOES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (RESERVADO) (12.384.208/0001-30), R$381.620,77; GORETI SCHARDOSIM TEIXEIRA BALDI (413.331.520-00), R$128.375,55; GOVER ANTONIO GEVER ANTEZANA (593.685.510-49), R$409.388,27; GRACIANE PANCIERA (991.234.520-72), R$8.258,21; GRACIELA ARNOLD (010.853.370-06), R$15.890,53; GRACIELA RODRIGUES DA SILVA (004.179.420-60), R$8.078,26; GRACIETE MORSCHBACHER PETRY (965.386.860-87), R$24.226,00; GRACYELA CAMARGO BECK (000.216.230-07), R$8.282,60; GRASIELA VARGAS DEXMEIMER (000.484.270-71), R$8.029,29; GRASIELA ZANETTE (RESERVADO) (821.168.730-53), R$151.535,87; GRAZIELA BATASSINI (536.939.490-34), R$32.918,35; GRAZIELA KESTERING DE OLIVEIRA (031.605.439-94), R$95.254,85; GRAZIELA LEITE DE DEUS (976.893.780-72), R$34.487,23; GRAZIELA MARGARETE ZUGE ZARTH (996.324.110-72), R$75.253,82; GRAZIELA ROSSON BARONI SUSIN (004.673.500-35), R$8.275,68; GRAZIELE CALHIERO RECH (012.445.720-71), R$19.415,99; GRAZIELE CORREA DOS SANTOS (813.988.590-87), R$619.916,16; GRAZIELI FARINHA NUNES (979.481.520-91), R$85.020,38; GRAZIELI GUARDA DE MATHIA (038.413.379-70), R$10.139,27; GRAZIELI SANDER DE SOUZA (026.304.130-12), R$4.894,54; GREICE ECCEL PONTELLI (017.397.620-45), R$10.512,73; GREICE INES ENGEL ZUCATTI (005.015.150-97), R$33.021,53; GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY (005.283.420-45), R$31.698,90; GREYCE MARLUCE MAINO (003.586.403-69), R$83.960,27; GRISY QUADROS BASLER (RESERVADO) (640.668.000-68), R$44.742,62; GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS (01.638.281/0001-75), R$31.145,70; GUIDO FERNANDO CORSO BALEN (802.131.200-97), R$46.017,41; GUILHERME ALVES PEREIRA (RESERVADO) (098.208.669-52), R$415.788,31; GUILHERME ANTONIO LATOCZINSKI (945.237.890-53), R$165.849,00; GUILHERME AUGUSTO ALVES COSTA MARQUES (384.319.708-39), R$15.465,35; GUILHERME BORGES DA FONSECA (108.652.519-16), R$8.106,78; GUILHERME BORTOLINI DA COSTA (040.322.070-03), R$4.781,42; GUILHERME BUHL CANEPPELE (022.011.490-03), R$66.579,85; GUILHERME CALETTI ROOS (018.100.200-00), R$51.118,62; GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA (027.042.570-51), R$21.022,18; GUILHERME ENGELMANN, R$6.343,35; GUILHERME FACCHINNI (002.521.450-03), R$37.655,42; GUILHERME FALCAD RODRIGUES (039.152.280-95), R$90.184,37; GUILHERME FOLETTO (011.848.280-75), R$12.687,25; GUILHERME FRANCISCO BOFF (010.762.890-29), R$160.514,39; GUILHERME FRANZMANN (012.001.380-07), R$16.042,20; GUILHERME FRAPORTI (026.596.560-79), R$16.166,73; GUILHERME GARLET (RESERVADO) (035.948.470-04), R$16.055,25; GUILHERME GOMES GODOY (059.323.089-23), R$8.265,34; GUILHERME HENRIQUE DE SALES BRANDINI (076.830.809-77), R$51.287,56; GUILHERME HOFMANN TISOOT (RESERVADO) (030.160.470-39), R$32.899,34; GUILHERME KIPPER (041.081.190-45), R$39.599,58; GUILHERME LAZZARETTI DA SILVA (028.074.770-54), R$6.642,37; GUILHERME LOPES DE MELLO (836.953.030-34), R$78.981,83; GUILHERME LUIZ PETRY (047.543.650-46), R$7.986,66; GUILHERME MARCELINO DA SILVA

(RESERVADO) (015.336.970-19), R$30.819,66; GUILHERME MATHEUS LINDENMEYER MARTINI (035.845.030-60), R$5.346,66; GUILHERME MATHEUS OZIEMBLOVSKI (RESERVADO) (028.841.820-47), R$26.475,98; GUILHERME MATTOS CELSO (073.017.569-33), R$26.458,38; GUILHERME MIORANZA PICCIN (832.107.760-91), R$2.102,07; GUILHERME PERALTA FREITAS DE MATOS (030.784.580-08), R$8.186,43; GUILHERME RABAIOLI BERTELI (RESERVADO) (028.424.820-77), R$44.742,62; GUILHERME RANGEL DA SILVA (041.601.140-32), R$2.450,03; GUILHERME REIS DOS SANTOS (005.546.490-47), R$1.654,95; GUILHERME REMUS (018.744.580-06), R$4.912,17; GUILHERME RICIERI DA COSTA MARTIN (031.152.470-28), R$8.237,27; GUILHERME SALAZAR DANIELI (031.093.260-27), R$24.450,36; GUILHERME SALVATOR DE JESUS (034.702.170-09), R$3.605,13; GUILHERME SCHNEIDER MORAES (021.361.930-07), R$147.894,00; GUILHERME SOSTER SANTOS (018.003.410-32), R$47.755,36; GUILHERME STUMPF BIAZUS (803.483.190-53), R$40.129,87; GUILHERME SZYMANSKI SANTOS (RESERVADO) (025.609.430-69), R$44.742,62; GUILHERME TISSOT (813.795.870-34), R$57.257,94; GUILHERME WALTER SILVA (017.275.180-20), R$31.730,52; GUILHERME WINTER (006.911.589-32), R$116.136,40; GUINTER NYLAND (528.747.450-49), R$4.822,67; GUIOMAR DUARTE (636.780.120-00), R$1.849,55; GUIOMAR TEREZINHA DORNELLES CARPES (564.196.270-87), R$9.951,80; GUSTAVO ALVES COLOMBO (072.376.719-01), R$77.578,31; GUSTAVO AUGUSTO NYLAND (041.578.510-30), R$4.972,05; GUSTAVO BERLITZ (017.569.340-45), R$19.400,14; GUSTAVO BERWIAN (024.364.890-17), R$7.933,51; GUSTAVO BIAZUS MENEGASSO (904.580.950-87), R$420.327,72; GUSTAVO CECON (932.524.040-87), R$226.919,10; GUSTAVO CIMADON (004.799.480-03), R$3.684,62; GUSTAVO COSTI (RESERVADO) (817.340.850-53), R$44.742,62; GUSTAVO DAL MOLIN (006.804.900-51), R$3.454,04; GUSTAVO DECKMANN ODY (005.856.380-63), R$3.352,29; GUSTAVO DRESCH (010.111.900-36), R$2.474,79; GUSTAVO FELIPE CERUTTI RENZ (RESERVADO) (064.109.359-43), R$1.201,13; GUSTAVO FLORIANI (100.010.199-10), R$8.030,27; GUSTAVO GHISLENI (819.839.300-59), R$90.595,22; GUSTAVO GIL TERRES PERES DA SILVA (014.297.480-36), R$24.082,76; GUSTAVO GOYA FONTELLA (811.466.980-20), R$229.728,06; GUSTAVO HENRIQUE BRAMBILLA (027.067.210-90), R$42.453,63; GUSTAVO HENRIQUE HIRSCH (007.237.020-39), R$13.017,87; GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO APRIGIO (096.342.679-63), R$32.907,69; GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA L (036.263.240-52), R$4.933,75; GUSTAVO HENRIQUE SMANIOTTO (030.674.220-90), R$3.724,05; GUSTAVO ISABEL GONÇALVES (007.270.737-29), R$263.490,67; GUSTAVO JAIR DUMMER (014.972.810-75), R$23.070,15; GUSTAVO LISBOA DE BRAGA (019.448.540-45), R$79.962,52; GUSTAVO LUIS MENIN (026.330.590-23), R$81.706,81; GUSTAVO LUIS OLIVEIRA (076.429.069-00), R$17.058,19; GUSTAVO LUIZ PETRY (047.543.530-30), R$7.986,66; GUSTAVO MADRUGA LEMOS (009.975.880-63), R$6.433,51; GUSTAVO MOLIN DE ANDRADE (106.478.269-84), R$44.263,94; GUSTAVO PANISSON ORNAGHI (030.385.180-50), R$3.444,04; GUSTAVO PEDRO ZUCCO (014.084.590-94), R$24.928,23; GUSTAVO RECH PIAMOLIN (618.805.820-15), R$32.278,19; GUSTAVO RODRIGUES EWALD (021.364.720-62), R$14.102,86;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



GUSTAVO SCALABRIN (721.183.340-87), R$9.951,54; GUSTAVO SCHEEREN (043.953.930-71), R$27.862,80; GUSTAVO SCHUMACHER (020.016.810-03), R$5.319,42; GUSTAVO SILVA (346.280.428-61), R$8.613,16; GUSTAVO SOARES VIEGAS (RESERVADO) (818.865.780-87), R$44.742,62; GUSTAVO TERRES (004.067.120-85), R$353.624,65; GUSTAVO VANIN DOS SANTOS (037.257.790-31), R$4.125,92; GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA (035.043.700-92), R$32.165,58; GUSTAVO VINICIUS BECKER (037.443.250-32), R$4.857,85; GUSTAVO WITTMANN (947.584.090-72), R$164.707,14; GUYBSON LOVATTO BARCELLOS (009.667.580-21), R$8.204,35; Gerusa Gosmann (020.427.950-03), R$189.537,30; GÉSSICA DELAZARI (RESERVADO), R$44.742,62; H C JUNIOR (13.476.869/0001-59), R$468.902,14; HABIL CONTABILIDADE LTDA (RESERVADO) (06.267.195/0001-17), R$85.376,30; HALEFF JULIAN BREITENBACH DOS SANTOS (RESERVADO) (036.890.990-56), R$44.742,62; HALIELI ARIANI CARDOSO (021.195.540-05), R$7.002,58; HAMILTON MATOS GUIMARAES (RESERVADO) (000.590.440-47), R$9.613,00; HANS CRISTIAN KR GER (RESERVADO) (069.943.739-32), R$4.074,07; HANS MULLER FRANCO ROCHA (015.218.356-67), R$32.169,15; HARDEE ELEVADORES LTDA (63.023.253/0001-09), R$334.769,24; HARLEY KALBUSCH (114.276.868-66), R$43.482,87; HARLEY SOUZA COSTA BURIGATTO (259.113.268-25), R$78.214,74; HAROLDO GUIMARÃES MONTEIRO DE CASTRO (814.367.426-68), R$81.181,39; HARTH E CIA LTDA (0828273000134), R$32.099,72; HCER SERVIÇOS LTDA (11.914.279/0001-35), R$91.337,74; HECTOR CAPRIOLI DE FREITAS (013.540.480-08), R$2.003,56; HEDI MARIA FINK HENSEL, R$81.174,35; HEDI REIS (725.222.670-00), R$8.197,57; HELDER RIATO (033.539.958-46), R$248.779,54; HELEN CINARA FRANCISCO (RESERVADO), R$44.742,62; HELENA BOSCHETTI SIQUEIRA (546.149.960-00), R$50.870,35; HELENA DUPONT LEDER (520.060.779-53), R$27.832,24; HELENA PAGANELLA PACHECO DE LIMA (RESERVADO) (594.988.110-91), R$103.135,23; HELENARA MIGLIORANZA ME (22.182.847/0001-77), R$224.508,41; HELENIR THEREZINHA DA ROSA (938.369.370-34), R$8.189,18; HELIO ANJOS ORTIZ NETO (033.307.929-90), R$22.828,31; HELIO FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS (007.427.889-46), R$16.571,69; HELIO JOSE VENTURA DIAS (125.021.380-00), R$64.216,58; HELIO MARTINELI (538.355.149-20), R$235.584,68; HELIO PIVA JACINTO (029.416.269-05), R$26.008,31; HELLEN KULINSKI DE FREITAS (016.526.240-07), R$9.856,78; HELLEN MARA PAIVA MACEDO (023.969.851-75), R$64.226,91; HELNE GRAZZIONTIN RIBEIRO (RESERVADO), R$44.742,62; HELOISA DA ROSA LEITE (488.969.420-04), R$55.887,20; HENRIQUE ARTUR WIST (RESERVADO) (012.054.400-89), R$6.957,10; HENRIQUE BAREA (194.245.400-78), R$164.675,79; HENRIQUE CLEMENTE MORETHSON (010.987.120-05), R$1,20; HENRIQUE DALCHAU (357.883.948-56), R$8.245,06; HENRIQUE FRANCESCHETTO (004.889.970-46), R$32.882,07; HENRIQUE GUILHERME PEZZI (004.511.640-75), R$98.661,06; HENRIQUE HEITOR PINO (325.573.960-87), R$161.816,09; HENRIQUE KRUGERKLEINHANS (046.632.870-26), R$8.063,84; HENRIQUE LUCAS NEUBERGER (032.426.220-57), R$15.850,14; HENRIQUE LUCIANO ONGARATTO (027.506.630-40), R$23.911,10; HENRIQUE LUIS SAUERESSIG (930.178.800-44), R$502.808,10; HENRIQUE LUIZ BASTIAN (006.417.530-80),

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$4.973,95; HENRIQUE REGRA KOCH (024.252.160-65), R$22.097,99; HENRIQUE RIET DE MELLO E SOUZA (010.892.710-50), R$81.327,87; HENRIQUE ROMAM (RESERVADO) (163.324.820-87), R$275.604,64; HENRIQUE ZACHER (823.285.010-87), R$27.375,75; HERBERTO WAGNER JUNIOR (002.466.530-43), R$48.271,52; HERCULINO DE MIRANDA TROTTA JUNIOR (RESERVADO) (155.075.148-44), R$399.114,65; HERCULINO TROTTA NETTO (119.116.226-50), R$4.069,96; HERMINIO CATTIVELLI (386.063.050-49), R$80.833,66; HERNANDES DA SILVA MACHADO (266.349.100-49), R$85.109,11; HILBERTO CARLOS SCHAURICH (920.641.510-04), R$31.032,62; HILDA LUIZA CHIESA (367.728.280-20), R$33.101,96; HILDA MARIA RIBEIRO (605.762.949-34), R$12.392,30; HILDETE DAS NEVES (107.487.099-91), R$50.941,26; HILDO ELEMAR ALVES RUCKERT (529.100.320-00), R$4.939,80; HILÁRIO ENDLER (241.225.210-68), R$40.386,18; HILÁRIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO (641.979.993-72), R$279.359,48; HOMERO ANTONIO STEINMETZ (466.484.700-97), R$24.690,99; HORÁCIO ALBERTO TORRES (RESERVADO) (676.849.550-04), R$44.742,62; HUGO CASSEL JUNIOR (000.172.110-00), R$162.851,84; HUGO ESTEVÃO GRASSI (027.578.059-75), R$9.291,15; HUILHAN MORAIS PADILHA (024.486.930-80), R$8.953,17; HUMBERTO AZEVEDO DA ROSA (522.864.950-68), R$65.735,47; HUMBERTO DAL B FILHO (RESERVADO) (074.549.959-77), R$8.137,65; HUMBERTO DE BARBOS DE FARIAS (280.347.158-24), R$310.659,59; HUMBERTO ENGELMANN (518.505.080-20), R$82.373,11; HUMBERTO JOSÉ BENEDETTI (092.927.300-10), R$66.340,59; HÉLIA ANA MARIANI (277.074.580-87), R$61.818,48; IAGO ANDRÉ DA SILVA DUTRA TAMPSEN (005.609.420-52), R$12.027,86; IAN ZANATTO (011.719.710-60), R$22.899,30; IARA DE VARGAS SCHENEIDER (832.261.680-53), R$8.219,82; IARA FUSSINGER (686.719.200-97), R$205.007,93; IARA MARIA WAGNER SCHNEIDER (423.510.220-68), R$4.129,17; IARA TERESINHA DE ALMEIDA WATTHIER (329.620.700-78), R$8.209,04; ICARO MOTTA ZARDO (007.329.040-80), R$100.256,81; IDAIR FERRARI (760.503.190-49), R$23.084,97; IDAIR MONEGAT (117.816.530-20), R$12.030,65; IDELMAR FOGAÇA (RESERVADO), R$44.742,62; IDEMAR FELAU (RESERVADO) (777.823.050-04), R$8.259,81; IDEVETE PAULO DE OLIVEIRA (503.252.219-87), R$266.375,21; IDÁRIO LUIZ WATHIER (230.176.190-87), R$33.171,31; IEDA APARECIDA MORO (987.567.299-87), R$6.709,08; IEDA MARACI SOUZA DA SILVEIRA (386.344.900-25), R$78.050,28; IEDA MARIA METZDORF (535.239.700-91), R$18.249,81; IGOR DANIEL DECONTI MACALLI (981.688.600-63), R$31.380,37; IGOR FERNANDO KUNRATH (027.772.990-48), R$3.299,40; IGOR ITAMAR FUCHS (947.590.060-87), R$13.014,30; IGOR MATHEUS BRAUN (026.882.670-60), R$25.152,55; IGOR SILVA BRAGA (013.980.416-10), R$5.919,54; IGREJA CAMINHO SANTO (RESERVADO) (09.322.012/0001-07), R$159.296,33; ILDA BERNARDE (574.701.620-20), R$20.519,16; ILDA FERRARINI (560.142.100-58), R$56.205,87; ILDO PORTZ (266.740.090-91), R$81.915,75; ILDO ROQUE FACIOCHI (390.932.630-72), R$16.206,04; ILIANE DOS REIS RODRIGUES D AVILA (009.068.140-14), R$3.273,72; ILIANE ELISA ENGEROFF HECK (580.819.840-20), R$33.325,88; ILOZETI DE ALMEIDA ABEL (316.492.110-15), R$8.135,79; ILSE GEDOZ (470.490.300-15),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$58.543,89; ILSE MARIA STREHL (650.186.300-78), R$160.827,88; ILSE MIGUELINA BORGES RISS (320.406.600-20), R$9.872,76; ILSI WICKERT (653.063.330-87), R$81.268,21; ILTAIR PAULO GUARDA (560.744.689-15), R$45.090,72; ILTON BOLKENHAGEN (RESERVADO) (464.447.260-34), R$44.742,62; ILVO ROHR (RESERVADO) (603.013.330-68), R$10.116,06; IMAGEM AEREA RS LTDA. (10.514.014/0001-87), R$219.612,24; IMELDA GRISA ROSSONI (671.509.850-68), R$148.189,36; IMPRENDALLE INCORPORADORA LTDA (17.716.273/0001-30), R$148.932,72; IMS BRAZIL LTDA (RESERVADO) (02.780.383/0001-93), R$44.742,62; IMUNIZADORA HOFFMANN LTDA (RESERVADO) (91.504.514/0001-30), R$44.742,62; INAIARA KERSTING (806.431.670-72), R$22.767,79; INAURA ZAMPIERI (RESERVADO) (613.073.430-15), R$170.001,32; INDIO CEZAR BRASILEIRO FELIX (RESERVADO) (011.015.360-04), R$93.835,92; INDUSTRIA DE MASSAS FORMOLO LTDA (01.362.483/0001-37), R$127.313,89; INDUSTRIA METALURGICA LOZAR LTDA (RESERVADO) (09.540.804/0001-58), R$103.977,65; INDUSTRIAL DE PLÁSTICO CETA LTDA CETAPLAST (02.221.509/0001-90), R$44.742,62; INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS VS LTDA ME (RESERVADO) (06.081.325/0001-22), R$5.001,42; INEIR TOCHETTO (025.390.289-42), R$14.113,65; INES CISLAGHI (707.443.940-15), R$8.191,22; INES CRISITNA KONZEN (975.171.000-68), R$13.268,27; INES ELISABETE SIEBENEICHLER (RESERVADO) (635.614.330-49), R$44.742,62; INES FALCAD (RESERVADO) (680.819.280-49), R$44.742,62; INES FEDAZ (018.452.459-89), R$164.597,01; INES FERRI (822.063.337-91), R$16.050,13; INES MARIA GRZEBIELUCKAS RIGO (424.534.610-87), R$8.210,29; INES MARLENE BRENTANO (392.601.780-53), R$33.019,28; INES MARTINI (580.083.900-00), R$13.269,36; INES MORANDI (343.892.100-68), R$3.286,36; INES PARCKERT (008.450.620-26), R$3.282,66; INES TEREZINHA DOS SANTOS PORTO (RESERVADO) (387.765.020-15), R$10.732,30; INFINITY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI (10.880.877/0001-78), R$87.667,66; INGO PAULO GOERCK (268.698.290-04), R$33.116,06; INGRID AUDIRE DE SOUSA HOFFMANN (680.352.250-49), R$23.676,37; INGRID CLARICE BECK (268.586.220-04), R$16.352,92; INGRID FARIAS DE LIZ (057.169.589-23), R$4.262,03; INGRID IMHOFF (RESERVADO) (004.488.200-99), R$9.230,29; INGRID NYISLI SCHNEIDER (026.915.260-11), R$81.050,55; INGRID OLIVEIRA MENTTA (RESERVADO) (039.105.740-50), R$44.742,62; INGRID ROSIEN NICHOLS (088.622.428-40), R$10.574,11; INGRID SCOPEL ZAMPIERI (027.524.960-36), R$4.968,27; INSTAC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES (20.026.723/0001-77), R$302.272,25; INTERCOMPI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (RESERVADO) (09.113.583/0001-31), R$311.395,65; INTERMEDIUM BRASIL LTDA (RESERVADO) (31.909.181/0001-05), R$192.961,00; INÁCIO DAPPER (RESERVADO) (417.417.300-15), R$104.176,62; INÉSIO ERTHAL (313.695.370-34), R$19.050,76; INÊS SALETE NICOLINI (006.630.140-85), R$27.996,20; IOLANDA DE FATIMA VOLPE (417.860.170-91), R$28.359,42; IOLANDA DE FÁTIMA RIZZATTO (RESERVADO) (577.273.090-87), R$44.742,62; IOLANDA LUZIA TARDIN (961.559.577-20), R$528.111,88; IOLANDA RODRIGUES MARTINS (588.859.357-53), R$8.229,29; IOLANDA STELA SMANIOTTO (587.590.500-04), R$13.935,16; IONE SILVEIRA DE GALLO (RESERVADO) (176.429.060-

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



72), R$32.911,70; IRACEMA WELTER (RESERVADO) (650.134.410-72), R$20.276,71; IRACI JOSÉ BOFF (246.641.970-04), R$16.585,77; IRADI MASOTTI (193.368.880-72), R$70.647,15; IRANI CARVALHO DE SOUZA (566.568.900-91), R$22.866,00; IRANI MARIA BIRCK (368.435.390-68), R$16.343,20; IRENE GIESE (162.800.080-53), R$23.136,79; IRINES SCOLARI DA COSTA (443.585.710-34), R$29.730,05; IRINEU ENDRIZZI (328.610.280-68), R$164.674,55; IRION EDISON FIUZA (985.757.080-15), R$11.718,17; IRIS GIBBERT SEIBERT (729.529.030-34), R$79.087,93; IRMA DA SILVA RODRIGUES (344.749.190-68), R$33.181,88; IRMA DALA SANTA (RESERVADO) (730.123.000-15), R$44.742,62; IRMA DOS PRAZERES DA SILVA PROENCIO (585.080.409-97), R$84.720,35; IRMA RADATZ STEIN (RESERVADO) (663.135.030-15), R$3.284,39; IRMAOS AROZI (23.745.720/0001-81), R$68.586,64; IRMGARD IDALINA FRANKE KRUMEL, R$34.193,17; IRONI FREITAS (RESERVADO) (022.446.239-39), R$44.742,62; ISABEL C. BRANCHI (RESERVADO) (402.934.160-87), R$44.742,62; ISABEL CRISTINA ALVES (370.003.220-04), R$52.573,83; ISABEL CRISTINA SCHMIDT ADAMS (419.414.620-49), R$28.150,86; ISABEL FATIMA PIAIA BRESOLIN (389.797.800-87), R$16.536,66; ISABEL MAGRANI FERREIRA (899.849.357-87), R$33.021,28; ISABEL MOLLON RIZZOTTO (392.361.880-87), R$16.354,20; ISABEL REUTER, R$16.497,72; ISABEL RONCATO (RESERVADO) (455.461.000-44), R$47.098,84; ISABEL ROSSINER (RESERVADO) (806.842.110-68), R$44.742,62; ISABELA BARBOSA COSTA (339.867.268-02), R$337.366,07; ISABELA STEFANOV GALVÃO (437.549.908-70), R$15.846,97; ISABELLA MONTEIRO VALLE (345.144.298-13), R$128.015,67; ISABELLE ESPINDOLA SOARES SILVA (071.852.019-00), R$41.790,40; ISABELLE ESPINDOLA SOARES SILVA 07185201900 (21.943.119/0001-78), R$29.135,48; ISABELLE TIEPPO DOS SANTOS, R$6.430,22; ISAC LEANDRO DA SILVA (003.959.310-02), R$6.635,15; ISADORA RUARO BOEIRA (010.481.930-80), R$16.154,34; ISADORA SCHUMACHER SCHILINDWEIN (018.927.060-83), R$49.757,33; ISAEL ALESSANDRO TEIXEIRA PEREIRA (000.112.470-61), R$11.641,18; ISAEL PADILHA (838.218.560-68), R$205.773,94; ISAIAS RODRIGUES, R$21.609,16; ISAIAS VIANA ALMEIDA (RESERVADO) (076.382.126-81), R$17.034,95; ISAURA TERESA MONTAGNER RUBIN (390.435.170-20), R$28.097,77; ISIDORO FRANCISCO FONSECA DA CUNHA (328.205.770-91), R$16.584,96; ISMAEL ARNO SUNDL (838.005.220-04), R$3.179,25; ISMAEL CRISTIANO MULLER (012.315.060-40), R$16.342,07; ISMAEL GOBBI (008.731.170-42), R$16.846,49; ISMAEL GONÇALVES ALVES (012.258.090-70), R$3.242,78; ISMAEL HENRIQUE FELTES (013.315.590-06), R$1.575,43; ISMAEL KOLLING (001.050.840-69), R$49.396,12; ISMAEL NUMER (031.719.990-70), R$29.612,55; ISMAEL PADILHA DA COSTA (006.675.659-65), R$37.180,84; ISMAEL SILVEIRA DE AVILA (RESERVADO) (838.671.800-59), R$60.000,00; ISMAEL WUST (013.908.840-74), R$74.943,52; ISMAILI FABIEL SCHERER FINOTTI (013.121.400-46), R$8.248,84; ISMAR CEMIN (RESERVADO) (222.320.109-10), R$144.236,86; ISMENIA CASTILHO KALBUSCH (116.173.838-05), R$75.766,55; ISOLANIA WERLE RUCKER (313.533.040-00), R$40.993,18; ISOLDE AUREA SCHMITT (400.753.700-34), R$16.202,50; ISOLDE ERNESTINA GRAMS (151.230.060-87), R$8.292,82; ISOLDE HOFSTATTER VON MUHLEN

(330.450.200-97), R$3.307,63; ISOLDI STEFENS (RESERVADO) (473.614.500-59), R$11.069,14; ISOLINA DE ALMEIDA GEMIN (RESERVADO) (537.182.240-20), R$159.187,25; ISRAEL ALMEIDA FURTADO (009.029.979-55), R$32.142,89; ISRAEL MARCOS FERREIRA (214.181.058-21), R$40.786,22; ISRAEL MOISÉS BIANCHET (010.509.800-00), R$32.246,05; ITABIANE DE CASSIA MELLO RIBEIRO (001.459.220-73), R$15.839,04; ITACIR ANTUNES RODRIGUES (511.986.490-20), R$11.001,07; ITAIR RODINEI FRANÇA ANTUNES (RESERVADO) (002.094.320-20), R$9.634,89; ITALIZE ANELISE MORO (RESERVADO) (032.640.169-58), R$52.679,21; ITALO GONÇALVES BERSCH (027.845.060-10), R$53.049,32; ITAMAR VIVAN (942.313.469-68), R$114.863,78; ITAMAR ZWIRTS (615.448.920-04), R$9.868,32; ITELVINO LUCA SARTOR (207.850.380-00), R$14.459,51; IURI JUNIOR ISOTON (583.422.650-72), R$64.868,40; IURI MENDES PEREIRA (081.027.789-11), R$138.760,84; IURI MINUZZO CARRARO (036.487.580-12), R$8.159,15; IURY MUNHOZ PEREIRA (041.545.870-64), R$11.500,83; IVAIR BORTOLUZZI (RESERVADO) (003.915.199-99), R$185.531,76; IVAN BATISTA DA ROSA (508.356.370-34), R$46.747,21; IVAN DURINGS (701.551.439-72), R$53.619,85; IVAN FONSECA DE GALLO (171.580.280-20), R$19.494,86; IVAN JOSÉ COSTA (RESERVADO) (803.672.409-04), R$44.742,62; IVAN MONTAGNER (510.577.190-72), R$16.088,77; IVAN OSCAR KLAFKE (438.349.900-78), R$36.487,45; IVAN REGIS VON BERG (RESERVADO) (329.189.250-04), R$136.177,43; IVAN RENNER (RESERVADO) (293.459.529-34), R$70.000,00; IVAN ROBERTI (892.134.919-72), R$10.850,74; IVANA BECKER (080.094.959-56), R$80.699,96; IVANA SCOPEL BOEIRA (401.477.970-04), R$120.488,17; IVANDIO LUIS DA ROSA LANG (524.020.100-53), R$4.911,61; IVANDRO DA COSTA (RESERVADO) (010.209.730-56), R$34.392,92; IVANETE DE LIMA (010.752.830-43), R$56.077,09; IVANETE SANTA HELENA PILZ (771.521.239-34), R$7.986,66; IVANI BOTTCHER (919.947.560-04), R$54.573,87; IVANI DANIELESKI TOMANCHIEVCZ (615.022.270-53), R$9.265,58; IVANI MARIA CARBONERA (348.220.030-00), R$38.706,81; IVANIO BERNARDON (RESERVADO) (031.044.860-34), R$10.621,19; IVANIR CELLA (425.487.569-04), R$24.989,38; IVANIR LORENZET (280.293.640-91), R$2.128,21; IVANIR PELISSER (604.945.819-72), R$62.967,00; IVANOR ALVES DE SOUZA (510.067.660-49), R$65.341,34; IVANOR MOLON (744.369.530-68), R$61.492,21; IVANOR TESSARO (621.233.350-53), R$83.080,85; IVANOR VAZATTA (426.206.940-00), R$32.392,31; IVETE APARECIDA AZEVEDO ANASTACIO (989.566.550-49), R$35.404,79; IVETE DA SILVA REINHEIMER (423.044.740-04), R$21.458,24; IVETE MARIA CANTARELLI (337.597.740-91), R$19.903,90; IVETE MARIA HANSEN (633.159.390-04), R$3.381,20; IVETE SILEI MASLOWSKI (830.599.380-91), R$6.209,25; IVETE SOARES (833.042.740-49), R$4.994,06; IVO ANTONIO VELHO DE MESQUITA (RESERVADO) (183.048.930-53), R$44.742,62; IVO DALL AGNO (RESERVADO) (530.687.180-15), R$6.500,00; IVO FRANZ (531.397.630-34), R$24.681,61; IVO GHISOLFI (RESERVADO) (219.714.809-59), R$5.402,82; IVO GIOVANE (RESERVADO) (251.655.936-49), R$17.488,14; IVO JOSE KUHN (247.083.800-20), R$24.686,09; IVO MARTINHO CARINI (492.391.800-44), R$344.635,95; IVO PAULO RITTER (443.815.730-72), R$8.205,13; IVO RAVANELLO (067.005.350-34), R$109.027,44; IVO REINHARDT (185.407.160-20),

R$19.189,71; IVO ROGERIO PEIXOTO (312.473.770-91), R$82.459,66; IVO SERGIO GAIS (000.697.470-83), R$40.312,70; IVO VALETIN BEDIN (110.587.730-20), R$16.065,37; IVO ZANELLA (497.810.300-20), R$98.081,31; IVO ZARTH (018.890.520-00), R$71.474,61; IVONE CATARINA TURELLA SOZO (7689982053), R$33.169,90; IVONE MARIA DE MOURA PAGANI (572.026.480-91), R$4.301,04; IVONE MARIA HENKES (377.516.110-49), R$4.901,81; IVONE MARIA RAMIRES BRAGA (204.663.230-34), R$49.118,78; IVONE OLEJAZ (649.805.450-68), R$14.191,21; IVONE SCHARNBERG LAMB (882.188.050-87), R$32.985,36; IVONE SCHNEIDER CARRUBA (341.692.290-53), R$116.695,95; IVONE TEREZINHA BORGER (RESERVADO) (671.442.760-34), R$44.742,62; IVONE TEREZINHA CANTARELLI NUMER (RESERVADO) (457.016.950-34), R$44.742,62; IVONE ZAMPIERI (475.105.520-87), R$16.527,42; IVONEI ALEXANDRE STEIN (003.269.780-54), R$50.655,14; IVONEI LUIZ NORA (894.704.949-20), R$45.144,88; IVONI MACHADO KOLLMANN (RESERVADO) (954.379.160-00), R$16.502,31; IVORI DOS SANTOS AZEREDO (610.430.790-68), R$2.022,32; IZABEL CRISTINA BATISTA DOS SANTOS (004.866.927-01), R$8.209,62; IZABEL CRISTINA SCHULTZ (350.493.240-68), R$1.964,87; IZALETE PANISSON (471.352.040-34), R$16.459,51; IZALTINA GEDY RAMOS DE OLIVEIRA (567.234.070-91), R$48.075,21; IZANE ADILES GRESSLER FUCKS (138.977.720-00), R$32.156,66; IZEQUIEL BRIXNER (007.838.410-94), R$16.058,78; IZICLEIA FATIMA BIRKHEUER (006.909.870-05), R$16.284,48; Ivanir Silva da Costa (945.798.570-20), R$57.566,02; J A CORDEIRO SUCATAS ME (12.057.767/0001-36), R$32.804,47; J&J OMEGA SERVICES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (25.532.246/0001-35), R$202.626,16; J.O. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME (91.763.961/0001-03), R$119.331,54; JACI LANGE TRINDADE (750.561.860-15), R$4.956,24; JACINTA ALTENHOFEN SCHNEIDER (590.502.760-91), R$16.132,07; JACINTO EDSON GUIMAR ES DA ROSA (695.690.610-49), R$11.705,22; JACIR ANTONIO MARTINI (503.274.539-15), R$125,66; JACIR RODRIGUES DA ROSA (366.976.720-72), R$137.385,66; JACIR SIDINEI PERONDI (RESERVADO) (655.391.410-91), R$44.742,62; JACIRA BARBARA REMUSI (191.818.680-49), R$22.949,22; JACKSON DIULIANO DOS REIS (970.787.000-15), R$322.517,69; JACKSON FABIANO MATOS DA SILVA (966.571.030-34), R$17.657,92; JACOB BRAUN (007.859.700-53), R$197.201,14; JACSON FERNADO SILVA COIMBRA (990.727.180-20), R$19.562,62; JACSON FERREIRA HARTMANN (770.453.190-53), R$24.073,58; JACSON ZANINI SAUSEN (943.062.810-00), R$82.957,45; JADE MARIA DIAS DA SILVA AMADOR (394.540.058-98), R$5.179,15; JADER DOS SANTOS (022.572.280-14), R$8.148,68; JADER RODRIGUES ALVES (027.190.390-20), R$8.034,32; JADIR HECKLER (775.193.700-97), R$6.245,72; JADISON DA SILVA JARDIM (413.309.848-03), R$56.743,38; JAILSON ANDRE CARMARGO (RESERVADO) (919.958.760-20), R$16.060,27; JAILTO PADILHA DE OLIVEIRA (017.168.950-06), R$69.348,83; JAILTON DOS SANTOS FILHO (726.535.405-25), R$16.359,53; JAIME ANDRÉ SULZBACH (701.320.970-87), R$49.306,53; JAIME ANTONIO POMATI (115.981.900-91), R$131.026,13; JAIME DE ALMEIDA DA SILVA (664.560.960-49), R$49.784,27; JAIME GILSON FONTOURA CARDOSO (510.557.670-53), R$80.367,17; JAIME LEANDRO COSTA OLIVEIRA



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(702.984.750-49), R$13.186,91; JAIME LUIZ MACHADO (397.498.780-00), R$4.817,54; JAIME SULZBACHER (824.969.600-00), R$10.555,98; JAIME WAGNER (768.392.650-72), R$178.545,58; JAIMELINO MELCHIOR (736.610.900-20), R$103.383,27; JAIR ANTONIO PEREIRA (652.178.700-44), R$26.001,03; JAIR BOHN (001.620.230-90), R$32.966,84; JAIR CARMO DE MOURA (235.829.876-04), R$11.464,34; JAIR DA LUZ EVALTE (762.571.690-20), R$49.122,73; JAIR DA ROSA KOGLIN (966.973.260-34), R$21.937,95; JAIR DA VEIGA (527.754.700-25), R$40.458,44; JAIR DE CARLI DA ROSA (RESERVADO) (685.768.970-91), R$3.639,01; JAIR DE LIMA CAVANHI (897.325.709-97), R$16.071,00; JAIR DORNELLES DE FREITAS (914.234.810-20), R$25.987,87; JAIR FERNANDO AMARAL DA SILVA (644.852.690-00), R$36.923,36; JAIR GILMAR DAHMER (929.600.140-49), R$16.921,53; JAIR HEIN (664.223.100-72), R$24.972,26; JAIR HOFFMANN (000.686.010-93), R$40.644,28; JAIR NAGEL (888.579.720-20), R$82.937,15; JAIR PEDRO BERTOL (532.328.520-68), R$133.676,84; JAIR RIZZATTO (563.325.219-53), R$23.706,16; JAIR RODRIGUES DA SILVA (600.853.630-49), R$32.109,08; JAIR THUME (001.562.430-75), R$27.608,71; JAIR VIRLEI SIPP (883.384.360-20), R$74.638,70; JAIRO GONÇALVES PERALTA (213.263.390-87), R$31.752,41; JAIRO ITAMAR SEVERO (299.591.870-04), R$5.363,31; JAIRO JOAO BASSOTO (609.842.609-00), R$376.450,07; JAIRO MACK FRAGOSO (937.659.320-00), R$16.586,00; JAIRO MARX (297.652.420-34), R$15.740,28; JAIRO PONCIANO BERNARDO (345.212.169-00), R$47.813,46; JAIRO RIZZATTO (526.547.969-49), R$24.871,92; JAIRO SCHIEST (020.608.309-23), R$89.691,57; JAISON CARLOS BASSOTO (900.528.200-25), R$31.300,75; JAISON CHARÃO DOS SANTOS (RESERVADO) (987.731.190-91), R$52.703,79; JAISSON EVANDRO BEDIN (017.186.920-64), R$17.365,97; JAISSON PEREIRA (RESERVADO) (890.733.809-44), R$44.742,62; JAMES CAORE NEVES WEBER (910.990.480-87), R$8.292,81; JAMES PILLON LOPES (018.583.770-05), R$123.353,71; JAMES SCHARCANSKY BURD (606.957.650-00), R$56.671,95; JAMILLY DAYANE GOMES DE SOUZA MUNHOZ (300.496.098-23), R$75.179,58; JAMIR ANTONIO BASSOTO (688.696.490-91), R$15.541,26; JANAINA DA SILVA GARCIA (RESERVADO) (032.240.700-13), R$6.393,25; JANAINA FAVERO ME (10.599.681/0001-00), R$49.492,29; JANAINA KARLA TONIETTO (626.666.810-68), R$11.479,50; JANAINA NUNES TATIM (008.819.260-19), R$12.647,55; JANAINA SEVERO DIAS (898.904.930-04), R$280.828,74; JANAÍNA FORTUNA SCHWEIG (015.520.350-93), R$3.268,11; JANDER PEREIRA LIMA JUNIOR (358.796.568-45), R$11.551,52; JANDIR BETTI (391.682.200-49), R$115.061,88; JANDIR DA SILVA (739.517.570-00), R$15.848,54; JANDIR GANDOLFI (248.648.540-68), R$16.130,18; JANDIR STEFENS (009.838.560-79), R$18.425,27; JANDISE PEDEVIRA WERNER (941.121.770-20), R$9.690,40; JANDYR AGOSTINI, R$125.947,21; JANE DA ROSA BRAGA (664.319.210-20), R$21.537,29; JANE LURDES DA SILVA (682.525.019-15), R$42.839,57; JANE VERÍSSIMO DA ROSA DA SILVA (239.541.320-87), R$3.300,59; JANEO MOACIR PEREIRA (RESERVADO) (928.814.240-15), R$44.742,62; JANES MIRIAM DALPICOLLI (419.427.870-49), R$149.228,35; JANETE BOSCAINI (600.614.640-15), R$48.169,29; JANETE CLÁUDIA PETRAZZINI (RESERVADO) (303.486.090-00), R$24.231,98; JANETE DO NASCIMENTO

administradorjudicial.adv.br

PINTO (511.495.080-00), R$12.868,16; JANETE FRANCK (RESERVADO) (621.388.630-34), R$12.792,15; JANETE GONCALVES (565.892.200-34), R$11.264,04; JANETE GONÇALVES DA ROSA (559.606.000-30), R$161.766,48; JANETE ISABEL AGOSTINI BORIN (391.680.420-00), R$141.050,91; JANETE JOSEFINA MACCALI DELAZERI (627.691.970-53), R$13.819,56; JANETE MELO RIBEIRO (745.938.620-00), R$16.724,80; JANETE RAMBO BRITZ (984.107.250-53), R$8.041,12; JANETE ROSSONI DOS SANTOS (RESERVADO) (640.601.440-53), R$44.742,62; JANETE SACON SPERANDIO (525.875.330-15), R$23.817,36; JANETE TERESINHA CARNEIRO DE ANDRADE (462.942.100-97), R$39.863,79; JANETE TERESINHA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS (006.971.949-73), R$4.955,94; JANICE FATIMA ZULKOWSKI (024.935.999-50), R$14.037,89; JANICE FERREIRA CAMPOS DA SILVA (774.391.047-49), R$72.292,47; JANILDA SCHEFFLER (327.302.090-34), R$74.452,62; JANINE DIETER (596.735.240-68), R$14.762,51; JANIRA MARGARETI FRAGA MARTINI (583.216.910-72), R$34.196,21; JANOT GERNEMANN (814.824.770-68), R$11.601,91; JAQUELINE BEATRIS DA SILVA (755.975.190-34), R$44.430,80; JAQUELINE BOUFLEUR (000.597.250-79), R$25.419,43; JAQUELINE BUTTENBENDER (016.221.170-85), R$6.954,30; JAQUELINE CORREA PEREIRA (970.301.040-72), R$19.185,77; JAQUELINE DA SILVA GARCIA (RESERVADO) (032.240.680-35), R$515,61; JAQUELINE DE VARGAS DOS REIS MOGNAGA (836.864.360-00), R$74.064,51; JAQUELINE FERREIRA (709.326.540-53), R$41.463,45; JAQUELINE KLEIN (024.215.440-92), R$13.575,28; JAQUELINE LAVAL DE LIMA (446.048.660-15), R$15.863,38; JAQUELINE MAIARA DE PICOLI (RESERVADO) (097.721.869-42), R$1.903,35; JAQUELINE MARIA FERRARI (465.906.090-04), R$136.017,55; JAQUELINE MARTINS (664.196.620-87), R$22.606,32; JAQUELINE PELISSER (019.140.200-14), R$10.000,00; JAQUELINE REMONTI (002.374.570-32), R$8.036,52; JAQUELINE SANTOS DA ROSA (RESERVADO) (678.320.670-04), R$44.742,62; JAQUELINE VALERIA NICOLETTO ADAMI (495.566.570-53), R$32.117,75; JAQUES ALEX TANSCHEIT (022.396.320-89), R$3.112,69; JAQUES VANDERLEI COLLIN (574.593.980-04), R$123.434,48; JARBAS AUGUSTO MILBRADT (996.955.100-00), R$98.279,47; JARBAS DA SILVA ZARDO (889.735.730-04), R$8.394,14; JARDEL LUIZ NEUMANN (035.931.390-65), R$18.349,40; JARDEL MEILI (699.733.420-20), R$4.797,92; JARDEL ROHDE DE MORAES (RESERVADO) (936.383.880-34), R$9.000,02; JARDEL SOARES DA SILVA (020.171.010-28), R$14.579,54; JARDEL STEFFENS (824.137.200-06), R$44.852,72; JARDIR SILVA PERROUD (740.957.146-20), R$4.821,97; JASON ANTHONY PATRICK CONWAY (236.058.008-66), R$48.452,44; JAUDIR LUIS BALDISSERA (449.575.990-68), R$6.421,21; JAVAMETAL REPRESENTA  O COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILI RIOS LTDA. (02.782.523/0001-62), R$145.903,78; JAYME PAVIANE (007.376.400-06), R$112.293,37; JAYMES FROCELINI (927.662.340-04), R$26.045,75; JEAM CARLOS PALUDO (052.045.549-55), R$87.649,21; JEAN CARLO ZWAN (022.387.460-48), R$9.952,47; JEAN CARLOS BERTOLDI (RESERVADO) (065.647.039-96), R$44.742,62; JEAN CARLOS ZANOELLO (041.792.829-76), R$5.471,10; JEAN DA SILVA ANTONIO (839.690.040-04), R$95.805,12; JEAN FABIO STEINHORST TREVIZAN (024.442.430-64), R$79.452,26; JEAN GREGIO MARTINS (015.495.870-05), R$15.442,68;



administradorjudicial.adv.br

JEAN MARQUES DE OLIVEIRA (088.991.459-11), R$1.938,08; JEAN RODRIGO SORBARA (RESERVADO) (031.610.379-95), R$194.726,01; JEANINE RUCKER (007.017.400-86), R$40.411,87; JEDSON VIDALETTI GABRIEL (026.483.199-30), R$8.899,43; JEFERSON ADONIAS SMANIOTTO (332.804.520-15), R$32.197,10; JEFERSON ALLES (658.160.990-00), R$136.788,49; JEFERSON AUGUSTO KRAKHECHE (013.161.910-10), R$8.293,20; JEFERSON BLUMM (010.179.570-02), R$4.827,61; JEFERSON CARLOS RECH (963.708.310-34), R$56.236,40; JEFERSON FRITSCH (005.953.820-10), R$52.749,74; JEFERSON GOLIN (019.047.270-77), R$16.552,06; JEFERSON GUEDES SANTOS (021.362.990-93), R$28.902,78; JEFERSON HAAB (013.724.100-31), R$20.306,70; JEFERSON IVAN HENZ (RESERVADO) (010.778.150-69), R$123.708,21; JEFERSON LUIS DE CASTRO (027.098.220-59), R$21.928,54; JEFERSON LUIS KUSMA (061.905.149-82), R$2.357,79; JEFERSON MACHADO BAPTISTA (976.932.000-53), R$1.243,21; JEFERSON MAGRANI SILVESTRE (094.798.977-33), R$9.905,51; JEFERSON MATEUS FONTOURA LEITE (013.032.900-12), R$66.009,14; JEFERSON RICARDO DE LIMA (942.479.780-04), R$16.607,42; JEFERSON RICARDO SILVA DE SOUZA (011.191.390-07), R$14.862,52; JEFERSON RICARDO VARGAS (891.581.050-34), R$44.362,06; JEFERSON SANTANDER GUNTZEL (018.965.990-44), R$9.952,86; JEFERSON VIEIRA (069.240.609-35), R$57.457,79; JEFERSON WAGNER BARBOSA DE MENEZES (RESERVADO) (079.434.434-89), R$111.696,40; JEFERSON ZAHLER (015.800.670-42), R$51.519,11; JEFFERSON IVAN HENZ (010778415069), R$123.708,21; JEFFERSON KIST (024.962.930-54), R$49.883,82; JEFFERSON KLEIN DOS PASSOS (813.894.850-72), R$16.484,96; JEFFERSON SOTTORIVA (013.134.250-95), R$9.630,07; JEFFREY PEREIRA KERR (RESERVADO) (228.301.380-15), R$111.149,48; JEISON ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA (821.510.910-15), R$8.276,54; JEISON HENRIQUE KOHHANN (029.972.630-42), R$1.956,66; JEISSON CHIMINACIO (037.673.599-60), R$44.669,75; JENIFER DE ANDRADE (016.543.100-85), R$13.244,81; JENIFER UTZIG (026.041.870-60), R$156.855,83; JERONIMO ROCHA DA SILVA (553.802.630-20), R$127.066,09; JERRI EDUARDO LUFT (000.218.640-39), R$88.248,30; JERSON ALVES (017.257.250-96), R$27.704,81; JERUSA SUDATI FATURI (900.105.580-04), R$4.584,06; JERVERSON CARVALHO DE SOUZA (824.624.880-49), R$47.745,39; JERÔNIMO DAMIAN NUNES (933.171.820-91), R$48.486,18; JESLEI CRISTIANA KEGLER (984.109.460-68), R$13.376,71; JESSE BIASON DA LUZ (017.543.440-97), R$8.565,84; JESSE JAMES SCHWERTNER STOFFEL (005.498.680-03), R$138.017,40; JESSICA ADRIANA SCHOENARDIE (026.165.700-33), R$27.520,74; JESSICA ANTONIOLLI TESTA (008.746.680-50), R$13.235,82; JESSICA BATISTA (391.479.828-96), R$14.541,19; JESSICA BORTOLINI DOS SANTOS (033.791.530-01), R$21.950,04; JESSICA CORTESE (007.089.190-73), R$7.195,90; JESSICA CUNHA MACEDO (023.712.520-00), R$3.250,42; JESSICA DE VARGAS (RESERVADO) (016.546.530-12), R$177.925,21; JESSICA GOLDBECK (016.319.040-27), R$8.189,21; JESSICA JULIANA DIAS IZA (029.836.020-95), R$10.066,76; JESSICA MARIA (851.189.400-44), R$8.254,09; JESSICA MENEGHINI (RESERVADO) (019.505.310-90), R$2.999,79; JESSICA MONALIZA DA SILVA (023.537.190-40), R$4.955,01; JESSICA MORGANA SCHUCH KNAK

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(017.365.840-73), R$2.615,52; JESSICA TIERLING DA SILVA (RESERVADO) (020.458.740-95), R$16.975,18; JESUS CESAR PASTORINI JUNIOR (075.285.089-00), R$16.083,96; JESUS IGLESIAS ALVARES (RESERVADO) (931.178.839-15), R$93.025,51; JEVERTON WILLIAM DA ROSA (010.281.430-95), R$1.991,17; JHONATAN CASSAINO KRAEMER (RESERVADO) (009.819.739-81), R$9.357,19; JHONATAN DE LORENZI (060.632.079-29), R$44.100,97; JHONATAN RENAN HOFF (102.039.969-41), R$13.270,67; JHUANA FERNANDA ROJAS (RESERVADO) (028.162.470-40), R$3.000,00; JI PRADO (020.366.540-61), R$54.426,96; JIOVANA MELO RIBEIRO (RESERVADO) (978.219.420-49), R$17.902,64; JO O CARLOS MASCHIO (327.983.420-15), R$24.571,15; JO O CARLOS REIS DOS SANTOS (RESERVADO) (482.625.360-53), R$127.556,55; JOACIR CARLOS BORGES DE CAMPOS (416.870.430-00), R$125.112,99; JOACIR DAL MORO TEIXEIRA (RESERVADO) (429.655.270-87), R$16.063,00; JOACIR ZAPPANI (023.089.099-78), R$48.073,98; JOANA ELISA METZ (002.357.870-00), R$44.313,29; JOANA HAMMES OBERGER (023.640.369-92), R$5.269,48; JOANETE TEREZINHA STRADA (428.496.080-68), R$192.705,71; JOAO ALVES NETO (171.295.160-20), R$11.230,26; JOAO ANTONY (909.930.040-91), R$16.489,05; JOAO ARCANJO HENRICH (436.395.260-15), R$163.425,24; JOAO ARTHUR HOFSTAETTER (024.280.090-44), R$3.274,93; JOAO AURELIO FAGUNDES (RESERVADO) (905.927.780-53), R$105.717,32; JOAO BATISTA ANDRADE (360.793.590-19), R$52.397,62; JOAO BATISTA BARREIROS FERREIRA (175.942.006-91), R$114.423,73; JOAO BATISTA MANICA (277.616.730-04), R$50.382,70; JOAO BATISTA PFEIFER (327.320.660-87), R$33.172,60; JOAO BERTOLDO KONIG NOGUEIRA (944.051.660-72), R$50.792,28; JOAO CAPELETTI (RESERVADO) (226.886.330-15), R$597.307,69; JOAO CARLOS BORRE BARTH (000.599.090-48), R$12.972,11; JOAO CARLOS BORTOLI (RESERVADO) (423.107.090-34), R$44.742,62; JOAO CARLOS CAMARA JUNIOR (RESERVADO) (000.414.650-67), R$44.742,62; JOAO CARLOS DA SILVA (183.488.740-20), R$60.943,71; JOAO CARLOS DOS SANTOS BANDEIRA (007.409.240-52), R$39.406,97; JOAO CARLOS GIOLLO (274.122.290-87), R$55.898,41; JOAO CARLOS MACHRY (016.204.530-10), R$11.371,26; JOAO CARLOS MORO DE SOUZA (435.315.120-72), R$426.226,35; JOAO CARLOS SARTORI (388.709.750-53), R$15.914,88; JOAO CLAUDIR FERREIRA (743.711.420-87), R$13.268,83; JOAO DILSON MARTINS DA SILVA (428.417.800-82), R$23.358,00; JOAO DIOGO BELLI STEINHAUSEN (007.804.619-08), R$24.802,65; JOAO DO NASCIMENTO CARDOSO (345.361.240-04), R$77.975,09; JOAO ELIAS BOEIRA (114.851.750-20), R$8.224,54; JOAO FELIPE SAAD BALDAQUE GUIMARAES (152.801.637-83), R$32.171,27; JOAO FERNANDO DA SILVA (RESERVADO) (001.800.370-21), R$105.329,12; JOAO HENRIQUE MARX (000.174.840-81), R$17.741,29; JOAO JAMPAULO JUNIOR (ESPOLIO) (712.486.848-34), R$14.938,95; JOAO JORGE IBEIRO (282.842.400-68), R$16.266,72; JOAO LUIS ARAUJO DO AMARAL (921.941.330-20), R$136.249,12; JOAO LUIS HECK (523.850.350-49), R$28.194,32; JOAO LUIS PICCOLI (311.676.320-87), R$74.348,51; JOAO MARCELO WAGNER CHIARELLO (956.489.170-15), R$329.295,00; JOAO OLIVEIRA DUARTE (RESERVADO) (031.202.640-40), R$95.036,90; JOAO PAULO DE FREITAS MENGUE (639.471.020-20), R$27.134,68; JOAO PAULO



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



TONIN CARPEGGIANI (009.354.310-71), R$20.207,06; JOAO PEDRO AZEREDO (090.042.380-34), R$16.336,83; JOAO PEDRO DOS SANTOS (RESERVADO) (522.220.120-15), R$86.019,56; JOAO RICARDO KOCH FLORES (619.840.860-49), R$62.362,31; JOAO ROBERTO BIZOTTO (731.256.440-20), R$65.906,80; JOAO ROQUE REDAELLI (RESERVADO) (133.254.850-49), R$121.532,63; JOAO ROSA RICARDO (RESERVADO) (615.903.391-34), R$4.816,16; JOAO STOCKMANNS (572.589.610-20), R$39.437,36; JOAO VANTUIR PAULUS (001.928.080-79), R$7.396,89; JOAO VITOR DE ALENCASTRO GUIMARAES (010.449.510-36), R$109.898,58; JOAO VITOR PEDROSO (122.737.649-95), R$40.833,88; JOAO XAVIER TERRA E CIA (04.497.990/0001-76), R$19.739,59; JOAOSINHO FONGARO (374.334.740-72), R$329.772,71; JOAQUIM DE ALMEIDA BOEIRA (686.757.550-15), R$9.951,87; JOARES ANTUNES DE MEDEIROS (RESERVADO) (988.886.769-53), R$44.742,62; JOAREZ ALTAIR DDE CONTO (470.736.839-53), R$173.380,36; JOAREZ CHESINI (RESERVADO) (239.659.910-00), R$1.628,19; JOBEM DONADA (311.271.420-20), R$353.291,33; JOCEANE DA CRUZ BORBA (042.572.959-10), R$38.115,99; JOCELAINE GRAZZIOLI (RESERVADO) (018.639.040-85), R$44.742,62; JOCELLY DA SILVA SANTOS (664.145.120-87), R$24.668,55; JOCEMAR ALVES (483.265.420-91), R$96.531,29; JOCEMAR MARTINS (824.325.620-20), R$8.311,54; JOCIANE GHIZZI KOCHHANN (070.314.049-32), R$7.413,63; JOCIRLEI GALBARI DE SOUZA (837.269.690-04), R$38.785,80; JOCYLENE SANTOS VELHO (037.384.209-08), R$72.580,49; JOE BLUME (009.800.970-29), R$4.033,53; JOEL ARAÚJO DO AMARAL (831.860.340-00), R$97.469,63; JOEL BLUME (002.596.000-83), R$11.335,28; JOEL BOFF (002.186.250-81), R$10.758,52; JOEL CALOTA (996.049.490-04), R$47.969,70; JOEL CARDOSO DA SILVA (661.969.900-63), R$4.753,91; JOEL JACO HENDGES (RESERVADO) (981.723.100-30), R$44.742,62; JOEL LUIS DUMKE (994.101.840-53), R$218.388,14; JOEL SPERAFICO (RESERVADO) (015.052.940-61), R$26.467,05; JOEL XAVIER BARROS (RESERVADO) (249.756.480-91), R$58.307,94; JOELCIO DE MARQUI (013.436.500-38), R$2.941,89; JOELIMAR VARGAS JOBIM (908.571.190-87), R$14.050,80; JOELMA CHIELE DAMIN (622.720.980-53), R$22.175,54; JOELMA CUTI DA VIDA (998.417.460-34), R$9.413,05; JOELMA MEIRELLES (682.629.650-00), R$117.323,71; JOGE AURÉLIO NANTES (357.854.700-04), R$8.181,70; JOHANNA LAMBERTUS RIETJENS (623.693.690-00), R$2.510.946,66; JOHN WENNY VALADARES DE OLIVEIRA (040.247.126-16), R$73.284,35; JOHNNY FETTER MINEIRO (RESERVADO) (007.704.050-37), R$21.225,27; JOHNNY GABRIEL MAIA JUNIOR (080.385.907-40), R$35.414,46; JOICE ALTENHOFEN (018.250.170-18), R$16.373,51; JOICE CATARINA REICHERT BACKES (005.298.550-46), R$32.234,31; JOICE CINTRA COSTA FERREIRA (271.890.598-06), R$298.390,39; JOICE DA SILVA PETRY (005.364.020-94), R$8.216,03; JOICE DE BRUM DELAZZARI (RESERVADO) (016.399.960-01), R$427.537,28; JOICE MAIARA ZIMMER (029.109.650-66), R$15.789,48; JOLMA ROSA GNATTA (938.417.950-72), R$8.254,98; JONARA DORIGON (017.054.190-89), R$3.007,73; JONAS ALEXANDRE DA SILVA (RESERVADO) (805.110.580-04), R$44.742,62; JONAS DE MELO ME (29.159.260/0001-96), R$244.929,92; JONAS ENGELMANN (RESERVADO) (538.637.120-72), R$44.742,62; JONAS FERREIRA

(023.059.450-60), R$94.506,38; JONAS GABRIEL WILBERT STEIGER (030.472.050-00), R$48.100,28; JONAS GONZATTI BOMBASSARO (014.285.870-63), R$8.222,17; JONAS HENRIQUE ARNHOLD (RESERVADO) (033.842.770-82), R$12.358,35; JONAS MARTINELI (077.373.079-66), R$8.965,46; JONAS RICHARTZ (947.005.839-91), R$27.394,10; JONAS RODRIGUES (RESERVADO) (007.650.480-86), R$124.350,86; JONAS TADEU DA LUZ PACHECO (224.783.290-34), R$157.235,61; JONAS UTZIG (008.808.580-52), R$71.531,85; JONATA FREITAS DA SILVA (029.903.900-57), R$157.187,19; JONATAN DE SOUZA CARDOSO (014.278.170-30), R$75.594,49; JONATAN GUSTAVO KRÜGER (RESERVADO) (023.956.111-23), R$44.742,62; JONATAN LUIZ BECKER (009.457.230-59), R$3.716,79; JONATAN QUADROS FRASSETO (RESERVADO) (819.798.860-91), R$44.742,62; JONATAN RAFAEL WALKER (010.983.680-45), R$30.604,16; JONATAN RODRIGUES LIMA (RESERVADO) (002.974.690-61), R$44.742,62; JONATAS CALABRIA DA SILVA (352.816.278-03), R$57.248,74; JONATAS DAVI PFEIFFER (766.265.710-87), R$160.731,53; JONATAS POSPICHIL (RESERVADO) (027.289.680-20), R$23.741,12; JONATHA REIS (RESERVADO) (017.318.110-47), R$103.609,08; JONATHAM BISCAINO VIELMO (RESERVADO) (833.772.390-49), R$44.742,62; JONATHAN BERNARD GERHARDT (992.383.490-53), R$70.927,54; JONATHAN DE MARAFIGO (991.004.600-87), R$19.254,53; JONATHAN ELVYS DOS SANTOS GONÇALVES (032.512.471-07), R$14.831,77; JONATHAN FERNANDES DA SILVA (812.907.300-59), R$73.640,43; JONATHAN HAMILTON STOQUERA (RESERVADO) (026.644.910-75), R$22.963,00; JONATHAN HENRIQUE EFIGENIO DE OLIVEIRA (833.498.550-91), R$16.216,36; JONATHAN JONES DOEBBER (035.369.350-28), R$31.150,32; JONATHAN JOSE BIANCHI (064.193.969-80), R$24.535,99; JONATHAN LUIZ DA SILVEIRA ALVES (966.994.000-10), R$67.544,84; JONATHAN MARCELO MARTINS BINELO (013.218.480-05), R$40.404,13; JONATHAN MASCHMANN DOS SANTOS (015.684.250-58), R$24.011,12; JONATHAN MOLITERNI HAUBERT (016.672.250-22), R$18.916,76; JONATHAN ORSI CHIU (015.727.580-90), R$20.090,51; JONATHAN RADHAMES TRINISAD PEREZ (065.811.601-05), R$16.054,61; JONATHAN REICHERT (RESERVADO) (057.033.339-02), R$18.162,52; JONATHAS FERNANDO FRAZAO (008.956.410-38), R$17.773,75; JONES BIASIBETTI (827.502.200-25), R$8.053,05; JONES CARNETTI (975.475.140-49), R$16.586,62; JONES DANIEL WARKEN (009.825.380-81), R$3.912,69; JONES PELLINI (277.030.960-91), R$33.117,91; JONI JOSÉ FEIL LANDIM (RESERVADO) (688.583.370-34), R$44.742,62; JORDAN AUGUSTO SEGER (017.783.300-96), R$1.188,20; JORDANA DUARTE DE AZEVEDO (044.426.060-99), R$8.296,67; JORDELIO ADRIANO BORGES (856.661.496-87), R$32.659,65; JORGE ALBERTO RADAELLI (309.895.581-34), R$32.429,14; JORGE AMBROSIO BRIDI (RESERVADO) (235.876.280-68), R$44.742,62; JORGE ANDRE HENZ (921.647.730-04), R$74.481,74; JORGE ANTONIO FILIPINI WEBER (566.039.320-91), R$258.169,68; JORGE ARMINDO QUEVEDO AGNE (811.114.790-20), R$8.292,63; JORGE BASSANI (288.883.160-00), R$13.240,97; JORGE DA SILVA BARCELLOS (496.499.900-97), R$16.585,85; JORGE DENICOL (207.840.400-44), R$61.701,30; JORGE ELOIR MARTINELLI (010.423.250-14), R$110.887,10; JORGE ERNESTO KUHN BOHRER (447.451.990-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



72), R$16.252,66; JORGE LEANDRO BACKES (000.601.730-41), R$9.676,98; JORGE LUIS BRUGNERA (RESERVADO) (171.884.580-49), R$848.898,67; JORGE LUIS GUIMARAES GARCIA (368.228.250-53), R$16.809,85; JORGE LUIS MARQUES QUINTANILHA (183.133.450-04), R$10.386,14; JORGE LUIZ BATISTA PEDROSO (468.311.000-82), R$164.882,68; JORGE LUIZ DUARTE MANGUEIRA (903.472.427-15), R$16.490,69; JORGE LUIZ HONOTORIO (RESERVADO) (094.897.979-87), R$47.950,25; JORGE MARCOS RODRIGUES (038.073.116-96), R$6.566,05; JORGE MASCARIN (216.613.240-53), R$54.617,17; JORGE OSMAR BOEZZIO DA LUZ (RESERVADO) (548.266.160-15), R$770.408,05; JORGE PAULO DA SILVA CERVA JUNIOR (014.937.850-52), R$10.186,80; JORGE PAULO RODRIGUES (RESERVADO) (468.856.760-04), R$44.742,62; JORGE RICARDO KAPPE (897.520.900-87), R$96.388,07; JORGE ROBERTO LOPES NOGUEIRA (040.996.869-22), R$16.585,90; JORGE ROVANI ALVES DE OLIVEIRA (252.252.190-04), R$23.945,45; JORGE RUDIMAR VOLTZ (392.698.920-34), R$515.731,46; JORGE TADEU DIAS DE CAMARGO (176.026.290-00), R$39.519,00; JORGE VAZ (262.898.817-87), R$86.618,07; JOS ADELAR WERGUTZ (430.817.200-44), R$26.434,97; JOSE VINICIUS BULLE (RESERVADO) (020.826.630-51), R$44.742,62; JOSE AFONSO FLORIANI (295.344.299-53), R$29.955,10; JOSE AIRTON BASTOS CARDOZO (529.249.120-91), R$70.850,04; JOSE AIRTON FELDMANN (756.750.720-04), R$16.593,35; JOSE ALBERTO OLIVEIRA SOARES (579.018.480-49), R$16.042,49; JOSE ALENCAR ZIMMER (359.953.350-49), R$99.103,64; JOSE ALFREDO HECK (726.578.200-34), R$59.464,67; JOSE ANTONIO BORTOLUZZI (460.905.760-34), R$16.049,20; JOSE ANTONIO COSTELLA (400.707.780-00), R$82.170,15; JOSE ANTONIO DE CARVALHO SAMPAIO (RESERVADO) (2032298123), R$32.598,07; JOSE ANTONIO ESTIGARRIBIA DE MORAIS (723.185.038-34), R$17.090,21; JOSE ANTONIO GUTERRES MACHADO (213.255.700-44), R$4.960,06; JOSE ANTONIO PEREIRA CRUZ (200.231.970-72), R$116.093,21; JOSE ANTONIO VIVES VINHAS FILHO (384.258.580-20), R$66.338,82; JOSE ANTUNES SANTANA DA SILVA (362.183.240-87), R$82.656,45; JOSE ARLINDO RESTA FERREIRA (624.417.100-44), R$125.078,90; JOSE ARNILDO CAMARA (258.764.810-68), R$31.515,35; JOSE AUGUSTO BECKER DE OLIVEIRA (939.159.180-91), R$11.756,42; JOSE AUGUSTO RUCKER (185.701.430-87), R$47.125,47; JOSE BERNARDO MALMANN (297.649.040-68), R$196.698,03; JOSE CARLOS CONCATTO (003.718.729-52), R$43.966,35; JOSE CARLOS FALLER (822.185.600-20), R$30.164,58; JOSE CARLOS FRANCESCHINA (667.921.500-53), R$32.713,99; JOSE CARLOS GUERREiRO (120.429.600-63), R$170.359,94; JOSE CLAUDINO DA SILVA CORREA (364.554.740-15), R$2.294,76; JOSE CRISTIANO MORAES (776.612.730-04), R$13.097,36; JOSE DERLI FELIS DOS SANTOS (620.939.599-68), R$4.850,24; JOSE DOS SANTOS (344.490.940-34), R$4.946,71; JOSE DUTRA DA SILVA (459.802.170-53), R$629.255,88; JOSE ELOIR ALVES (430.644.420-15), R$49.411,17; JOSE FELIPE DE LIMA (380.117.517-00), R$82.467,00; JOSE FERNANDO MARQUES WEEGE (RESERVADO) (480.762.100-97), R$104.167,00; JOSE FLAVIO SOARES DOS SANTOS (329.955.200-72), R$4.834,19; JOSE GILMAR SAVI MUNDO (370.267.120-04), R$83.380,34; JOSE GRIGOLETTO (188.294.490-91), R$33.171,91; JOSE HENRIQUE CYSINAUSKAS

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(017.129.410-62), R$4.821,25; JOSE INACIO BERLITZ (286.659.700-10), R$34.984,51; JOSE INACIO DIEHL (266.774.660-00), R$46.115,13; JOSE JESUS DE SOUZA (016.274.920-11), R$27.207,79; JOSE JURANDIR FONTOURA DA SILVA (320.252.700-20), R$8.212,72; JOSE LAURO DE FARIAS OLIVEIRA (952.804.480-87), R$3.304,32; JOSE LAURO TIMM (423.016.029-15), R$65.492,63; JOSE LEONILDO MELFIOR (560.725.200-06), R$10.322,37; JOSE LINO SOUZA DIAS NETO (309.926.948-41), R$18.095,11; JOSE LUIS BOEIRA CHINELLATO (317.002.920-72), R$164.057,33; JOSE LUIS GRANDO (804.818.170-34), R$160.708,56; JOSE LUIS SCHIMIDT (381.172.310-34), R$49.681,04; JOSE LUIS SILVA PACHECO (RESERVADO) (268.730.360-72), R$8.234,88; JOSE LUIS TONELLI (010.011.440-74), R$51.815,18; JOSE LUIZ BOECK (200.462.600-30), R$48.042,57; JOSE LUIZ ESPANHOLO (RESERVADO) (297.205.670-15), R$168.890,31; JOSE LUIZ NUNES (427.030.000-06), R$154.182,82; JOSE LUIZ SANGUANINI CORREA (012.188.710-32), R$13.803,70; JOSE MARCELINO SCHMITZ (596.383.700-68), R$8.186,11; JOSE MARIA BICALHO NETO (348.041.370-68), R$68.942,57; JOSE MAXWELL TAVARES (766.039.701-04), R$22.130,42; JOSE MORSCHBACHER KASPARY (520.586.110-04), R$350.260,09; JOSE NESTUAN FEITOSA BARBOZA (767.916.613-72), R$49.361,55; JOSE OTAVIO UTINGUASSU BRASIL PEREIRA (018.463.040-16), R$319.348,45; JOSE POSSER PIRES (354.534.780-04), R$24.551,72; JOSE REVAIR TOMAZI (671.756.780-53), R$65.406,13; JOSE RICARDO BUSATO (034.164.860-66), R$26.157,27; JOSE SEDNEI THIBES DE CAMPOS (659.640.989-91), R$164.387,89; JOSE SILVEIRO FUHR (329.303.800-04), R$166.924,68; JOSE VILMAR BERTOLDI (RESERVADO) (399.862.849-53), R$10.310,45; JOSEANE AGUIDA DOS SANTOS LEVANDOSKI (041.332.339-05), R$7.922,86; JOSEANE AMABILE CASSOL (001.868.380-00), R$13.108,58; JOSEANE CECILIA NEUMANN (819.310.850-72), R$4.855,74; JOSEANE MULLER (925.962.230-15), R$4.119,44; JOSEFINA CALGARO (6299334800), R$164.585,54; JOSEFINA MARIA STEINMETZ DONEL (012.989.230-00), R$62.946,13; JOSELAINE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO (528.576.380-00), R$4.821,60; JOSELMA RODRIGUES CAVALCANTI (080.389.157-12), R$26.623,83; JOSELVIO IVAN SCHWINGEL (594.797.280-87), R$32.841,28; JOSEMAR FERRARI FABRO (673.180.960-87), R$80.209,46; JOSEMIR PELLENTZ (720.045.410-91), R$62.984,37; JOSEVILDO FELIN MACHADO (RESERVADO) (364.491.050-20), R$47.552,64; JOSIANE BITTENCOURT DE SOUSA (000.381.900-01), R$31.742,42; JOSIANE EISFELD SILVEIRA (985.318.160-68), R$7.914,50; JOSIANE LUDVIG (944.485.900-20), R$80.462,73; JOSIAS PIRES BIBIANO (645.205.109-10), R$24.775,79; JOSIEL BARROZO (006.942.200-19), R$66.341,11; JOSINALDO ANDRADE CORDEIRO (317.417.298-58), R$124.026,20; JOSMAR PIAZZA (721.217.850-00), R$65.348,33; JOSMARI GARCIA DE MELLO (511.113.490-53), R$8.039,22; JOSUE DIAS DA ROSA (588.292.020-53), R$56.078,20; JOSUE MARINO SCHELL (790.396.690-15), R$167.656,76; JOSUE PASQUAL (016.562.220-27), R$29.698,80; JOSUÉ CANALLI (070.498.009-61), R$16.122,98; JOSÉ INÁCIO LEDUR (337.525.670-15), R$105.457,39; JOSÉ ROQUE BRUXEL (021.442.040-04), R$82.291,99; JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PONZI (248.634.830-15), R$230.905,41; JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS RODRIGUES (332.909.200-97), R$25.102,50; JOSÉ CALIXTO MELO DE



administradorjudicial.adv.br

LIRA (669.096.607-06), R$14.853,56; JOSÉ CARLOS ALVES (121.030.628-09), R$8.249,37; JOSÉ CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA (871.519.287-34), R$33.171,46; JOSÉ CESAR MIOLA (377.124.540-00), R$13.026,97; JOSÉ GRASSI (133.634.769-49), R$16.614,13; JOSÉ HENRIQUE GODOI ALVES (175.450.068-44), R$57.296,05; JOSÉ ILSO GOULART (185.300.600-91), R$19.862,10; JOSÉ INÁCIO KLEIN PANIFICADORA (92.171.040/0001-14), R$240.881,81; JOSÉ LUIS ROSA SARAIVA (735.964.420-87), R$80.355,02; JOSÉ LUIZ SCHMITT (RESERVADO), R$44.742,62; JOSÉ MARIA DOS SANTOS (296.566.050-04), R$14.610,86; JOSÉ PACHECO (718.068.739-15), R$28.301,84; JOSÉ PONTELLI (282.272.710-49), R$250.348,04; JOSÉ PRIMAZ (360.082.730-87), R$6.101,11; JOSÉ RAFAEL BRUM ROSA (028.945.860-94), R$16.475,71; JOSÉ RICARDO TR SEL (RESERVADO) (305.014.310-04), R$51.631,15; JOSÉ RONALDO ROCHA MIGLIAVACCA (RESERVADO) (350.714.190-68), R$16.359,46; JOSÉ VILMAR BERTOLDI JUNIOR (RESERVADO) (040.416.449-84), R$48.277,22; JOSÉ VITOR KLEIN (RESERVADO) (108.979.090-20), R$78.110,15; JOSÉ VOLNEI MACEDO DELFES (551.589.279-87), R$206.756,02; JOVAIR DE JESUS (RESERVADO) (962.441.278-20), R$44.742,62; JOVANI FELIPETTO (045.893.409-76), R$61.293,92; JOVANI ROBERTO PASSINI (600.745.900-49), R$11.142,92; JOVANIA MARIA FABRINI RADAVELLI (689.718.850-68), R$128.528,28; JOVITA MARGARIDA SOARES (567.332.830-34), R$32.506,00; JOÃO ALBERTO DAUDT SPOHR (RESERVADO) (211.476.800-78), R$12.232,58; JOÃO ALFREDO RITZEL (000.341.330-62), R$39.627,20; JOÃO ANTONIO VIGHI (002.794.540-58), R$6.221,98; JOÃO ARTHUR SOLDATELLI MOSCHEN (022.553.210-76), R$4.654,61; JOÃO ARTUR PARISOTTO SINHORI (RESERVADO) (036.347.960-06), R$44.742,62; JOÃO BATISTA DA SILVA (813.495.050-72), R$2.451,11; JOÃO BATISTA DA SILVEIRA VIEGAS (268.105.300-53), R$42.887,99; JOÃO BATISTA DE ANDRADE (360.793.590-49), R$49.022,83; JOÃO BATISTA DE ANDRADE (RESERVADO) (360.793.590-49), R$52.397,62; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (495.395.230-87), R$26.792,86; JOÃO BATISTA OLIVEIRA DEMENEK – EIRELI (16.813.499/0001-96), R$381.180,08; JOÃO BOSCO MARTINATO NETO (128.190.895-01), R$8.020,92; JOÃO CARLOS BENDER (363.930.290-72), R$4.969,69; JOÃO CARLOS SENTER (039.056.210-61), R$20.357,81; JOÃO DA ROSA MARIA (RESERVADO) (366.520.320-15), R$95.384,94; JOÃO DELFINO COSTAMILAN OLIVEIRA (276.451.930-34), R$4.976,54; JOÃO DORLAN DA SILVA (493.491.630-04), R$36.027,93; JOÃO EUSTAQUIO NASCIMENTO JUNIOR (012.475.916-54), R$268.571,34; JOÃO FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES (013.457.150-99), R$516,40; JOÃO FRANCISCO GOBBI (RESERVADO) (504.543.740-20), R$21.624,45; JOÃO FRANSCISCO STEVENS (RESERVADO) (779.014.870-20), R$44.742,62; JOÃO LUIZ DEITOS (415.936.500-00), R$67.872,19; JOÃO LUÍS SILVEIRA DE ANDRADE (RESERVADO) (357.384.800-15), R$38.017,72; JOÃO PAULO SOLIGO (038.262.531-59), R$25.043,07; JOÃO PEDRO BORTOLUZZI (RESERVADO) (303.653.920-49), R$269.867,03; JOÃO PEDRO KERN ALVES (RESERVADO) (855.440.190-53), R$44.742,62; JOÃO PEDRO PHILLIP DAUDT ALENCAR DE AZAMBUJA (952.005.090-68), R$148.581,65; JOÃO PEDRO SUPPI HANAUER (RESERVADO) (039.182.670-08), R$9.084,12; JOÃO RICARDO FERREIRA VIGNOL (007.263.040-00), R$16.184,48;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



JOÃO ROBERTO GUIMARÃES LOPES (568.662.670-72), R$180.161,14; JOÃO SOARES MARTINS (RESERVADO), R$44.742,62; JOÃO VITOR FRANCISCO REISDORFER (011.887.450-00), R$24.183,27; JOÃO XAVIER TERRA (RESERVADO) (269.016.840-53), R$44.742,62; JUAN HENRIQUE MARTINS OBICI (046.268.759-71), R$16.586,53; JUANIR SUSANA DAL RI (296.884.180-72), R$39.531,09; JUARES CARDOSO DOS SANTOS (896.627.840-04), R$55.571,21; JUAREZ A. MAZZOCHI (280.732.580-72), R$32.947,71; JUAREZ ANTONIO ORLANDIN (223.822.910-87), R$294.611,18; JUAREZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (RESERVADO) (004.212.790-44), R$4.907,57; JUAREZ HOWLER (025.274.719-43), R$90.460,06; JUAREZ SANTINI (327.860.260-91), R$75.313,61; JUARÊS VIDOR (393.959.010-04), R$140.523,17; JUCELI MARIA RAMPELOTTO WAHOLTZ (436.631.920-91), R$8.273,26; JUCELITA PEDROSO SCHIMIDT (RESERVADO) (569.980.580-04), R$4.800,91; JUCEMAR SCHARDOSIM BRANDO (618.628.190-68), R$14.528,61; JUCIELE DA ROSA BARCELOS (031.718.750-39), R$5.934,43; JUCIELE DALBERTO (008.458.220-04), R$16.056,27; JUCIELEMARTA CADORRE DEITOS (044.297.819-74), R$11.268,24; JUCIMAR LONDERO (010.149.589-70), R$29.853,55; JUDITE INES SMANIOTTO (892.206.680-68), R$23.962,19; JULEICA ONGARATTO BARAZZETTI (337.417.430-20), R$18.712,31; JULIA CARMEM LORENZI (345.990.700-25), R$273.674,36; JULIA DAIANE HECK (026.380.420-80), R$4.913,92; JULIA GARCIA BAU (038.489.690-17), R$11.599,14; JULIA HANSEN (029.226.180-21), R$4.290,95; JULIA OSTROWSKI FONTOURA (820.085.820-00), R$88.296,27; JULIANA ALBA BARCELOS (017.766.580-78), R$33.820,19; JULIANA BEDE (008.659.860-02), R$2.454,85; JULIANA BEZERRA LIMA VERDE (539.430.823-34), R$129.366,23; JULIANA BOFF (018.473.490-80), R$16.586,26; JULIANA BOHM (013.406.850-51), R$32.332,62; JULIANA BORTONCELLO (950.477.600-06), R$16.425,63; JULIANA DA SILVA MINUZZI (017.733.520-32), R$32.978,67; JULIANA DAHMER (010.883.840-48), R$43.620,11; JULIANA DRASZEVSKI (006.739.880-40), R$16.476,68; JULIANA MARGARIDA DE OLIVEIRA CARNEIRO (695.686.770-20), R$89.337,34; JULIANA MARQUES STUMM (RESERVADO) (030.442.900-74), R$56.192,14; JULIANA MUCELIN ROSSETTI (006.993.690-02), R$307.331,81; JULIANA ROMAN (807.274.170-53), R$160.731,42; JULIANA SCHUH OLMOSE (824.536.590-49), R$1.965,02; JULIANE CENCI (024.332.980-67), R$80.784,10; JULIANE CRISTINA CECATO (832.901.330-87), R$19.668,22; JULIANE RIZZATTO MELLO (RESERVADO) (021.885.680-60), R$11.354,71; JULIANE SCHMIDT LUNA (004.015.080-13), R$16.327,83; JULIANO AGOSTINI DE PAOLI (007.546.960-06), R$24.810,40; JULIANO AUGUSTO PINHEIRO (005.283.930-30), R$14.836,66; JULIANO BETTI (023.405.170-10), R$14.508,95; JULIANO BUENO (912.418.120-04), R$16.421,19; JULIANO CORTIANA (822.797.720-00), R$240.268,06; JULIANO DA COSTA (604.789.260-49), R$65.194,26; JULIANO DAL PONTE (948.766.060-72), R$66.334,07; JULIANO DE AZEVEDO BARBOSA (801.211.100-44), R$51.658,31; JULIANO DOS SANTOS SILVA (013.654.060-08), R$65.161,76; JULIANO FINATTO DE MENEZES (011.030.420-92), R$16.249,59; JULIANO GABRIEL SAND (028.227.110-46), R$22.292,34; JULIANO GALVAN (RESERVADO) (055.284.279-67), R$22.643,06; JULIANO GUAREZI (RESERVADO) (939.454.429-15),

R$26.076,30; JULIANO LINDER LAMB (027.780.530-93), R$7.209,91; JULIANO LUIS NIED (012.445.050-48), R$42.301,77; JULIANO LUZA (018.377.540-63), R$6.634,71; JULIANO MARCELO DA SILVA (RESERVADO) (901.870.830-53), R$7.790.943,89; JULIANO MARCELO DE OLIVEIRA (818.786.990-91), R$3.277,99; JULIANO NEVES SILVEIRA (904.657.500-44), R$10.225,49; JULIANO NICOLINI (000.605.940-63), R$202.922,75; JULIANO PONTALTI (699.609.170-53), R$61.701,71; JULIANO RAFAEL DA SILVA (RESERVADO) (981.739.010-15), R$464.467,75; JULIANO ROHSIG (005.532.320-02), R$42.783,13; JULIANO SCHUSTER (010.426.060-21), R$31.005,18; JULIANO TONETTO FERREIRA (807.591.730-87), R$4.976,21; JULIO ADRIANO BIBIANA SOUZA (966.389.900-04), R$63.756,94; JULIO ANDREI MACHADO DA CRUZ (006.856.840-16), R$100.034,13; JULIO CESAR ARENHART (534.458.480-68), R$9.643,81; JULIO CESAR BERTI (RESERVADO) (202.116.940-53), R$44.742,62; JULIO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO (012.244.156-71), R$13.692,10; JULIO CESAR FARIAS (408.121.620-72), R$24.711,11; JULIO CESAR GONÇALVES MOREIRA SEZAR (595.878.651-20), R$32.927,03; JULIO CESAR HARR (065.857.119-20), R$16.586,89; JULIO CESAR KERN (920.031.090-72), R$50.310,24; JULIO CESAR MACHADO GERHARD (731.237.900-10), R$8.001,41; JULIO CESAR MENDES (632.376.790-20), R$27.015,25; JULIO CESAR MULLER RODRIGUES (046.080.360-33), R$1.964,79; JULIO CESAR RAMOS HEIN (547.980.869-91), R$8.063,56; JULIO CESAR STAHLHOFER (551.640.990-04), R$3.273,28; JULIO CESAR TERNUS (379.181.920-87), R$102.136,10; JULIO CÉSAR PANIZZON (018.841.180-11), R$66.347,16; JULIO FUCHS (458.966.580-87), R$10.086,86; JULIO TAPIR DA ROCHA FONTOURA (903.752.030-87), R$2.897,91; JULISIE TELLES (828.977.600-44), R$54.158,20; JULVANE GOTARDO (983.297.820-34), R$113.384,69; JUNIOR ALBERTO ECKERT (005.029.000-24), R$2.566,82; JUNIOR CESAR AGUIRRES (034.538.430-02), R$8.186,37; JUNIOR CEZAR MORO DE SOUZA (940.567.060-34), R$348.495,96; JUNIOR SECCO (005.399.680-13), R$634.139,03; JURANDIR BERTOLINI (004.566.860-45), R$121.414,49; JURANDIR CARLOS ROSSI (029.572.720-91), R$74.903,27; JUREMA DUARTE LUCIANO (642.913.080-00), R$9.370,52; JUREMA MACHADO (351.495.740-15), R$18.043,42; JUSANE SCHWAMBACH (986.494.500-91), R$11.680,47; JUSCELINO JOSÉ DE SOUZA (382.780.146-04), R$160.804,76; JUSCELINO ZANCANELLA SANTOS GUIMARÃES DE LIMA (077.228.167-03), R$117.919,57; JUSELIA ANGELA VIZIOLI (951.489.810-91), R$11.178,94; JUSSANA ROTTOLI (016.388.470-61), R$1.675,68; JUSSIMARA FERRARI RUY OLIVEIRA (345.730.620-68), R$16.585,37; JUSTINA INES BRAMBATTI (277.086.670-20), R$21.208,86; JUSTINA INES FOPPA BORTOLINI (RESERVADO) (449.518.250-15), R$62.068,46; JUVILDE BETTO AZZOLINI (494.759.670-87), R$24.113,33; JUVILDO BAZZANELLA (390.648.320-72), R$24.801,73; JUÇARA DE FATIMA VIEIRA DE VARGAS (334.040.400-59), R$16.371,58; JUÇARA DE QUADROS GUIDALI (283.289.140-34), R$16.463,49; Jacson Ari Loewe (642.234.340-04), R$49.898,45; João Delavequia Haack (757.572.650-00), R$44.573,48; JÉSSICA CAMPOS MEDEIROS DE SOUZA (RESERVADO) (113.401.629-89), R$5.223,64; JÉSSICA VIEIRA DE ALMEIDA (RESERVADO) (019.538.870-40), R$44.742,62; JÚNIOR ANDRÉ DREBES (026.686.280-24),

R$8.099,46; JÚNIOR ANTÔNIO MASO (536.917.920-49), R$26.766,67; KAERCHER SERVIÇOS DE MEDICINA AMBULATORIAL LTDA (27.919.012/0001-70), R$16.092,55; KAIE NETO RODRIGUES (012.384.970-55), R$16.586,17; KAINE CRISTINE BARRETO DE JESUS (135.326.237-57), R$13.873,38; KALLEBE LUIZ DE MORAES AGUIAR (RESERVADO) (020.496.750-38), R$5.000,00; KAMILA CASSOL THOMAZONI (029.005.030-86), R$8.026,31; KAREM SLOMP DA ROCHA BALEN (RESERVADO) (803.769.240-04), R$44.742,62; KAREN CRISTINA DALPIVA TRINKEL (071.051.169-86), R$53.973,10; KAREN CRISTINE OLIVEIRA SERRA (RESERVADO) (035.041.369-01), R$227.234,39; KAREN SANSÃO FLORINDO (036.153.841-30), R$16.542,26; KARIN WILDNER COLLETT (007.880.210-52), R$32.303,73; KARINA DAPPER (035.021.910-93), R$3.239,25; KARINA DE ALMEIDA GODINHO (018.969.160-31), R$9.935,25; KARINA DE OLIVEIRA AZZOLIN (718.645.040-72), R$16.373,89; KARINA PISONI ZAPPAS (013.412.030-26), R$97.320,74; KARINE ARGILAR MARTINS (014.593.160-96), R$21.940,37; KARINE BATISTA GOVEA (RESERVADO) (010.861.750-74), R$16.604,78; KARINE LAZAROTTO GOMES (943.122.730-49), R$60.157,17; KARINE MUSSNICH (006.188.680-70), R$16.924,46; KARINE POLESSO DA SILVA (802.638.100-97), R$50.773,46; KARINE RIGON COELHO (783.079.100-72), R$1.007,75; KARINE RODRIGUES (782.128.120-49), R$17.796,48; KARINE WAGNER BUTZKE (925.601.720-20), R$79.401,73; KARL MARTIN LANG (RESERVADO) (001.313.760-39), R$44.742,62; KARLA REGINA PEREIRA DAL PRA (RESERVADO) (016.443.740-13), R$19.722,78; KARLA VISCARDI CARDOSO VANNY (963.759.650-04), R$29.597,18; KARLO MURILLO HONOTORIO (RESERVADO) (719.984.629-00), R$44.742,62; KAROLINE CEZIMBRA CORREA (829.280.370-04), R$1.689,09; KAROLINE FERREIRA REZER (022.341.100-09), R$74.363,05; KASSIO CARDIAL FIGUEREDO (RESERVADO) (064.239.085-16), R$4.106,94; KATI INES DA SILVA GLOSKI (556.651.100-78), R$7.840,46; KATIA ANDREA FISCHER (782.971.500-97), R$8.291,27; KATIA DANIELE KAEFER (025.991.300-69), R$7.924,66; KATIA DANIELE MEYER (014.381.160-63), R$4.819,31; KATIA MARTA GASS CAMARGO (047.126.979-46), R$44.514,20; KATIA SABRINA HENZ KUNZ (000.703.230-70), R$23.158,88; KATIA SAMANTA TRES CONTE (025.894.700-45), R$32.163,34; KATIA TIE TANEDA (448.444.839-00), R$118.297,92; KATLEN BORGES (961.588.160-00), R$8.927,07; KATLIN DAS NEVES (RESERVADO) (812.282.070-72), R$3.673,53; KATLIN JANAINE SWINDERKI DE ALMEIDA (RESERVADO) (000.894.130-08), R$11.667,01; KAUAN BERTELLI (007.576.460-18), R$10.396,33; KAUE RIETH BITELLO (RESERVADO) (017.137.820-22), R$20.000,00; KELLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA (10.958.090/0001-81), R$264.938,41; KELLEN CRISTINA BRESOLIN FERRETO (011.938.010-28), R$32.704,12; KELLEN DE MELLO (010.112.520-82), R$30.287,51; KELLIN CRISTINA SIGNOR (014.278.430-31), R$39.207,40; KELLY CAVALCANTE GOMES (059.426.457-01), R$4.669,99; KELLY CRISTINA KELLERMANN (OAB/RS 78.577), R$54.725,46; KELLY ERTHAL OLIVEIRA (RESERVADO) (013.077.990-35), R$5.000,00; KELLY KONZEN (RESERVADO) (012.279.760-46), R$1.947,78; KELLY MROCZKOSKI ROCHA (002.984.640-47), R$71.497,97; KELLY RAMONI DE MELLO (009.927.910-06), R$82.052,63; KELLY RECH DA SILVA (019.094.230-41), R$16.077,11; KELLY ROTTA MOREIRA (007.268.290-64), R$8.044,12; KELLY

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SUNDSTRON (017.904.720-59), R$6.582,20; KELLY TATIANE FLORES DOS SANTOS (000.930.710-94), R$2.879,01; KELSEN ROGER GOTO ZAMBELI (265.748.308-93), R$215.831,73; KELSEY ALEXANDRO MONTANARI CICHY (929.159.819-49), R$87.157,00; KELVIN ALBERT HOFFMANN (RESERVADO) (482.541.930-53), R$64.806,36; KETHY DELFINO KOZYREFF (214.571.278-06), R$6.638,27; KETLEN FRANCISCA AGUIRRE PINTO (RESERVADO) (032.648.010-27), R$44.742,62; KHALIL GOBBI CLOVIS MAGALHAES (RESERVADO) (035.466.841-25), R$18.126,14; KHARINA MIELKE (708.579.892-00), R$46.926,67; KHELLEN KASTELLARZ MARTINS (005.800.879-99), R$50.628,31; KIRA LUSA MANFREDI (RESERVADO) (010.277.080-80), R$50.000,00; KLAUDY GARROS (067.795.490-53), R$4.826,02; KLAUS KLISMANN (RESERVADO) (939.190.260-04), R$44.742,62; KLAUS PAULUZZI JAHNS (215.218.400-91), R$24.902,01; KLEBER ZORZAN BONFOCCHI (185.427.208-06), R$116.682,78; KURT WERNER MOLZ (421.859.980-72), R$198.067,57; KY-DALLA SUPERMERCADO LTDA (28.776.355/0001-96), R$66.222,73; L B BROCK ME (RESERVADO) (29.064.245/0001-64), R$30.000,68; L GIA PAIX O DA SILVA (388.202.500-04), R$20.540,07; L VIA MARIA SCHARLAU DE OLIVEIRA DA SILVA (003.559.910-39), R$110.009,88; LACYR CILIATO (260.793.560-15), R$128.585,13; LAERCIO CARLOS PAGEL (819.745.310-15), R$18.936,80; LAERCIO MAURO BIESDORF (RESERVADO) (968.206.409-00), R$44.742,62; LAERCIO MAURO FILHO (968.206.409-00), R$6.421,55; LAERCIO POSSO (RESERVADO) (731.535.400-04), R$44.742,62; LAERSON ROBERTO WERNER (882.013.410-15), R$15.844,07; LAERTE HOFFMANN (003.858.030-60), R$4.880,89; LAERTE JACOMEL (490.933.989-20), R$15.923,23; LAERTE JÚNIOR MARTINI (836.093.690-00), R$19.063,65; LAERTI DA CUNHA BORBA (864.669.929-34), R$60.091,50; LAHIRE SILVEIRA ESCOBAR (709.396.910-00), R$83.952,33; LAIR GANIEL MOREIRA (057.913.357-50), R$33.183,47; LAIR MEYER (054.034.639-09), R$3.318,38; LAIRES CHAVES CORREIA (299.712.920-68), R$18.037,20; LAIRTON COLOMBO DA SILVA (653.137.980-49), R$13.505,35; LAIRTON FENGLER (831.976.309-63), R$33.710,11; LAIS GOMES DOS SANTOS (026.539.520-84), R$4.775,93; LAIS LORANDI (836.870.840-00), R$7.459,39; LAIS SCHEFFLER (015.999.390-37), R$4.760,11; LAIZA MARIA SAVI MUNDO TOMAZZONI (037.892.490-76), R$15.688,48; LARA CAROLINA DOS ANJOS CABRAL (006.635.040-90), R$144.093,21; LARA DA SILVA BRUM (020.779.270-46), R$49.625,52; LARA MERCES GUEDES (832.361.395-87), R$6.985,47; LARISSA CARAZZAI WEBER (459.364.710-04), R$3.349,55; LARISSA DE CARLI COPPETTI (RESERVADO) (018.150.600-93), R$44.742,62; LARISSA DOS SANTOS RAMOS DE ALMEIDA (419.097.838-89), R$24.743,41; LARISSA FANTIN BALDIN (037.833.740-81), R$132.680,36; LARISSA LAIS FENNER (008.205.940-32), R$3.815,30; LARISSA MACEDO DE OLIVEIRA (848.843.121-04), R$7.820,61; LARISSA MONEGO (032.092.770-95), R$21.061,91; LARISSA NASCIMENTO DOS SANTOS CABISTANI (018.055.030-65), R$63.169,31; LARISSA RODRIGUES BLESSMANN (024.397.280-63), R$1,73; LARISSA TEIXEIRA DA SILVA (RESERVADO) (043.806.160-88), R$44.742,62; LARRI MACHADO BAPTISA (445.182.000-63), R$10.483,48; LARRI MACHADO BAPTISTA FILHO (846.271.660-87), R$10.483,48; LAUDIR GULDEN (638.324.100-15), R$221.027,29; LAURA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



BRANDALISE (505.822.240-04), R$49.361,99; LAURA CRISTINA WILLIG (024.415.030-50), R$16.311,45; LAURA DARTORA SONAGLIO (005.830.310-30), R$105.858,86; LAURA GIZELE MASCARIN (018.375.820-09), R$22.383,72; LAURA HANNA LOHMANN (038.191.370-84), R$47.612,60; LAURA MARIA BRIXIUS (586.190.200-30), R$9.830,42; LAURA OURIQUE SIRIANNI (018.882.090-62), R$3.307,84; LAURA STEFANIA MARQUES COELHO (024.469.470-26), R$22.311,85; LAURA WAGNER (030.778.620-00), R$4.758,73; LAURA ZANELLA GRIGUOL (356.352.400-97), R$98.570,47; LAURECI ALBERTON LAZZARI (760.748.110-91), R$84.604,10; LAURI ALOÍSIO BRAUN (115.747.630-91), R$1.643.363,25; LAURI BALLARDIN (653.743.630-34), R$223.883,22; LAURI FUHR (381.519.010-04), R$11.552,89; LAURI GRUN (572.925.660-49), R$18.817,15; LAURI JOSE ELY (536.712.360-00), R$37.032,95; LAURI PAULO ERTEL (RESERVADO) (419.034.710-87), R$147.432,79; LAURINDO ALFREDO BORIN (328.901.410-04), R$115.177,11; LAURITA PULITA (048.477.629-08), R$21.424,15; LAURO AFONSO GOERCK (254.191.290-00), R$66.348,79; LAURO ALOISIO BENDER (361.238.030-34), R$32.163,66; LAURO ATHANASIO SCHUCK (RESERVADO) (812.437.820-72), R$44.742,62; LAURO ELIBIO GRAEFF (324.885.640-87), R$41.462,73; LAURO FASSINI (394.760.730-04), R$190.714,97; LAURO INACIO HECK (479.790.620-00), R$23.736,02; LAURO JUNIOR DE OLIVEIRA (020.770.920-33), R$18.499,70; LAURO MENEZES (220.146.839-72), R$5.782,05; LAUSON BELTRAME PREGARDIER (005.356.040-09), R$43.424,25; LAUSON BELTRAME PREGARDIER (R (055.356.040-09), R$43.424,25; LAVANDERIA INDUSTRIAL BEGOSKI (15.403.620/0001-49), R$155.939,21; LEANDRA BASSO (RESERVADO) (465.213.990-04), R$50.000,00; LEANDRO ALBANO KONRATH (527.473.870-20), R$339.074,58; LEANDRO ALBERTO DA SILVA (951.962.269-15), R$99.550,92; LEANDRO ALBERTO LOWE (004.299.820-46), R$21.081,99; LEANDRO ANTONIO CARLINI (RESERVADO) (273.029.588-74), R$57.111,89; LEANDRO AUGUSTO SCHNECK (011.798.150-84), R$4.992,75; LEANDRO BATALHA (007.582.290-38), R$1.978,35; LEANDRO BLUME (948.393.950-04), R$30.601,05; LEANDRO CARLOS BORDIN (667.723.200-00), R$197.267,36; LEANDRO CENCI (926.552.620-34), R$8.292,88; LEANDRO DA SILVA BORGES (631.940.150-87), R$16.311,16; LEANDRO DALL AGNOL PINHO (762.942.500-72), R$48.045,86; LEANDRO DE CARLI SOGGA (500.697.210-68), R$80.302,76; LEANDRO DE OLIVEIRA (552.817.530-53), R$16.507,47; LEANDRO EBLING (935.511.180-00), R$8.268,90; LEANDRO FREITAS SILVEIRA PADILHA (629.495.270-00), R$16.395,24; LEANDRO FUHR (015.148.590-92), R$4.870,26; LEANDRO GEDOZ SEIMETZ (027.925.350-83), R$30.743,35; LEANDRO GONZAGA POKOMAIER (669.131.100-06), R$1.965,30; LEANDRO GUSTAVO DITZ (968.050.560-04), R$24.559,46; LEANDRO HORSTMANN (124.626.807-80), R$70.480,08; LEANDRO ILARIO KARNOP (972.011.970-53), R$4.825,90; LEANDRO JOSÉ EICHLER (920.050.120-68), R$76.722,54; LEANDRO JOSÉ WENDLING (236.542.280-20), R$111.971,50; LEANDRO LAZZARON (954.423.590-68), R$22.704,91; LEANDRO LUBENOW (033.016.180-65), R$32.184,07; LEANDRO LUIS MARX (028.728.850-13), R$52.916,36; LEANDRO MACOS RECH (009.295.860-50), R$24.069,15; LEANDRO MAGIONI (802.053.720-15), R$14.726,40; LEANDRO MERLI (021.163.519-79), R$28.162,07; LEANDRO MONTEIRO INEU

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(024.808.810-67), R$4.837,69; LEANDRO MORETTI ALVES DA LUZ (802.544.700-68), R$33.000,23; LEANDRO QUINTANA BECKER (940.059.230-20), R$281.184,33; LEANDRO RAFAEL TEUBER (041.489.889-31), R$4.085,13; LEANDRO RODRIGUES FERREIRA (844.739.320-87), R$50.257,65; LEANDRO ROMITTI (004.138.200-50), R$8.687,78; LEANDRO SANTOS DE SOUZA (982.901.930-68), R$19.387,03; LEANDRO SCHAEFFER (658.482.330-04), R$24.559,06; LEANDRO STEIGER (954.006.210-15), R$24.235,23; LEAO JUNIOR HOMERSCHER (908.192.680-20), R$8.293,73; LEAO LENUZ HOMERCHER (065.117.830-49), R$33.171,12; LECI TEREZINHA LEITE (535.988.900-44), R$26.450,63; LEDA LINA ROSA (201.674.151-15), R$2.488,08; LEDIANE TASSI (939.202.960-87), R$29.417,71; LEIA DE ABREU FRAGA MARIANO COELHO (008.758.680-02), R$17.959,70; LEILA DENISE OLIVEIRA (819.123.070-49), R$6.671,58; LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI (977.259.199-53), R$8.090,80; LEILA INES FACHI (594.297.639-20), R$20.247,40; LEILA MARIA ZANANDREA (505.259.480-15), R$12.901,70; LEILA MEZZ HOWLER (741.054.690-53), R$50.155,89; LEISA EMANUELE DA SILVA QUOOS (904.674.420-53), R$16.585,72; LENI MARILIA STUMPF ZANATTA (328.020.990-00), R$255.796,61; LENI TERESINHA MORAES MACHADO (304.960.399-20), R$8.242,41; LENICE LUIZA FERREIRA (010.744.800-90), R$16.447,33; LENIRA LAGEMANN (428.085.100-04), R$12.770,52; LENISTON GASPARETTO (001.863.470-22), R$49.599,26; LENNYN LEIT O DIAS (859.155.560-00), R$6.619,70; LEO DOS SANTOS (662.905.700-72), R$25.095,62; LEOCI MARIA KIST BAUMGARTEN (586.529.810-00), R$162.179,65; LEOCLIDES MARCON (RESERVADO) (105.073.530-72), R$271.000,20; LEOMAR BENINCA (607.486.999-53), R$82.855,52; LEOMAR JOSÉ GONÇALVES NANES (476.913.446-00), R$180.929,90; LEONARDO AMBOS MACHADO (RESERVADO) (032.077.920-30), R$3.661,92; LEONARDO AUGUSTO CERUTTI RENZ (RESERVADO) (093.164.419-43), R$7.200,47; LEONARDO AZEVEDO PEREIRA (001.010.000-81), R$8.277,86; LEONARDO BACCA DE AZEVEDO (036.011.650-74), R$6.636,25; LEONARDO BARBIERI (531.725.070-68), R$207.870,91; LEONARDO BARONS BIANCHI (026.518.010-46), R$95.230,27; LEONARDO BASSO PERIPOLLI (836.071.020-15), R$74.741,91; LEONARDO BOUFLEUR (018.915.940-52), R$69.385,33; LEONARDO BRUNELLI (022.528.508-84), R$67.389,81; LEONARDO CECHIN (024.282.790-09), R$39.633,29; LEONARDO CRUZ (060.570.529-19), R$32.088,97; LEONARDO DA SILVA MACHADO (RESERVADO) (007.326.570-59), R$7.078,14; LEONARDO DA SILVA PAIM (031.687.180-09), R$2.694,17; LEONARDO DA SILVA ROCHA (036.800.360-43), R$32.677,60; LEONARDO DA SILVA SPINDOLA (921.965.430-04), R$13.168,99; LEONARDO DARCI BOFF (963.106.180-91), R$41.464,16; LEONARDO DO NASCIMENTO (584.479.110-04), R$275.135,61; LEONARDO DOSSIN REGIANINI (012.856.150-50), R$54.897,07; LEONARDO EWALD (929.673.610-20), R$37.471,35; LEONARDO FERREIRA BECKER (832.782.650-68), R$16.466,06; LEONARDO GELATTI BACKES (033.331.120-51), R$36.594,49; LEONARDO LAUX (039.102.800-64), R$25.622,45; LEONARDO LUIZ DA SILVA HERZOG (662.703.910-91), R$128.500,57; LEONARDO MARCON DE SIQUEIRA (9952489900), R$1.144,25; LEONARDO MARIN BORTOLOTTO (019.338.610-02), R$15.149,79; LEONARDO PERES PEÇANHA (RESERVADO) (691.966.720-72),



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$23.886,45; LEONARDO PREUSS GARCIA (351.188.748-82), R$8.288,24; LEONARDO RODRIGUES (969.131.500-91), R$62.572,12; LEONARDO RUIS LOURENÇO (019.566.440-08), R$100.814,31; LEONARDO SABINO BOTTON (033.725.000-67), R$164.154,05; LEONARDO SCHERER GOMES DE OLIVEIRA (001.573.530-36), R$50.536,84; LEONARDO SERAFIM (RESERVADO) (020.468.880-90), R$44.742,62; LEONARDO SIMAS RIBEIRO (066.745.109-98), R$10.085,61; LEONARDO SOLDATELLI PAVIANIA (901.920.440-87), R$63.675,07; LEONARDO SOZO (RESERVADO) (524.634.510-68), R$412.390,30; LEONARDO SPINELLI ANDRIGHETTI (034.082.440-90), R$6.340,88; LEONARDO WESCHENFELDER (009.953.640-44), R$13.837,72; LEONEI WEBER (039.100.130-23), R$5.026,99; LEONEL BORTOLOTTO DE MACEDO (014.355.260-07), R$8.219,82; LEONES JOABEL DOS SANTOS (984.508.670-53), R$97.656,49; LEONI ERNA KNOLL (467.718.240-04), R$46.345,13; LEONI SCHNEIDER (455.302.460-87), R$2.456,35; LEONICE HOERLLE (000.611.080-06), R$4.426,04; LEONICE MALACRIDA LAZZARI (073.242.698-77), R$15.853,13; LEONICE REJANE CORACINI (004.040.880-90), R$8.232,93; LEONILDA DE LOUDES ARALDI PIERUCCINI (486.857.809-00), R$32.527,15; LEONILDA MARIA DA CUNHA (717.271.830-53), R$4.950,65; LEONILSE OLIARI BOTH (542.313.379-34), R$16.521,54; LEONIR BRINHOL (245.692.910-15), R$7.223,32; LEONIR CARLOS KRUMMER (442.319.700-68), R$2.475,85; LEONIR LUIS CAPOANI (386.145.100-04), R$8.633,22; LEONIR LUIZ FELDMANN (831.587.319-91), R$90.256,32; LEONOR JUSTEN (451.693.490-68), R$209.972,92; LEONQARDO FELDMANN (995.248.720-72), R$1.990,26; LETIANE MONTAGNER IFARRAGUIRE (848.895.600-25), R$342.527,13; LETICIA BUENO ORSY (971.302.570-91), R$25.962,21; LETICIA CASTRO DA ROSA (860.015.900-87), R$24.877,06; LETICIA FONTOURA (023.828.200-71), R$418.180,34; LETICIA FOSCARINI HOFFMANN (832.993.940-53), R$4.838,38; LETICIA FREITAS SANTOS MELGAÇO (RESERVADO) (080.983.856-71), R$69.369,06; LETICIA KAMINSKI CORREA, R$36.652,63; LETICIA PELLIN GARIBALDI (018.562.230-51), R$24.000,00; LETICIA POSTAL (012.284.830-60), R$57.739,86; LETICIA REINHEIMER (003.529.310-19), R$23.526,10; LETICIA SILVEIRA DOS ANJOS (995.518.700-00), R$66.145,11; LETICIA VARGAS SILVEIRA (RESERVADO) (864.850.830-49), R$2.682,76; LETICIA VERISSIMO BUENO BURIGATTO (314.260.728-56), R$19.102,14; LETIERE BORGES (962.405.200-04), R$15.918,45; LETÍCIA DENISE SCHNEIDER (011.504.790-51), R$16.085,20; LEUNIR A. WELTER - ME (RESERVADO) (31.512.074/0001-30), R$43.556,69; LEUNIR ALBERTO WELTER (RESERVADO) (920.070.070-53), R$148.381,93; LEVANIR DE ROSSO SIMIONATO (587.582.240-68), R$15.844,07; LEVI EDUARDO VIEZZER (007.449.090-74), R$160.964,61; LEVI SA SILVA JUNIOR (955.919.660-04), R$2.090,22; LEXTRA RECORTE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (14.877.645/0001-11), R$89.294,37; LHP MOTOS OFICINA MECANICA LTDA (08.336.727/0001-56), R$40.864,11; LIA BORGES DA FONSECA (018.287.360-90), R$49.099,70; LIA BORTOLINI RABAIOLI (820.506.600-06), R$23.839,91; LIA DA SILVEIRA MICHELOTTI (804.871.900-49), R$98.754,24; LIANE CAMILOTTI (576.639.980-49), R$23.056,37; LIANE COMIM (057.135.309-65), R$16.426,98; LIANE LOURDES LAIN PICCOLI (553.008.550-49), R$15.918,45; LIANE



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SPANEMBERG (RESERVADO) (808.985.720-53), R$24.219,12; LIANE THEISEN (202.309.150-00), R$87.704,95; LIARA PASQUALI GIORDANI (RESERVADO) (033.802.440-90), R$44.742,62; LIBINO AGNES (189.822.390-49), R$16.065,98; LIDIANE ANTUNES MORCHEL (817.980.590-53), R$14.564,33; LIDIANE BORNAGUI RISSARDI (RESERVADO) (061.374.819-05), R$7.013,98; LIDIANE CLARINDA DE SOUZA BUENO (RESERVADO) (014.651.560-97), R$44.742,62; LIDIANE GONCALVES DE CAMARGO (003.637.980-80), R$57.774,63; LIDIANE INÊS BIRCK HAUSCHILD (001.687.570-28), R$12.438,99; LIDIANE MUSSATTO (RESERVADO) (000.612.220-54), R$6.727,12; LIDIOMAR ROBER LOPPE (004.494.050-52), R$108.770,16; LIEGE SCHWEIKART (RESERVADO) (016.152.170-37), R$7.925,44; LIEL BIAZUS BORGES (RESERVADO) (921.340.330-53), R$44.742,62; LIFE INVESTIMENTOS EIRELI (83.201.087/0001-92), R$25.710,83; LIGIA LIONELLO DE AZEVEDO (465.611.530-49), R$35.208,00; LILIAN BONATTO (RESERVADO) (017.352.720-51), R$2.400,06; LILIAN DA ROSA DE MATOS (015.428.620-60), R$72.956,97; LILIAN FRANCESCATO (RESERVADO) (004.560.680-31), R$44.742,62; LILIAN GROSSELI (005.505.990-29), R$32.684,72; LILIAN INÊS LEOPOLDO (031.949.340-74), R$121.976,80; LILIAN MARTINS IAHNKE (RESERVADO) (014.324.010-25), R$120.000,00; LILIAN REJANE VIEIRA (551.380.980-04), R$6.939,49; LILIAN STERTZ (981.352.280-15), R$13.399,27; LILIAN XAVIER ANTUNES BASTOS MARQUES (028.824.879-16), R$25.020,99; LILIANA MARY ROSA NICKEL (283.778.690-04), R$20.435,90; LILIANE BISINELLA DA SILVA (006.858.740-60), R$80.269,33; LILIANE VIROSKI (963.475.031-15), R$49.461,75; LINDA PAMELA ALIXANDRINO FIGUEIREDO (079.220.769-67), R$5.942,29; LINDA SALETE MONDO PACHECO (RESERVADO) (029.239.349-03), R$44.742,62; LINDOMAR OLIVEIRA COELHO (520.366.770-53), R$1.983,21; LINDONES ANTUNES DA SILVA (575.425.700-72), R$25.005,58; LINDOR INACIO KIST (637.227.040-49), R$65.283,23; LINO BERNAL (107.067.391-91), R$241.636,77; LINO ENGLER (RESERVADO) (586.053.209-15), R$49.497,64; LINO RODRIGUES FRANCIOSI (968.064.940-72), R$122.506,97; LINTON RONESIO LOPPE (RESERVADO) (012.643.790-48), R$23.745,75; LISANDRA DE OLIVEIRA ORTIZ (763.905.940-20), R$3.301,05; LISANDRO ANDRÉ LÓ (568.926.830-53), R$11.900,56; LISANDRO PRUX (RESERVADO) (884.122.610-20), R$44.742,62; LISANE S NIA MOHLER VARGAS (451.841.270-20), R$23.853,30; LISANI WIETZKE (RESERVADO) (258.769.700-00), R$44.742,62; LISETE LIANE FAUTH (265.692.640-87), R$149.828,82; LISIANE APARECIDA MAGNABOSCO (830.595.550-87), R$112.512,43; LISIANE BEATRIZ MONACO (782.194.850-00), R$264.544,72; LISIANE COSTA DA SILVA (805.508.510-20), R$14.817,59; LISIANE DUTRA DE OLIVEIRA (972.034.320-68), R$43.425,34; LISIANE ESTER DECARLI (927.296.300-15), R$33.303,78; LISIANE MICHELE PEDRONI (804.462.130-04), R$4.866,41; LISIANE WIETZKE (258.769.700-00), R$12.339,40; LISNARE SIOCHETTA ALVES (984.129.900-30), R$67.499,18; LISSANDRA ANDREA TOMASZEWSKI (771.225.930-53), R$89.271,76; LISSANDRO MACHADO (RESERVADO) (015.092.000-88), R$31.338,84; LISSETE KONZEN SEIBEL (RESERVADO) (266.500.290-68), R$158.331,20; LIVIA FERREIRA LOPES (989.163.860-04), R$16.161,77; LIVIA MARIA SCHARLAU DE OLIVEIRA DA SILVA (003.559.910-39), R$44.742,62; LIVIA MARIA VIEIRA (RESERVADO)



administradorjudicial.adv.br

(649.537.770-34), R$45.000,00; LIVINE SPIANDORELLO (008.168.350-20), R$84.193,16; LIZANDRA ONZI (803.107.530-15), R$24.741,41; LIZETE DE BRITO (341.627.630-20), R$16.086,62; LIZETE LIANE DE CASTRO (719.147.060-72), R$59.187,82; LIZIANE GOWASKI CONSUL (017.611.930-23), R$32.923,65; LIZONETE DAS GRAÇAS BRANCO DA SILVA (833.127.069-04), R$3.433,56; LO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (87.643.359/0001-65), R$8.040,39; LODIR DE MACEDO AMARAL (235.712.330-34), R$14.400,99; LOECI SILVA DA ROSA WELTER (RESERVADO) (769.409.850-34), R$11.008,57; LOENY DE JESUS FRANCISCATTO (382.485.060-53), R$49.755,54; LOGANS ANTONIO SCHALLENBERGER (978.787.150-68), R$60.524,65; LOIRI SCHWICKERT (937.946.730-34), R$77.975,82; LOIRI ZANOELLO (296.779.129-68), R$8.028,35; LOIVA AZEVEDO DE GUSMAO (114.329.500-53), R$26.255,93; LOIVI LONDERO (RESERVADO) (017.661.969-00), R$48.281,49; LONEIDE BNISSONI LAIDES (RESERVADO) (543.826.459-72), R$5.000,00; LORACI MARIA WATHIER KICH (313.535.840-20), R$38.345,17; LORECI BUZZI SPERDUTTI (RESERVADO) (523.194.239-15), R$15.000,00; LORECI LURDES ALVES DA COSTA (394.040.210-91), R$8.294,01; LORECI MARIA TAVARES (602.919.660-04), R$3.287,99; LORENA ZAMPIERI PEDRONI (377.434.300-49), R$16.522,99; LORENE CONCEICAO PRADO LIMA SILVEIRA ALVES (RESERVADO) (006.073.359-47), R$32.141,46; LORENI DE FATIMA DO AMARAL RODRIGUES (462.667.980-34), R$19.020,59; LORENI LOPES (906.098.590-72), R$32.110,64; LORENI MARIA SCHWARTZER (429.469.560-91), R$26.193,11; LORI MARIA BRAUN (317.651.900-10), R$81.839,84; LORI SEIDEL HECKLER (414.010.340-04), R$16.505,97; LORIVAL DAMBROS (635.809.770-91), R$41.602,08; LOSANI STEIN (RESERVADO) (942.321.489-49), R$44.742,62; LOTARIO TRAESEL (332.101.600-15), R$40.979,73; LOURDES BASTIAN (477.786.600-91), R$16.242,10; LOURDES BONHO BOF (699.627.900-34), R$14.027,06; LOURDES MARTINI (578.632.530-04), R$96.950,12; LOURDES PAESSI (413.889.760-72), R$6.933,57; LOURDES PATEL GUARDA (385.955.759-91), R$7.003,12; LOURDES SCARIOTTI FREO (458.888.680-00), R$82.928,16; LOURDES SUZANA MATTIS SEIBEL (199.880.100-44), R$115.689,22; LOURDES WISNIEWSKI WICHINHESKI (688.020.300-06), R$7.932,36; LOUREM LOURDES LOPES ARAUJO (932.275.740-04), R$21.160,90; LOURENCO BRITES CALEGARO (029.464.150-58), R$39.662,66; LOURENI SCHUSTER TURRA (373.040.970-00), R$115.546,63; LOUYSE VIEIRA DOS SANTOS (017.723.930-10), R$47.199,95; LOVANE SIRLEI DA SILVEIRA (003.197.650-67), R$52.352,36; LOVANI SCHWEITZER (RESERVADO) (420.773.870-68), R$179.695,47; LP INCORPORAÇÕES EIRELI (18.411.572/0001-29), R$216.155,68; LUAN CADORE (025.503.721-07), R$110.826,37; LUAN MATANA ROSSI (832.639.180-87), R$27.259,75; LUAN PAULO MARTELLO (039.943.620-08), R$20.300,12; LUAN PERUZZO (018.998.390-62), R$50.413,75; LUANA ANDREA HECK (030.125.180-02), R$3.308,57; LUANA APARECIDA SILVA (RESERVADO) (082.633.479-20), R$6.005,44; LUANA DELAZARI (029.261.060-25), R$3.291,61; LUANA JUSSARA SOARES (894.004.370-72), R$65.591,27; LUANA PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS SCHNEIDER (020.760.480-06), R$16.647,35; LUANA RIBEIRO (031.611.760-90), R$1.952,36; LUANA TEREZINHA GRITII (033.520.590-98), R$8.163,75; LUANA



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



WAGNER (030.777.530-57), R$15.837,19; LUCAS ADRIANO DAHMER (038.431.790-18), R$6.635,26; LUCAS AMON-RÁ DE OLIVEIRA TAFFAREL (056.782.719-46), R$17.746,96; LUCAS AVOZANI VALLERIUS (047.121.730-17), R$40.317,18; LUCAS BAGETTI NOGUEIRA (019.254.920-01), R$53.689,93; LUCAS BARBOSA MACHADO (031.803.500-67), R$993,70; LUCAS BARP SEEFELD (024.826.230-06), R$8.236,71; LUCAS BATISTA BRUNETTO (014.158.390-85), R$124.638,36; LUCAS BORGES LANGUER (320.070.458-69), R$43.343,32; LUCAS BORIN (025.231.950-89), R$273.790,23; LUCAS BRENTANO CAPELETTI (823.281.450-00), R$31.689,27; LUCAS CEZIMBRA CARDOSO (018.715.720-02), R$16.701,90; LUCAS CEZIMBRA CORREA (028.026.360-06), R$15.252,65; LUCAS CHAVES SALDANHA (972.974.960-49), R$24.107,09; LUCAS DAMASCENO GARIBALDI (023.426.830-14), R$27.769,51; LUCAS DE OLIVEIRA CHAGAS (031.130.720-50), R$35.926,74; LUCAS DOS ANJOS SOUSA (116.449.987-42), R$99.445,24; LUCAS DOS REIS (025.780.330-05), R$152.728,53; LUCAS FARAON GONCALVES (039.871.500-92), R$6.365,51; LUCAS FIGUEIR PALAURO (010.989.280-16), R$142.108,10; LUCAS FORMALIONI (033.606.110-20), R$7.999,95; LUCAS GRIGUOL (025.531.330-65), R$248.785,19; LUCAS GUSTAVO SCHUSTER (016.645.600-12), R$5.988,11; LUCAS HENRIQUE HIUDA (114.351.209-06), R$21.764,24; LUCAS HENRIQUE SCHORR (023.979.440-06), R$7.933,51; LUCAS JOSE GRILLI (RESERVADO) (026.544.010-65), R$50.699,36; LUCAS KOAKOSKI (012.256.120-12), R$562.656,46; LUCAS KOGLIN DE MOURA (034.048.160-99), R$1.036,40; LUCAS LAUSCHNER BOHNEN (RESERVADO) (003.198.430-41), R$24.692,10; LUCAS LUSSANI (010.347.940-60), R$24.844,91; LUCAS MAKINODAM (002.671.080-36), R$66.184,75; LUCAS MENDES MIRANDA FRANCO (086.061.819-60), R$40.340,44; LUCAS MOLLING (040.474.110-00), R$8.298,35; LUCAS MONTEIRO PINHEIRO (034.318.950-00), R$97.106,50; LUCAS MORAES WACHOHOLZ (RESERVADO) (012.759.040-41), R$3.810,55; LUCAS MOREIRA DA SILVA PEÇANHA (RESERVADO) (024.044.990-04), R$26.761,49; LUCAS PELLINI (019.412.710-90), R$33.117,91; LUCAS RECH ERTHAL (036.222.579-62), R$8.596,94; LUCAS SLONGO ZANDONA (863.959.200-49), R$9.825,84; LUCAS SOUTO MINUSSI (988.670.160-91), R$36.618,84; LUCAS TEDESCO (096.475.799-00), R$148.775,38; LUCAS VIANA ANDRADE (968.098.332-34), R$11.868,79; LUCAS VIEIRA BAZANELLA (RESERVADO) (094.023.459-90), R$11.362,80; LUCAS VIEIRA DE MACEDO (31.870.948/0001-21), R$44.742,62; LUCAS ZULLMAN PIRES (023.560.790-84), R$20.083,14; LUCELENE SOMAVILLA (908.213.510-87), R$4.789,08; LUCELIA GONÇALVES CARRÃO (920.660.890-87), R$39.567,58; LUCI GOETTEMS DOS REIS (936.039.080-15), R$65.488,13; LUCI LINBERGER PETZINGER (329.738.960-53), R$15.846,37; LUCI MARIA KOCHHANN (538.526.309-59), R$145.693,23; LUCI TEREZINHA BOMBANA MORETTO (692.446.850-00), R$2.046,56; LUCIA IARA MORAES WACHHOLZ (733.890.480-49), R$46.216,96; LUCIA J SANTOS (RESERVADO) (00.925.212/0001-80), R$61.386,87; LUCIA MARIA ENGELMANN KUHN (464.750.600-20), R$48.197,73; LUCIA NAIR ROSSI LORO (713.469.880-72), R$4.829,34; LUCIA REJANE CASAGRANDE GANDON (296.199.040-87), R$7.809,74; LUCIANA BORTOLOTTO ABREU (929.614.870-72), R$16.174,01; LUCIANA CAMPETTI CASARIN (670.558.000-30), R$65.051,92; LUCIANA CONRAD

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(887.116.330-34), R$1.621,57; LUCIANA DA SILVA FERREIRA (124.751.798-56), R$15.958,83; LUCIANA DE AVILA SCHERER (004.066.300-03), R$4.818,23; LUCIANA DE FREITAS SOUZA (035.402.216-46), R$11.048,54; LUCIANA DE GOES (RESERVADO) (056.236.919-86), R$22.000,00; LUCIANA DELGADO C RTE (157.004.348-57), R$4.883,17; LUCIANA ELISANGELA DOS SANTOS (803.592.640-34), R$6.626,21; LUCIANA GERLING CASAGRANDE (976.459.660-68), R$15.477,29; LUCIANA LEGNAGHI (RESERVADO) (881.248.940-00), R$44.742,62; LUCIANA MACIEL (019.804.800-95), R$2.151,16; LUCIANA MARA SILVA BASSI BORGES (249.572.928-25), R$64.274,09; LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO (640.386.530-72), R$121.676,95; LUCIANA SALLES BARBOSA (974.918.610-91), R$11.033,49; LUCIANA SARTORI LAITART (891.895.400-00), R$15.573,28; LUCIANA VANILDA SANS O (488.461.121-72), R$843.990,05; LUCIANE BEATRIZ FISCHER (727.856.670-34), R$13.434,63; LUCIANE BROCH (RESERVADO) (939.239.020-34), R$25.100,79; LUCIANE DENISE FRIZZO (377.154.530-72), R$103.209,13; LUCIANE DIAS BASSANI (635.436.990-91), R$384.171,07; LUCIANE LOURDES TEDESCO BATISTELA (927.855.819-20), R$370.207,62; LUCIANE MARIA BOMBANA (RESERVADO) (944.529.970-15), R$8.318,56; LUCIANE MATILDE VERZA (514.111.130-04), R$56.332,30; LUCIANE MIRAPALHETA LONGARAY (435.136.510-68), R$8.034,16; LUCIANE PFULLER (900.176.170-49), R$24.064,27; LUCIANE PICCININI CASTOLDI (451.411.930-04), R$2.307,47; LUCIANE RAMOS PEREIRA (925.627.440-04), R$26.250,86; LUCIANI ANDRE MULLER DA SILVA (RESERVADO) (779.277.290-04), R$25.000,00; LUCIANNA HERBST (042.010.289-25), R$36.272,82; LUCIANO AFONSO BORGES (002.345.480-61), R$129.078,28; LUCIANO ANTONIO SILVA DE AVILA (641.608.310-87), R$102.295,88; LUCIANO ANTUNES (RESERVADO) (020.262.550-83), R$14.809,88; LUCIANO BELTRAN (RESERVADO) (506.868.600-04), R$98.912,87; LUCIANO BONE (819.901.200-59), R$20.712,66; LUCIANO BORTOLI (701.585.520-34), R$4.820,56; LUCIANO BROCH (730.441.640-87), R$16.456,71; LUCIANO COUTINHO FREIRE (RESERVADO) (589.528.610-00), R$100.000,00; LUCIANO D AVILA MOREIRA (RESERVADO) (915.128.910-53), R$37.609,81; LUCIANO DA CONCEIÇÃO CAMEJO (766.396.650-34), R$15.630,34; LUCIANO DA SILVA (010.222.830-22), R$16.585,57; LUCIANO DA SILVA SOUZA (688.649.300-00), R$9.945,19; LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA (737.198.200-25), R$5.303,53; LUCIANO ENGELHOF (981.776.560-15), R$6.473,29; LUCIANO ERNESTO BIAZUS GONCALVES (930.501.600-63), R$99.744,37; LUCIANO FOGAÇA CASSÂNEGO (007.076.840-48), R$16.570,06; LUCIANO FRACALOSSI (923.526.850-87), R$88.799,40; LUCIANO HAAS (019.410.520-29), R$5.639,52; LUCIANO INACIO DA SILVA (274.344.968-35), R$49.255,11; LUCIANO JUSTINO (050.824.329-74), R$32.435,48; LUCIANO LAUXEN (694.827.990-20), R$23.760,03; LUCIANO LUIZ METZDORF (261.301.900-00), R$125.968,06; LUCIANO MOISES BADO (574.496.600-59), R$16.507,01; LUCIANO MORBACH (706.018.600-14), R$113.267,67; LUCIANO MOURA DE MELLO (740.354.360-20), R$6.028,13; LUCIANO MULLER ATAIDE (028.712.520-33), R$16.446,06; LUCIANO PEREIRA FERREIRA (016.619.550-29), R$52.895,10; LUCIANO PIRES PALMERINI (012.412.697-93), R$4.916,01; LUCIANO PIROLA (822.988.319-04), R$38.833,37; LUCIANO RICARDO EIFERT (647.142.760-34), R$47.178,63;



administradorjudicial.adv.br

LUCIANO SANCHES E MARTA JULIANA CIRIACO DA SILVA SANCHES (689.336.909-30 e 044.884.889-9), R$341.046,63; LUCIANO SILVA DE MELLO CORDEIRO TEIXEIRA (RESERVADO) (624.372.591-04), R$114.600,00; LUCIANO SINS (719.217.290-15), R$32.112,31; LUCIANO STOFFEL (968.081.010-00), R$6.522,14; LUCIANO TRINDADE PORTELA (911.082.760-91), R$4.002,54; LUCIANO VIEGAS (422.970.790-87), R$77.084,65; LUCIANO WILLRICH RAYMUND (RESERVADO) (681.480.700-91), R$72.413,48; LUCIELE DE LIMA MARI (972.598.290-87), R$32.288,53; LUCIMAR ALBINO PETRY (915.818.180-68), R$67.228,15; LUCIMARA FONTOURA DOS SANTOS BUENO (771.938.060-68), R$5.083,17; LUCIMARA PEREIRA FORTES (920.113.810-53), R$4.975,68; LUCINARA MORE ZEFERINO (802.650.810-68), R$16.391,82; LUCINETE CAVICHIONI (703.138.570-91), R$160.578,69; LUCINETE GIMENNES PERES (RESERVADO) (521.283.349-34), R$44.742,62; LUCIO DA SILVA PINHEIRO (195.488.180-00), R$30.756,20; LUCIO FLAVIO METZDORF (268.498.790-49), R$53.469,07; LUCIOLO ANGELO PISETTA (902.775.209-59), R$46.123,83; LUCIVANE SOSSSELA MUNARETTO (901.996.850-53), R$52.050,99; LUDMILLA OBERLAENDER E SILVA (RESERVADO) (058.858.206-94), R$44.742,62; LUDTKE E SULZBACEHR LTDA (07.396.097/0001-42), R$33.175,33; LUDWIG E VIER LTDA (11.147.174/0001-06), R$33.170,77; LUECI GOMES IBEIRO (258.431.920-91), R$13.413,35; LUECI KOLOGESKI DOS SANTOS (347.717.350-34), R$16.055,28; LUIDES FERNANDES LEOPOLDO (299.631.920-68), R$44.794,45; LUIS ADRINEI DE MOURA (809.682.790-15), R$53.272,44; LUIS AGNALDO FERRONI DE FREITAS (647.351.760-04), R$30.638,66; LUIS ALBERTO CORREA (160.797.879-91), R$24.127,80; LUIS ALBERTO DA CUNHA LUZ (033.736.739-68), R$115.389,92; LUIS ALBERTO PEREIRA MACHADO (483.433.580-15), R$215.981,01; LUIS ANTERO CAVALHEIRO DE FARIAS (272.742.330-68), R$66.355,86; LUIS ANTONIO AMBROZIO BECERRA (033.206.910-90), R$8.520,09; LUIS ANTONIO RAMBO (928.074.100-49), R$32.034,31; LUIS ANTONIO SACON (327.338.520-00), R$33.860,04; LUIS AUGUSTO TELO PICCOLI (012.466.620-51), R$180.515,27; LUIS CARLOS BARRETO AGUIAR (RESERVADO) (171.141.360-72), R$131.909,08; LUIS CARLOS DOS SANTOS (365.440.519-34), R$7.924,28; LUIS CARLOS FERLA (679.455.970-68), R$41.761,80; LUIS CARLOS GANZER (538.139.440-34), R$49.027,40; LUIS CARLOS GLASER (444.817.210-49), R$43.915,13; LUIS CARLOS GONÇALVES (436.012.510-00), R$338.017,30; LUIS CARLOS GONÇALVES DE ABREU (436.850.210-87), R$6.773,17; LUIS CARLOS MARCHALEK (667.666.560-34), R$1.942,77; LUIS CARLOS PURPER (362.258.510-20), R$74.432,64; LUIS CARLOS SANTOS (408.958.907-04), R$41.216,25; LUIS CARLOS WEBER (RESERVADO) (776.858.730-87), R$266.802,09; LUIS CESAR MARQUES DE ALMEIDA (707.495.070-04), R$14.996,30; LUIS CLEBER REZENDE ALBUQUERQUE (292.848.210-53), R$33.033,78; LUIS CRISTIANO VIEGAS (972.600.700-30), R$24.333,17; LUIS EMILIO GUIMARAES (396.344.770-20), R$32.383,07; LUIS EUS BIO GIEBELER (448.288.370-00), R$99.188,31; LUIS FABIANO VALESKI (RESERVADO) (685.549.660-15), R$52.715,68; LUIS FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO (050.952.899-62), R$11.236,87; LUIS FELIPE DA SILVEIRA (013.887.220-11), R$212.714,92; LUIS FELIPE SANDRI (027.357.140-04), R$3.305,53; LUIS FERNANDO KOHLRAUSCH



administradorjudicial.adv.br

(016.686.800-09), R$59.746,40; LUIS GILBERTO MACHADO DA SILVA (223.717.100-91), R$158.499,13; LUIS GUSTAVO FEIJ BIANCHI (894.034.100-78), R$110.853,95; LUIS HENRIQUE BISOL RAMOS (012.063.470-82), R$80.377,76; LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (544.909.360-87), R$241.202,31; LUIS HENRIQUE KOCHANN (052.968.849-22), R$6.588,86; LUIS HENRIQUE POSOCO DARVIL (029.203.220-01), R$26.126,41; LUIS HENRIQUE THEISEN (029.317.510-14), R$42.047,78; LUIS JOÃO SCHAEFER (919.065.209-68), R$3.305,42; LUIS PAULO REBELATTO (020.690.020-12), R$33.633,55; LUIS PAULO WESCHENFELDER (RESERVADO) (288.479.380-15), R$15.876,20; LUIS PEREIRA DOS SANTOS (635.023.990-34), R$42.994,14; LUIS REGINALDO PEDROSO DE OLIVEIRA (920.978.800-10), R$50.513,66; LUIS TIZIAN (436.610.250-15), R$8.186,74; LUIS VANDRE LAMEIRO BRANCAO (429.687.200-15), R$44.269,18; LUISA SBARDELOTTO CAPOANI (048.270.960-07), R$16.449,60; LUIZ ADEMAR SCHLINDWEIN (254.991.220-91), R$252.379,93; LUIZ ADEMIR KUNRATH (423.091.310-91), R$3.287,74; LUIZ ALBERTO DA ROSA REYES (RESERVADO) (583.820.110-04), R$3.909,74; LUIZ ALBERTO FALLER (177.766.000-91), R$49.847,56; LUIZ ALBERTO FRANCISCO VICENTE (932.397.349-15), R$16.808,43; LUIZ ALEXANDRE SCHUCH (225.338.000-82), R$80.270,28; LUIZ AMARO DA SILVA AMARO (RESERVADO) (549.175.577-04), R$9.441,25; LUIZ ANTONIO MARETTI (304.306.658-81), R$189.137,24; LUIZ ANTONIO PIACENTINI (488.927.260-72), R$8.909,26; LUIZ BRIANSINI (RESERVADO) (725.554.160-72), R$44.742,62; LUIZ CARLOS ALVES PAIM (448.205.340-68), R$8.205,28; LUIZ CARLOS CREMA (284.556.490-20), R$64.339,97; LUIZ CARLOS LORANDI (235.920.870-53), R$179.338,56; LUIZ CARLOS RECH (680.438.560-87), R$11.609,91; LUIZ CARLOS RIBEIRO (837.538.778-91), R$66.371,76; LUIZ CARLOS ROBERTO DE MATOS (517.151.120-91), R$35.659,45; LUIZ CARLOS SANTIN (554.459.269-15), R$25.646,03; LUIZ CARLOS STAPASOLLA (288.433.120-49), R$161.734,16; LUIZ CARLOS TAVARES (196.801.040-87), R$24.779,66; LUIZ CELSO MARAFIGA DE CAMARGO (RESERVADO) (512.638.230-68), R$44.742,62; LUIZ CLAUDIO BRANCO (RESERVADO) (737.769.559-53), R$15.000,46; LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA (066.512.590-91), R$209.530,21; LUIZ CORTE DALLE CORT ME (08.619.236/0001-12), R$80.908,05; LUIZ DANIEL WEBBER (016.622.260-71), R$3.265,94; LUIZ EDUARDO LORANDI (RESERVADO) (836.870.680-72), R$45.163,24; LUIZ EDUARDO OLIVEIRA SCHNEIDER (029.001.660-63), R$8.671,14; LUIZ EDUARDO PERES (351.438.000-72), R$952,92; LUIZ EDUARDO WEBER (011.668.230-24), R$159.273,05; LUIZ FELIPE ALVES CERVEIRA (RESERVADO) (766.075.930-20), R$33.562,43; LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DE MACEDO (027.662.700-86), R$21,21; LUIZ FELIPE KAERCHER (005.870.350-05), R$109.664,79; LUIZ FELIPE SCHUCH (013.772.980-43), R$16.056,40; LUIZ FERNANDO ARTICO (117.755.800-91), R$48.618,88; LUIZ FERNANDO BICKEL (158.569.500-97), R$32.745,06; LUIZ FERNANDO DA SILVA (754.868.817-20), R$44.742,62; LUIZ FERNANDO DA SILVA MACHADO (236.068.510-49), R$4.821,03; LUIZ FERNANDO FUMAGALI (RESERVADO) (267.275.618-00), R$85.046,19; LUIZ FERNANDO MOEHLECKE (RESERVADO) (838.123.930-34), R$8.833,82; LUIZ FLAVIO NEVES SEVERO (161.124.580-04), R$33.170,09; LUIZ GILBERTO HOFFMANN BOEIRA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(235.908.740-15), R$16.338,49; LUIZ GONZAGA JUNIOR (551.224.180-04), R$48.177,24; LUIZ GUSTAVO AVILA DA SILVEIRA (302.928.240-68), R$3.375,58; LUIZ GUSTAVO SCHUCH (031.009.390-26), R$19.268,61; LUIZ HENRIQUE FELTES (256.282.080-00), R$18.101,17; LUIZ HENRIQUE FLORES DOS SANTOS JUNIOR (926.618.400-44), R$33.249,71; LUIZ HENRIQUE MACHADO WIDMAR (024.832.600-71), R$14.731,82; LUIZ HENRIQUE OMIZZOLLO (529.603.070-20), R$331.505,12; LUIZ HENRIQUE TAPPARELO (001.410.300-11), R$13.478,68; LUIZ HENRIQUE THEISEN (RESERVADO) (029.317.510-14), R$44.742,62; LUIZ HERON MATHIAS (073.014.720-72), R$17.297,55; LUIZ MASSOLA (RESERVADO) (494.503.870-87), R$145.449,39; LUIZ OSÓRIO GOMES LIMA (264.039.510-68), R$49.238,84; LUIZ ROBERTO BONATO (309.282.650-72), R$116.093,74; LUIZ RODOLFO ROSSAROLA CORSO (003.288.780-90), R$31.953,24; LUIZ ROQUE ALVES (542.976.729-87), R$16.253,50; LUIZ SERGIO SILVEIRA MARTINS (235.830.610-04), R$79.284,53; LUIZ VIANEI MAIDANA (RESERVADO) (270.925.420-49), R$3.480,00; LUIZ VICENTE HOELSCHER (547.241.559-49), R$9.599,99; LUIZ ZAMPIERI (389.711.350-34), R$16.551,21; LUIZILDO DORIGON (277.436.080-34), R$5.023,06; LUMILED SISTEMAS ELETR NICOS LTDA (13.042.470/0001-60), R$130.576,60; LURCIEGIO HENDGES DE ATAIDE ME' (03.675.301/0001-03), R$55.114,17; LURDES MARIA RADAVELLI (976.471.010-72), R$26.620,61; LURDES SERAFINI EBERTZ (327.450.870-53), R$64.840,97; LURDES WILDNER (886.243.820-68), R$60.788,97; LUSIA DAS GRAÇAS MOTA LEITE (010.920.868-46), R$69.368,17; LUSIR KRUG (503.844.060-68), R$16.586,28; LUTIANA DE LARA SCAVAZZA (RESERVADO) (001.982.410-62), R$4.798,06; LUVIT COMERCIAL DE COMBUSTIVEL (04.846.896/0001-85), R$16.070,73; LUZARDO LENI PERCI NCULA DA ROCHA (262.061.100-87), R$8.238,11; LUZIA GULBINSKI FOGAÇA (488.151.950-68), R$157.148,12; LUZIA IARA ROSA PENAFIEL (239.702.510-87), R$40.713,65; LUZIMAR MAZZARIO FACCO (RESERVADO) (827.270.820-53), R$19.095,14; LUÍS CLAUDINEI DE SOUZA (749.596.970-91), R$44.742,62; Lucas Kempfer (027.124.300-77), R$41.029,04; Luiz Antonio Marcon (110.881.760-20), R$279.788,89; LÚCIA RONCAGLIO BOCALON (422.955.800-72), R$8.185,20; LÚCIO FRAGA LEITE (RESERVADO) (677.163.770-00), R$44.742,62; M. A. KERCHER ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA (16.480.146/0001-11), R$24.297,22; M. DI BUONO RIATO LTDA (01.154.761/0001-60), R$330.765,91; MACIEL SCHMITT (768.379.980-72), R$9.616,14; MADALENA SANTINA ZANNINI ROSSI (482.648.220-53), R$163.148,38; MADALENA SOFIA VIANA (RESERVADO) (151.253.738-18), R$57.873,33; MADELOZANE METDORF (RESERVADO) (320.787.490-87), R$15.996,71; MAETUS MILANESI (999.861.590-91), R$24.695,40; MAGALI BARCELLOS JACOBSEN (369.440.840-15), R$40.230,28; MAGALI CRISTINA MAIA (010.886.950-43), R$16.371,00; MAGALI SEFRIN (598.931.680-15), R$58.047,67; MAGDA PINHEIRO DE SOUZA REGINATO (054.252.469-43), R$8.210,25; MAGDA POMPEU OLIVEIRA (560.640.800-78), R$1.692,11; MAGNO PAULO DE QUEIROZ (838.661.830-20), R$6.928,42; MAGNOS FERNANDO FIUT (925.241.840-72), R$89.929,10; MAIANE DA SILVA JUNGES (009.658.840-31), R$7.037,78; MAIARA CRISTINA KASPER (032.114.890-88), R$3.930,35; MAIARA



administradorjudicial.adv.br

FIEGENBAUM (044.015.059-05), R$10.721,19; MAIARA FRAINER ENGEL (079.415.479-45), R$122.190,99; MAICO ANDRE COELHO THEISEN (007.847.300-40), R$16.432,32; MAICO FABRICIO SCHNEIDER (002.187.620-70), R$31.729,46; MAICO GUILHERME RIETH (015.566.640-10), R$33.118,69; MAICO HARRY WUNDER (RESERVADO) (013.450.840-80), R$11.285,42; MAICO JUNIOR BOFF (728.079.540-49), R$19.423,89; MAICO RENNER (959.997.520-00), R$17.280,64; MAICOL RAFAEL PINTO (012.908.750-57), R$28.173,32; MAICOM DA SILVA (019.883.450-06), R$53.021,38; MAICON ALBITINO RODRIGUES (012.785.220-42), R$16.551,00; MAICON ANDRE HOLFMANN (RESERVADO) (020.856.130-71), R$12.000,00; MAICON AUGUSTO SCHORR (020.093.800-29), R$5.803,29; MAICON BARATO (RESERVADO) (001.170.680-55), R$14.257,16; MAICON CAVALLI (052.386.459-02), R$16.424,80; MAICON CESAR FELDMANN (060.132.099-95), R$11.735,55; MAICON CRISTIANO FLORES (022.188.880-25), R$16.450,03; MAICON DANIEL BOFF (814.734.940-87), R$98.634,25; MAICON DARCI RECH (004.192.630-71), R$5.996,87; MAICON DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA (072.941.936-30), R$44.597,28; MAICON DELAZZARI (RESERVADO) (015.385.320-42), R$750.867,96; MAICON EVANDRO BECKER (935.184.200-20), R$55.460,41; MAICON HEITOR WICKERT (010.251.270-13), R$14.488,17; MAICON ILHA (742.441.160-87), R$151.605,55; MAICON ILHA & CIA LTDA. (06.003.540/0001-05), R$64.284,27; MAICON JOEL KRUMENAUER (838.073.570-68), R$7.519,33; MAICON JOHN CARPEGGIANI (RESERVADO) (027.188.959-42), R$11.000,00; MAICON LUCAS PEREIRA DA SILVA (032.114.500-33), R$8.777,29; MAICON LUIS TRICHES (000.709.530-90), R$82.928,83; MAICON MACHADO DOS PASSOS (015.107.600-67), R$102.857,05; MAICON NAVARINI (828.542.620-34), R$15.767,08; MAICON PASSINI (008.921.280-03), R$22.779,81; MAICON PEDRO BENETTI (046.836.149-95), R$7.931,45; MAICON RADTKE DE OLIVEIRA (016.788.520-07), R$23.134,10; MAICRON DA SILVEIRA (968.092.130-15), R$3.317,92; MAIKJOLI DANIEL DE FARIAS (066.367.589-88), R$15.025,06; MAIKON FELIPE DE SOUZA (RESERVADO) (095.526.099-09), R$1.497,79; MAIKON NORA (904.717.500-00), R$28.023,40; MAIKON ROBSON DOS SANTOS (837700579004), R$12.342,22; MAIKON RODRIGUES DAS NEVES (102.840.227-99), R$19.306,19; MAILA LEONI FARIAS BORGES (007.305.030-03), R$48.219,75; MAIQUEL GUSTAVO PETRY (898.211.810-15), R$15.844,20; MAIQUEL KERBER (RESERVADO) (021.394.710-24), R$16.341,56; MAIQUEL LUIS THOME (012.773.380-94), R$100.167,41; MAIQUIELI ESTER HERMES (025.056.950-75), R$56.375,59; MAISA DE SOUZA GARCIA (RESERVADO) (352.512.631-04), R$164.757,17; MAKIAS LIMA DE SOUZA (596.677.882-53), R$84.181,56; MALUAN MOVEIS E DECORACOES EIRELI (16.925.939/0001-05), R$15.197,07; MANFRED WILLRICH (RESERVADO) (396.771.920-00), R$308.049,52; MANHATTAN BAR E BILHAR (05.120.666/0001-05), R$163.354,11; MANOEL FERNANDO VIEIRA MARTINS (991.729.760-04), R$8.355,36; MANOEL JOSE AGRIPIO (547.718.039-00), R$8.209,57; MANOEL JOSE TRINDADE TEIXEIRA (369.452.420-72), R$32.976,86; MANOEL LUIZ BORGES DA FONSECA NETO (261.232.580-87), R$100.435,94; MANOEL SANCHES PEREIRA (602.506.157-20), R$33.169,53; MANOELA DELAZZARI (RESERVADO) (032.505.140-20),



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$700.247,94; MAR LIA FONSECA LOPES ELLWANGER (068.416.576-75), R$6.800,06; MARA ANDREIA HERRMANN NYLAND (719.911.740-04), R$8.263,98; MARA GRAZIELA DE ASSIS (003.158.400-48), R$24.265,58; MARA LUCIA DA SILVA (612.443.680-91), R$111.240,88; MARA REGINA SCHNEIDER (540.481.330-04), R$7.926,91; MARA SOFIA MULLER (540.811.570-49), R$28.630,73; MARA VIRGILIA DOS REIS (891.904.080-04), R$4.923,98; MARC SCHIEDECK (811.666.990-72), R$159.760,71; MARCEL LUIS MARINI (989.188.850-91), R$160.539,63; MARCEL SOARES SCHULTZ (010.658.890-70), R$16.584,14; MARCELA LUIS CHRIST (472.822.070-20), R$40.526,34; MARCELA MARQUES (120.540.018-48), R$161.221,79; MARCELA METZDORF (014.637.020-19), R$49.756,35; MARCELE PAGNO RECH (941.736.560-68), R$48.162,47; MARCELE VIEIRA SOUZA (004.412.260-86), R$38.970,02; MARCELINA MARIA L CIA (031.751.106-81), R$6.549,53; MARCELL GUILHERME BRAUN (018.949.040-36), R$6.633,88; MARCELLA GOMES SILVA (220.538.308-67), R$7.418,48; MARCELO FUHR (015.148.600-07), R$17.576,70; MARCELO LUIS STEIN (686.241.230-20), R$9.520,21; MARCELO ALEXANDRE SOARES DE AZAMBUJA (675.185.240-15), R$29.890,83; MARCELO ANDRÉ DILL (027.191.730-02), R$31.794,61; MARCELO ANGELICO CAPPELLARI (748.178.330-68), R$49.756,22; MARCELO ANTÔNIO ZAGO (612.890.860-87), R$542.142,69; MARCELO ASSUMPÇÃO NEITZKE (936.057.300-00), R$45.873,83; MARCELO AUGUSTO LORANDI (020.390.250-57), R$39.884,52; MARCELO AUGUSTO PENNINCK DE AGUIAR KATO (476.143.478-38), R$11.748,38; MARCELO BACKES SIM ES (637.164.970-87), R$44.948,72; MARCELO BECKER (944.098.540-20), R$117.008,19; MARCELO BENEDETTI (686.257.310-15), R$82.926,01; MARCELO BOAVENTURA PEREIRA (016.811.499-23), R$32.141,46; MARCELO CAPRA FLORES (819.446.400-53), R$56.808,41; MARCELO CESAR FLOR (RESERVADO) (806.029.400-27), R$33.704,72; MARCELO COLOMBO (016.073.009-07), R$98.359,24; MARCELO COSTA ROSA (042.389.149-96), R$5.298,53; MARCELO DA SILVA NUNES (663.284.030-20), R$1.964,37; MARCELO DA SILVA RODRIGUES (915.144.870-04), R$31.128,04; MARCELO DA SILVEIRA COSTA (RESERVADO) (899.234.130-04), R$44.742,62; MARCELO DANIEL ALTMANN (063.418.679-56), R$13.159,10; MARCELO DE LIMA (594.733.710-04), R$8.130,24; MARCELO DHEIN (022.998.640-40), R$16.662,78; MARCELO DIEFENBACH MOREIRA (RESERVADO) (016.738.610-75), R$44.742,62; MARCELO DOS SANTOS RAMOS (RESERVADO) (417.983.088-43), R$7.750,00; MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA (581.255.820-53), R$7.283,79; MARCELO E SILVA GONCALVES (RESERVADO) (006.817.730-57), R$9.500,00; MARCELO EKMANN RIBAS (017.714.290-11), R$40.931,06; MARCELO FERRARI (RESERVADO) (716.867.110-34), R$44.742,62; MARCELO GOMES AYRES RODRIGUES (801.765.340-91), R$12.458,68; MARCELO GOMES MOTTA (11.983.157/0001-09), R$33.077,41; MARCELO GOMIDE CAMPOS DE FARIA (RESERVADO) (016.715.507-57), R$31.066,48; MARCELO GRIEBELER (008.412.230-76), R$6.471,05; MARCELO HERMINIO WEIMER (945.185.809-15), R$1.982,85; MARCELO JOAQUIM (811.672.450-91), R$11.996,37; MARCELO JOSÉ DIONÍSIO TEIXEIRA (037.041.336-98), R$82.714,80; MARCELO LEITE XAVIER (479.917.200-04), R$68.475,48; MARCELO

LENA TASCHETTO (029.610.700-07), R$230.046,14; MARCELO LUIS KUNZ (929.437.990-68), R$165.022,09; MARCELO LUIS PRESTES (RESERVADO) (017.168.710-85), R$44.742,62; MARCELO LUIS SCHEIBEL (933.209.140-49), R$19.789,42; MARCELO LUIZ DANI (638.995.310-00), R$5.284,24; MARCELO LUIZ HEISLER (022.227.150-75), R$6.623,78; MARCELO MACEDO DE ALENCAR (RESERVADO) (760.015.121-91), R$44.742,62; MARCELO MANCHEIN (093.480.199-10), R$3.191,28; MARCELO MARTINIAKI (RESERVADO) (050.170.139-70), R$10.063,34; MARCELO MELLO RIBEIRO (035.244.717-65), R$9.258,78; MARCELO MENDES (636.835.550-68), R$321.858,07; MARCELO MENDES DI BENEDETTO (787.308.480-91), R$115.804,49; MARCELO MOACIR DA SILVEIRA (018.132.140-85), R$112.932,39; MARCELO MULLER (006.072.330-01), R$39.644,13; MARCELO MULLER WALTER (RESERVADO) (811.058.860-34), R$122.687,53; MARCELO OLIVEIRA HENRICH (RESERVADO) (829.135.600-91), R$6.412,29; MARCELO RISSON (030.672.510-08), R$43.020,25; MARCELO ROBERTO KOCH (RESERVADO) (501.510.290-91), R$62.392,56; MARCELO RODRIGUES (725.550.410-87), R$82.294,37; MARCELO RODRIGUES LOPES PASSOS (105.790.637-98), R$725.890,61; MARCELO ROSA DE AVILA (040.644.890-53), R$1.981,86; MARCELO ROSSI JAHNS (820.945.270-34), R$181.279,88; MARCELO RUSCHEL TR SEL (945.952.830-91), R$8.186,51; MARCELO SCHROEDER (426.335.670-53), R$81.814,54; MARCELO SILVA DE ARAÚJO (012.792.980-06), R$9.121,68; MARCELO SILVEIRA DE FARIAS (011.473.670-73), R$33.172,09; MARCELO TOCHETO (009.601.610-82), R$40.171,94; MARCELO VARELA LOPES (RESERVADO) (037.108.360-50), R$44.742,62; MARCELO VERONESE (625.551.540-00), R$80.353,65; MARCELO WEBER (812.259.620-72), R$8.185,93; MARCELO WOBETO (RESERVADO) (000.348.550-17), R$35.132,48; MARCELO ZILIOTTO (RESERVADO) (769.017.260-15), R$53.908,45; MARCIA APARECIDA DA SILVA (RESERVADO) (050.319.839-06), R$16.719,71; MARCIA BAUMARDT (448.452.350-72), R$18.033,35; MARCIA BENETTI EVALDT (919.167.800-59), R$14.201,91; MARCIA CANALI (992.827.200-04), R$96.495,10; MARCIA DA SILVA SANTOS (013.743.300-00), R$8.354,08; MARCIA DE LIMA (002.809.480-85), R$29.969,38; MARCIA DO SOCORRO MELO EVANGELISTA (603.046.932-00), R$8.072,08; MARCIA ELISA REIS HAHN (636.557.130-53), R$6.320,27; MARCIA FERNANDES (136.702.308-40), R$23.877,68; MARCIA FLORES (524.592.170-72), R$51.683,44; MARCIA HELENA TERNUS BRESOLIN (341.088.070-49), R$412.686,37; MARCIA HELENA WINGERT (652.938.510-04), R$4.545,72; MARCIA HELENA ZANETTI (488.352.000-59), R$59.768,27; MARCIA INES STULP FINKLER (534.169.450-34), R$16.166,06; MARCIA KELLER (028.652.919-01), R$5.352,09; MARCIA MOKFA FELDMALL (951.543.880-20), R$32.138,97; MARCIA OLIVEIRA DA SILVA (025.061.230-59), R$21.592,45; MARCIA REGINA MOLLING (608.797.690-68), R$3.321,01; MARCIA SEGABINAZZI (757.789.200-91), R$16.051,92; MARCIA SOLANGE DE FRAGA DA SILVA (769.612.570-20), R$19.672,28; MARCIA TONEL FERRETTO (029.636.110-05), R$41.605,46; MARCIANE COELHO DE SOUSA (690.627.732-49), R$6.976,70; MARCIANE REGINATTO DA SILVA (882.409.160-15), R$129.715,22; MARCIANO HEINECK (012.081.140-50), R$14.186,89; MARCIANO MIGUEL BLUME



administradorjudicial.adv.br

(941.742.450-53), R$2.975,27; MARCIANO SCHORR (686.478.400-20), R$527.127,41; MARCIEL LORSCHEITER (948.536.570-53), R$12.877,97; MARCIO ALESSANDRO MONTEMEZZO (717.743.600-63), R$3.131,00; MARCIO ALEXANDRE LERMEN (673.966.900-72), R$47.511,57; MARCIO ANDRÉ ANTON (958.320.090-53), R$18.512,65; MARCIO ANTONIO DULLIUS (980.754.700-87), R$4.894,73; MARCIO BORTOLUZZI (RESERVADO) (003.911.689-16), R$367.566,79; MARCIO CASTRO DE MOURA (819.452.560-87), R$23.184,64; MARCIO COLOMBO (807.580.530-53), R$41.305,31; MARCIO CORAIOLA (856.089.989-87), R$32.335,20; MARCIO CRIZEL (691.562.470-87), R$126.868,32; MARCIO DA SILVA (022.398.079-03), R$34.855,33; MARCIO DALMOLIN (002.925.230-09), R$8.293,07; MARCIO DE CASTRO RAMOS (060.996.574-36), R$8.190,12; MARCIO DE FREITAS MALDONADO (651.437.100-06), R$6.088,00; MARCIO DIOGO RODRIGUES (928.832.220-53), R$82.928,83; MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE (629.097.460-20), R$485.336,86; MARCIO ERNESTO PAULO (RESERVADO) (629.850.430-34), R$190.939,70; MARCIO ESTIBARRIBIA DE MORAES (260.271.998-65), R$281.424,40; MARCIO FARIAS BEZERRA (180.356.318-45), R$22.034,42; MARCIO FUCHS (644.368.290-49), R$32.300,78; MARCIO GOMES FERREIRA (528.489.810-91), R$22.197,07; MARCIO GONÇALVES SILVA (026.792.950-13), R$50.705,05; MARCIO JOSE BACKES (950.512.360-49), R$822.827,64; MARCIO JUNIOR MELLO BARDEN (040.924.519-46), R$7.925,42; MARCIO KREMER (988.719.780-72), R$16.048,90; MARCIO LAROZZA BOSENBECKER (RESERVADO) (947.285.180-00), R$35.940,06; MARCIO LEANDRO SCHERER (934.808.060-15), R$16.484,46; MARCIO LEANDRO SCHERER INFORMATICA LTDA (08.070.529/0001-93), R$104.790,33; MARCIO LOEBENS (768.381.450-49), R$7.476,49; MARCIO LUIS ALMEIDA DE AGUIAR (953.159.770-72), R$48.791,64; MARCIO LUIS BACKES (009.163.220-09), R$6.571,88; MARCIO LUIS MEDTLER (986.619.810-34), R$4.821,49; MARCIO LUIS PERIN (618.001.710-72), R$369.329,57; MARCIO LUIZ MACAGNAN (RESERVADO) (947.914.060-87), R$37.191,81; MARCIO NONENMACHER (586.657.490-04), R$31.694,68; MARCIO PEREIRA PUREZA (RESERVADO) (001.988.390-06), R$55.650,04; MARCIO PERES FLECK (577.436.570-00), R$52.821,54; MARCIO POZZENATTO (015.275.070-33), R$8.294,40; MARCIO RAMOS (889.124.509-72), R$49.267,45; MARCIO RENATO VEIT (934.092.810-53), R$5.647,71; MARCIO RIGO (624.080.380-49), R$46.971,11; MARCIO ROBERTO VENTURA (RESERVADO) (032.420.476-05), R$12.996,16; MARCIO ROHR (962.445.420-53), R$36.153,54; MARCIO SECHIN (963.864.100-25), R$77.743,92; MARCIO THEISEN (934.809.460-20), R$223.147,78; MARCO ANDRE EXNER (023.817.180-95), R$5.573,62; MARCO ANTONIO FINK (489.761.130-04), R$203.948,50; MARCO ANTONIO MULLER (459.910.730-15), R$643.891,76; MARCO AURELIO DALLA ROSA ME (24.079.298/0001-35), R$1.362.562,85; MARCO AURELIO MADALOSSO (003.789.020-40), R$8.525,97; MARCO AURÉLIO DUTRA COSTA (RESERVADO) (211.315.700-49), R$75.016,40; MARCO AURÉLIO FERNANDES (RESERVADO) (365.159.588-42), R$14.828,51; MARCO DE BRITO (461.484.260-72), R$39.547,94; MARCO TULIO MARTINS (205.646.356-34), R$45.509,76; MARCOS ANDRE DAS CHAGAS (082.640.549-51), R$8.251,13; MARCOS ANDRE MARIA (812.657.430-53), R$214.363,52;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



MARCOS ANTONIO ANDREAZZA (439.418.930-68), R$16.345,85; MARCOS ANTONIO DA FONTE (848.457.167-04), R$218.471,10; MARCOS ANTONIO DE LIMA (570.058.180-91), R$16.049,29; MARCOS ANTONIO FERNANDES TASSI (626.724.440-72), R$73.693,80; MARCOS ANTONIO FRIZZO (764.485.099-68), R$49.006,08; MARCOS ANTONIO GOSSNER PEREIRA (708.003.089-72), R$90.910,52; MARCOS ANTONIO HOFF (363.339.560-15), R$8.754,25; MARCOS ANTONIO SOUZA DDE VARGAS (588.046.500-44), R$3.318,95; MARCOS ANTÔNIO JOHANN (RESERVADO) (006.074.730-70), R$10.424,81; MARCOS ANTÔNIO PERONDI (642.732.100-53), R$13.842,66; MARCOS AURELIO MACHADO MENEZES (RESERVADO) (542.982.880-72), R$31.174,59; MARCOS AURÉLIO ORLANDIN (434.506.440-68), R$15.465,26; MARCOS BELI DINIZ (953.161.400-87), R$14.836,67; MARCOS CAMILO BARBOSA (RESERVADO) (053.480.129-39), R$26.980,22; MARCOS CESAR FLOR (006.510.530-30), R$16.401,67; MARCOS CESAR MARANGOM (RESERVADO) (135.085.498-01), R$18.451,26; MARCOS CESAR PIES (RESERVADO) (060.436.129-76), R$774.783,51; MARCOS CLEBER MAURICO (016.607.189-70), R$184.279,82; MARCOS DA SILVA BASTOS (011.998.580-21), R$12.251,86; MARCOS EDMUNDO BAUMHARDT (RESERVADO) (299.460.260-15), R$44.742,62; MARCOS EDUARDO CAPELAO DA SILVA (929.446.200-53), R$12.072,53; MARCOS GARBIN (006.736.260-59), R$195.882,58; MARCOS GELSON DA SILVA MACHADO (662.651.500-49), R$30.541,17; MARCOS HENRIQUE TANEDA PAISOTTO KRUMMEL (021.407.209-62), R$237.471,15; MARCOS JOAQUIM DA SILVA (RESERVADO) (087.189.634-63), R$8.275,32; MARCOS JONATHAN SANTANA RIBEIRO (156.404.317-76), R$16.063,68; MARCOS JOSE DE FARIAS (501.641.989-29), R$7.662,75; MARCOS JOSE MULLER (416.873.610-53), R$70.000,00; MARCOS JOSE PELIÇOLI (949.772.910-34), R$15.187,34; MARCOS JOSE SEBBEN (487.489.510-72), R$114.029,66; MARCOS LANGHANS HUGO (832.602.930-00), R$9.848,89; MARCOS LORENETTI (826.940.360-15), R$122.019,22; MARCOS LORENSI (024.867.300-95), R$31.861,60; MARCOS LOURENZONI AUGUSTINI (956.603.480-68), R$49.509,50; MARCOS LUIS GUEDES (256.537.100-59), R$15.842,38; MARCOS LUIZ ARNHOLD (992.719.580-04), R$8.026,93; MARCOS MICHEL SCHNEIDER (024.198.960-41), R$1.970,40; MARCOS MOCELLIN GIRARDI (626.430.610-04), R$48.100,02; MARCOS MORIN CASSOL (883.078.160-68), R$56.390,59; MARCOS ORLI HUGENDOBLER (658.454.040-53), R$4.580,70; MARCOS REICHELD CENTENO (537.593.970-34), R$98.396,20; MARCOS RENATO GONZATTO (061.439.879-71), R$40.975,34; MARCOS ROBERTO COSSA (923.771.229-49), R$8.754,13; MARCOS ROBERTO DA ROSA (118.523.128-58), R$82.925,32; MARCOS ROBERTO DE ANDRADE (578.761.180-20), R$8.280,85; MARCOS ROBERTO HALMENSCHLAGER (979.684.800-78), R$16.830,50; MARCOS ROBERTO TROMBINI (834.844.000-30), R$37.702,26; MARCOS ROBERTO WOLF (007.002.520-70), R$29.676,03; MARCOS RODRIGO NEUMANN (000.349.550-70), R$8.256,70; MARCOS SANTAROSSA (328.277.920-87), R$164.314,01; MARCOS SCHMITZ (909.294.540-49), R$121.570,57; MARCOS SIQUEIRA MOURA (985.031.627-68), R$163.426,06; MARCOS VALER (618.050.500-44), R$160.659,77; MARCOS VARGAS MULER (578.652.640-20), R$11.043,77; MARCOS

VINICIUS DA SILVEIRA (029.333.500-17), R$48.198,71; MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GOMES (548.798.252-04), R$4.829,00; MARCOS VINICIUS VAZ (RESERVADO) (033.105.170-20), R$3.270,72; MARCOS ZANOL REMDE (006.492.670-28), R$33.164,37; MARCUS VINICIUS GOETEMS MARTINS (RESERVADO) (035.393.120-99), R$10.413,82; MARCUS VINICIUS MAZZEI SILVA (574.478.700-30), R$308.529,27; MARCUS VINICIUS RENOSTO (014.854.760-54), R$102.563,10; MARGARETE COLCENTE (510.980.160-68), R$23.218,14; MARGARETE MARIA DALLA ROSA (574.545.820-87), R$57.207,64; MARGARETE MARIA MARTINI (RESERVADO) (485.574.800-59), R$7.998,35; MARGARETE MAURER (550.403.060-91), R$33.493,43; MARGARETE STRAMBOROSKI DE OLIVEIRA (521.804.920-49), R$8.014,18; MARGARETE WINTRICH (RESERVADO) (026.134.089-10), R$4.449,87; MARGARIDA DE FATIMA SKONETSKY (249.191.950-87), R$100.184,83; MARGARIDA SPECHT THOME (360.090.750-68), R$26.999,02; MARGARIDA TERESINHA PORT (687.913.050-04), R$509,58; MARGARIDA TEREZINHA GEDOZ AROZI (313.624.190-87), R$16.398,17; MARI DEISE VARIANI TOMAZZONI (248.559.950-53), R$106.880,67; MARI LUCIA CASTILHOS COELHO (657.303.640-91), R$4.835,24; MARI MARILENE FRANCESCHINI (250.029.020-49), R$27.092,65; MARI SOLANGE ABREU DE MATTOS DUTRA (777.197.510-00), R$63.299,20; MARIA ALVES DE ALMEIDA CICARONE (530.302.306-00), R$8.508,97; MARIA ANGELICA DE ALMEIDA (012.360.280-74), R$104.998,24; MARIA ANGELICA RODRIGUES (012.984.060-21), R$3.275,14; MARIA ANTONIA GARNIZE (676.590.710-68), R$49.420,38; MARIA APARECIDA GONÇALVES DA COSTA (973.338.400-34), R$32.816,16; MARIA APARECIDA LEITE DE FARIA (RESERVADO) (068.864.118-02), R$35.485,00; MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA (560.243.638-34), R$89.816,12; MARIA BIRKHEUER (RESERVADO) (844.950.069-91), R$16.424,93; MARIA BRANDALISE (364.529.980-72), R$19.050,14; MARIA BUSETTI (327.895.050-04), R$101.646,22; MARIA CANDIDA MAINARDO CARDOSO (344.010.080-49), R$61.764,85; MARIA CATARINA DALLA NORA (543.944.220-00), R$31.815,59; MARIA CLARA DA SILVA FARIAS (393.819.000-00), R$8.319,53; MARIA CLARA STOCCHERO (RESERVADO) (732.732.010-53), R$44.742,62; MARIA CLARICE HENZ LAZZARON (425.562.360-00), R$65.280,42; MARIA CLARICE MODEL ARNOLD (566.983.210-87), R$4.881,95; MARIA CLARICE PINTO (107.219.828-24), R$16.561,11; MARIA CLAUDIA CONCEIÇÃO SANCHOTENE (003.102.500-56), R$17.888,04; MARIA CLECI SILVA (418.606.080-00), R$125.060,50; MARIA CLENI ARAUJO ROSA (006.199.370-09), R$80.084,54; MARIA CONCEIÇAO CARDOSO CONSTANTE (296.519.130-53), R$30.744,86; MARIA CONSUELO DA ROSA AVILA (596.241.400-49), R$116.987,14; MARIA CRISTIAN HORLLE (389.143.790-00), R$33.172,76; MARIA CRISTINA CARAZZAI REISDORFER (318.559.540-87), R$8.027.076,00; MARIA CRISTINA DAUFD MINUZZO (295.691.500-25), R$8.292,75; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DEITOS (502.852.890-04), R$27.628,60; MARIA CRISTINA MORAES MACHADO (392.337.660-04), R$721.253,39; MARIA CRISTINA SELMER (RESERVADO) (587.732.749-68), R$20.186,47; MARIA DA CONCEIÇÃO FALCI SIMÃO (382.754.306-15), R$24.218,68; MARIA DE FATIMA BARBOSA NASCIMENTO DA CUNHA (RESERVADO) (099.475.847-20), R$14.316,01; MARIA



administradorjudicial.adv.br

DE FATIMA CARVALHO MAYER (318.250.790-72), R$37.648,03; MARIA DE FÁTIMA BOSCHETTI PASQUAL (328.087.980-91), R$164.860,08; MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DANTAS (RESERVADO) (102.014.243-04), R$24.256,54; MARIA DE FÁTIMA SARZI SARTORI (225.433.760-20), R$78.869,10; MARIA DE LA SALETE TREMARIN BUZINI (RESERVADO) (249.192.330-00), R$44.742,62; MARIA DE LOUDES PORTO COELHO (602.617.140-15), R$14.779,17; MARIA DE LOUDES PUFAL (366.858.600-49), R$16.536,11; MARIA DE LOURDES PANDOLFO (573.872.160-16), R$4.819,02; MARIA DE LURDES FONTANA GRISON (350.105.330-49), R$26.549,89; MARIA DE LURDES ZANONI (475.276.170-04), R$78.159,17; MARIA DEL PILAR BENITO DA SILVA (658.135.290-04), R$32.746,03; MARIA DELURDES DA SILVA GENARI (747.255.210-00), R$18.479,02; MARIA DO CARMO DOS REIS (435.136.970-15), R$120.640,72; MARIA DO ROSARIO MACEDO SOUSA (276.880.622-68), R$12.931,90; MARIA DOLORES DE OLIVEIRA RAMOS (409.751.346-04), R$9.935,52; MARIA EDUARDA OLINGER (RESERVADO) (050.700.879-08), R$4.175,55; MARIA EDUARDA PERETTI (072.884.429-00), R$40.156,55; MARIA ELISA COUSSEAU PISTORELLO (414.680.820-00), R$47.542,42; MARIA ELISA MARQUES (377.314.590-04), R$15.954,05; MARIA ELISA ROSSE (423.374.290-91), R$49.893,66; MARIA ELZIRA CRIPA LUEHRING (717.932.329-20), R$51.053,81; MARIA EMILIA ZAMPIERI (248.569.670-53), R$81.745,84; MARIA EREDIA DELLA VECCHIA (601.225.950-68), R$165.821,70; MARIA FATIMA ANA VIZZOTTO (232.330.870-04), R$8.294,02; MARIA FOSCARINI DOS SANTOS (RESERVADO) (773.297.830-72), R$44.742,62; MARIA GENECI WEBER DOS SANTOS (602.595.070-91), R$26.692,31; MARIA HELENA AZAMBUJA FERREIRA (RESERVADO) (345.892.790-53), R$44.742,62; MARIA HELENA CESARIO (532.957.810-87), R$74.424,91; MARIA HELENA DA SILVA LEITE (475.939.460-53), R$4.813,35; MARIA HELENA DALMAGRO DA SILVEIRA (418.666.490-00), R$8.969,31; MARIA HELENA ELMOR MOOR (560.996.906-97), R$24.616,21; MARIA HELENA LUNARDI CAMARGO (395.019.220-49), R$2.656,41; MARIA HELENA RIBEIRO GEHLEN (RESERVADO) (558.349.060-87), R$20.000,00; MARIA HELENA TAVARES RODRIGUES (465.853.970-53), R$96.498,79; MARIA HELENA ZANATTA MORONI (171.816.230-87), R$16.586,23; MARIA IGNEZ SPADARI ARTICO (194.171.010-72), R$32.684,89; MARIA ILONA MULLER (RESERVADO) (732.644.820-53), R$37.436,02; MARIA INES GATELLI PERICO (RESERVADO) (235.654.620-00), R$161.197,10; MARIA INEZ TREVISOL (299.065.630-87), R$295.026,04; MARIA INÈS SCHMIDT LUNA (521.317.180-04), R$6.956,40; MARIA ISABEL ROSSETTI (467.830.910-15), R$33.173,43; MARIA ISAURA LEHNEN HÜSKEN (365.928.030-53), R$48.224,86; MARIA IVONE HENN (RESERVADO) (465.876.750-34), R$15.702,39; MARIA IVONETE LIMA DE SOUZA (748.124.240-20), R$31.809,91; MARIA IZABEL AQUINO SOARES (416.962.630-34), R$64.282,92; MARIA IZABEL DA SILVA (911.144.200-00), R$128.392,41; MARIA IZABEL LIBERALESSO INACIO (457.777.560-34), R$164.253,68; MARIA IZABEL WEMER HOFF (211.980.200-91), R$33.052,77; MARIA JACINTA MEDTLER (522.984.500-72), R$78.761,46; MARIA JANETE HAUPT DAPPER (603.434.350-04), R$154.943,68; MARIA JAQUELINE HOFFMANN MORSCHEL (433.369.220-20), R$73,20; MARIA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



JOELMA RODRIGUES CAVALCANTI (035.318.357-18), R$8.458,79; MARIA JOZIANI DA SILVA (RESERVADO) (034.041.309-36), R$9.152,07; MARIA JULIA ACKER (765.112.270-49), R$8.026,14; MARIA KLAFKE PRASS (RESERVADO) (176.732.298-46), R$214.259,63; MARIA LOURDES CAVION (426.259.800-44), R$22.520,89; MARIA LUCIA LANFREDI (408.317.950-34), R$84.271,52; MARIA LUCIA STOFFEL DEIMLING (450.594.380-15), R$8.125,37; MARIA LUISA REMEDI MEDERO (883.303.700-20), R$8.293,14; MARIA LUIZA CISLAGHI MUTTERLE (024.576.730-46), R$4.822,13; MARIA LUIZA PUCCI DE MARTINO (692.732.276-00), R$8.036,57; MARIA MADALENA MACIEL BOEIRA (742.455.380-15), R$4.918,15; MARIA MADALENA PEDROLLO (422.939.109-97), R$160.779,65; MARIA MARGARETH CALIXTO (571.339.480-87), R$14.034,11; MARIA MARGARTE ROESLER (418.385.210-20), R$147.164,77; MARIA MARILI DIETER SIDEGUM (404.402.810-91), R$49.117,12; MARIA MEDIANEIRA GONÇALVES CORREA (695.633.790-04), R$8.122,98; MARIA MUNARETTO DA SILVA (311.364.430-53), R$158.522,26; MARIA NELCI ZIMMER (425.270.580-00), R$21.326,26; MARIA NIENOV SELBACH (437.761.830-04), R$92.250,95; MARIA NILSA DUARTE LOPES (604.568.250-53), R$16.488,50; MARIA NOELI RIBEIRO (673.725.620-15), R$8.293,66; MARIA NOELI WEBER (459.639.910-72), R$35.961,54; MARIA NOÊMIA DAPPER WECKER (249.373.980-91), R$32.994,97; MARIA ODILA NOZARI (411.978.600-53), R$24.172,47; MARIA PASKO (355.445.899-68), R$150.974,77; MARIA PERPETUA MOTA FREITAS (902.560.005-06), R$32.112,92; MARIA PROENÇA DE LIMA (756.431.380-34), R$32.788,52; MARIA REGINA BECK DA SILVA (816.617.620-34), R$18.958,59; MARIA REGINA BIAZUS DANIELESKI (328.140.890-72), R$4.966,40; MARIA REGINA COSTA (684.788.520-34), R$16.458,66; MARIA ROMILDA WEBER (392.104.210-00), R$32.917,31; MARIA ROSANE STEFANELLO (550.146.660-00), R$4.913,97; MARIA ROSANGELA ABREU DOS SANTOS (613.065.410-34), R$56.308,03; MARIA ROSANGELA MOREIRA BRANCO (RESERVADO) (679.335.489-20), R$44.742,62; MARIA ROSÂNGELA MOREIRA SARUBBI (538.162.930-34), R$4.820,61; MARIA SALETE MACIEL PIRES (511.746.260-20), R$24.498,39; MARIA SALETE VIER (442.434.480-00), R$80.176,08; MARIA SILVANE DE CASTRO (RESERVADO) (590.056.700-10), R$8.721,00; MARIA SIMONETE RICK (371.543.460-00), R$8.251,51; MARIA SOLANGE DE ASSIS (561.132.850-49), R$31.775,81; MARIA SONEIDE RECH DA SILVA (660.409.730-72), R$19.625,85; MARIA TERESA FRONCHETTI BERNARDI (931.064.080-49), R$21.077,83; MARIA TEREZA DE LIMA (RESERVADO) (000.445.480-44), R$5.308,07; MARIA TEREZA KERSUL (808.114.348-50), R$8.186,50; MARIA VALDEREZ ZENI (117.760.210-53), R$33.172,38; MARIA VIAN DE BARBA (RESERVADO) (555.616.750-87), R$50.000,00; MARIA WALQUIRIA BOHN (211.428.740-87), R$18.650,34; MARIA ÂNGELA TUMELERO VIEIRA (484.780.089-34), R$62.694,62; MARIALBA AQUELIN DOS SANTOS (700.178.400-15), R$4.968,55; MARIANA ORNELES MARTINS (RESERVADO) (004.333.450-47), R$21.246,80; MARIANA TONUS (RESERVADO) (721.195.190-72), R$12.396,69; MARIANE DA LUZ LABRES (957.632.520-04), R$12.356,29; MARIANGELA BRANCO (662.949.080-00), R$8.227,91; MARIANGELA THOMAZI (RESERVADO) (019.042.110-03), R$5.000,00; MARIANI DE SOUZA GRACIOLI

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(RESERVADO) (018.302.050-21), R$4.756,93; MARIANO UTZIG (RESERVADO) (685.800.450-53), R$44.742,62; MARIBEL GUINDANI LOCK (393.799.900-06), R$24.282,97; MARIDELZA DE FARIAS (RESERVADO) (074.289.399-50), R$7.231,01; MARIDIANE GRASSI DE LOURENZI (008.054.309-03), R$2.971,50; MARIELA HENTGES (017.077.050-89), R$35.417,48; MARIELA LABIAPARI CARLOS (212.763.358-06), R$37.977,87; MARIELI DOS SANTOS (009.221.740-08), R$8.292,60; MARIELI FERREIRA RIBEIRO (023.658.740-45), R$11.610,11; MARIELLI DURANTE (026.438.210-25), R$19.601,96; MARIELLI GARCIA DE MOURA LEDER (064.623.639-32), R$27.547,58; MARILAINE DE SOUZA (813.384.060-00), R$11.610,87; MARILANDY CATHARINA HERBEST (003.256.477-55), R$23.562,55; MARILCE CARNIEL (597.687.620-04), R$34.523,53; MARILDA CARDOSO REIS (237.049.340-20), R$8.426,96; MARILDA DEITOS (381.215.730-68), R$32.617,57; MARILEA MACHADO BROCUA SANTOS (837.058.648-15), R$40.178,67; MARILEI BEHLING SCHLICK (969.501.700-25), R$21.589,41; MARILEIA MACHADO ANTUNES (818.360.230-49), R$4.823,50; MARILENE DE FÁTIMA DA SILVA POSSER (RESERVADO) (438.738.040-34), R$44.742,62; MARILENE FERREIRA (000.754.390-50), R$57.998,31; MARILENE KOSTELNAKI (366.392.730-04), R$8.189,10; MARILENE SALVI (440.091.600-63), R$115.497,16; MARILETE DE CAMPOS MACHADO (003.162.050-79), R$16.052,89; MARILEUSA NITSCHE CHAVES (942.589.530-91), R$7.938,10; MARILI SULID RIO (931.067.770-87), R$14.312,83; MARILIA GEDOZ DA SILVA (416.781.330-00), R$12.973,92; MARILIA LIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (321.014.069-34), R$18.093,94; MARILIA MENEGOLLA (020.627.650-88), R$20.659,58; MARILIA ROSSATTO (004.235.190-18), R$68.583,20; MARILISA PEETERS (532.887.000-00), R$8.293,17; MARILIZ COSTA DA SILVA NOSCHANG (460.761.310-04), R$113.148,88; MARILUCIA RIBEIRO DE MARAFIGO (457.913.840-68), R$4.315,12; MARINA AGUIRRE COELHO (851.043.610-04), R$10.866,28; MARINA BOEIRA (014.680.230-63), R$8.294,00; MARINA CARVALHO REOLON (036.250.250-19), R$1.005,72; MARINA CATAPPAN BARBOSA (033.754.030-62), R$8.781,79; MARINA DE CARLI (037.723.020-09), R$13.837,13; MARINA PEREIRA DA LUZ (006.768.350-90), R$4.103,73; MARINA SCHLEGEL (065.591.249-59), R$26.178,76; MARINA THIARA REICHERT COSTA (018.415.060-44), R$73.877,81; MARINA TIECHER LONGHI (023.926.670-63), R$101.771,76; MARINDIA NUNES DA SILVA ISOTON (899.693.160-87), R$18.786,49; MARINES LIBERA VANAZZI (459.085.320-53), R$225.319,14; MARINES POMMERENING (742.021.380-15), R$8.826,29; MARINO BRUCHEZ (662.618.560-87), R$16.438,02; MARINO FRANCISCO MIRON (192.729.440-15), R$134.173,02; MARINO LUIZ BARCE (190.431.800-25), R$10.888,08; MARINO MOLTER ANTONIO (596.222.700-00), R$78.730,46; MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA (015.476.349-79), R$32.223,03; MARIO ALEXANDRE SILVA BASSI (261.265.908-05), R$80.342,12; MARIO ANDRE LEAL DOS SANTOS (948.102.730-91), R$20.750,38; MARIO ANTONIO GUIEHL (510.910.460-34), R$81.427,16; MARIO FERRAZ BORGES (RESERVADO) (000.445.790-04), R$44.742,62; MARIO LOWE (445.964.800-87), R$11.248,09; MARIO MOURA DA SILVA JUNIOR (023.546.717-09), R$29.443,81; MARIO OLIVEIRA RODRIGUES (015.807.530-78), R$3.285,50; MARIO ROBERTO MILANI (308.348.800-91), R$44.742,62;

administradorjudicial.adv.br

MARIO ROBERTO TONETTO (476.010.940-49), R$44.363,91; MARIONI KLAUS BECKER (566.977.750-68), R$26.447,50; MARISA FATIMA DOTTA (833.770.269-91), R$443.895,38; MARISA GRASSI DE MATTIA (824.374.169-00), R$44.742,62; MARISA LUCIANA WOLSKI TESSARO (026.294.460-00), R$25.948,22; MARISA STACKE (547.434.860-68), R$7.050,91; MARISA TERESINHA BONDAN (431.635.210-53), R$31.249,40; MARISETE FROZA (701.466.080-20), R$11.936,34; MARISETE MAURER (715.934.200-30), R$4.043,89; MARISTELA DA SILVA WILBERT (701.902.240-53), R$111.523,31; MARISTELA FONTANA MARTINELLI (594.441.699-87), R$1.676,02; MARISTELA KERSUL (011.903.318-61), R$4.897,61; MARISTELA KLAUS NONENMACHER (566.977.670-49), R$31.561,42; MARITANIA PIVA (504.596.600-63), R$29.688,71; MARIVANDA DA SILVEIRA L (617.984.600-68), R$2.496,52; MARIVETE FÁTIMA DE MIRANDA (RESERVADO) (062.279.719-01), R$44.742,62; MARIVONE T. PAQUALI DE SOUZA (RESERVADO) (618.193.100-78), R$49.400,27; MARIZA PRESTES DA SILVA (518.501.410-53), R$107.361,18; MARIZETE HAIDUK DE VARGAS (996.124.700-06), R$7.454,34; MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA (619.296.030-53), R$121.195,83; MARLA TASSIANA BRAESCHER DA SILVA (025.423.260-45), R$46.701,08; MARLECI RODRIGUES RIBEIRO (RESERVADO) (006.193.800-98), R$38.070,86; MARLEI DAMBROS (030.608.830-41), R$10.435,96; MARLEI DE FATIMA MADALOZ (546.966.310-87), R$44.742,62; MARLEI MERCEDES BASSAN (972.134.890-20), R$1.991,09; MARLEI PEGORINI RIBEIRO (663.555.400-91), R$510,85; MARLEI SALETE CAERON SOUZA (457.108.210-04), R$47.578,65; MARLEI SALETE OGRODOWSKI (558.882.080-00), R$113.514,64; MARLEI TEREZINHA BOFF MAZZOCHI (699.730.670-53), R$57.831,22; MARLENE BOEIRA DOS REIS (528.913.640-15), R$11.311,94; MARLENE FOGAÇA (217.983.540-04), R$16.173,10; MARLENE GOESE CELANTE (830.812.087-34), R$337.755,55; MARLENE MARIA CAMASSOLA (780.890.180-68), R$32.743,65; MARLENE MARIA ZALEWSKI (486.182.170-34), R$89.750,02; MARLENE NOELI DE VARGAS MUSSNICH (330.446.430-15), R$18.090,86; MARLENE PETRY (460.345.100-82), R$15.876,20; MARLENE PINHEIRO DA SILVA (595.011.540-68), R$8.356,68; MARLENE TERESINHA MIOLLO (RESERVADO) (281.709.970-20), R$44.742,62; MARLENE TEREZINHA MACHADO DE PINHO (236.080.300-00), R$3.318,05; MARLENE TEREZINHA MONTEMEZZO (425.049.020-34), R$8.308,11; MARLENI REUTER (440.350.630-53), R$96.894,18; MARLETE NUNES PEREIRA (746.951.500-34), R$46.115,48; MARLI CERVELIN FORMALIONE (643.007.490-00), R$4.977,31; MARLI DA SILVA GOMES (407.002.080-20), R$4.854,48; MARLI DE LIMA PROENÇA (882.695.580-87), R$4.759,42; MARLI DOS SANTOS (186.525.149-20), R$16.449,69; MARLI ENGELMANN (208.223.750-87), R$13.543,88; MARLI FATIMA PECCIN (260.974.860-49), R$23.932,27; MARLI GOBETI FONTANA (569.243.640-04), R$42.522,14; MARLI LOPES REBELLO (393.854.000-10), R$82.145,27; MARLI MARISA (RESERVADO) (353.866.900-78), R$30.861,63; MARLI MARLENE PLATE (566.099.900-00), R$61.251,31; MARLI SONIA DO AMARAL KAIPPER (896.068.330-20), R$25.500,47; MARLI TERESINHA DESSANTI (487.941.200-72), R$142.892,73; MARLI TERESINHA MIOLLO (256.618.250-72), R$63.072,58; MARLISE ANA



administradorjudicial.adv.br

JAGUSZEVSKI REIS (952.555.320-53), R$1.514,82; MARLISE BENEDETTI (018.642.520-14), R$33.170,30; MARLISE BREM (RESERVADO) (011.086.510-38), R$3.021,56; MARLISE DA ROSA SCHNEIDER (654.807.750-49), R$91.355,09; MARLISE DOS SANTOS RODRIGUES (954.499.220-00), R$82.931,69; MARLISE FUCHS (016.450.430-37), R$39.627,14; MARLISE GARLETTI FELIPIN (759.231.300-68), R$35.667,22; MARLISE KUHN LAUXEN (399.372.750-91), R$6.730,66; MARLISE PLATE DA SILVA (RESERVADO) (565.891.230-04), R$137.074,09; MARLISE TERESINHA BENDER DUMMER (161.196.490-34), R$33.151,03; MARLON DE CASTILHOS DA FONSECA (030.900.740-28), R$3.957,83; MARLON DE MELO (034.138.130-64), R$9.594,58; MARLON GENEHR DORR (033.035.910-08), R$8.184,42; MARLON HENRIQUE DA SILVA ME (21.992.835/0001-45), R$16.470,16; MARLON IVAN MULLER (028.381.030-08), R$4.971,28; MARLOS FERNANDES DOS SANTOS (716.525.150-20), R$124.522,12; MARLUCE BARRETO FARIAS (042.221.911-83), R$13.021,33; MARLY DE LURDES MINO FASSINI (355.097.080-34), R$8.241,06; MARTA BEATRIZ MOREIRA BRANCO (RESERVADO) (000.106.409-67), R$40.505,80; MARTA ELISA ROSSO DOTTO (574.251.910-91), R$16.556,14; MARTA MOREIRA DA CUNHA (417.486.540-04), R$47.117,35; MARTA OLIVEIRA GUIMARÃES (RESERVADO) (336.794.950-72), R$44.742,62; MARTA REGINA MONARETO (458.429.570-00), R$86.325,27; MARTA REGINA POLO (445.730.810-20), R$11.853,65; MARTA SUZANA MARTINS (910.524.670-91), R$16.458,83; MARTA ZANONI MARTINI (326.659.202-63), R$12.989,08; MARTHA SCHERER BENTO LEAL (573.760.850-68), R$116.113,08; MARTINHO LORENZET (344.565.700-91), R$24.401,71; MARTINHO LUIS GANDINI (692.261.720-72), R$39.825,60; MARY DE SOUZA SCHUMACHER (664.304.020-53), R$82.926,99; MARYELLEN DAYANNE MORALES (RESERVADO) (024.037.191-70), R$2.467,35; MARÍLIA FONSECA LOPES ELLWANGER (068.416.576-75), R$6.800,06; MARÍLIA ZENI (223.555.700-79), R$8.296,29; MATEUS ANTONIO RECH (002.060.850-01), R$20.465,28; MATEUS ANTONIO SACON (032.636.460-95), R$15.093,84; MATEUS AURÉLIO EBLING (045.805.440-21), R$8.164,43; MATEUS BARBOSA NUNES (RESERVADO) (062.016.496-46), R$44.742,62; MATEUS COLEONE (026.815.190-39), R$16.453,97; MATEUS DA SILVA (801.911.930-20), R$7.895,39; MATEUS DA SILVA ROCHA (036.800.440-62), R$16.468,04; MATEUS DALA NORA (055.823.589-19), R$24.099,36; MATEUS DIAS BASSANI (050.743.930-94), R$73.793,07; MATEUS EMMEL MIGUEL (032.110.790-09), R$2.221,74; MATEUS FABRIS GREGOLIN (012.038.901-09), R$6.638,37; MATEUS FELIPE MARCON (593.725.830-49), R$219.688,89; MATEUS GONSALVES DOS SANTOS (RESERVADO) (029.192.160-40), R$3.007,00; MATEUS HENRIQUE CARN (332.242.628-93), R$12.544,44; MATEUS HENRIQUE CARNIO (332.242.628-93), R$12.544,54; MATEUS INÁCIO TAVARES (002.635.330-00), R$24.719,77; MATEUS JOAQUIM DA SILVA (RESERVADO) (100.248.874-55), R$16.082,79; MATEUS LUIS MIOR (993.976.090-68), R$29.638,34; MATEUS MANGINI (023.029.030-21), R$33.477,31; MATEUS NESSELO CAMELLO (010.574.700-90), R$28.353,10; MATEUS RAMAGE PAZ (026.761.490-08), R$1.991,70; MATEUS VIEGAS DE SOUZA (032.851.420-90), R$32.434,70; MATEUS VINICIUS HENRICH (024.366.060-05), R$8.190,19; MATHEUS ANTONIO ZANELLA CATTO (004.924.620-89),



administradorjudicial.adv.br

R$34.444,36; MATHEUS BORTOLUZ RECH (RESERVADO) (OAB 116.910), R$44.742,62; MATHEUS CUNHA (033.065.200-12), R$32.109,03; MATHEUS DANIEL PACHECO CERCATO (049.383.390-05), R$11.655,57; MATHEUS DOS SANTOS FRATA (080.095.509-90), R$16.586,71; MATHEUS FELL SIMONAGGIO (023.289.720-47), R$13.701,54; MATHEUS FERNANDO CAVIGHIOLI (053.434.479-88), R$4.911,06; MATHEUS FERREIRA EVANGELISTA NETO (057.200.087-13), R$13.164,57; MATHEUS FLORES NIEVINSKI (032.774.860-52), R$96.440,30; MATHEUS HAHN (022.242.660-81), R$48.932,46; MATHEUS KLAUCK BLUME (026.248.810-85), R$62.171,57; MATHEUS LINDEMANN FELL (010.584.130-74), R$63.531,42; MATHEUS MUNCHEN (016.480.700-43), R$42.322,86; MATHEUS NEVES LEAL VIEIRA (373.921.368-01), R$71.833,72; MATHEUS NONENMACHER (036.791.250-38), R$5.712,23; MATHEUS POMATTI CHEDID LISBOA (026.375.030-25), R$121.651,91; MATHEUS RECH DA SILVA (019.094.220-70), R$16.077,00; MATHEUS VIANA TUPY CALDAS GARCIA (008.965.020-40), R$16.082,53; MATHEUS DALL OSTO PINTO (031.664.720-96), R$16.362,75; MATIAS KLEIN (013.568.270-39), R$12.693,62; MAURA PATRICIA DA ROSA (665.295.730-20), R$19.887,97; MAUREEN SPANENBERG (508.257.630-53), R$47.601,35; MAURI ALFREDO DEBIASI (998.943.860-91), R$977,71; MAURICIO ANCHIETA SILVEIRA (006.829.060-85), R$30.361,29; MAURICIO BRAUN (964.651.820-68), R$39.938,05; MAURICIO BRIZOLA (031.830.610-74), R$19.390,09; MAURICIO CORDO DAGNESE (012.385.540-32), R$3.316,02; MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA (906.009.245-72), R$49.754,27; MAURICIO DIESEL (028.280.840-00), R$72.031,30; MAURICIO FERNANDES (RESERVADO) (654.478.830-91), R$57.513,84; MAURICIO FRANCO FALCÃO (013.512.380-19), R$45.488,64; MAURICIO HENRIQUE ROSA DA SILVA (091.193.166-07), R$13.419,18; MAURICIO KOCH LAWISCH (031.611.490-17), R$8.117,19; MAURICIO MADALOZ (012.716.890-73), R$6.505,43; MAURICIO MADRUGA DE MESQUITA (012.699.290-89), R$19.102,50; MAURICIO MARINO DA SILVA (027.510.459-10), R$56.478,27; MAURICIO NICOLINI GOMES (013.765.820-66), R$3.468,79; MAURICIO REGINATO ZILIOTO (018.416.090-13), R$20.321,03; MAURICIO SIVIERI DE SOUZA (752.796.906-78), R$23.769,12; MAURICIO SOUZA PEREIRA (995.290.840-72), R$4.905,78; MAURICIO THOME HINTERHOLZ -ME (13.129.074/0001-74), R$153.265,38; MAURICIO VELASQUES DA ROSA (847.369.760-04), R$2.487,85; MAURICIO ZANCANARO (668.262.090-04), R$222.244,23; MAURO ALVARENGA (RESERVADO) (113.464.968-11), R$44.742,62; MAURO ANTONIO SEGALOTTO (009.574.220-40), R$113.316,79; MAURO BECKER (776.617.290-91), R$31.956,39; MAURO CASTANHO SIRIANNI (287.791.930-72), R$66.103,43; MAURO CESAR MACHADO (635.177.010-68), R$29.912,32; MAURO CESAR NEVES DIEHL (414.342.180-15), R$8.208,03; MAURO CEZAR NUNES CAMARA (928.724.680-72), R$21.653,04; MAURO DALCIN (704.038.210-53), R$6.624,14; MAURO FIDENCIO DA MAIA (137.794.860-91), R$32.671,05; MAURO HENRIQUE KAYSER (492.406.840-34), R$175.183,74; MAURO LUCIANO DE OLIVEIRA (538.951.500-53), R$50.362,43; MAURO LUIS BOHM (671.027.510-87), R$7.805,21; MAURO ROBERTO MARTINI (441.660.010-00), R$280.439,02; MAURO ROSSONI (973.972.610-00), R$112.711,54; MAURÍCIO ALBUQUERQUE GIL (768.050.850-04),

R$264.511,02; MAURÍCIO BORTOLINI MALLMANN (013.211.950-10), R$48.278,66; MAURÍCIO FEDRIGO (023.681.440-05), R$99.645,96; MAURÍCIO PEREIRA (005.518.670-00), R$214.922,26; MAURÍCIO RODRIGUES (359.227.020-68), R$24.108,75; MAURÍCIO STECANELA (009.048.780-07), R$35.292,15; MAVIAEL FERNADO FREITAS (RESERVADO) (906.628.571-00), R$44.742,62; MAX DANIEL MARTINS (RESERVADO) (424.980.400-30), R$100.000,00; MAX LEANDRO AMARAL SENGER (603.813.450-68), R$12.072,47; MAX SANTELLANO RIETH (RESERVADO) (012.472.280-61), R$10.568,00; MAXIMILIANO RAIMUNDO NORA (068.863.880-53), R$19.374,80; MAXIMILIANO VON DER CORA (RESERVADO) (665.348.790-34), R$179.736,13; MAXIMINO MARTINI (543.926.750-68), R$5.930,36; MAXWEL MARTINS E SILVA (RESERVADO) (079.536.147-58), R$68.741,23; MAYA GABRIELA FACHINI (RESERVADO) (066.749.659-95), R$23.185,07; MAYCON SCHUTZ (030.586.600-14), R$7.159,51; MCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS (97.527.227/0001-21), R$165.459,06; MECANICA KR (RESERVADO) (92.079.573/0001-70), R$44.742,62; MEIRI MACHADO DOS SANTOS (RESERVADO) (013.320.250-05), R$201.573,05; MEISY REICHERT MACIEL (032.159.960-81), R$5.063,69; MELISSA BARBOSA MARQUESAN (014.887.740-05), R$4.824,95; MELISSA CAROLINA DE LIMA GARCIA (976.525.980-87), R$52.843,37; MELISSA DA SILVA TERRES BOUCINHA (RESERVADO) (978.903.400-87), R$15.255,90; MELISSA DE CÁSSIA MOREIRA CARRAVETTA (022.428.919-52), R$112.368,22; MELISSA PIZZETTI (927.782.830-72), R$16.550,64; MELKTHIOR HERLEI DONSCHAT (453.231.270-15), R$32.655,32; MENZOMO LOGÍSTICA LTDA (17.907.611/0001-10), R$53.805,29; MERCADO FELTES LTDA (93.861.101/0001-82), R$89.994,28; MERCADO MOINHO VELHO LTDA ME (RESERVADO) (09.238.058/0001-42), R$44.742,62; MERCADO TOMAZAN LTDA (RESERVADO) (27.908.225/0001-05), R$6.011,00; MERCADOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (93.260.099/0001-41), R$41.537,63; MERCEDES EVA PULZ (341.630.000-97), R$9.146,34; MERCEDES LERMEN DOTTA (444.728.030-20), R$23.310,52; MERCEDES LUSA MANFREDI (199.256.890-15), R$21.649,00; MERI DE CASTRO PETTER (453.451.980-04), R$3.458,53; METTA GALVANO ENGENHARIA LTDA (11.078.412/0001-60), R$34.435,54; MICAEL CARARO (030.465.110-94), R$12.130,13; MICAEL DE BIASI (RESERVADO) (039.168.110-96), R$27.501,20; MICAEL FÁBIO RODRIGUES (016.614.670-67), R$78.043,26; MICHAEL ANTONIO BORGES DE LIMA (812.765.240-72), R$159.293,84; MICHAEL PEREIRA (736.490.150-72), R$30.650,42; MICHAEL POLONI DA SILVA (006.450.910-90), R$72.450,87; MICHEL DA SILVA VIEIRA (RESERVADO) (772.842.670-20), R$44.742,62; MICHEL DAMASCENO DA SILVA (008.870.930-27), R$83.905,89; MICHEL DELAZERI (014.466.580-82), R$89.538,52; MICHEL ENDRIGO DE OLIVEIRA (761.199.200-72), R$40.088,43; MICHEL FABIANO DE FREITAS (973.975.710-34), R$16.374,01; MICHEL FERNANDO ALLES (008.764.710-92), R$37.656,39; MICHEL HERNANDORENA DE SOUZA (016.793.390-60), R$14.717,14; MICHEL HORBACH (935.230.760-72), R$20.510,29; MICHEL JUNIOR DELAZERI (RESERVADO) (014.466.580-82), R$44.742,62; MICHEL KNEBEL MELO (753.408.010-04), R$33.399,71; MICHEL LEMKE (009.195.209-36), R$57.152,36; MICHELE BIASON HAUPENTHAL (955.435.620-04),

R$85.856,12; MICHELE BUCHWEITZ RODRIGUES (010.448.570-13), R$15.580,01; MICHELE BUZZACARO FERRAZ (748.018.560-04), R$30.967,65; MICHELE CHRISTIANE SCHIZZI (057.554.189-00), R$61.710,33; MICHELE COMIN (839.162.530-34), R$33.172,36; MICHELE DA SILVA ROSA BAMBI (943.272.110-87), R$32.761,97; MICHELE DE LIMA (RESERVADO) (802.892.820-04), R$44.742,62; MICHELE DE MENDONÇA LOPES (084.225.417-00), R$9.077,12; MICHELE DOS SANTOS (004.127.150-58), R$24.077,19; MICHELE FEILSTRECKER (831.940.290-53), R$80.342,76; MICHELE GIACOMELLO (020.407.160-76), R$8.171,58; MICHELE GONÇALVES BONFIM (007.998.350-21), R$57.423,59; MICHELE GRAZIELA JARA KEHL (815.451.850-34), R$16.459,24; MICHELE JUSTEN (848.120.100-63), R$17.538,51; MICHELE MOREIRA DOS SANTOS (002.824.930-50), R$6.584,76; MICHELE RAMOS DE OLIVEIRA (808.402.800-68), R$12.838,07; MICHELE SCHEFER MACIEL (812.727.580-87), R$65.796,21; MICHELE TAGLIAN (997.778.510-49), R$82.116,71; MICHELE TAIS JOHANN (RESERVADO) (031.321.330-51), R$56.171,66; MICHELI ALINE KLEIN (025.731.530-61), R$72.397,03; MICHELI DA SILVA (008.457.430-58), R$16.372,68; MICHELLE CHAGAS MOURA DA SILVA (077.249.627-74), R$12.860,44; MICHELLE CORTEZ GOMES (007.214.720-28), R$114.307,82; MICHELLE PEDROSO JOSENDE (007.271.500-65), R$3.146,71; MICHELLE RAMOS JARDIM (990.076.810-87), R$18.456,81; MIGUEL AIRTON VIEIRA DE MELLO (568.538.900-00), R$23.865,97; MIGUEL ANGELO SIMÕES VALERIO (806.447.080-34), R$4.881,40; MIGUEL ANTONIO ALVES DA ROSA (186.972.670-72), R$26.512,75; MIGUEL CALISTO SPANIOL (329.837.270-68), R$8.224,35; MIGUEL MARCOS BEUX (468.554.167-72), R$171.567,44; MIGUEL PENSO (RESERVADO) (397.346.500-25), R$9.360,98; MIGUEL RIZZOTTO (724.644.880-20), R$295.977,22; MIKAEL AUGUSTO SCHMITZ (030.380.980-94), R$19.174,13; MIKAEL GUGLIELMIN (004.476.740-48), R$8.030,00; MIKE AREND (025.740.860-66), R$83.143,27; MILENA SCHUMACHER SCHILINDWEIN (018.927.050-01), R$24.880,46; MILENA STEFFANI CHIES (022.577.790-88), R$16.509,07; MILENE RIZZATTO (017.123.880-02), R$60.394,61; MILTO TOMAZZONI (439.485.370-20), R$25.777,04; MILTON CHIES (415.931.460-00), R$275.121,00; MILTON FLORETINO BERNAL (013.553.698-78), R$56.222,96; MILTON JOSE THEISEN (125.185.900-30), R$118.864,22; MILTON SCHENECK (516.724.800-00), R$101.924,17; MILTON ZAMPIERI (442.900.200-20), R$16.503,40; MINGLAN KERBER (035.278.100-99), R$41.467,75; MINI MERCADO BAGGIO LTDA (00.141.662/0001-81), R$131.582,08; MIQUEIAS ESTEVÃO SCHAFER (002.589.290-81), R$14.814,34; MIRELLA NICOLAOU (RESERVADO) (011.655.680-39), R$44.742,62; MIRIA ELI HECK (740.969.900-00), R$3.298,49; MIRIAM DE PAULA MORAES (007.360.670-78), R$32.937,09; MIRIAM DOS SANTOS TEODORO (023.058.229-01), R$15.534,73; MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA (783.442.809-82), R$53.981,48; MIRIAM LUCATELLI DE OLIVEIRA (017.237.590-82), R$92.998,72; MIRIAM SALGADO DE OLIVEIRA (002.713.250-11), R$9.960,92; MIRIAN DA CUNHA GOMES (661.796.297-49), R$2.439,95; MIRIAN SBEGHEM FRANCESCATTO (396.635.150-15), R$16.415,07; MIRNA IENI OTT BERGER (590.671.440-53), R$164.972,88; MIRNO GALLAS (RESERVADO) (258.031.400-82), R$102.577,00; MIRSON MANSUR



administradorjudicial.adv.br

GUEDES (427.020.380-34), R$163.871,41; MIRTES CALIARI (005.860.670-00), R$16.566,22; MIRYAM ROSMARY LAU OBST (425.826.010-04), R$48.706,45; MISAEL AISLAN ALVES (023.908.520-50), R$8.032,10; MISAEL MARTINS (828.347.410-34), R$38.418,44; MK PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI (32.821.938/0001-69), R$253.290,45; MOACIR ANTONIO ZENI (RESERVADO) (313.653.370-49), R$44.742,62; MOACIR BOEIRA ZANELLA (403.069.090-49), R$68.722,32; MOACIR CARLOS NONENMACHER (776.863.730-53), R$78.262,44; MOACIR DALBOSCO (472.105.160-34), R$33.172,58; MOACIR DE MORAES (254.146.230-15), R$163.003,82; MOACIR KLUNK (368.607.000-68), R$33.170,69; MOACIR RENCK PEREZ (004.131.630-40), R$36.485,83; MOACYR CARLOS POSSAN (107.643.809-15), R$10.516,32; MOARA MARIA KLAUCK (RESERVADO) (003.067.120-59), R$5.991,38; MOENDA PARTICIPAÇÕES LTDA (13.515.823/0001-00), R$292.135,42; MOISES DA SILVA ABREU (842.557.651-20), R$18.558,38; MOISES DA SILVA ZARDO (000.255.510-78), R$23.124,43; MOISES FERNANDO DA SILVA (569.779.210-72), R$283.553,71; MOISÉS MARTINS DA ROSA (RESERVADO) (955.062.170-72), R$44.742,62; MOISÉS MUNCHEN (000.370.160-32), R$14.045,57; MOISÉS ROBERTO KLEIN (RESERVADO) (953.186.150-15), R$44.742,62; MOISÉS SIMSEN (003.956.200-07), R$90.092,53; MONALISE GRASSI (062.658.679-89), R$6.428,07; MONIA TAIS ALVES GUERREIRO (900.266.830-91), R$210.377,31; MONICA BARBOSA COELHO DUTRA DA CONCEIÇÃO (056.598.537-06), R$3.299,12; MONICA BOFF (978.914.870-49), R$16.042,89; MONICA DE MELO TRINDADE (RESERVADO) (784.259.307-82), R$44.742,62; MONICA GENEHR DORR (018.975.170-33), R$16.366,69; MONICA HINTERHOLZ (002.689.730-08), R$123.828,26; MONICA MONDO PACHECO ZARDO (RESERVADO) (054.243.099-17), R$49.726,31; MONICA POLESSO (461.095.950-04), R$66.347,29; MONICA SGHERRI (013.644.910-79), R$49.608,24; MONICA SOLDATELLI PAVIANI (679.893.140-53), R$82.071,48; MONICA TAIS HOPPE DOS PASSOS (RESERVADO) (007.921.410-08), R$50.000,00; MONICA VAZ ZSHORNACK (940.150.820-87), R$35.726,05; MORGANA BORGES VARELA (015.652.580-10), R$33.090,68; MORGANA DIETER (020.965.220-99), R$12.954,44; MORGANA FONTES DE ABREU (029.907.270-35), R$6.041,03; MORGANA PICININI SEGALIN (RESERVADO) (000.903.670-90), R$3.167,90; MORGARA LUCHESE (809.594.580-34), R$80.610,90; MOSER COPETI DE GOIS (RESERVADO) (819.477.980-49), R$49.379,32; MOTO MECANICA MOSCHETTA LTDA ME (15.670.525/0001-01), R$8.246,51; MOUREJO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (06.347.262/0001-03), R$301.164,05; MOVEIS & UTILIDADE E-COMMERCE COMÉRCIO DE PRODUTOS E MERCADORIA ONLINE LTDA (RESERVADO) (08.486.619/0001-60), R$22.565,12; MTK CONSTRU O CIVIL (04.286.939/0001-15), R$546.564,69; MUMBERGER ARQUITETURA E ENGENHARIA (29.885.435/0001-42), R$19.421,68; MURIALDO MALGARIZE (RESERVADO) (486.306.679-15), R$30.045,56; MURIEL BANDIERA (RESERVADO) (009.517.580-63), R$44.742,62; MURIEL DOS SANTOS (RESERVADO) (014.983.950-23), R$44.742,62; MURIEL RENOSTRO (026.817.980-86), R$40.188,88; MURILO DE MOURA SANTOS (749.318.227-20), R$33.069,76; MURILO MICHELS DE SOUZA (043.976.450-51), R$2.134,42; MURILO MULLER BALDISSERA (083.315.529-62), R$7.987,13; MURILO

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (07.482.996/0001-68), R$19.676,08; MURO ALTO (1790842000154), R$49.508,76; MURO ALTO PARTICIPA ES (RESERVADO) (17.908.142/0001-54), R$44.742,62; MYKAELI CHRISTINE THOMÉ (001.869.010-62), R$163.777,50; Marcio da Silva Alves (017.083.530-89), R$109.484,62; Miguel Antônio de Souza Bizarro (490.571.890-20), R$65.489,56; Milton Diel (308.946.700-34), R$132.640,20; MÁRCIA AGNES (949.486.740-87), R$3.343,43; MÁRCIA ENGEL (802.933.010-34), R$54.673,05; MÁRCIA FLACH RIZZATTO (771.520.009-30), R$76.788,45; MÁRCIA HORN (016.524.420-81), R$49.757,08; MÁRCIA REGINA DAITX LEGNAGHI (RESERVADO) (916.441.270-91), R$44.742,62; MÁRCIA SCHWANTES (403.309.150-53), R$16.506,62; MÁRCIO ANDRÉ BRIXIUS (943.200.800-25), R$147.610,51; MÁRCIO ANDRÉ MASCARIN SILVA (826.825.500-53), R$27.251,09; MÁRCIO CELESTINO DA SILVA MAIA (RESERVADO) (670.259.789-49), R$44.742,62; MÁRCIO DAROS DA SILVA (977.038.420-87), R$27.028,70; MÁRCIO JAIR WOLFART SEIDEL (RESERVADO) (528.163.890-49), R$8.497,06; MÁRCIO LUIZ MEIRER (981.797.210-00), R$4.994,05; MÁRCIO MAYER (RESERVADO) (007.739.020-23), R$10.539,02; MÁRCIO SADI PETRY (974.939.020-20), R$3.402,37; MÁRCIO ZUCCHETTO (471.377.540-15), R$82.923,80; N ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (07.204.103/0001-12), R$165.056,24; NADETE TEREZINHA ZAT (623.363.559-49), R$23.084,05; NADIA ALICE RAUBER CABRAL (046.939.709-80), R$8.258,84; NADIA LEONILDA WINGERT (828.625.750-20), R$24.805,59; NADIR CONCOLATTO (RESERVADO) (944.614.810-34), R$44.742,62; NADIR FRIZÃO (796.019.019-49), R$14.927,35; NADIR MENEGON (344.132.940-68), R$183.615,13; NADIR SALETE ALVES (426.252.110-91), R$40.772,52; NAHIARA DOS SANTOS IUNG (066.829.619-44), R$131.512,32; NAIR HOFFMANN JUNG (002.481.580-23), R$16.105,07; NAIRA CORREA LIETE (088.695.867-90), R$82.140,55; NAIRA GISLAINE SPANIOL (020.650.510-86), R$79.258,70; NANCI DIEHL KLAFKE (885.543.090-49), R$50.446,75; NANDO GAMES GA DIVERSOES LTDA (05.481.724/0001-18), R$48.127,04; NARA ENVAGELINE GUICHON FERRARI (RESERVADO) (255.893.850-91), R$44.742,62; NARA REISDORFER (RESERVADO) (031.048.600-92), R$44.742,62; NARA SABRINA DILL WESCHENFELDER (RESERVADO) (037.356.010-90), R$11.035,06; NARA STUMPF ZANETTE (RESERVADO) (043.101.179-61), R$7.083,32; NARA SUSANA DE BITENCOURT LIMA (398.356.180-20), R$80.281,84; NASCIMENTO E CALDEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RESERVADO) (23.849.320/0001-16), R$44.742,62; NATACHA MARCHI (029.154.700-14), R$3.828,57; NATAIR DOS SANTOS MOREIRA (449.005.891-87), R$40.933,38; NATALIA BONDAN (038.444.360-57), R$18.441,35; NATALIA GARIBALDI (007.290.300-75), R$2.004,07; NATALIA LAINDORFF (009.256.340-69), R$24.680,70; NATALIA PASQUALLI (RESERVADO) (035.899.130-70), R$14.949,84; NATALIA TERRA AUGUSTO (838.891.910-53), R$6.793,28; NATALICIO JOÃO DE DEUS MORAIS DA SILVA (090.652.960-34), R$84.605,52; NATALIN LUIS RODUI (899.716.980-72), R$4.964,48; NATALINO ERNESTO RIZZOTTO (060.083.720-34), R$67.433,09; NATALINO PAZINI (303.899.250-04), R$67.048,43; NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA (11.824.776/0001-42), R$33.171,79; NATHALIA HOFFMANN TISSOT (034.027.760-22), R$16.181,61; NATHALIA REGINA BOECK (013.643.480-04),



administradorjudicial.adv.br

R$4.816,67; NATHALIA ROCHA DE SOUZA (018.736.060-01), R$49.601,87; NATHALIA SOUZA LOPES (036.634.720-94), R$2.004,43; NATÁLIA BAUMHARDT (005.649.220-05), R$24.479,28; NATÁLIA BISCHOFF (169.553.900-15), R$44.742,62; NATÁLIA DOS SANTOS (RESERVADO), R$44.742,62; NATÁLIA HENRICHSEN (015.159.150-42), R$8.278,88; NAURA SILVEIRA DE FARIAS (323.195.330-87), R$24.877,19; NAURECI ANTONIO DE PROENCIO (468.866.649-72), R$9.921,65; NAZARENO DONIZETE RAMOS PACHECO (643.891.119-49), R$15.840,80; NEDIO JOSE SPESSATO (298.399.800-25), R$18.778,92; NEDY XAVIER (136.962.620-72), R$24.577,39; NEI BERT (320.193.510-72), R$63.923,43; NEI CARLOS DOS SANTOS (341.682.220-04), R$16.585,42; NEI CARLOS RIEGER (969.177.760-68), R$47.722,39; NEI DALLA COSTA (721.222.500-20), R$16.479,21; NEIDA DE QUADRAS MACHADOS (644.977.470-34), R$80.362,47; NEIDA TERESINHA HAMMES (681.874.080-49), R$4.851,06; NEIDE BRESSAN BEVILAQUA (507.930.989-04), R$117.687,48; NEIDE PASTORINI (782.956.530-91), R$369.961,70; NEIDE ZAMBONI (281.823.160-49), R$2.322,16; NEIDES ZANIN (000.125.540-14), R$29.856,75; NEILA DE FREITAS BALESTRO (578.765.410-20), R$24.793,23; NEILA LOURDES FETTER (RESERVADO) (587.268.020-15), R$19.230,73; NEILA MARIA DE AMORIN (065.112.361-53), R$262.695,20; NEIMAR CONTE (009.993.650-02), R$32.254,25; NEIVA BALDASSO GALLINA (482.983.010-72), R$8.208,67; NEIVA BRUGNERA ROSOLEN (438.120.400-00), R$41.689,72; NEIVA DOS SANTOS CAVALHEIRO (RESERVADO) (681.332.940-53), R$5.148,78; NEIVA JUCARA PICCOLI (276.904.580-68), R$178.946,44; NEIVA MARIA JUNGES (539.396.970-87), R$358.306,68; NEIVA MARIA MAZZOCHI PASQUALLI (RESERVADO) (377.403.420-68), R$50.650,51; NEIVA PELENZ (814.670.369-00), R$78.605,17; NEIVA RUGERI (219.108.980-15), R$78.387,67; NEIVA TERESINHA CIMEK (682.704.299-53), R$8.227,40; NEIVA TERESINHA HAMMES MALDANER (496.468.850-04), R$16.305,81; NEIVA TERESINHA OHLWEILER (894.266.900-00), R$49.642,67; NEIVALISE HARTMANN (021.936.840-65), R$65.747,04; NEIVANIR SILVESTRE CORNEO (RESERVADO) (236.337.600-59), R$7.000,00; NELCI GERMI (005.953.380-38), R$104.176,28; NELCI MARIA GIACOMELI ZAMPIERRI (532.163.930-20), R$41.873,71; NELCI OLINDA DA CRUZ DE OLIVEIRA (453.525.770-15), R$4.853,29; NELCI TERESINHA FISCHER (920.563.890-04), R$9.115,01; NELCI VERONICA KIPP FERR O (210.640.320-87), R$16.501,35; NELCIR FOSSA (646.172.119-34), R$132.473,63; NELDO IVO GAIS (045.661.300-53), R$32.251,61; NELI ANTONINHA SCHULTZ (211.480.150-00), R$31.671,03; NELI MARIA CARDOSO FLORES (453.186.890-00), R$12.288,95; NELI MARIA ROSSATO (308.356.310-87), R$153.176,45; NELI MARIA WANTSIN (008.565.150-86), R$5.777,65; NELI SILVA DE OLIVEIRA (668.907.990-20), R$20.000,93; NELIO ORCI ABREU (243.332.630-34), R$10.219,29; NELSI GOETZ HAAS (637.432.990-20), R$5.678,16; NELSI TERESINHA DE OLIVEIRA (313.514.090-34), R$11.684,20; NELSON ALOISIO STAUDT (578.404.070-72), R$32.642,67; NELSON ANTONIO BORGES MACIEL (343.772.470-34), R$24.082,02; NELSON ANTONIO PAGANI (655.411.548-04), R$58.777,06; NELSON ASSIS ROCHA (073.468.638-28), R$16.584,65; NELSON BOLSON (068.869.060-20), R$82.923,80; NELSON EDSON DE ALMEIDA (208.737.190-34), R$16.526,23; NELSON JOSE MALLMANN

(204.498.600-00), R$26.000,00; NELSON JOSE NERVON GROTTO (093.151.440-15), R$22.473,13; NELSON JUNIOR PAZ (975.556.960-49), R$180.065,90; NELSON LORENI THIEBES DE CAMPOS (543.518.989-68), R$82.407,14; NELSON LUCAS ALTENHOFEN (434.392.330-49), R$12.868,16; NELSON SAKAE KUTEKEN (988.871.658-15), R$314.556,37; NELSON SOARES DA SILVA (988.001.400-68), R$6.357,99; NELZA TEREZINHA FETTER (392.399.690-04), R$92.144,44; NEORI MARTINI (496.514.630-15), R$646.171,51; NERCI GRESSLER SPECHT (373.556.860-20), R$15.869,32; NERCI RIZZI JUNIOR (RESERVADO) (961.801.020-15), R$8.700,00; NERCI TEREZINHA MEIRA DA SILVA (RESERVADO) (773.836.050-04), R$15.295,00; NEREU ANTONIO TODESCATTO (786.692.949-15), R$105.336,62; NERI DA SILVA (039.692.779-30), R$70.684,72; NERI OMAR DE SOUZA SILVEIRA (385.953.540-49), R$9.918,60; NERI SCHEIBEL (745.323.406-91), R$342.997,83; NERI TONIAL (195.216.509-15), R$37.704,19; NERISSON LENHARDT WESZ (005.713.040-01), R$17.705,09; NESTOR ALBERTO PINOTTI (195.256.569-34), R$39.726,33; NESTOR CERATTI (599.325.890-04), R$16.051,46; NESTOR EBERTZ (679.893.490-00), R$15.840,42; NESTOR FERNANDO SCHAAB (478.857.180-34), R$118.120,72; NESTOR FUHR (776.327.709-25), R$49.702,52; NESTOR HENRIQUE KAYSER (904.814.290-34), R$16.372,91; NESTOR SOGA (327.385.010-87), R$335.481,32; NESTOR TORMEN (291.466.230-00), R$69.685,43; NESTOR TROMBINI (313.601.300-04), R$32.141,51; NEURA REGINA DE LUCENA ZINI (376.644.090-04), R$97.267,37; NEURI MARCOS SCORTEGAGNA CENDRON (027.512.019-89), R$33.015,85; NEUSA BELONI DE MELLO MORAIS (RESERVADO) (537.473.210-20), R$3.231,52; NEUSA DO AMARAL PACHECO (594.583.720-20), R$16.517,20; NEUSA FRANCISCA FAVARETTO (357.597.710-00), R$24.879,40; NEUSA HEINECH BLANGER (408.780.400-30), R$6.422,99; NEUSA JOSEFINA TOMAZINI (276.986.610-91), R$21.212,62; NEUSA MARIA SCHUH BOTH (881.045.590-87), R$60.569,56; NEUSA MAZZAROTTO ONZI (621.928.410-00), R$36.899,88; NEUSA MOLMANN (350.510.380-91), R$161.947,86; NEUSA PAULETTI (589.222.450-34), R$16.154,86; NEUSA PEGORARO (398.918.520-91), R$16.532,95; NEUSA SONDA (421.266.570-00), R$16.548,97; NEUSA TERESINHA MORCELLI TEIXEIRA (606.170.970-15), R$13.593,92; NEUSA TEREZINHA SILVA DO NASCIMENTO (RESERVADO) (439.852.030-91), R$3.755,33; NEUSI TEREZINHA HEISSLER (400.748.620-49), R$315.786,60; NEUZA MARIA BARRETO FARIA (533.144.250-15), R$16.570,31; NEUZA TEREZINHA SAMUELSSON (388.137.850-20), R$32.746,49; NEW AGE CAPITAL LTDA (32.243.036/0001-92), R$38.567,83; NEWTON INGRANCIA JUNIOR (015.721.818-00), R$82.924,90; NEY ROBERTO SEBBEN (344.568.480-49), R$16.576,54; NICOLAS FREDERICO DA SILVA (032.842.300-92), R$26.983,98; NICOLAS LIBERALESSO INACIO (023.343.460-71), R$275.516,31; NICOLAS MOSSMANN (036.650.470-30), R$24.344,86; NICOLAS VARTHA CHINELATTO (008.890.980-85), R$59.306,70; NICOLE FOGAÇA GRAEBIN (005.798.410-73), R$24.509,17; NICOLE MENDES VIEIRA (024.675.660-80), R$82.526,11; NILCE CARMELINDA BOTTIN (679.961.910-34), R$18.853,28; NILCE CASAGRANDE (488.122.850-15), R$65.034,17; NILCE HECKLER (572.302.001-30), R$204.401,11; NILCE TERESINHA LEGNAGHI (471.684.200-20), R$49.506,35; NILCEIA



administradorjudicial.adv.br

APARECIDA GOMES DOS SANTOS (508.015.389-04), R$16.072,72; NILCEMAR GORETI GAMBIM (706.661.130-68), R$53.766,10; NILDA COSTA DA SILVA (571.018.410-15), R$30.503,39; NILDA SOUZA COSTA BURIGOTTO (096.383.088-00), R$14.309,53; NILMAR UBIRATAN DA ROCHA OLIVEIRA (001.778.150-78), R$7.593,86; NILO FERREIRA (248.733.730-34), R$54.730,93; NILSO LIZZOTT (331.325.930-87), R$7.928,78; NILSO VAGNER PIACENTINI (005.252.680-14), R$8.293,48; NILSON CARLOS CAMPEOL (024.694.340-84), R$4.102,10; NILSON LEANDRO PICOLI (911.217.790-34), R$8.444,65; NILSON SUPI (560.751.389-00), R$16.224,15; NILSON WANTSIN (007.092.740-50), R$24.681,64; NILTO MIGUEL SUPI (908.083.559-53), R$8.304,68; NILTOM MACHADO MORAIS (309.873.690-91), R$12.597,41; NILTON ANTONIO SORGATO (431.964.620-72), R$37.169,94; NILTON CARDOSO (501.420.970-04), R$32.978,97; NILTON GUSTAVO FEIJO REPRESENTAÇÕES EIRELI (RESERVADO) (08.360.911/0001-31), R$71.126,41; NILTON MACHADO NELS (904.053.310-53), R$2.480,41; NILTON ZOTTI (887.487.400-63), R$170.837,51; NILVA MARIA DANIELLI RADAELLI (RESERVADO) (356.717.000-78), R$81.762,98; NILVA MARIA RURIG PINOTTI (539.263.319-68), R$304.025,95; NILZA DA SILVA DALENOGARE (930.582.500-10), R$16.052,87; NILZA FISCHER (016.086.299-02), R$48.855,15; NILZA LUCIA GUERRA ZILIOTTO (518.423.940-53), R$62.982,74; NIRTI GIBBERTI (591.775.350-49), R$24.559,79; NIVAINE CASAGRANDE (488.347.000-82), R$24.174,72; NIZIO PAULO GEHRKE (177.822.280-34), R$117.895,52; NOELI DE FÁTIMA GRITTI SARAIVA (953.193.440-15), R$101.611,48; NOELI FATIMA SIMONAGGIO HORLLE (629.493.300-53), R$8.293,89; NOELI KAUER (409.413.450-68), R$5.575,37; NOELI PILATI SANTINI (344.355.810-00), R$18.245,35; NOELI TERESINHA KUHN (590.058.740-15), R$67.160,09; NOELI TEREZINHA HAHN RECH (596.856.200-59), R$8.700,21; NOEMI OLIVEIRA DE ALMEIDA RODRIGUES (131.132.317-10), R$32.754,45; NOILI FONTANA DA SILVA (471.150.030-49), R$31.772,66; NORBERTO CARVALHO BIEHL (003.768.390-07), R$23.785,87; NORBERTO COSTELLA (348.245.100-15), R$134.627,05; NORBERTO SIDNEI BRANDO (456.183.560-15), R$135.861,75; NORBERTO WEBER WERLE (017.811.070-17), R$160.974,81; NORION GUTERRES (315.944.170-91), R$36.258,12; NORMELIA ELSA HOFF (RESERVADO) (682.548.229-72), R$4.009,86; NORMELIO BORGES VIEIRA (180.955.340-72), R$16.669,15; NORMELIO ZANOTTO (RESERVADO) (060.453.400-00), R$8.500,00; NORTON RODRIGO FACIN (023.946.470-27), R$1.953,29; NOWA ALIAN A TABACOS (19.105.087/0001-90), R$102.318,41; NP SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MARKETING EIRELI (T&P SERVICOS FINANCEIROS, IMOBILIARIOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI) (30.934.499/0001-75), R$115.906,65; NUBIA JOSELAINE PIRES DA SILVA (610.229.850-00), R$32.091,91; NUNES E MULLER LTDA (10.626.236/0001-91), R$89.360,60; NYCOLAS BAZACAS ALVES (RESERVADO) (026.363.000-58), R$5.500,00; NÁDIA CLEONICE HOFF CARDOZO (816.814.619-00), R$21.561,70; NÁDIA FREITAS CAVALIN (RESERVADO) (000.426.210-70), R$44.742,62; NÁDIA RECIOLI DE SOUZA (341.692.328-60), R$29.296,17; NÊREO EGBERTO STARLICK (466.548.440-68), R$80.269,33; OCTAVIO GALANTE NETTO (281.596.958-02), R$37.440,90; ODAIR JOSÉ DOS SANTOS SILVA (047.010.914-99), R$16.560,84;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



ODAIR MARASCHIN (825.816.020-20), R$4.896,69; ODELSO JOAO STEINMETZ (332.559.110-87), R$45.738,37; ODENIR SCARIOTTI (331.551.000-87), R$16.526,60; ODETE DA SILVA MELO (RESERVADO) (517.212.360-15), R$20.249,29; ODETE MARIA COBALCHINI (488.383.730-00), R$40.503,67; ODETE MARIA SPESSATTO (364.906.440-53), R$25.787,37; ODETE MIRANDOLLI (796.012.519-87), R$8.278,52; ODEVAIL RODRIGUES DOS SANTOS (RESERVADO) (576.067.739-04), R$26.789,78; ODINEI FERNANDO PADILHA (017.476.510-01), R$162.598,51; ODINIR DE ZORZI (658.782.800-00), R$33.111,48; ODIRLEI BELLOM (RESERVADO) (032.056.509-21), R$44.742,62; ODIRLEI GALBARI DE SOUZA (837.269.500-87), R$32.744,45; ODONTOCLINICA CAXIAS LTDA S/S (RESERVADO) (14.680.676/0001-88), R$243.450,77; ODONTOCLINICA FARROUPILHA LTDA S/A (11.041.718/0001-42), R$65.482,30; ODOTTE DIAS FERNANDES FILHO (243.972.370-34), R$9.995,72; OFFICE CONTABILIDADE CONCORDIA LTDA (24.360.516/0001-05), R$7.218,02; OLAVO EURICO FERREIRA FONTOURA (RESERVADO) (381.266.050-49), R$21.002,53; OLAVO MESSINA DE LIMA (RESERVADO) (200.607.260-91), R$134.603,19; OLDEMAR GUSE (194.042.800-97), R$198.905,08; OLEMA POLO (523.897.150-87), R$14.109,41; OLGA FRIDA HENZ (406.865.070-53), R$9.641,36; OLGA MARIA FREITAS LOPES (271.951.800-00), R$15.956,83; OLICES BRUSCHI (341.471.440-04), R$24.841,38; OLIDIO COELHO DA CONCEIÇÃO (456.079.150-34), R$244.904,08; OLIVAN SOUZA TATIM (470.505.940-91), R$75.453,17; OLIVEIRA HOFFMANN & CIA LTDA (91.928.457/0001-16), R$12.937,88; OLIVIA ROTTA (355.011.460-53), R$91.318,23; OLIVIO LEDUR (332.152.780-49), R$48.220,45; OMERO CINI (576.639.040-87), R$2.065,75; ONDINA RAQUEL MACHADO DA SILVA (RESERVADO) (988.014.300-00), R$44.742,62; ONEIDE BASSAN OLIVEIRA (470.631.060-15), R$77.349,58; ONEIDE LEANDRO HORN ECKERT (RESERVADO) (977.843.970-20), R$52.050,61; ONEIDE LUIS BICIGO (682.828.930-72), R$35.324,37; ONEY DA COSTA (165.675.008-24), R$89.623,56; ONICE LOURDES DENARDIN PORTELLA (382.372.530-00), R$87.013,96; ONISIO JOSE FOLETTO (RESERVADO) (141.934.269-04), R$11.248,93; ORESTES DIONISIO GUIDALI (492.610.370-20), R$361.588,02; ORILDO FERRO (503.770.430-87), R$83.267,83; ORISMAR LOPES (621.039.970-34), R$16.802,35; ORLADO JOÃO SASSI (RESERVADO) (528.047.630-72), R$5.708,53; ORLI GASPERIN (417.966.750-91), R$16.055,44; ORNELIO MEES (665.321.320-04), R$80.335,33; OSCAR DA SILVA (166.827.850-20), R$38.127,11; OSCAR DA SILVA (890.225.809-20), R$166.165,30; OSCAR ISOTON (276.767.900-00), R$32.034,15; OSCAR JOAO DAVID (195.448.550-68), R$96.171,56; OSCAR LUMERTZ MENGUE (229.124.600-34), R$14.721,20; OSMAR AUGUSTO WERTMANN (674.530.239-04), R$77.576,52; OSMAR BENETTI (RESERVADO) (343.196.620-91), R$44.742,62; OSMAR DA SILVA GUIMARAES (RESERVADO) (370.266.660-53), R$8.069,27; OSMAR DASILVA MOTA (613.443.110-91), R$41.095,95; OSMAR DUARTE BUENO (RESERVADO) (940.699.300-78), R$30.000,25; OSMAR MACHADO MARTINS (721.082.230-53), R$165.852,53; OSMILDO TISCHER (RESERVADO) (567.809.400-97), R$8.292,82; OSNI RICARDO RIZZATTI (RESERVADO) (594.893.839-53), R$129.382,81; OSNI RIZZATTI (RESERVADO) (113.699.069-00), R$64.108,73; OSVALDO BAUER

SCHEFFER (431.526.350-87), R$35.445,87; OTAVIO JUNIO DA SILVA RODRIGUES (055.982.766-07), R$23.036,18; OTAVIO SARTORI DUTRA (630.828.370-34), R$1.195,86; OTÁVIO CAMATTI MILANI (021.453.940-79), R$17.713,07; OVERHEAD CONSULTORIA EMPRESARIAL (08.981.960/0001-91), R$480.090,94; OVIDIO GIESE (211.047.350-91), R$110.740,01; OZ GESTÃO EMPRESARIAL DE ALIMENTOS LTDA (11.139.245/0001-10), R$62.951,54; P. SANTOS ATELIER DE CALCADOS LTDA (10.334.948/0001-37), R$273.362,09; P4 CONTABILIDADE E SISTEMAS LTDA (07.970.976/0001-36), R$47.597,16; PABLO LEÃO FREIRE (021.969.470-24), R$7.070,33; PABLO MATHEUS BRESSAN (026.381.390-84), R$20.600,50; PABLO MATHEUS THIESEN (RESERVADO) (988.801.520-68), R$1.954,42; PABLO PATRICK MOREIRA SCHORN (016.429.190-39), R$25.703,76; PACHECO WECLEY MENESES GOMES (141.774.630-00), R$20.941,08; PADARIA E CONFEITARIA FLASCH (RESERVADO) (05.356.293/0001-68), R$584.670,00; PADARIA E CONFEITARIA KL EIRELI - ME (12.041.770/0001-61), R$175.677,26; PADRE IBIAPINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (12.975.704/0001-69), R$137.374,45; PAMELA FERREIRA (020.125.980-05), R$22.321,12; PAMELA LACERDA (032.835.130-07), R$15.843,40; PAMELA LUANA DA SILVA (RESERVADO) (029.867.840-38), R$23.838,34; PAMELA RIGATTI CHESINI (016.749.770-77), R$7.408,72; PAMELA RITTER DA SILVA (014.029.890-83), R$3.294,04; PAOLA BARON MELARA (407.945.418-01), R$5.571,46; PAOLA BONGIOVANNI COLTRO (015.887.790-09), R$3.754,16; PAOLA FERREIRA SEVERO (025.520.660-70), R$7.073,24; PAOLA PAVANELLO (RESERVADO) (082.473.889-60), R$44.742,62; PARK HOTEL FAZENDA FORTALEZA DAS GUAS LTDA. (RESERVADO) (32.090.659/0001-72), R$108.992,96; PASCAL SILA THUE (875.105.610-00), R$49.572,48; PATRICIA ALVES MACEDO (288.481.718-26), R$178.641,81; PATRICIA ANSCHAU SCHMITT (RESERVADO) (942.178.900-87), R$3.960,62; PATRICIA AUDIBERT (010.507.660-08), R$24.589,66; PATRICIA BALBINOT NAZARI DA SILVA (RESERVADO) (001.589.180-10), R$44.742,62; PATRICIA BENINI (010.750.230-50), R$24.063,00; PATRICIA BICA ALVES KOLLMANN (RESERVADO) (827.275.110-00), R$40.617,81; PATRICIA BOFF (614.293.410-68), R$14.846,82; PATRICIA CASAGRANDE (075.394.899-01), R$114.334,69; PATRICIA CRISTINA DE JESUS (569.903.750-00), R$231.295,11; PATRICIA CRISTINA KONZEN DA SILVA (RESERVADO) (996.149.950-68), R$63.161,25; PATRICIA DA SILVA LASCO (RESERVADO) (219.013.348-30), R$44.742,62; PATRICIA DA SILVA LOPES (983.072.310-00), R$68.536,71; PATRICIA DANIELA DANI (802.224.980-72), R$8.265,03; PATRICIA FRATA BAVARESCO (028.026.890-45), R$16.075,55; PATRICIA INES KRETSCHANN (003.571.160-46), R$6.928,24; PATRICIA JULIANA AGUZZOLI (009.050.820-36), R$60.539,96; PATRICIA LUFT (016.121.280-84), R$112.545,18; PATRICIA MOITOZO DE ALMEIDA (023.575.700-40), R$9.645,33; PATRICIA PERTILE (016.861.060-41), R$11.273,79; PATRICIA PIGONI (RESERVADO) (013.752.740-31), R$0,01; PATRICIA PIRES CORREIA (RESERVADO) (045.266.149-80), R$62.115,72; PATRICIA REGINA ALVES HARFF (932.358.280-87), R$7.097,65; PATRICIA RIZON (769.079.290-15), R$48.675,56; PATRICIA SPERAFICO PIRES (779.383.720-72), R$37.898,97; PATRICIA SPERAFICO PIRES CORRETORA DE SEGUROS (21.357.540/0001-05), R$7.292,42; PATRICIA TIELE OLIVEIRA DIAS

(022.055.980-58), R$13.395,03; PATRICIA TOME MENEGUZZO (809.122.300-53), R$21.210,48; PATRICIA WURTH MEDINA (RESERVADO) (578.527.070-68), R$44.742,62; PATRICK CALZA (980.853.100-82), R$533.248,68; PATRICK CAMPOS SOARES DA SILVA (116.826.947-47), R$74.025,21; PATRICK LIMA DEVEZA (042.606.416-03), R$89.634,20; PATRICK WEBBER RODRIGUES (RESERVADO) (014.299.470-71), R$157.884,31; PATRÍCIA CAMPEZATTO (RESERVADO) (581.551.800-00), R$44.742,62; PATRÍCIA DA SILVA LASCO (219.013.348-30), R$19.950,16; PATRÍCIA ELISA COCCO DA ROSA (RESERVADO) (921.439.540-34), R$44.742,62; PAULA BEATRIZ DE SOUZA CRUZ (111.141.818-70), R$28.461,76; PAULA CAMILA GEHLEN (RESERVADO) (005.013.480-93), R$15.000,00; PAULA CAROLINA STENGER GRASEL (RESERVADO) (025.625.770-19), R$30.000,00; PAULA CESAR LAUERMANN (586.094.660-00), R$20.332,29; PAULA CORADIN CASANOVA (978.287.000-59), R$32.747,62; PAULA CRISTINE JANS (RESERVADO) (652.557.399-87), R$44.742,62; PAULA DA ROSA CAZAROTTO (009.290.570-66), R$4.976,31; PAULA FLORES REGINATO (008.769.380-12), R$82.433,26; PAULA KIILLIAN ROQUE FERREIRA (325.396.288-18), R$13.227,50; PAULA MOTA LEITE (354.205.958-77), R$16.415,92; PAULA NICOLINI (803.104.860-68), R$178.915,33; PAULA PEREIRA DUARTE (004.276.090-97), R$82.269,88; PAULA STUMPF ZANATTA (815.448.120-00), R$78.249,39; PAULA VIVIANE CARVALHO (829.958.930-49), R$5.805,22; PAULINE MINUTO GONZAGA (007.102.350-03), R$14.507,83; PAULINHO ANTONIO GIOVANAZ (496.516.840-20), R$40.523,96; PAULINHO HELLER (015.095.290-20), R$3.317,94; PAULINHO MAINARDI (442.096.730-72), R$5.543,02; PAULINO JOÃO BARBOSA (133.631.239-49), R$8.501,66; PAULO ADELIO DAPPER (RESERVADO) (417.417.220-04), R$104.666,89; PAULO ALENCAR DA SILVA (765.902.830-87), R$129.095,36; PAULO ALEXANDRE FRIDERICHS ROSA (806.084.690-68), R$72.826,95; PAULO ALEXANDRE PETRY (RESERVADO) (000.906.070-74), R$15.356,48; PAULO ALFLEN (000.189.330-09), R$24.813,55; PAULO ANDRÉ VELASQUEZ PIZARRO (895.507.570-72), R$8.292,50; PAULO ANTONIO BONATTO (235.781.900-63), R$75.530,42; PAULO ANTONIO DOS SANTOS ALTENHOFEN (414.010.500-34), R$21.550,71; PAULO BERTELLI (469.674.190-72), R$24.526,87; PAULO BOFF (344.472.960-04), R$19.282,76; PAULO CESAR BICUDO TOUZE (694.912.320-53), R$16.197,79; PAULO CESAR DE OLIVEIRA (520.265.230-53), R$31.334,52; PAULO CESAR JOHANN (664.149.380-68), R$49.765,16; PAULO CESAR SIEBENEICHLER (656.193.580-20), R$15.623,23; PAULO CESAR WEBER (938.629.460-53), R$101.167,09; PAULO CLAUDIR VIEIRA (528.528.490-20), R$13.707,76; PAULO DA COSTA (488.447.721-91), R$291.707,56; PAULO DARCI NEGRINI (423.713.170-04), R$8.283,43; PAULO DE BERNARDIN (082.757.378-26), R$38.444,40; PAULO DEOCLECIO DEWES (297.066.700-25), R$49.675,73; PAULO EDEMIR SIRENA (276.829.860-34), R$10.577,34; PAULO EDUARDO LEUCKERT (258.746.400-53), R$49.526,47; PAULO EDUARDO TAMANINI (RESERVADO) (137.188.547-83), R$44.742,62; PAULO EMERSON DE PAULA COLLAR (737.672.980-15), R$49.362,96; PAULO FABIEL FRANZ (683.457.040-34), R$9.791,34; PAULO FERNANDO GOMES DAURICIO (311.428.648-80), R$15.863,91; PAULO FERNANDO GONÇALVES

(426.013.980-00), R$34.184,62; PAULO FERNANDO PERICO (RESERVADO) (235.928.340-53), R$203.052,11; PAULO FERNANDO ZANARDINI BUENO (460.745.540-72), R$11.082,12; PAULO FOLETTO ME (02.770.732/0001-96), R$575.554,52; PAULO FONSECA CAETANO (809.927.900-00), R$160.461,64; PAULO GARBIN (919.055.409-49), R$31.241,75; PAULO GARCIA BEHRINGER (961.834.380-49), R$82.231,47; PAULO GILBERTO CORSO (327.915.180-53), R$71.150,99; PAULO GIUNANI MECABO (728.477.949-72), R$196.731,07; PAULO HENRIQUE CONCEIÇÃO DULIUS (020.369.740-58), R$11.496,45; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SIELER (948.876.590-91), R$49.117,08; PAULO HENRIQUE GARCIA RODRIGUES (087.250.356-90), R$9.874,19; PAULO HOCHSDEIDT (725.810.850-53), R$16.590,27; PAULO INOCENTE RODRIGUES DA SILVA (241.621.750-04), R$49.347,78; PAULO JOSE GAZZOLA (215.401.360-00), R$15.430,86; PAULO JOSÉ FROHLICH (299.716.240-87), R$491.848,19; PAULO JOSÉ JACOBS (508.344.280-91), R$20.476,51; PAULO JOSÉ REIS (514.003.160-49), R$16.176,62; PAULO JOSÉ ROCKENBACH (206.159.570-72), R$578.817,31; PAULO KOCHHANN (545.885.880-87), R$32.610,08; PAULO KRUGER (RESERVADO) (034.854.390-53), R$779.517,02; PAULO LANZONI (097.359.760-72), R$122.500,05; PAULO LEANDRO KLEIN (442.622.560-49), R$16.840,30; PAULO LINCK DE SOUZA JUNIOR (921.049.320-68), R$47.566,63; PAULO LORANDI (RESERVADO) (468.484.280-00), R$167.444,62; PAULO LUIS ENGEL (447.238.730-15), R$15.416,39; PAULO LUIS JOHANN (452.329.970-68), R$127.471,82; PAULO MARCELO SELBACH (RESERVADO) (685.887.200-00), R$44.742,62; PAULO MATHIAS DA SILVA (283.221.770-20), R$94.796,87; PAULO MAURICIO DE ANDRADE JUNQUEIRA (109.072.461-68), R$85.717,28; PAULO MIGUEL OST (669.688.019-49), R$13.367,19; PAULO MIGUEL SOARES (006.201.780-27), R$30.123,10; PAULO MORETZSOHN RODRIGUES FILHO (345.780.567-91), R$54.391,71; PAULO OSVALDO ANDRES (457.993.260-91), R$64.986,23; PAULO RAFAEL WEBBER (029.427.110-43), R$8.155,91; PAULO RAIMUNDO CORTEZ (820.186.858-72), R$49.452,98; PAULO RAVARA (018.033.840-42), R$5.456,24; PAULO RENATO RODEGHIERO (RESERVADO) (000.293.820-09), R$44.742,62; PAULO RICARDO AIRES KONRADT (RESERVADO) (010.790.650-32), R$4.000,80; PAULO RICARDO ARSEGO (RESERVADO) (514.714.340-87), R$14.119,96; PAULO RICARDO DA SILVA BRAGA JUNIOR (004.296.340-05), R$6.559,38; PAULO RICARDO DE AVILA (272.507.170-49), R$1.036.910,28; PAULO RICARDO GERBER (266.722.350-00), R$67.177,72; PAULO RICARDO GORK (RESERVADO) (934.865.100-53), R$43.289,23; PAULO RICARDO KORMANN (523318257000), R$79.514,60; PAULO RICARDO LOPES CAMARGO (538.995.710-53), R$16.130,32; PAULO RICARDO MORSHEL (388.345.640-15), R$42.741,65; PAULO RICARDO RAMOS (RESERVADO) (344.106.190-04), R$44.742,62; PAULO RICARDO TEIXEIRA SCHERER (RESERVADO) (350.710.870-49), R$44.742,62; PAULO RICARTE BORGES NOZARI (350.699.880-34), R$97.288,55; PAULO ROBERTO BARDEN (RESERVADO) (976.167.960-87), R$35.015,99; PAULO ROBERTO BASGALUPE MOREIRA (RESERVADO) (216.772.120-04), R$30.268,00; PAULO ROBERTO BUENO DA ROSA (380.199.060-53), R$33.788,20; PAULO ROBERTO CARPEGGIANI (283.296.430-34), R$64.283,73; PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO DA TERRA (000.230.310-85), R$29.792,61; PAULO

ROBERTO CORREA DOS SANTOS (014.942.110-92), R$23.871,03; PAULO ROBERTO DA ROCHA SOARES JUNIOR (811.295.720-72), R$80.269,37; PAULO ROBERTO DOS SANTOS BRESSAN (345.790.100-78), R$18.507,47; PAULO ROBERTO IWANCZUK (810.811.030-00), R$20.350,86; PAULO ROBERTO LOPES REBELLO (415.763.730-53), R$63.920,48; PAULO ROBERTO MUTTERLE (276.763.400-63), R$72.190,27; PAULO ROBERTO NEGRETO (438.717.630-04), R$51.638,58; PAULO ROBERTO QUEVEDO LU ARDO (RESERVADO) (337.059.680-68), R$44.742,62; PAULO ROBERTO ZORZELLA (498.444.580-72), R$32.959,43; PAULO RODRIGO DA SILVA GONÇALVES (120.542.097-59), R$24.438,43; PAULO RODRIGO DAPPER (004.454.800-17), R$77.094,52; PAULO ROG RIO DE OLIVEIRA (RESERVADO), R$44.742,62; PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA (536.939.730-91), R$2.143,47; PAULO ROGÉRIO AGUIRRE MAROFISKI (454.313.370-68), R$717.114,09; PAULO SERGIO BORGES (925.054.060-49), R$215.388,02; PAULO SERGIO MINUSSI (243.661.370-20), R$40.147,55; PAULO SERGIO SPANHOLO (506.706.200-25), R$94.288,90; PAULO SOARES DA SILVA (316.990.570-87), R$30.063,41; PAULO SOLIO (RESERVADO) (327.922.470-53), R$24.307,61; PAULO SÉRGIO BEHLING (902.328.280-91), R$131.539,68; PAULO SÉRGIO BRANGANÇA OLIVEIRA (335.995.088-79), R$39.731,19; PAULO SÉRGIO SALVAN (717.041.169-53), R$36.476,95; PAULO VALMIR STOLBEN (636.104.690-72), R$74.636,33; PAULO VERGINIO LUCHESE (567.264.900-97), R$64.263,98; PAULO VICENTE BENDER (150.931.150-53), R$58.361,25; PEDRINHO LAURO SAFT (RESERVADO) (152.815.230-15), R$9.766,97; PEDRO ALVARES AMARO CABRAL (303.892.590-04), R$16.371,93; PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA (RESERVADO) (008.982.070-37), R$10.201,92; PEDRO ANTONIO FERRETTO (186.276.210-68), R$34.200,79; PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA (631.385.900-63), R$65.796,12; PEDRO BAZACAS ALVES (RESERVADO) (017.451.360-70), R$3.981,98; PEDRO BERNARDO ROSA (RESERVADO) (282.064.950-53), R$48.449,34; PEDRO BORTOLINI DA COSTA (038.179.520-90), R$36.348,47; PEDRO BUFFON (665.249.469-87), R$310.933,72; PEDRO DE LIMA (376.638.870-34), R$82.464,30; PEDRO ENGLER (188.517.700-34), R$197.204,63; PEDRO EURICO GAZZOLA RECH (813.174.330-68), R$34.047,49; PEDRO GARCIA (653.038.571-15), R$16.082,79; PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (025.894.570-22), R$2.792,68; PEDRO HENRIQUE ROSA DA FONTOURA (RESERVADO) (052.021.190-11), R$7.937,41; PEDRO JOEL UTZIG (720.126.680-20), R$56.498,60; PEDRO LAVAL DE LIMA (016.130.640-39), R$22.141,02; PEDRO LEONARDO ZANETTE (030.608.830-41), R$53.421,64; PEDRO LUIS SCHNEIDER (596.386.300-78), R$13.642,81; PEDRO MAINO (279.077.400-53), R$788.685,82; PEDRO NELSON STOFFEL (266.069.170-34), R$25.685,23; PEDRO OLIVEIRA DUARTE (RESERVADO) (022.181.520-10), R$87.117,30; PEDRO PAULO HAUSER (012.688.850-70), R$37.963,30; PEDRO PAULO WAGNER (RESERVADO) (336.434.400-06), R$323.288,23; PEDRO PELEGRINI (431.585.529-49), R$129.885,42; PEDRO PSOSEK MOURA (638.339.809-15), R$48.169,55; PEDRO RAMOS (RESERVADO) (890.318.148-49), R$44.742,62; PEDRO REUTER SCHLICKMANN (015.051.880-32), R$24.210,65; PEDRO VARES AZAMBUJA (677.396.280-34), R$82.511,11; PESS COMPRA E VENDA DE IMOVEIS (RESERVADO), R$192.589,89; PETAM

DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA (RESERVADO) (32.708.861/0001-15), R$162.466,60; PETERSON CADORE (RESERVADO) (019.373.560-19), R$22.801,91; PETERSON CADORES (29.595.216/0001-29), R$282.240,76; PETERSON MOURA DA SILVA (RESERVADO) (819.491.030-72), R$66.243,86; PFTN ORT. E TRAUMATOLOGIA LTDA (32.956.426/0001-00), R$158.700,42; PHELIPE SANCHEZ FERRAGUT RODRIGUES (281.365.208-36), R$12.106,75; PHILIPE REIS DE BRITO FERNANDES (159.720.127-82), R$12.818,99; PHILIPY DAMIANI HUGENTHOBLER (007.669.400-39), R$18.598,32; PHYSIOVENTCARE FISIOTERAPIA (10.661.618/0001-56), R$98.869,92; PIERINA APARECIDA PAIOLA (079.868.698-79), R$14.491,91; PIERRE FARAON E SILVA (028.460.410-08), R$18.768,83; PIES E CIA LTDA (RESERVADO) (31.308.658/0001-99), R$565.470,55; PIETRO FELICE TOMAZINI NESELLO (014.832.490-85), R$188.699,42; PIMENTEL MATERIAIS DE CONSTRU O LTDA (94.620.499/0001-83), R$16.447,23; PIPPI & TURA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (RESERVADO) (09.366.274/0001-73), R$44.742,62; PITER ANDERSON RIBEIRO (804.534.650-72), R$16.586,02; PLACIO CICUTI (038.705.719-69), R$23.739,22; PLASBOX PRODUTOS PLASTICOS LTDA (12.059.047/0001-00), R$162.319,12; PLINIO CORREA JERONIMO (142.405.078-20), R$110.846,33; PREMIER COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA (13.737.293/0001-36), R$676.486,13; PRICILA APARECIDA GRASSI (015.005.510-23), R$7.255,93; PRICILA MELO DE OLIVEIRA ILHA (008.484.220-23), R$8.200,37; PRISCILA ANDRZEJEWSKI (RESERVADO) (039.303.309-03), R$9.068,45; PRISCILA AZZOLINI (024.356.730-86), R$16.151,87; PRISCILA DE OLIVEIRA (RESERVADO) (013.829.220-51), R$44.742,62; PRISCILA FRAGOSO (041.940.489-97), R$150.849,68; PRISCILA MATEZENBACHER (020.114.590-10), R$14.867,87; PRISCILA MAYER SCHEFER (017.750.590-73), R$240.148,32; PRISCILA NUNES BOLSON (007.413.650-06), R$6.433,12; PRISCILA REGINA BRIGIDO DAMASCENO (015.169.386-23), R$50.508,85; PRISCILA THIER (RESERVADO) (006.056.780-57), R$24.230,92; PRISCILLA IGNACIO CRESTANI (013.448.590-46), R$12.669,75; PRISCILLA MIRANDA (010.659.866-02), R$2.925,00; PRO USINAGEM INDUSTRIA METALURGICA (02.042.514/0001-35), R$15.919,63; QUARTA COLONIA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (RESERVADO) (29.803.902/0001-48), R$6.426,77; QUEVAN GRALIK (035.367.330-77), R$57.122,95; QUÉLEN BEATRIZ CRIZEL MANSKE (914.389.000-82), R$147.354,61; R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI (04.463.536/0001-02), R$125.349,42; RACHEL DE MARTINI (483.981.790-15), R$21.013,82; RAFAEL ALEX PEREIRA (319.029.318-07), R$8.235,34; RAFAEL ALEXANDRE ARNHOLD (925.368.910-20), R$81.788,42; RAFAEL ALMEIDA CASTRO (689.624.441-00), R$18.021,30; RAFAEL ALMEIDA TOPOROFF (804.893.200-82), R$149.342,43; RAFAEL AMORIM RAFAELLI (005.828.800-76), R$140.591,65; RAFAEL ANGELO GRASSI (087.884.559-39), R$51.622,92; RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA (023.752.420-17), R$1.988,41; RAFAEL ARIOTTI (669.347.880-87), R$32.108,17; RAFAEL ARTHUR GOMES DA ROCHA (RESERVADO) (963.231.320-87), R$44.742,62; RAFAEL AUGUSTO PEIXOTO (745.731.010-04), R$172.380,96; RAFAEL AZEVEDO DE LEMOS FERREIRA (RESERVADO) (126.114.237-36), R$14.906,76; RAFAEL BASSO (032.546.570-39), R$82.930,46; RAFAEL BONATO

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(050.642.810-99), R$43.809,40; RAFAEL BORTOLINI (960755460149), R$56.181,04; RAFAEL BUTTENBENDER (020.028.980-22), R$2.812,53; RAFAEL CABRAL CAMACHO (RESERVADO) (995.826.350-53), R$19.117,74; RAFAEL CARVALHO MICHEL (933.763.240-34), R$62.415,79; RAFAEL DA SILVA LEANDRO (977.137.910-00), R$24.877,59; RAFAEL DE OLIVEIRA CORTEZ (364.758.118-66), R$50.658,12; RAFAEL DEMARCO BEAL (011.481.110-50), R$46.469,99; RAFAEL DI MARTINI JASER (057.729.241-25), R$1.958,20; RAFAEL ELIAS LINNDEMANN (RESERVADO) (010.202.550-99), R$14.859,23; RAFAEL ERMINIO RONSONI (960.755.890-15), R$898.542,29; RAFAEL EUGENIO LOPES DE SA (570.851.290-34), R$73.778,29; RAFAEL FALANDI (RESERVADO), R$44.742,62; RAFAEL FELIPE SEIDEL (014.962.590-17), R$18.194,93; RAFAEL FELIX SCHLINDWEIN (048.841.689-25), R$32.745,16; RAFAEL FERLA (012.445.440-27), R$16.561,32; RAFAEL FERRASSO DA SILVA (898.397.770-72), R$107.077,73; RAFAEL FOGAÇA FRANCISCO (814.363.350-00), R$13.115,47; RAFAEL FRANCA ME (17.373.733/0001-74), R$15.864,93; RAFAEL FROEHLICH (004.054.520-20), R$8.039,07; RAFAEL GASQUEZ CAMPOS PELEGRINI (063.097.749-64), R$165.852,39; RAFAEL GAZOLLA (947.792.600-00), R$24.147,04; RAFAEL GOETZ (RESERVADO) (981.883.130-68), R$44.742,62; RAFAEL GOMES DA CONCEIÇÃO (826.220.860-91), R$16.586,33; RAFAEL HANKE PANISSON (RESERVADO) (006.957.849-43), R$100.000,00; RAFAEL HANKE PANISSON MEI (RESERVADO) (29.849.292/0001-13), R$100.000,00; RAFAEL HENRIQUE LINDENMEYER MARTINI (030.947.420-50), R$23.448,67; RAFAEL HORACIO KOT (011.230.830-96), R$24.880,31; RAFAEL KRUG (959.694.460-68), R$23.159,46; RAFAEL LUIS BIANCHI (RESERVADO) (010.959.740-09), R$44.742,62; RAFAEL LUIS HECK (027.321.950-22), R$87.233,82; RAFAEL LUIS ZIMMER (018.677.160-62), R$1.954,27; RAFAEL LUTCKMEIER (016.839.440-54), R$8.261,94; RAFAEL MACEDO BUENO (013.124.220-25), R$10.687,96; RAFAEL MARTINI ZENI (699.904.090-72), R$17.919,60; RAFAEL MARTINS CIRIA (576.121.880-15), R$60.564,32; RAFAEL MARTINS KITTEL (018.443.820-95), R$10.350,12; RAFAEL MOLON (RESERVADO) (801.985.460-68), R$44.742,62; RAFAEL MORELLO (000.906.900-36), R$20.720,15; RAFAEL MOURA DOS SANTOS (002.842.100-05), R$59.586,81; RAFAEL MULLER (022.508.320-56), R$41.218,06; RAFAEL MULLER MARTINS (828.316.020-68), R$23.315,79; RAFAEL PALANDI (817.456.640-68), R$42.401,22; RAFAEL PEIXOTO DOS SANTOS (RESERVADO) (039.041.440-90), R$44.742,62; RAFAEL PINHEIRO ISQUIERDO (000.084.900-66), R$53.271,60; RAFAEL PRESTES (RESERVADO) (946.104.790-87), R$12.000,00; RAFAEL REGINATO ZILIOTO (028.596.620-06), R$82.503,09; RAFAEL RENOSTRO (023.111.170-33), R$141.259,11; RAFAEL RIZZATTI (RESERVADO) (010.432.609-35), R$46.946,38; RAFAEL RODRIGUES PICCOLI (904.111.530-72), R$55.423,34; RAFAEL SCHNEIDER WEBER (012.791.410-26), R$65.312,30; RAFAEL SOARES DA ROCHA (943.330.680-63), R$48.528,28; RAFAEL SOUZA (979.811.500-78), R$99.861,18; RAFAEL STEIN (013.907.460-03), R$114.289,91; RAFAEL SÁ FORTES SILVA (068.341.236-10), R$40.899,61; RAFAEL TISSOT (806.021.850-68), R$49.299,99; RAFAEL TOMAZ DA SILVA (010.784.390-01), R$13.193,25; RAFAEL TORRESAN (RESERVADO) (006.681.700-50), R$44.742,62; RAFAEL TROKACK DELLA NINA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(RESERVADO) (029.565.930-05), R$3.952,17; RAFAEL TUNES FURTADO (008.798.310-90), R$40.373,23; RAFAEL VICENTE BELLEI (803.603.510-34), R$18.781,83; RAFAEL WILGES (021.222.690-81), R$16.584,95; RAFAEL ZAMBIANCO GRAZZIOTIN (RESERVADO) (009.273.160-05), R$44.742,62; RAFAEL ZANADREA (RESERVADO) (001.976.320-41), R$51.007,00; RAFAEL ZIEMANN ROSA (864.148.019-68), R$246.300,77; RAFAELA BRANCHER GOMES (029.581.170-65), R$4.919,91; RAFAELA FERNANDES (007.457.160-59), R$74.404,14; RAFAELA MATHIAS SARAIVA (040.522.920-81), R$2.657,08; RAFAELA MENDES SPODE (033.765.810-29), R$3.147,28; RAFAELA THAIANY MELCHIORS (RESERVADO) (022.979.590-01), R$5.440,65; RAFAELA XAVIER (004.001.160-73), R$2.513,70; RAFAELE JOSE TURKIENICZ SILVA (676.815.900-30), R$82.514,82; RAFAELLA SCARPIMI CENTENO (860.927.900-68), R$33.153,62; RAINAJA KAANY VITORIA DE LIMA RAMOS (399.148.518-43), R$93.308,77; RAIZA ISMÉRIO ROZNIESKI (016.186.700-69), R$16.069,17; RALPH DIETER RAHN (RESERVADO) (206.863.070-20), R$24.297,45; RAMI FAYEZ ABOU RAFEH (093.564.779-14), R$10.657,72; RAMIRO MÁRIO BRESOLIN (328.738.750-20), R$211.785,49; RAMIRO TEIXEIRA (012.415.640-19), R$163.621,17; RAMO DIGITAL IMPRESSOES LTDA (16.938.756/0001-16), R$93.684,13; RAMON DE CASTRO SEVERO (011.657.030-09), R$8.292,83; RAMON JALES MIRANDA (133.442.877-88), R$37.580,88; RAMON RELINDO DULLIUS (024.408.190-50), R$128.530,17; RAMÃO OLIVEIRA DOS SANTOS (306.483.780-04), R$14.895,82; RANGEL HUNEMEIER (027.038.890-70), R$9.001,68; RANGHEL DOS SANTOS PORTELA (RESERVADO) (516760017), R$11.175,67; RANIERI DE LIMA (773.063.840-15), R$8.162,51; RAONE GOMES (969.191.400-04), R$16.353,00; RAPHAEL AZEVEDO DE LEMOS (126.114.237-33), R$14.906,76; RAPHAEL DOS SANTOS SILVEIRA (RESERVADO) (996.162.030-53), R$44.742,62; RAPHAEL PONTALTI (803.821.260-68), R$193.476,51; RAQUEL BAUMNHARDT (016.946.300-13), R$4.929,59; RAQUEL BRAGA ALMEIDA (813.978.360-91), R$16.524,83; RAQUEL DAIANA MULLER (987.229.130-68), R$16.464,18; RAQUEL DONADA (023.333.440-83), R$21.524,81; RAQUEL FELICETTI COLOMBO (RESERVADO) (038.567.500-37), R$16.997,95; RAQUEL FERREIRA DEBONI (026.540.450-99), R$14.725,22; RAQUEL FRAGA DOS SANTOS (565.442.430-00), R$32.107,73; RAQUEL IVANIR PETRY (968.394.140-00), R$1.979,93; RAQUEL KOLLING BOLEZINA (717.646.900-87), R$15.717,44; RAQUEL LUCIANA DE SOUZA SANTOS (147.593.858-60), R$2.489,41; RAQUEL MAFFINI (252.046.370-87), R$33.205,02; RAQUEL MELO SOARES (053.965.429-93), R$5.032,98; RAQUEL MOZ (000.646.690-76), R$49.298,51; RAQUEL SIMON KEHL (RESERVADO) (997.597.640-91), R$44.742,62; RAQUEL TATIANA RITTER (886.268.574-20), R$8.275,47; RAQUEL REGINA MATTEI (014.275.180-41), R$81.783,37; RAQUIELE KOLLMANN ROHR LAMPERT (RESERVADO) (018.559.310-01), R$16.385,48; RAUL WERLANG (066.247.299-37), R$39.090,10; RAVAZIN LAMINADOS E SERRADOS (033.656.639-59), R$32.112,87; RECK E FERNANDES (RESERVADO) (18.519.841/0001-75), R$66.091,85; REFRIGERAÇÃO CALABRIA LTDA (06.265.347/0001-42), R$171.578,03; REFRIGERAÇÃO PONTOAR LTDA (08.843.123/0001-04), R$49.104,38; REGIANE GARCIA DE MELLO (306.766.588-06), R$16.459,08; REGIANE GRAMINHO

administradorjudicial.adv.br

(834.684.980-04), R$18.587,14; REGINA DOLIWA (153.534.780-53), R$64.331,50; REGINA FLAMIA DA ROSA (736.397.450-00), R$8.032,96; REGINA KIEWEL (341.712.070-53), R$14.384,76; REGINA MARIA FORSTER (811.460.000-49), R$11.386,79; REGINA MARIA VOGT (018.339.500-03), R$35.506,92; REGINA PEREIRA KIEWEL (706.134.940-91), R$32.175,23; REGINALDO ALAOR DA SILVA (087.843.639-16), R$9.557,25; REGINARA LUISA DA SILVA (969.531.010-91), R$66.340,15; REGIS ALBERTO GARCIA FERREIRA (807.080.480-72), R$33.172,65; REGIS BOETTCHER (600.835.140-15), R$4.205.539,00; REGIS FRITSCH (RESERVADO) (482.878.140-49), R$44.742,62; REGIS LUIS MULLER (984.951.430-20), R$98.127,33; REGIS MIGUEL MASSMANN (002.187.240-63), R$8.174,74; REGIS MOACIR VOGEL (990.819.540-91), R$7.926,63; REGIS NIENOV DE SOUZA (916.507.200-68), R$8.037,78; REGIS PAULO DAMASCENO REGINATO (RESERVADO) (220.027.820-91), R$22.861,42; REGIS SILVA DA CRUZ (635.316.400-97), R$16.951,56; REINALDO NEREU TOMANQUEVES (RESERVADO) (377.303.470-91), R$44.742,62; REINHOLDO BRULINGER (RESERVADO) (327.658.600-25), R$44.742,62; REINOLDO TOM RODRIGUES (736.234.580-15), R$7.994,60; REJANE BASSO (258.211.560-68), R$80.354,62; REJANE BASSO (003.472.460-52), R$21.800,00; REJANE BEATRIS SCHWARZBOLD FRANTZ (534.477.270-04), R$10.420,53; REJANE INES BONATTO (574.451.170-91), R$51.802,34; REJANE PACKERT (916.508.360-15), R$21.426,02; REJANE RIGHES VANONI (417.089.110-49), R$464.819,97; REJANE SEBBEN (406.569.000-59), R$28.215,88; REJANE TERESINHA BOUVIER (561.052.070-34), R$33.181,72; REMIDIO FRANK (946.893.180-34), R$4.768,62; REMILDA MACHADO DAS NEVES (133.971.407-81), R$39.773,95; REMO GRANATA JUNIOR (RESERVADO) (260.696.558-26), R$44.742,62; REMOALDO MARCOS FERRO (RESERVADO) (699.018.990-87), R$8.227,56; RENAN ANGELI (829.217.500-82), R$166.822,92; RENAN AUGUSTO STRADA (RESERVADO) (024.337.050-45), R$44.742,62; RENAN BATISTA DA SILVA (RESERVADO) (038.807.120-69), R$3.982,72; RENAN BISLERI AGOSTINI (RESERVADO) (026.523.030-66), R$15.000,00; RENAN DE ALMEIDA RODRIGUES (097.474.716-55), R$11.275,00; RENAN EDGAR MELLO (007.312.750-71), R$4.754,26; RENAN FERRI (084.490.209-80), R$28.562,92; RENAN HALBERT CARDOSO POSPICHIL (019.293.600-02), R$4.870,47; RENAN HENRIQUE D OLIVO RAMOS (RESERVADO) (011.851.829-18), R$56.728,73; RENAN JAEGER STAYER (RESERVADO) (012.335.370-08), R$16.631,00; RENAN JOEL DOS REIS (009.080.730-89), R$157.982,46; RENAN LEICHTWEIS (RESERVADO) (814.885.130-15), R$44.742,62; RENAN SCHOLL (009.985.210-19), R$3.946,19; RENAN SCOMAZZON ORLANDIN (010.164.520-12), R$114.764,24; RENAN SILVA MELO (RESERVADO) (081.980.146-16), R$73.847,65; RENAN TEDESCO (935.268.130-20), R$28.846,68; RENATA AQUINO CARRARO (013.913.440-90), R$114.329,32; RENATA BOFF DA ROCHA (RESERVADO) (807.530.270-20), R$7.916,10; RENATA CALIARI (832.282.090-91), R$18.354,40; RENATA DE MAGALH ES SOARES VITOLA (603.879.200-72), R$15.850,21; RENATA LUCCHESI (006.910.680-03), R$4.938,80; RENATA MACHADO GUIDALI (372.961.338-30), R$16.447,20; RENATA MARIA DE LIMA (964.694.040-49), R$981,07; RENATA MORAES (003.216.980-96), R$80.343,47; RENATA PASSOS BUENO (046.263.309-

83), R$18.294,97; RENATA PRISCILA MÜLLER SILVEIRA (RESERVADO) (014.307.780-59), R$44.742,62; RENATA REGINA SANTOS (334.154.928-50), R$16.468,32; RENATA RODRIGUES SALAZAR SEIBEL (RESERVADO) (003.341.150-60), R$44.742,62; RENATA SALVADOR CASTELO BRANCO (004.983.070-85), R$1.964,75; RENATA SONÇALVES DA CONCEIÇÃO (RESERVADO) (030.034.230-61), R$11.517,92; RENATA STEFFANI CHIES (022.577.780-06), R$16.505,67; RENATA TERESINHA ULSENHEIMER (421.058.030-91), R$81.704,40; RENATA VILAS BOAS PRUDENTE ALMEIDA (196.734.688-77), R$8.046,27; RENATA WERNWE LOPES (RESERVADO) (003.710.980-41), R$65.560,00; RENATE SCHUSTER (012.470.920-62), R$48.460,76; RENATI WILLERS (RESERVADO) (459.325.220-20), R$20.000,00; RENATO ANTÔNIO MEZZOCHI (RESERVADO) (409.691.930-68), R$44.742,62; RENATO CARLOS FICK (571.363.940-15), R$40.901,00; RENATO CARLOS PRANDO (RESERVADO) (021.967.919-38), R$146.992,93; RENATO DALCORSO (469.336.620-04), R$5.976,83; RENATO DE OLIVEIRA CORTEZ (337.438.818-37), R$1.983,40; RENATO DELGADO BARBOSA (195.499.798-14), R$322.854,25; RENATO DEMMER (381.964.689-20), R$45.550,55; RENATO FELIPE RAUBER (029.396.310-00), R$14.655,67; RENATO GASPARIN (586.603.210-49), R$81.274,70; RENATO GOETEMS (650.194.230-68), R$47.802,81; RENATO HANAUER (RESERVADO) (489.540.040-91), R$3.588,06; RENATO JOÃO BORTOLUZZI (RESERVADO) (545.368.470-49), R$33.173,12; RENATO MAGRI (284.036.338-97), R$8.448,26; RENATO PLAUTZ (028.815.130-50), R$51.122,04; RENATO ROCHA SANTOS (440.702.175-68), R$24.257,12; RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (013.013.750-20), R$161.357,27; RENATO SANTOS DA ROSA (018.963.940-78), R$165.122,27; RENATO SLUSSAREK (RESERVADO) (314.613.870-00), R$202.337,36; RENATO TOMAZZONI (277.155.070-91), R$27.593,55; RENATO TREVISAN (022.157.550-24), R$16.057,74; RENATO VIRGÍLIO RODRIGUES DE SOUZA (RESERVADO) (420.775.249-87), R$4.250,12; RENE CARLOS ZUCHETTO (312.895.090-34), R$282.219,74; RENEU DE MOURA (672.540.710-20), R$23.265,82; RENEU KELLER (299.665.580-04), R$124.290,56; RENI AFONSO BORTOLUZZI (636.025.470-00), R$8.283,99; RENIE ANTUNES DA SILVA (031.217.560-44), R$4.978,72; RENILDA DIAS CARVALHO (936.506.630-15), R$35.307,53; RENITA INES WILLE (559.211.590-34), R$8.035,70; RENITA MARIA ULSENHEIER (344.721.770-72), R$71.228,19; RESOLI SOARES DA MOTA (351.563.420-72), R$10.855,16; RESSOLI SOARES DA MOTTA (351.563.500-97), R$93.075,46; RESTAURANTE DI CAMILLI LTDA (06.983.687/0001-09), R$259.073,91; RESTAURANTE JOA ABENSE LTDA. (RESERVADO) (03.986.935/0001-87), R$109.000,00; RESTAURANTE ROTA DA SERRA LTDA (16.367.850/0001-62), R$109.183,62; RESTAURANTE TRATTORIA DO PORTO LTDA (10.597.208/0001-93), R$83.964,72; RETENFAX MANUENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (27.429.355/0001-57), R$12.336,83; RETIFICADORA DE MOTORES E TORNEARIA (05.086.166/0001-96), R$8.292,79; REVELINO LUIS SCHWARTZER (673.407.170-72), R$16.929,40; RICARDO ANDRE FOCKINK (010.271.850-45), R$8.347,25; RICARDO AQUINO CECCON RIBEIRO (262.659.778-30), R$228.202,15; RICARDO AZEVEDO (730.178.410-49), R$8.227,82; RICARDO BAREA (526.218.390-53), R$16.600,04; RICARDO BECKEMCAMP (021.053.390-

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



00), R$26.804,16; RICARDO BENITO DA SILVA (941.815.940-68), R$32.868,64; RICARDO BILLO DA SIVLA (480.825.890-00), R$73.627,23; RICARDO BOM (RESERVADO) (394.866.720-91), R$237.711,92; RICARDO BONATO (567.708.120-53), R$313.011,84; RICARDO BRITO DE OLIVEIRA (RESERVADO) (005.812.920-06), R$34,53; RICARDO CAETANAO COSTAMILAN (RESERVADO) (311.252.390-34), R$31.847,59; RICARDO CAFFI (010.073.330-14), R$232.418,90; RICARDO CALDART (941.380.280-72), R$27.269,82; RICARDO CASALI SUDBRACK (RESERVADO) (014.919.790-03), R$44.742,62; RICARDO CERATTI MANFRO (413.028.690-00), R$195.925,97; RICARDO COSTA RUIZ (RESERVADO) (951.161.920-91), R$36.626,21; RICARDO DA COSTA (680.300.290-04), R$31.679,54; RICARDO DA SILVA MOURA (914.394.000-59), R$16.061,93; RICARDO DA SILVA RIBEIRO (003.586.630-67), R$1.990,16; RICARDO DEBIASI (897.254.920-72), R$16.336,55; RICARDO DOS SANTOS (971.485.200-53), R$165.460,66; RICARDO DOSSENA DA SILVA (961.865.000-63), R$19.813,32; RICARDO EWALD (317.453.690-15), R$16.191,90; RICARDO GAUTIER DE LIMA (382.863.510-53), R$8.277,96; RICARDO GERALDO DINIZ SILVA (RESERVADO) (047.972.316-88), R$11.604,86; RICARDO GONÇALVES DE SOUZA (258.719.348-62), R$24.775,34; RICARDO GREFF DE MORAIS (008.582.070-95), R$8.142,34; RICARDO HAHN (049.413.609-07), R$26.654,57; RICARDO J DA SILVA QUINTANILHA (RESERVADO) (161.330.210-04), R$7.233,51; RICARDO JACOBUS (235.888.020-53), R$847.718,58; RICARDO LAGGEMANN (004.468.200-08), R$16.428,34; RICARDO LOPES BRESSAN (0303390000), R$16.371,61; RICARDO LUCIANO BURBELLO (033.734.649-60), R$111.685,30; RICARDO LUIS BETT (618.362.220-68), R$7.554,53; RICARDO LUIS DIEDRICH (571.005.780-00), R$49.579,61; RICARDO LUIS MARQUES (RESERVADO) (370.965.020-49), R$16.585,87; RICARDO LUIZ BARAUNA (RESERVADO) (096.473.869-40), R$146.026,54; RICARDO LUIZ CUPERTINO (RESERVADO) (114.530.520-20), R$44.742,62; RICARDO LUMERTZ WERNER (009.951.830-90), R$23.727,92; RICARDO MILESI ZATTERA (553.062.840-00), R$71.870,14; RICARDO ORLANDO COSTA (RESERVADO) (464.959.759-53), R$9.186,08; RICARDO PIERINI (823.764.500-63), R$2.796,94; RICARDO PONGILUPPI (RESERVADO) (011.102.960-02), R$32.719,62; RICARDO QUADROS CASTRO (977.865.780-72), R$1.974,44; RICARDO REIS KARAM (149.060.648-33), R$16.585,86; RICARDO SCHLOSSER (449.126.170-91), R$80.784,10; RICARDO SCHMITZ (135.355.360-49), R$233.192,94; RICARDO VANIN RIZZON (595.378.090-72), R$283.998,43; RICARDO VERONA (912.871.380-04), R$9.506,66; RICARDO VIZZOTO RIGHI (988.842.200-68), R$68.334,35; RICARDO VOLMIR WILBERT (458.860.830-49), R$19.805,09; RICARDO WERNER FRIEDRICH (025.142.560-62), R$32.966,74; RICARME DE FÁTIMA DAL-PRÁ DE ALEXANDRE (RESERVADO) (522.996.190-20), R$44.742,62; RIGHI IND STRIA E COM RCIO DE MADEIRAS LTDA. (RESERVADO) (07.564.029/0001-45), R$346.658,45; RINALDO FERRARI (149.279.878-77), R$210.679,29; RISOLA PEREIRA DE OLIVEIRA (524.728.848-34), R$23.103,90; RITA DE CASSIA MONTEIRO BRAVO (530.331.166-04), R$99.565,11; RITA FEDASZ (037.053.099-35), R$330.334,19; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$21.270,99; RITA FOSSA CARRARO (RESERVADO) (739.037.950-20), R$44.742,62; RITA MARIN (RESERVADO) (413.028.260-34),



administradorjudicial.adv.br

R$39.204,26; RITA SOGARI (997.083.290-53), R$36.031,69; RITIEL MONTEIRO GOETTEMS (023.198.620-30), R$11.536,88; RITIELLI DO NASCIMENTO EVALTE (027.794.190-32), R$56.395,14; RIVANIA MARIA ARMOND MAXIMO (386.203.676-68), R$4.815,53; RM DISTRIBUIDORA DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (05.545.545/0001-05), R$8.178,84; ROB LIA CARBONERA PINTO (RESERVADO) (816.818.600-15), R$44.742,62; ROBERT OPPELT DE OLIVEIRA (222.603.150-20), R$115.379,92; ROBERTA CRISTINE KLAFKE (813.125.470-49), R$330.214,66; ROBERTA DA SILVA CUSTODIO VIEIRA (050.885.029-07), R$15.898,64; ROBERTA DIONE RAUCH (833.547.600-44), R$1.991,23; ROBERTA FERNANDA CAVALHEIRO (032.269.430-22), R$9.060,44; ROBERTA MEDEIROS FIOREZE (765.850.000-30), R$1.446.344,96; ROBERTA POTTER PEREIRA (808.613.000-25), R$44.211,04; ROBERTO AGUIAR FRAGA (000.841.100-07), R$20.904,60; ROBERTO ANDRE ULSENHEIMER (498.178.920-34), R$115.197,11; ROBERTO ANTONIO DE MELLO SAMICO (285.042.597-49), R$16.346,09; ROBERTO AUGUSTO AYUB (143.190.550-04), R$226.593,54; ROBERTO CAMARGO MEGGIOLARO JUNIOR (567.263.410-91), R$16.090,34; ROBERTO CARLOS FACIM (832.086.079-20), R$48.163,38; ROBERTO CARLOS GHIZONI (464.184.310-49), R$8.011,11; ROBERTO CARLOS NAVARRO (176.780.188-27), R$32.690,69; ROBERTO CARLOS VIDOR (RESERVADO) (488.602.800-44), R$365.642,82; ROBERTO CASTIGLIA FRASCESCHINI (731.324.970-53), R$6.914,77; ROBERTO CUNHA LOPES (745.638.070-87), R$1.990,81; ROBERTO DA SILVA COSTA (008.877.600-07), R$69.108,15; ROBERTO FRIEDRICH DIVISORIAS (29.379.360/0001-28), R$16.587,50; ROBERTO GANDOLFI (364.429.410-00), R$88.155,58; ROBERTO GIOVANI DE PAULA SILVA (810.798.850-72), R$277.395,93; ROBERTO JUKOSKI DE MIRANDA (210.242.780-34), R$124.133,49; ROBERTO JUNIOR DOS REIS (080.744.256-90), R$70.620,90; ROBERTO KUNZLER (977.154.840-91), R$43.301,12; ROBERTO LUIS HUPFER (649.387.780-68), R$16.311,29; ROBERTO MACHADO DE BASTOS (013.753.790-54), R$38.399,65; ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (021.356.947-70), R$508.611,49; ROBERTO MADALOSSO (012.159.560-90), R$48.376,10; ROBERTO MAFFACIOLI (277.568.660-53), R$22.383,47; ROBERTO MATTEI (198.304.670-15), R$447.536,42; ROBERTO NARDI (568.399.449-72), R$114.038,84; ROBERTO PEDRO GANDOLFI (009.752.140-04), R$24.074,36; ROBERTO ROMANI (609.939.600-49), R$164.988,20; ROBERTO ROQUE FACCO (636.123.990-04), R$80.377,76; ROBERTO SERAFIN (664.049.590-20), R$14.522,40; ROBINSON CAFUMAN (775.198.250-00), R$6.152,05; ROBINSON FERNANDO BRANDAO (725.864.510-15), R$14.994,73; ROBISON KUNZ (017.338.030-17), R$8.198,28; ROBISON LUIS CAMPAGNOLO (939.776.200-10), R$28.227,00; ROBSON ANTONIAZZI (RESERVADO) (000.231.730-33), R$18.302,29; ROBSON ANTONIO MALLMANN (011.014.640-97), R$146.838,82; ROBSON ASSIS PIMENTA ALMEIDA (512.931.961-34), R$8.046,27; ROBSON BELUSSO (RESERVADO) (005.228.900-16), R$32.469,37; ROBSON BRUSCHI DA SILVA (703.766.030-20), R$21.055,31; ROBSON CAMARGO LIMA E SILVA (952.213.440-68), R$206,36; ROBSON DINATT DAPIEVE (007.932.230-16), R$34.484,18; ROBSON DOROW (061.720.999-57), R$3.252,71; ROBSON ELOI BOFF (000.760.370-37), R$66.105,96; ROBSON FACHI TESSARO (063.592.629-67), R$9.829,03; ROBSON FAGUNDES



administradorjudicial.adv.br

(812.492.410-49), R$32.102,92; ROBSON FERNANDO RODRIGUES ANDERSON (026.559.600-92), R$16.069,19; ROBSON GIUSEPPE NARDI (679.489.440-87), R$7.210,20; ROBSON JACOBI DE OLIVEIRA (RESERVADO) (822.509.600-20), R$44.742,62; ROBSON JAHN (RESERVADO) (018.191.260-05), R$121.417,63; ROBSON MACHADO (014.061.480-08), R$73.946,86; ROBSON MASSAIA (022.820.750-99), R$4.753,91; ROBSON OLIVEIRA MAINARDI (015.228.790-64), R$39.627,26; ROBSON PEREIRA DE MOURA (RESERVADO) (017.948.160-62), R$2.287,69; ROBSON RODRIGUES DE SIQUEIRA (001.929.270-86), R$8.225,64; ROCHELE PEDROTTI (RESERVADO) (005.438.800-79), R$8.390,59; ROCHELI BALEN DOS REIS (725.449.450-87), R$8.018,68; ROCHELLE MOREIRA (009.408.220-08), R$14.381,73; ROCKY JINKSS NICOLAU DOS SANTOS (009.656.829-19), R$243.457,39; RODOLFO BISLERI AGOSTINI (RESERVADO) (028.488.790-09), R$11.954,00; RODOLFO DE BARROS M LLER JUNIOR (RESERVADO) (317.979.528-03), R$34.447,80; RODOLPHO TIAGO DOS SANTOS DE LIMA (123.133.687-00), R$57.436,70; RODRIGO ADRIANO DE FREITAS (019.853.760-32), R$6.550,52; RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA (402.228.328-94), R$17.994,50; RODRIGO ALEXANDRE DE MELLO (801.750.900-68), R$356.163,17; RODRIGO BABBEN (019.563.300-89), R$93.019,31; RODRIGO BANDEIRA DA SILVA (RESERVADO) (000.650.340-31), R$119.642,30; RODRIGO BAREA (526.218.200-34), R$24.725,88; RODRIGO BLAUTH VEIT (934.879.400-00), R$93.684,82; RODRIGO BOHN (986.804.470-72), R$394.597,66; RODRIGO BONOMINI (077.789.669-99), R$4.193,73; RODRIGO BORGES FLORES (RESERVADO) (035.799.240-79), R$44.742,62; RODRIGO BORTOLAS (015.464.980-52), R$64.389,93; RODRIGO BRAMBILA AUDIBERT (009.879.730-10), R$20.629,75; RODRIGO BRAUN WORST (031.274.380-79), R$13.479,51; RODRIGO CAMOLESI (320.755.478-40), R$3.293,73; RODRIGO CARBONERA (922.453.310-87), R$32.605,21; RODRIGO CERVIERI (914.759.450-00), R$72.344,80; RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA GROTMANN (025.750.319-66), R$56.083,22; RODRIGO CINTRA COSTA (271.792.898-76), R$150.000,00; RODRIGO DA ROSA GONÇALVES (011.427.610-29), R$8.258,40; RODRIGO DA SILVA PETRA (037.406.197-16), R$13.928,33; RODRIGO DAMINATO (947.803.820-68), R$8.288,71; RODRIGO DAPPER DA SILVA (RESERVADO) (014.688.640-25), R$29.999,95; RODRIGO DE LEMOS COSTA (970.882.930-72), R$9.951,30; RODRIGO DE OLIVEIRA DAUDT (RESERVADO) (286.075.970-00), R$67.151,53; RODRIGO DE OLIVIERA SILVEIRA (004.560.930-60), R$8.263,19; RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA (025.689.330-62), R$4.819,41; RODRIGO DOS REIS (808.815.640-87), R$40.732,39; RODRIGO DOTTO OLIVEIRA (969.536.910-34), R$11.440,98; RODRIGO ELIZEU CHERUTTI (RESERVADO) (018.565.600-58), R$26.847,45; RODRIGO ELY (RESERVADO) (002.932.460-25), R$5.000,00; RODRIGO FROHLICH (016.103.560-47), R$63.596,92; RODRIGO FURLAN (RESERVADO) (002.488.710-21), R$44.742,62; RODRIGO HUGENDOBLER ZINK (RESERVADO) (018.210.490-71), R$44.742,62; RODRIGO JAEGER (025.755.090-92), R$73.928,50; RODRIGO JOSE ALLES (819.858.940-68), R$32.682,84; RODRIGO JOSÉ PIMENTA (RESERVADO) (156.147.638-21), R$44.742,62; RODRIGO JULIANO KAUFMANN (000.982.460-03), R$9.873,43; RODRIGO KAEFER (665.615.820-04), R$243.895,78; RODRIGO KÄFER (018.325.460-04), R$8.177,24; RODRIGO LEANDRO METINGER

(RESERVADO) (929.502.560-15), R$13.405,13; RODRIGO LEGNAGHI (583.433.180-72), R$12.110,56; RODRIGO LUIS BARETA (680.549.200-91), R$2.628.268,38; RODRIGO MAIA DOS SANTOS (461.135.680-91), R$16.138,88; RODRIGO MALMANN (988.085.750-04), R$14.391,50; RODRIGO MANIERI CASTANHO (044.866.551-41), R$32.136,64; RODRIGO MARCOLIN (014.906.530-23), R$37.130,96; RODRIGO MARINS CABRERISSO (334.784.058-58), R$31.103,74; RODRIGO MARLUS DOGONSKI (021.306.560-64), R$16.263,67; RODRIGO MATIAS GIRARDELLO (972.240.570-53), R$66.563,12; RODRIGO MENEZES NASCIMENTO (884.421.360-53), R$5.410,89; RODRIGO MOLITERN HAUBERT (RESERVADO), R$44.742,62; RODRIGO NELSON TEIXEIRA DA SILVA (777.882.307-15), R$17.497,87; RODRIGO NIEDERAUER DA CUNDA (006.650.720-07), R$158.534,02; RODRIGO OTAVIO DA COSTA ROCHA (RESERVADO) (676.382.950-72), R$44.742,62; RODRIGO PASQUALI (699.947.490-72), R$11.677,26; RODRIGO PERIM (000.455.010-25), R$26.680,66; RODRIGO PETRY DOS SANTOS (027.619.880-86), R$18.128,23; RODRIGO PLETSCH DE AZEVEDO (027.422.010-50), R$8.291,26; RODRIGO PONGILUPPI (828.090.620-72), R$31.112,74; RODRIGO PROVENZANO GRISA (981.897.940-00), R$64.033,79; RODRIGO RAFAEL SASSE (002.665.800-33), R$5.037,57; RODRIGO RAMOS LANDI (997.798.200-78), R$56.310,63; RODRIGO REIS DOS SANTOS (RESERVADO) (005.562.430-80), R$85.235,79; RODRIGO RICHTER (RESERVADO) (001.609.190-61), R$13.001,26; RODRIGO SAMUEL SCHOSSLER (012.733.010-05), R$36.357,64; RODRIGO SANTA LUCIA (022.161.880-50), R$9.725,24; RODRIGO SANTOS DOS SANTOS (017.141.730-54), R$156.235,51; RODRIGO SARDAGNA (027.909.490-69), R$16.433,81; RODRIGO SCHERER REITZ (030.337.789-50), R$45.981,06; RODRIGO SGORLA (017.764.190-81), R$8.227,41; RODRIGO SILVEIRA DE SOUZA (974.663.870-04), R$33.964,97; RODRIGO SISTO SEIDL (805.169.710-34), R$187.628,18; RODRIGO SODER (RESERVADO) (002.702.230-70), R$15.258,08; RODRIGO SORGATO (015.518.130-09), R$16.075,57; RODRIGO TARTAROTTI (022.693.740-29), R$56.882,16; RODRIGO TAVARES LOPES (728.550.370-34), R$55.249,20; RODRIGO THOMAZONI (004.534.880-48), R$3.357,48; RODRIGO TORRIANI (705.465.170-72), R$24.877,94; RODRIGO VIEIRA DA SILVEIRA (956.727.290-53), R$15.876,20; RODRIGO WATHIER (008.800.900-90), R$49.493,75; RODRIGO ZANCHETTA (048.140.059-11), R$72.499,16; RODRIGO ZINK (018.210.490-71), R$12.982,56; RODRIGUES & SORDI ADVOGADOS ASSOCIADOS (22.588.050/0001-74), R$80.333,57; RODSERVICE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI(RESERVADO) (20.514.276/0001-03), R$44.742,62; RODÂNES CAVALLI (RESERVADO) (942.198.420-04), R$44.742,62; ROGER FRAPORTI ERLO (RESERVADO) (835.853.540-68), R$44.742,62; ROGER ISMAEL ZIMMER (728.259.100-82), R$20.936,54; ROGER IUNG BRAUN (014.971.270-76), R$45.376,48; ROGER MARQUES LIMA ASSUNCAO (RESERVADO) (053.128.991-51), R$14.470,53; ROGER REBELO DE SOUZA (RESERVADO) (062.210.329-62), R$22.146,99; ROGER SILVA MARCONDES (013.378.850-45), R$8.136,56; ROGER TELLES DA SILVA (007.256.320-62), R$183.454,77; ROGERIO DE OLIVEIRA JUNIOR (RESERVADO) (088.522.339-03), R$6.588,38; ROGERIO DOMINGOS DE CASTRO (536.287.300-82), R$48.846,23; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$573.668,10; ROGERIO FREITAG (686.235.850-20), R$322,54; ROGERIO GODOY DIAS (295.299.130-87), R$38.753,56; ROGERIO LOPES PEREIRA (829.763.417-53), R$16.694,77; ROGERIO LUIZ SCHILLREFF DA SILVA (949.832.750-53), R$17.413,39; ROGERIO MIGUEL PEREIRA DE JESUS (425.242.020-20), R$37.800,38; ROGERIO NERSISSIAN (118.260.998-83), R$363.235,69; ROGERIO OSELANE LUNELLI (567.927.600-30), R$67.708,79; ROGERIO PACKERT (535.276.660-87), R$8.214,36; ROGERIO ROBERTO GOTTARDI (317.525.600-78), R$731.468,72; ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (746.896.570-68), R$24.775,34; ROGERIO SANTONI (904.147.990-20), R$46.554,53; ROGERIO TRENTINO RODRGUES (625.875.790-15), R$118.431,31; ROGERIO WAGNER (487.215.220-49), R$45.432,71; ROGGER CASAGRANDI (051.866.799-50), R$12.820,53; ROGÉRIO CARDOZO TEIXEIRA (RESERVADO) (000.191.790-06), R$17.469,00; ROGÉRIO CARLOS CIPRANDI (910.583.840-15), R$78.939,52; ROGÉRIO CISLAGHI (RESERVADO) (566.519.370-49), R$25.701,75; ROGÉRIO DE MOURA (266.091.500-87), R$8.292,63; ROGÉRIO INÁCIO LERNER (253.902.950-72), R$105.121,70; ROGÉRIO RAMON REICHERT (212.024.350-68), R$128.546,87; ROGÉRIO RUSSI (RESERVADO) (041.645.069-54), R$126.472,06; ROMARIO RAVANELLO (033.656.639-59), R$32.113,29; ROMARIO SARAIVA (RESERVADO) (387.979.170-87), R$62.709,03; ROMEU ALBERTO SEIBEL (RESERVADO), R$44.742,62; ROMEU BERTOIA NETO (967.697.000-00), R$839.796,38; ROMEU DONADA (026.551.190-96), R$37.613,28; ROMEU GUEDES FIDELES (289.758.768-70), R$33.208,56; ROMEU SETTI (RESERVADO) (220.578.540-00), R$20.330,19; ROMILDA ALBERTON (RESERVADO) (968.228.560-72), R$7.633,09; ROMILDO FUCKS (378.422.850-04), R$8.038,07; ROMUILO CANARY PEREZ (RESERVADO) (003.331.980-42), R$44.000,00; RONALDO AZEVEDO BARBOSA (933.019.870-87), R$83.705,67; RONALDO BUSSOLO BORGES (050.358.739-78), R$72.587,57; RONALDO CONCEIÇÃO DUARTE (RESERVADO) (921.067.900-82), R$6.000,00; RONALDO DA SILVA CHAGAS (554.937.420-04), R$144.441,74; RONALDO DE LORENZI (020.587.269-79), R$6.827,01; RONALDO FAGUNDES (713.214.970-91), R$3.473,97; RONALDO FERNANDO SPIES (719.139.120-00), R$124.988,03; RONALDO FRANTZ (RESERVADO) (897.266.000-06), R$41.477,39; RONALDO GERSON BASCHERA (327.234.070-04), R$1.950,13; RONALDO JOSE SCHONS (993.915.620-00), R$107.553,52; RONALDO LOZART DA SILVA (RESERVADO) (026.203.790-40), R$30.000,00; RONALDO LUNARDELLI (013.914.550-88), R$40.376,76; RONALDO MARCON DE SIQUEIRA (815.451.930-53), R$59.932,83; RONALDO RIBEIRO MOREIRA (RESERVADO) (694.617.757-68), R$27.000,39; RONALDO SCHWARZ (130.275.348-74), R$35.317,52; RONALDO SEBASTI O EVALDT (921.465.700-91), R$107.804,35; RONALDO SILVEIRA PEREIRA RUAS (007.779.090-14), R$81.522,33; RONALDO SILVEIRA VALDIVIA (874.779.989-72), R$8.219,57; RONALDO SOARES DURELI (272.779.888-17), R$133.155,28; RONALDO VELOCINO DE LIMA (753.685.950-34), R$218.649,99; RONDINELI RIBEIRO DOS SANTOS (060.694.866-09), R$47.652,07; RONEI DE SOUZA FREITAS (009.899.899-41), R$8.282,60; RONEI KLEIN (002.733.310-86), R$87.462,13; RONEI MILCHEVSKY (534.457.329-49), R$83.054,31; RONETE KAPPEL GRIVA (430.033.890-68), R$57.022,58; RONI CESAR PINHEIRO (177.096.870-91),

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



R$13.423,88; RONI DE LORENZI (812.028.149-72), R$32.809,64; RONI JOSE BEZ BIROLO (557.639.100-44), R$16.234,80; RONI LAURENTINO VIEIRA (457.525.160-72), R$437.777,11; RONI ROESE (937.512.730-34), R$48.508,65; RONI THOMAZI (904.152.050-34), R$10.562,72; RONIE ANTUNES DA SILVA (RESERVADO) (031.217.560-44), R$3.100,33; RONIVAN DURANTE (000.843.240-66), R$82.924,72; ROQUE ABRAM PARISE (345.329.860-87), R$8.274,68; ROQUE ADELMO RAMBO (407.868.540-49), R$8.003,71; ROQUE ANDRÉ HELFER (477.343.020-68), R$48.230,14; ROQUE FELIPE LUNKES (025.894.860-49), R$11.461,51; ROQUE FORNER (376.687.140-49), R$33.411,91; ROQUE JOSE HANAUER (582.066.559-72), R$83.173,72; ROQUE JOSE PINHEIRO (209.510.860-49), R$32.146,28; ROQUE LUIS LIPPERT (RESERVADO) (460.182.630-68), R$59.293,16; ROQUE PEDRO ISOTTON (596.453.699-91), R$539,97; ROQUE TADEU RUCKER (401.572.880-72), R$11.252,66; ROQUE VALDIR BECKER (476.384.860-72), R$16.373,98; ROS NGELA CRISTINE CEMIN (RESERVADO) (891.508.139-00), R$44.742,62; ROSA GENI LORSCHEITER WAGNER (275.180.600-78), R$10.742,59; ROSA MARIA ANTUNES ALVES (907.197.780-34), R$8.229,50; ROSA MARIA FARIAS MURARO (RESERVADO) (011.434.460-46), R$25.679,60; ROSA MARIA FERNANDES RECK (RESERVADO) (341.938.120-49), R$44.742,62; ROSA MARIA PIZZOLATO (500.156.050-00), R$66.237,24; ROSA MARIA RAMOS LANDI (927.842.670-91), R$8.199,02; ROSA MARIA SANDER HENRICH (464.030.430-72), R$84.981,50; ROSA MARIA SAVI MUNDO DAL (RESERVADO) (369.557.600-68), R$38.074,02; ROSA SILVA CASTILHOS (914.763.130-91), R$8.229,16; ROSALINA LIBERA BOSCHETTI HAAS (373.495.200-00), R$92.023,65; ROSALINO PRANDO (693.662.509-63), R$119.700,17; ROSALY HERTA LINDNER DA SILVA (RESERVADO) (369.532.700-63), R$45.000,00; ROSANA COMIN (017.699.849-76), R$59.754,01; ROSANA DA SILVA (RESERVADO) (022.770.400-29), R$151.963,67; ROSANA DA SILVEIRA RIVALDO (516.999.230-00), R$13.895,16; ROSANA DE ALMEIDA BANDEIRA (189.485.018-10), R$40.693,80; ROSANE BATISTA DA SILVA RODRIGUES (670.446.897-87), R$29.607,88; ROSANE BORTOLOTTO (442.354.960-34), R$43.210,80; ROSANE DE MATOS SOARES (RESERVADO) (835.537.970-53), R$44.742,62; ROSANE HOFMANN DA SILVA (618.263.160-00), R$33.202,02; ROSANE IRMA DEIFELD SCWINGE (637.746.820-20), R$84.299,51; ROSANE MARIA BARBOSA (320.295.190-49), R$8.038,77; ROSANE MARIA ROHR (938.043.180-53), R$16.587,20; ROSANE MARIA SCHULTZ (RESERVADO) (890.493.220-34), R$44.742,62; ROSANE MINUZZO (975.607.740-91), R$4.894,73; ROSANE MIRAPALHETA OLIVEIRA (517.819.800-04), R$7.715,55; ROSANE RISRINA KUCH (924.125.480-72), R$32.433,76; ROSANE SUELI OTT DA SILVA (239.448.380-68), R$73.245,78; ROSANELA HELENA DO NASCIMENTO, R$40.302,21; ROSANEO DE SOUZA BOEIRA ME (RESERVADO) (04.854.771/0001-05), R$41.287,16; ROSANGELA BORBA ZOLLIM (499.813.070-68), R$2.439,93; ROSANGELA DA SILVEIRA ROSA (803.174.640-00), R$1.971,71; ROSANGELA DE SOUZA ARAUJO TORRIANI (RESERVADO) (869.122.599-87), R$77.339,02; ROSANGELA FACHINI GHIZONI (765.338.830-20), R$65.871,86; ROSANGELA MARIA DE ARAUJO DAS CHAGAS (643.766.219-00), R$8.251,20; ROSANGELA MARIA HERZER DOS SANTOS (363.271.400-25), R$126.563,28;

administradorjudicial.adv.br

ROSANGELA MARIA SEVERGNINI (786.283.691-04), R$9.339,25; ROSANGELA MEDEIROS MATTOS (002.094.090-45), R$33.030,08; ROSANGELA OGRODOWSKI (487.849.150-72), R$133.534,39; ROSANI SARDAGNA DE OLIVEIRA (471.442.549-87), R$20.731,93; ROSE INAH NOGUEIRA DA SILVA (030.250.358-70), R$16.552,22; ROSE LILIAM ABEL DE BEM (823.673.109-04), R$16.521,54; ROSE MARY SCHUMACHER (RESERVADO) (511.426.780-91), R$367.966,33; ROSEANA PIEGAS STRADOLINI (364.180.560-00), R$23.794,49; ROSEARA CAMARGO ROSANELLI (RESERVADO) (591.715.880-00), R$59.029,42; ROSELAINE DORNELES BELICACQUA (771.776.570-53), R$58.183,03; ROSELAINE LUCAS MACHADO (729.351.700-91), R$11.609,64; ROSELAINE MARTINI FERREIRA (RESERVADO) (984.974.300-00), R$4.829,24; ROSELAINE ROSA DE OLIVEIRA (521.899.960-15), R$4.824,84; ROSELAINE SCUSEL (054.491.699-90), R$31.144,65; ROSELEI KOLLMANN ROHR (RESERVADO) (941.832.870-49), R$60.915,31; ROSELI BACK STAUB (028.459.309-50), R$88.098,37; ROSELI DAL PRÁ CAINELLI (601.674.400-04), R$26.401,38; ROSELI DE FATIMA CHINELATTO BERNARDO (350.400.410-04), R$45.349,05; ROSELI DE FATIMA FURINI (497.655.820-72), R$13.388,95; ROSELI DE SOUZA (036.015.408-51), R$73.141,43; ROSELI GHISOLFI (053.993.079-28), R$39.105,62; ROSELI GREGORI STOKER (503.768.700-44), R$48.525,82; ROSELI HENDGES CARPES (680.493.400-82), R$87.803,24; ROSELI HOLZ (572.933.330-72), R$49.039,19; ROSELI LURDES REMUSSI (288.473.422-87), R$12.308,58; ROSELI MARIA GLUSCHAK (819.498.470-04), R$10.301,74; ROSELI MARIA KROTH (719.774.650-72), R$33.171,87; ROSELI ROHTE LUNKES (717.867.160-20), R$11.461,51; ROSELIA GISLENE KOHLS KLEINERT (015.811.520-19), R$1.716,28; ROSEMARI GREGOLIN STOKER (503.768.700-44), R$49.336,88; ROSEMARY GELATTI (595.693.870-68), R$74.729,31; ROSI CONTI BONES VELHO (699.611.740-20), R$198.468,41; ROSICL A LOPES (RESERVADO) (891.257.709-34), R$44.742,62; ROSICLER ROSSI (416.867.560-20), R$115.306,22; ROSILENE FLORIANE BECKER (677.696.329-00), R$161.667,31; ROSMARI BEATRIZ ZAMBIASI (312.891.340-49), R$39.979,97; ROSMARI FIGUR (319.248.750-04), R$40.962,26; ROSMARI TONET (RESERVADO) (689.644.980-20), R$44.742,62; ROSMARY BORELI (311.440.800-10), R$49.063,73; ROSMERI FATIMA GIOVANAZ (600.614.210-49), R$47.744,65; ROSNERI LUCIA SERRAGLIO KLEIN (565.731.380-15), R$47.398,98; ROSSANO MOZART TESSER PAVINATO (623.872.000-04), R$33.446,86; ROSÂNGELA HELENA DO NASCIMENTO (927.247.956-87), R$40.302,21; ROZANA GOETEMS MARTINS (477.249.350-68), R$3.315,31; ROZANE GIEQUELIN BRAMBILLA (376.717.070-15), R$82.826,27; ROZANI MARGARETE FEYTH (587.790.190-72), R$81.142,29; ROZEMARA BRESSAN VIEIRA (517.063.000-00), R$12.059,79; RR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS (RESERVADO) (00.351.190/0001-91), R$8.110.745,08; RUAN PATRICK MARTINS MORAES (RESERVADO) (023.165.620-35), R$4.988,79; RUBEM HAMILTON TEIXEIRA DE ALMEIDA (225.168.750-53), R$201.013,98; RUBEM TSCHINKEL (231.612.990-00), R$16.479,91; RUBEN HUGO KRUGER (483.182.720-72), R$105.317,28; RUBEN MENDES DE MORAES (137.095.426-34), R$14.773,72; RUBENS ALBERTO DOS SANTOS ROSA (339.069.390-49), R$11.576,03; RUBENS BIANCO (050.400.339-90), R$63.797,37; RUBENS OTAVIO DIAS (649.259.430-



administradorjudicial.adv.br

49), R$125.604,04; RUBIA CRISTINA MENDES VILLA (636.842.920-87), R$41.168,60; RUBIA RODRIGUES (RESERVADO) (300.229.718-66), R$12.344,44; RUBIANE DEBORA LAMB (002.163.610-95), R$24.343,59; RUBIO ADRIANO FRIZON (047.952.119-06), R$303,01; RUDI CARLOS MOREIRA (051.658.976-80), R$32.125,11; RUDI SCHMIDT RUPENTAL (091.063.080-15), R$53.297,44; RUDIMAR ANTONIO (503.053.600-00), R$45,83; RUDIMAR ANTONIO PAGLIOSA (235.975.260-04), R$49.232,30; RUDIMAR DO NASCIMENTO (945.453.400-91), R$32.146,30; RUDIMAR ESCOBAR FELTEN (003.019.460-19), R$352.421,24; RUDIMAR JOSE MURARO (507.913.540-91), R$63.143,56; RUDINEI DA SILVA RAMIRES (002.119.790-16), R$21.374,24; RUDINEI LORENZ UNFRIED (RESERVADO) (969.910.540-20), R$44.742,62; RUDINEI PAZ DE MORAES (RESERVADO) (722.336.210-34), R$44.742,62; RUDINEI RECH (804.811.400-34), R$353.573,31; RUDINEIA FORNARI (RESERVADO) (000.761.930-80), R$44.742,62; RUDSON CARDOSO RAMOS (031.251.270-84), R$11.469,67; RUFIMAR BERTIN (990.113.280-00), R$176.718,55; RUI ANTONIO HAUPENTHAL (495.150.120-15), R$49.736,83; RUI CARLOS POLL DUTRA (RESERVADO) (953.224.770-04), R$1.625,55; RUI EGON GOELZER (RESERVADO) (360.909.800-72), R$44.742,62; RUI FENSTERSEIFER (381.803.910-00), R$121.316,90; RUI FUHR (657.576.889-04), R$4.110,60; RUI JAQUES RODRIGUES (015.290.718-10), R$25.533,72; RUI LEANDRO DIETRICH (565.957.350-91), R$11.570,02; RUI ROBERTO MARTINELLI (618.186.316-87), R$159.393,11; RUI TEIXEIRA BRUM (157.418.770-87), R$577.632,14; RUSIEL NARDIN (017.171.280-33), R$19.216,12; RUTE DENISE SALCEDO LACERDA (938.683.910-53), R$8.099,12; RUTE MARIA ANTUNES DA COSTA (RESERVADO) (448.254.200-87), R$44.742,62; RUTH ESTER AGIOVA (018.725.360-93), R$255.823,65; RUTH PEREIRA VIEIRA (023.972.969-26), R$41.463,70; RUTIERO ALVES MACHADO (001.089.370-97), R$4.913,22; RUY GONCALVES CARRAVETA FILHO (540.174.919-87), R$590.600,23; RUY JOSE NICOLINI (201.241.550-49), R$408.436,26; RÉGIS AUGUSTO HECK (RESERVADO) (022.829.600-50), R$15.669,48; RÉGIS RODRIGUES (785.280.030-00), R$35.809,90; RÉGIS SELL HAUBERT (398.490.400-25), R$687.368,30; RÔMULO SILVA GAULAND DE MAGALH ES (907.196.030-72), R$98.257,86; S.KOCH E L.F.KOCH LTDA. (13.516.456/0001-50), R$9.455,40; SABINO CRESTANI (018.129.829-50), R$30.038,26; SABRINA ALINE BICIGO (032.391.160-90), R$16.082,79; SABRINA MACHADO DA CONCEIÇÃO TEMPASS (001.293.110-14), R$12.759,18; SABRINA MARIA DA ROSA (003.739.890-32), R$38.603,88; SABRINA NEVES SANTOS DE LIMA (134.331.767-36), R$16.519,29; SABRINA SCHAFER (007.341.410-76), R$32.745,20; SABRINA SCHMIDT (823.119.190-91), R$8.169,58; SADI PEDRO GIRARDI (060.496.800-00), R$82.294,01; SADI SANDER (466.786.200-97), R$5.402,99; SADIOMAR NELSON FETZER (031.514.959-07), R$26.442,21; SALAZAR OREQUES PERES (RESERVADO) (734.244.200-34), R$44.742,62; SALETE BEATRIZ WIT (558.582.100-82), R$32.865,65; SALETE BERGONSI AGOSTINI (586.912.600-25), R$11.249,34; SALETE CAPELER GRASSI (039.805.599-80), R$16.650,23; SALETE LAZZARETI BRULINGER (024.201.020-29), R$4.368,69; SALETE MARCILIO (343.776.380-68), R$80.285,88; SALETE MARIA BARANZELLI SPIRONELO (346.140.360-15), R$24.070,98; SALETE MARIA BARATO (813.123.429-00), R$858.462,47;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SALETE MARIA SOAVE (687.659.409-20), R$1.969,70; SALETE MARIA ZAGO ZONTA (615.030.619-49), R$16.587,56; SALETE MESALIRA (438.525.990-91), R$61.021,77; SAMANTA LAMB (827.394.710-68), R$8.187,19; SAMANTHA VARGAS DE FREITAS DACHE (062.738.229-05), R$39.593,71; SAMARA MASO SOMENSI (006.599.890-18), R$102.279,67; SAMIR ABOU GHAOUCHE DE MORAES (074.825.029-33), R$27.074,85; SAMIR MATANA (813.761.460-53), R$226.999,94; SAMMAR SILVEIRA ASSAF (RESERVADO) (867.349.461-34), R$229.570,60; SAMUEL BAUMHARDT SCHILLING (013.863.920-57), R$114.405,13; SAMUEL BRIANSINI (036.441.740-40), R$15.547,37; SAMUEL CANZI SARTORI (RESERVADO) (026.755.460-54), R$6.173.520,73; SAMUEL CARDOSO DE FREITAS (002.275.450-44), R$68.795,34; SAMUEL DE CASTILHOS RAMOS (005.270.160-39), R$10.301,55; SAMUEL FORMIGHERI (017.605.080-98), R$33.101,62; SAMUEL LUIS BELLAN (014.762.650-11), R$24.841,10; SAMUEL MARTENS (033.730.520-09), R$74.759,46; SAMUEL MASCARELLO (007.694.240-66), R$16.157,59; SAMUEL MAZIVIEIRO (378.371.538-55), R$28.136,59; SAMUEL MOLLING (032.575.470-56), R$1.991,43; SAMUEL PEREIRA MIGUEL (082.727.679-61), R$39.621,23; SAMUEL SOUZA DA SILVA (019.336.440-95), R$44.742,62; SAMUEL STERTZ (000.233.430-52), R$44.478,53; SAMUEL SULZBACH (820.612.700-34), R$124.391,29; SAMUEL VINICIO STAUB (022.548.760-82), R$16.318,20; SANDER SILVA DE ALBUQUERQUE (013.980.107-31), R$27.996,20; SANDERSON RICARDO WAHOLTZ (025.346.320-35), R$8.267,27; SANDI DALVANA ICKERT (040.806.410-28), R$3.182,93; SANDRA APARECIDA ANSELMI COLETTI (120.359.648-06), R$34.349,33; SANDRA BARBOSA DOS SANTOS (660.288.920-68), R$3.989,75; SANDRA BERTIN (734.483.970-91), R$11.690,71; SANDRA CARDOSO DA SILVEIRA (998.984.620-00), R$39.169,78; SANDRA DE FATIMA BARCELLOS COSTA BEBER (942.215.290-91), R$6.427,84; SANDRA EVANILDA KLUG (924.477.672-72), R$34.110,54; SANDRA HELENA WAGNER (483.200.300-30), R$23.759,67; SANDRA INES RIOS MARTINS DALCHAU (042.297.368-86), R$16.344,55; SANDRA INES SANTOS (549.352.370-15), R$15.932,07; SANDRA MARIA PERGHER (RESERVADO) (680.400.080-34), R$86.594,88; SANDRA MARIA RUCKERT DOS SANTOS (695.300.680-34), R$1.637,01; SANDRA MARILISE BIZZI ALVES (447.528.490-20), R$24.063,65; SANDRA NUNES DA SILVA SPENGLER (681.860.709-82), R$244,24; SANDRA PAULA WEISE SCHNEIDER (009.808.800-92), R$170.999,24; SANDRA RAIMUNDO (693.203.149-34), R$83.043,07; SANDRA REGINA GRELINGER (399.075.700-87), R$9.846,97; SANDRA REGINA PETRY FUHR (656.637.130-34), R$1.664,15; SANDRA REJANE CATTANEO PEDROSO (455.000.880-68), R$81.944,27; SANDRA ROOS (710.856.880-20), R$26.578,97; SANDRA ROSELEI SEHN (706.517.010-15), R$41.749,33; SANDRA RUVIARO PERETTI (018.278.709-58), R$40.162,49; SANDRA TEREZINHA RODRIGUES TAROCO (432.046.430-34), R$34.257,60; SANDRO ALEX JOHAN (638.983.730-53), R$1.462,75; SANDRO ANDRE NICOLINI (019.827.070-46), R$39.435,47; SANDRO ARTUR GRASSI (789.198.949-49), R$83.045,55; SANDRO DE MOURA FIABANE (703.247.940-53), R$27.376,43; SANDRO KEGLER RODRIGUES (915.898.510-72), R$52.985,84; SANDRO OLIVEIRA DA ROSA (586.371.090-04), R$15.840,54; SANDRO VARGAS DASILVEIRA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(536.899.920-87), R$13.496,25; SANTA CRISTINA FERNANDES DOS ANJOS (RESERVADO) (922.075.290-53), R$13.421,28; SANTA MARIA EMBALAGENS LTDA (08.986.587/0001-61), R$132.907,51; SANTA TERESINHA SIOCHETTA (255.620.610-15), R$8.029,60; SANTELMO FLORENCIO (822.922.059-04), R$6.626,53; SANTO PONTIN (368.762.240-15), R$16.992,03; SARA CRISTINA DALPICOLLI RIZZON (958.424.030-72), R$381.670,80; SARA ELISABETH NESELLO (233.916.930-53), R$386.301,74; SARA INACIO CORREA (024.993.680-12), R$11.611,48; SARA ISABEL VARTHA CHINELATTO (394.802.750-15), R$180.165,94; SARA PETRY ALEXANDRINO (032.471.110-77), R$10.608,29; SARA SCHAYANA PELISON PIES (024.034.540-10), R$4.815,92; SARAELEN SCREMIN MENDES (090.475.639-48), R$13.586,01; SARINA VARIANI TOMAZZONI MAFFESSONI (963.281.110-68), R$16.052,10; SARITA MARISTELA CALETTI ROOS (386.759.000-15), R$82.831,44; SAVIAN CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA (19.831.498/0001-62), R$33.167,41; SB MODAS (03.254.732/0001-04), R$9.475,92; SCHARLES GABRIEL FERRI (036.013.120-42), R$3.316,94; SCHEILA PERTILE RODINI (003.865.300-17), R$5.481,88; SCHEILA SIQUEIRA BARBOSA (906.655.460-68), R$11.518,57; SDM REPRESENTAÇÕES LTDA (13.170.344/0001-90), R$18.829,19; SEBASTIÃO ANASTÁCIO (653.336.759-53), R$82.607,36; SEBASTIÃO JOSÉ DA FONSECA (506.546.166-04), R$6.726,28; SEIJO DE JESUS NEVES (908.483.149-72), R$24.759,16; SELMA ALMAN A MARQUES (414.610.370-34), R$148.633,85; SELMA RODRIGUES CORDEIRO COSTA (570.518.107-82), R$55.077,67; SELMAR DIETRICH (831.841.980-49), R$8.118,19; SELVINO ONZI (175.298.830-20), R$8.036,57; SELVINO TOFFOLI (738.101.009-78), R$91.385,95; SENITA BUTZKE (285.093.239-68), R$74.663,17; SERGIO ALTEMIR RENCK (390.207.460-49), R$131.816,72; SERGIO ALVICIO BOHM (549.348.500-15), R$44.854,55; SERGIO ANTONIO SCHEIBEL (299.014.480-34), R$22.005,12; SERGIO ANTONIO TRASEL (RESERVADO) (193.912.000-44), R$11.045,83; SERGIO AUGUSTO CERVI (106.865.158-03), R$116.094,93; SERGIO CAVICHIOLI (080.868.690-91), R$57.974,59; SERGIO DA SILVA (418.520.010-20), R$33.416,91; SERGIO DE BONA CARNETTI (557.797.000-87), R$67.662,73; SERGIO DEBONI (297.207.530-72), R$28.249,31; SERGIO DOS SANTOS PACHECO (223.982.600-20), R$37.225,52; SERGIO FOMENTI (449.535.340-34), R$19.903,24; SERGIO FUHR (432.628.560-53), R$23.999,02; SERGIO ISRAEL DE OLIVEIRA (607.684.010-20), R$98.450,89; SERGIO JOSÉ SARTOR (311.625.920-87), R$16.521,62; SERGIO JUNIOR DEROSSI (RESERVADO) (699.878.900-91), R$44.742,62; SERGIO KNORST (RESERVADO) (458.316.560-34), R$25.647,00; SERGIO LOCI MIRANDA DA SILVA (549.175.650-49), R$16.195,30; SERGIO LUIS GASSEN (390.881.200-30), R$23.723,41; SERGIO LUIZ BOFF (029.561.010-72), R$57.870,90; SERGIO LUIZ PADILHA BASTOS (RESERVADO) (027.090.559-61), R$44.742,62; SERGIO MOURA LOBO (057.138.437-42), R$83.664,96; SERGIO NESTOR THEISEN (161.234.330-91), R$8.230,95; SERGIO PASQUALOTTO (143.876.030-20), R$33.613,82; SERGIO PEDRO MATTANA (146.984.800-78), R$186.899,92; SERGIO PENZ SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA (RESERVADO) (03.329.987/0001-80), R$206.027,60; SERGIO POZZEBON (466.297.260-49), R$46.045,79; SERGIO RENATO MILLETO (334.762.410-68), R$205.929,19; SERGIO

administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



RENATO PENZ (441.340.290-15), R$82.370,93; SERGIO ROQUE HINTERHOLZ (241.131.820-00), R$135.274,32; SERGIO ROQUE VIEIRA (RESERVADO) (683.952.210-53), R$15.343,60; SERGIO VALDIR DE AMORIM DUTRA (RESERVADO) (309.608.940-04), R$205.881,48; SERGIO YUKIO NAKAMURA (103.551.458-39), R$72.591,09; SERGIO ZANIN (436.253.710-49), R$65.500,08; SESTILIO ROSSONI (163.492.700-10), R$115.144,72; SEVERINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (893.941.518-34), R$39.284,19; SEVERINO COLUSSI (223.602.200-04), R$99.495,99; SEVERINO FERREIRA DE MENESES (420.955.900-82), R$32.589,45; SEVERINO NORA (589.714.169-04), R$58.789,33; SEVERINO VALETIM SOBRINHO (RESERVADO) (346.612.557-04), R$14.568,02; SG LOJAS DE CONVENIÊNCIA LTDA (20.399.741/0001-02), R$203.778,08; SHANINE SCHENKEL (015.941.970-08), R$13.268,53; SHEILA LENIR ECKARDT (969.919.170-87), R$5.058,58; SHEILA LOPES BASTOS (675.281.040-00), R$81.162,25; SHEILA MARIA DOS SANTOS (571.122.580-49), R$16.585,07; SHEILA PESS A VIEIRA (289.509.681-34), R$19.607,29; SHERON GARCIA GIACOMELI (047.637.480-41), R$153.082,89; SIBELE DA LUZ PEREIRA (RESERVADO) (042.235.589-51), R$2.396,00; SIBELE MARA DA SILVEIRA (743.738.200-82), R$15.857,00; SIBELE MARCIA RESENDE (721.375.256-15), R$85.862,50; SIDINARA GOMES (026.266.030-07), R$11.512,62; SIDINEI DE FATIMA DA SILVEIRA MARQUES (496.785.820-15), R$27.160,35; SIDINEI FILLIPIN (013.269.040-35), R$3.278,58; SIDINEI GALLI (926.868.770-49), R$4.891,58; SIDNEI ADUATTI & CIA LTDA (09.506.423/0001-52), R$16.586,03; SIDNEI BERNARDI (004.316.070-01), R$65.587,73; SIDNEI DA SILVA (818.019.630-53), R$224.851,46; SIDNEI FELDMANN (971.534.000-87), R$891,75; SIDNEI JOSÉ DE MELLO (749.893.910-04), R$16.065,32; SIDNEI KAYSER (002.169.850-30), R$12.987,86; SIDNEI LUIS KEGLER (772.039.760-68), R$150.350,49; SIDNEI REZENDE WAICK (806.845.050-53), R$23.065,85; SIDNEI ROSSO SERAFIM (833.137.700-10), R$3.307,93; SIDNEI SCHUCK (015.184.200-01), R$41.387,32; SIERRA BRAVA LTDA (21.879.068/0001-62), R$62.895,04; SIGRID FABIANA DA SILVA TORRES (901.067.760-53), R$34.995,57; SILAS DA SILVA FERREIRA (145.374.328-61), R$218.786,32; SILAS MAIESKI (074.765.919-25), R$37.879,32; SILAS PICCININI CASTOLDI (RESERVADO) (022.061.080-03), R$33.588,82; SILDO MAURO EBERT (454.825.510-91), R$16.587,12; SILENE FONTANA (523.813.900-49), R$32.946,95; SILVAN DELLA VECCHIA (750.859.760-53), R$82.808,37; SILVANA BERNARDETE NEGRI (583.431.720-00), R$16.585,98; SILVANA CECATTO (538.839.690-87), R$44.067,30; SILVANA MAIA DE AZEVEDO (RESERVADO) (605.652.680-15), R$32.170,00; SILVANA MARGARETH CARSOSO (RESERVADO) (477.505.700-63), R$21.477,42; SILVANA PERICO (328.059.180-53), R$19.138,57; SILVANA POLI MOREIRA (410.164.400-49), R$80.330,04; SILVANA RUVIARO (685.676.770-68), R$10.281,17; SILVANA TANNENHAUS (684.267.040-34), R$27.054,60; SILVANE JUNGES BETTIO (010.484.860-01), R$37.639,22; SILVANE SCHULTE (478.005.260-20), R$25.509,09; SILVANI SAALFELD (683.886.910-15), R$15.851,91; SILVANIA BERNARDETE NEGRI (583.431.720-00), R$16.585,98; SILVANIA PADILHA (892.126.309-87), R$83.221,76; SILVANO ALEXANDRE KLEIN (494.497.960-68), R$36.282,14; SILVAR JOSE ZULKOWSKI (748.221.109-82), R$58.567,47; SILVEFIBRAS INDÚSTRIA DE PEÇAS



administradorjudicial.adv.br

(17.156.218/0001-32), R$82.923,58; SILVERIS STEFFEN (RESERVADO) (004.251.200-07), R$49.860,99; SILVIA MARIA DALPICOLLI (950.941.990-72), R$315.227,54; SILVIO ANTONIO DOS SANTOS (527.218.330-49), R$5.680,96; SILVIO BERNARDES DANTAS (006.848.891-29), R$15.124,80; SILVIO DEYNA (254.057.809-87), R$8.285,03; SILVIO DOS SANTOS BOEIRA (343.751.800-30), R$120.004,03; SILVIO ESPINOSA DIAS (404.157.910-49), R$16.344,99; SILVIO FRANCISCO VICENTE DE SOUZA (400.923.990-53), R$81.254,29; SILVIO GOERCK JUNIOR (RESERVADO) (832.524.520-49), R$15.000,00; SILVIO JAROCESKI (594.176.330-15), R$238.981,10; SILVIO MARIA BORTOLOTTO (497.589.180-87), R$41.032,20; SILVIO NEI SACON (753.165.790-20), R$29.777,44; SILVIO PEDRO WERLANG (729.756.440-00), R$34.334,92; SILVIO RENATO OLIVEIRA MENEGASSI (142.856.300-87), R$13.273,74; SILVONEY PEREIRA DE AQUINO (064.998.676-83), R$4.145,39; SIMARA RODRIGUES BATISTA (071.900.609-01), R$124.576,33; SIMONE APARECIDA BONIN (014.451.969-05), R$150.011,06; SIMONE BEATRIZ COELHO PETRY (457.418.320-91), R$73.846,28; SIMONE BEATRIZ LOCATELLI SCHOSLLER (000.369.260-43), R$9.963,95; SIMONE BIASOLI PICCOLI (568.894.450-15), R$16.802,41; SIMONE BIAZUS (500.697.130-49), R$19.049,64; SIMONE CHAVES FAGONDES (487.667.470-15), R$24.504,90; SIMONE CRUZ DA SILVA (016.751.860-73), R$7.957,44; SIMONE DE OLIVEIRA REINHEIMER (830.017.860-00), R$16.074,78; SIMONE GALLINA (516.995.240-68), R$462.192,35; SIMONE KAEFER (003.321.240-61), R$667,16; SIMONE MONTEIRO (636.159.596-04), R$19.652,79; SIMONE PASKO (050.927.059-06), R$12.676,31; SIMONE PEREIRA DA LUZ SILVA (024.169.539-23), R$39.031,38; SIMONE SCHEEREN (560.929.700-15), R$47.560,71; SIMONE SOUZA DA SILVA FLOR (994.745.650-15), R$32.411,54; SIMONE TERESINHA BECKER (022.992.440-93), R$9.324,64; SIMONE TESTOLIN (924.721.410-68), R$32.780,14; SIMONE VALEROA NUNES MACHADO (RESERVADO) (047.407.719-50), R$1.440,24; SINARA DE CESARO (717.742.380-04), R$9.441,03; SINARA QUEVEDO LU ARDO (434.113.390-04), R$8.293,10; SINDIASSEIO (09.238.124/0001-84), R$29.696,40; SINDIPOSTOS (01.765.093/0001-08), R$11.870,05; SIRIO SILVA E SOUZA (529.267.700-06), R$23.164,95; SIRLEI DE JESUS FERREIRA (449.578.150-20), R$63.711,41; SIRLEI GALIOTTO BIZOTTO (588.119.310-53), R$24.716,25; SIRLEI LORDES CONTE SECHIN (004.492.440-24), R$322.356,01; SIRLEI MARIA WELTER (224.135.619-00), R$19.120,57; SIRLEI RETTORE (450.043.740-15), R$4.114,00; SIRLEI TERESINHA PORSCH (982.327.979-91), R$16.474,01; SIRLEIA VICENTE DA SILVA (330.421.449-68), R$1.212.665,20; SIRLENE MARIA PEREIRA DA LUZ (423.989.839-00), R$33.440,43; SIRLEY THEREZINHA DE ABREU FERREIRA (283.785.550-20), R$147.977,70; SIVALDO FORTESKI (017.940.979-45), R$99.042,79; SOELI PEROTONI MUSSOI (525.900.620-87), R$37.514,45; SOFIA BERGAMASCHI PIERUCCINI (009.900.060-18), R$24.878,72; SOLANGE ALVES TRINDADE (915.638.950-72), R$47.810,48; SOLANGE DE FATIMA GRANZOTTO DELLAMEA (887.567.770-00), R$33.005,07; SOLANGE MARGARIDA DEITOS ILTCHENCO (591.798.800-53), R$34.469,06; SOLANGE REGINA DO PRADO BOECK (235.645.470-53), R$55.466,15; SOLANGE RIGO CHIARELLO (072.102.879-90), R$144.766,80; SOLANGE TEREZINHA RIBEIRO (695.453.240-15), R$17.592,63; SOLANO NORO



administradorjudicial.adv.br

DORNELES (634.605.130-04), R$160.205,41; SOLANO SABINO DA SILVA (RESERVADO) (930.096.580-87), R$35.141,04; SOLDARE INDUSTRIA MERALURGICA (05.384.438/0001-34), R$207.995,85; SOLON DE FARIAS RAUPP (242.136.670-49), R$24.097,03; SONALI PERICO CAGLIARI (484.911.520-91), R$77.583,53; SONIA DRUM BENDER (279.179.160-49), R$31.849,99; SONIA FARAON GONÇALVES (574.642.860-49), R$25.022,44; SONIA HELENA ZALEWSKI (559.164.816-91), R$70.966,05; SONIA MARIA CORDEIRO (472.179.447-91), R$262.993,52; SONIA MARIA GRASSI DE LORENZI (038.668.519-36), R$16.336,44; SONIA MARIA RIEGEL (319.953.650-68), R$152.391,74; SONIA MARIA WILDNER (400.050.389-87), R$16.605,27; SONIA ROCCA DA ROSA (316.567.140-00), R$53.975,97; SOOLENI DE MATOS (002.967.810-29), R$8.173,28; SOUZA E EVALTE LTDA (26.313.275/0001-79), R$81.254,29; SP COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES (24.055.442/0001-01), R$51.281,00; SPANIOL & SPANIOL LTDA (04.131.324/0001-10), R$69.005,09; STEFAN MULLER RAPELLINI (834.149.240-72), R$9.531,40; STEFERSON CHARLES VIDAL (032.181.216-63), R$8.984,69; STEPHANIE MONARETO BRUGALLI (025.550.230-38), R$5.278,99; STHEFI TAÍS KLAUS (004.989.290-86), R$4.009,97; SUCESSÃO DE CLAUDETE KADDATZ (447.979.230-91), R$215.609,68; SUCESSÃO DE ENZO NESTOR LY CHUA (075.957.458-88), R$86.767,10; SUCESSÃO DE JONAS PAGLIARI (009.032.240-11), R$49.758,54; SUE RUGGERI COS (824.361.930-53), R$14.023,77; SUELEM CRISTINA MIRANDA DE ABREU (050.508.536-48), R$7.088,36; SUELEN COLUSSI (011.304.830-02), R$24.721,63; SUELEN GROSS (025.327.140-18), R$11.562,76; SUELEN RHODEN (034.264.480-76), R$48.549,71; SUELI APARECIDA RIBEIRO KUMMER (456.456.479-04), R$4.822,59; SUELI BALBINOT MANTO (767.225.979-20), R$8.276,36; SUELI PEREIRA BERNAL (176.849.511-49), R$162.077,42; SUELI SIRLEI KLEIN (502.194.640-49), R$158.464,14; SUELLYN SILVEIRA (086.838.029-65), R$35.760,36; SUELY DOS SANTOS SILVA (112.292.840-87), R$165.855,84; SULMA MARILIA TISSOT DUARTE (253.974.270-04), R$15.728,57; SULMA TISSOT (253.974.270-04), R$15.728,57; SUSAN ZENI (020.931.330-75), R$3.991,37; SUSANA CAPRA GRASSI (889.562.960-49), R$8.054,74; SUSANA ELIZABETE TONIN CARPEGGIANI (337.555.070-72), R$16.039,43; SUSANA HOFF (009.541.910-13), R$7.020,82; SUSANA KRONBAUER (039.586.290-67), R$16.550,64; SUSANA SALDANHA REGINATO (712.709.300-87), R$4.925,96; SUSANA SCHUMACHER KASPER (906.720.540-00), R$3.084,27; SUSANE OPTIZ SCHMITZ (528.551.550-53), R$16.548,31; SUZANA INES KUNTZLER (443.015.020-68), R$40.043,92; SUZANA JORGE PITARO (264.243.908-98), R$16.823,16; SUZANA LAURA SANTOS TEIXEIRA (105.821.897-21), R$19.171,76; SUZANA LUIZA SIEBEL FERRETTO (374.374.530-53), R$474.571,53; SUZANE TEREZINHA MARMITT (016.575.300-51), R$9.823,56; SUZETE ALMEIDA MANFRO (439.423.340-20), R$24.492,06; SUZETE SCOPEL CHIARADIA (311.640.210-87), R$23.601,47; SUZI GORETTI MICHELETTI (RESERVADO) (526.982.469-87), R$98.174,12; SW PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA (30.050.086/0001-28), R$17.275,02; SWAROWSKY E MORAES LTDA (12.340.596/0001-58), R$3.280.146,70; SYRIO PANCERI JUNIOR (470.505.869-00), R$62.361,64; SÃO DOMINGOS ESTACIONAMENTO PARA VEICULOS LTDA (RESERVADO) (24.658.990/0001-18),

R$2.400,46; SÉRGIO MÁRIO MAGON (487.934.500-87), R$58.657,25; SÔNIA MONTEIRO GUIMARÃES DERCOSKI (RESERVADO) (088.607.448-73), R$81.945,87; TABATA GALLINA STEFFENON (032.705.410-74), R$59.983,15; TABATA JENIFER MARTINS (064.431.819-80), R$39.956,44; TACILA PASSI DE FREITAS (083.336.406-56), R$16.287,21; TADEU AUGUSTO SCHERER (013.191.140-67), R$109.505,77; TAGIANE MANN DA MOTTA (005.862.680-81), R$52.469,69; TAILISE DA SILVA BRUM (RESERVADO) (804.787.780-15), R$2.201.725,74; TAILOR BROILO DO NASCIMENTO (RESERVADO) (013.748.490-90), R$70.217,95; TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS (RESERVADO) (023.871.270-21), R$9.646,51; TAINÃ FELIPE DE SOUZA TRINDADE (856.160.520-00), R$4.619,23; TAIRONE WICHINHESKI (031.311.150-25), R$8.453,32; TAIS FRANCINI FELIPE ANTONIO (021.802.230-13), R$12.143,43; TAIS SERAFIN (023.395.560-74), R$44.343,06; TAIS SOUZA DE SALLES (029.132.970-56), R$3.278,40; TAIS VIALI (015.765.250-58), R$5.696,81; TAIS VIEIRA DA SILVA BIANCHI (019.152.170-16), R$26.994,70; TALES BOLSON (836.926.300-34), R$57.591,89; TALES MATEUS LANGE (001.885.780-99), R$33.694,17; TALES RODRIGUES DALLA SANTA (013.919.630-75), R$18.403,30; TALITA MOLINARI (013.456.090-60), R$5.542,94; TALITA PRANDO PILOT (058.180.099-04), R$26.542,13; TAMIS BOLSON (021.443.560-17), R$5.323,68; TANIA ADILES DA SILVA CARDOSO (RESERVADO) (012.578.900-93), R$16.842,57; TANIA FATIMA RODRIGUES DALLA SANTA (327.788.210-15), R$524,18; TANIA MARIA CARGNINO (RESERVADO) (517.794.120-53), R$189.323,48; TANIA MARIA PISTORELLO LUCENA (327.406.540-49), R$148.331,70; TANIA MARIA SCHREIBER (290.753.000-34), R$96.397,12; TANIA MARY ROSA (376.944.720-49), R$1.652,44; TANIA MORELATTO (525.638.630-15), R$44.691,02; TANISE VELHO VALIM CASSÂNEGO (900.381.690-53), R$65.645,37; TARCISIO JOSE DA COSTA (RESERVADO) (054.353.099-05), R$4.140,88; TARCISO ALEXANDRE COFFERI (902.512.450-04), R$33.130,16; TARCÍSIO DILKIN (236.371.960-34), R$81.334,18; TARLIS MALINOWSKI (791.156.080-34), R$447.428,13; TASSIA ALBERTON (009.420.290-70), R$22.321,49; TASSIA DIAS FURTADO (005.076.740-22), R$2.793,38; TATIANA CARAZZAI MACHADO (756.137.190-04), R$27.630,44; TATIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA (224.048.938-31), R$27.101,83; TATIANA DOEGE HOFFMANN (RESERVADO) (814.987.210-87), R$6.577,88; TATIANA PANNO LAZZARI (979.905.070-72), R$16.360,87; TATIANE ANGELICA MICHEL (011.445.680-13), R$73.472,45; TATIANE BORNAGUI GRASSI (049.912.829-00), R$58.249,00; TATIANE GRAMS METZ (013.349.710-05), R$2.928,05; TATIANE KLAUS (005.633.830-97), R$7.932,49; TATIANE LEMES FAGUNDES (RESERVADO) (906.735.060-53), R$44.742,62; TATIANE MARTINS PEREIRA (042.935.169-05), R$24.662,32; TATIANE RAQUEL SCHIMITT (017.874.170-18), R$8.185,68; TAYNARA KATIELLE FACIN PICH (031.970.470-01), R$28.792,06; TAYNARA MITIELY RONASKI ARNOLD (839.763.960-87), R$8.281,22; TECNOFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (17.700.767/0001-26), R$105.696,75; TEILON RAFAEL BRESOLIN (022.152.210-70), R$34.280,63; TELMA APARECIDA FIDENCIA DE LIMA (168.635.851-20), R$56.529,08; TELMO SCHREIBER (366.732.500-20), R$196.760,80; TENDENCIA COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA (23.582.849/0001-16), R$44.022,12; TEO PLESS KREVER (RESERVADO) (947.069.300-06), R$44.742,62; TEONAS OLIVEIRA DA ROSA (651.203.370-15), R$3.597,06; TERESA BENITTIS (071.927.618-77), R$44.367,14; TERESINA MAFFEI FRAPORTI (337.464.350-72), R$73.120,53; TERESINHA APARECIDA DA SILVA (657.147.419-00), R$1.984,84; TERESINHA BIZARRO FERNADES RODRIGUES (803.507.120-34), R$9.755,40; TERESINHA DE LOURDES FIGUEIRA DA SILVA (372.519.290-15), R$24.715,46; TERESINHA HOFFMANN (327.586.000-30), R$125.733,00; TERESINHA LOURDES DOS SANTOS (390.306.280-49), R$4.966,40; TERESINHA LÚCIA LOVISON PELLIZZARI (283.376.540-15), R$330.670,08; TERESINHA MARIA SABADIN (549.437.520-04), R$32.383,07; TERESINHA ROSELINA LUDWIG DINIZ (888.383.070-91), R$1.099,62; TEREZA BETTINA RIBEIRO MINDELO (007.522.364-31), R$86.317,06; TEREZA MARIA BREM (RESERVADO) (397.585.320-49), R$4.895,49; TEREZA MARIA STORK (740.828.680-20), R$37.978,10; TEREZINHA ANGELICA SALVADOR (625.578.580-72), R$8.293,86; TEREZINHA CAPRA (273.865.540-87), R$4.815,77; TEREZINHA CARDOSO (368.076.130-91), R$256.411,56; TEREZINHA DALCURTIVO (250.095.329-72), R$26.674,50; TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS (489.197.050-20), R$11.122,23; TEREZINHA DE LURDES RIBEIRO VANZ (250.451.050-00), R$38.355,36; TEREZINHA ELENA SANTOS (522.106.850-87), R$33.161,23; TEREZINHA GRALIKI (RESERVADO) (404.313.470-34), R$15.360,40; TEREZINHA KOWALSKI RAUBER (899.361.320-68), R$2.293,65; TEREZINHA LOURDES DOS SANTOS (390.306.280-49), R$4.966,40; TEREZINHA MARGOT BASALDUA CASTRO NUNES (RESERVADO) (226.464.420-68), R$9.192,66; TEREZINHA MARTINELLI (RESERVADO) (378.714.200-20), R$44.742,62; TEREZINHA MOTA RIBEIRO (757.751.669-49), R$19.466,48; TEREZINHA PIETROWSKI (386.173.400-10), R$33.057,56; TEREZINHA SALETE VERGANI (033.138.459-08), R$4.624,95; TEREZINHA TATIM GRAFF (626.739.800-59), R$10.123,74; TEREZINHA VIEIRA (RESERVADO) (344.182.610-87), R$170.450,43; THAIANE MARTENDAL PEREIRA (098.139.229-66), R$984,20; THAIS CAMPONOGARA BOHRER (027.837.280-52), R$23.941,99; THAIS DIEHL DOMINGOS LUIZ (RESERVADO) (851.626.470-04), R$600,00; THAIS FELTES SERVEIRA (008.972.600-66), R$3.239,51; THAIS LAND (023.942.330-52), R$8.186,45; THAIS ZANOTTI (027.698.500-16), R$10.495,86; THAISE FRANÇA DE ANDRADE (923.772.462-49), R$7.938,47; THALES GIOVANELLA (008.940.530-78), R$10.822,83; THELMA FRANÇA CALIXTO (067.759.298-11), R$87.901,19; THIAGO AGOSTINI (836.004.180-68), R$102.676,10; THIAGO BRONDANI PONTELLI (008.757.420-92), R$75.643,63; THIAGO COELHO PALMA (004.352.090-19), R$164.338,43; THIAGO DE VARGAS ZANINI (009.501.340-74), R$12.843,88; THIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU (817.185.430-34), R$80.269,85; THIAGO GABRIEL IANKOSKI (017.582.100-36), R$1.996,75; THIAGO GODOIS DA SILVA (007.230.230-50), R$2.330,29; THIAGO GRONAU LUZ (RESERVADO) (216.415.068-65), R$44.742,62; THIAGO GRONAU LUZ E CAROLINA MEZZALIRA DE CARVALHO (RESERVADO) (21641506865 e 37722997848), R$44.742,62; THIAGO HENRIQUE AMADIO (RESERVADO) (310.020.018-70), R$74.654,00; THIAGO HORST (955.170.570-04), R$130.994,41; THIAGO KULLER DE MEIRA (045.249.079-04), R$43.322,22;



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



THIAGO LUIZ MORAES (068.398.969-35), R$8.035,00; THIAGO MADRUGA (015.069.020-73), R$25.478,59; THIAGO MARTINS (067.259.809-45), R$45.473,65; THIAGO MAURI SILVA (994.205.540-15), R$158.440,91; THIAGO MERLOTTI LISBOA (749.885.140-72), R$4.821,04; THIAGO OLIVEIRA SILVA (351.052.308-33), R$34.110,28; THIAGO ROCHA PASSUELLO (031.164.860-69), R$15.186,31; THIAGO RODRIGUES MULLER (21.283.095/0001-78), R$4.837,27; THIAGO SILVA DA SILVA (001.509.900-81), R$32.106,14; THIAGO ZANIN CARBONERA (010.588.020-54), R$38.706,81; THIANE FAVERO TORRES (968.282.000-63), R$61.321,24; THIARLES CORACINI (029.177.210-22), R$35.599,54; THOBIAS ALMEIDA DE LIMA (041.387.470-28), R$1.924,01; THOIGO ATHAIDES GIL (026.430.030-04), R$9.096,89; THOMAS RIBEIRO BERGMANN (028.330.790-01), R$392.996,75; THOMAZ NABUCO FABBRIANI (098.666.177-50), R$81.533,22; TIAGO ALEX PICCOLI (022.135.300-33), R$32.898,07; TIAGO ALEXANDRE HOFF (072.380.049-92), R$24.216,07; TIAGO ANTONIO BADO (990.543.530-15), R$33.281,65; TIAGO ARTHUR GOLDANI (834.345.770-68), R$21.528,45; TIAGO AUGUSTO DE CASTRO FERNANDES PEREIRA (054.200.724-08), R$24.042,70; TIAGO BASSEGIO TROES (009.506.520-24), R$16.585,75; TIAGO BERTOL (005.848.570-80), R$49.118,75; TIAGO BRASIL DORNELES (009.899.480-80), R$1.941,15; TIAGO CAETANO (RESERVADO) (006.971.150-03), R$121.932,53; TIAGO CESAR ESTRAPACAO (011.473.630-80), R$16.556,15; TIAGO CHIES (003.871.400-00), R$142.593,19; TIAGO DA SILVA DUTRA (017.461.590-65), R$26.239,56; TIAGO DA SILVA FERREIRA (055.461.409-09), R$11.558,32; TIAGO DA SILVA TAVARES (988.177.280-04), R$50.477,60; TIAGO DAL AGNO (009.232.150-00), R$192.632,18; TIAGO DE BARROS SOUZA (805.261.870-34), R$186.878,51; TIAGO DELAZERI (022.251.700-02), R$165.850,92; TIAGO DOS SANTOS MACIEL (054.340.049-22), R$54.967,22; TIAGO ELIBERTO BACKES (006.263.950-11), R$4.751,16; TIAGO FERNANDO BIRNFELD (052.710.119-25), R$50.720,85; TIAGO FILIPIN (004.524.640-80), R$136.798,56; TIAGO FRANCISCO SOUZA DE AVILA (003.368.470-76), R$16.041,83; TIAGO FROHLICH (973.425.990-34), R$100.116,91; TIAGO GARCIA DA SILVA (010.325.820-57), R$6.545,47; TIAGO GIACOMIN (017.886.530-33), R$42.344,45; TIAGO GONÇALVES ALVES (813.976.230-04), R$5.629,12; TIAGO HENRICH (973.426.020-00), R$8.086,77; TIAGO HENRIQUE CAMARA (033.543.880-64), R$96.402,91; TIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (RESERVADO) (096.935.289-13), R$7.262,57; TIAGO HENRIQUE KUMMER (019.871.120-40), R$16.630,21; TIAGO LEONARDO FEITEN (658.484.620-20), R$17.463,28; TIAGO LOGUE DA SILVA (009.038.850-00), R$38.074,02; TIAGO LUIZ CHOQUETTA (375.053.458-69), R$7.194,91; TIAGO LUIZ DA SILVA (007.681.830-65), R$4.838,14; TIAGO LUIZ LEONARDELLI (011.338.240-56), R$23.382,12; TIAGO LUTCKMEIER (016.839.450-26), R$82.052,19; TIAGO MADEIRA NETO (515.575.920-04), R$16.186,57; TIAGO MANSAN (010.216.910-11), R$95.638,47; TIAGO MARCON (539.181.340-91), R$48.641,95; TIAGO MASCARELLO (010.876.580-63), R$16.344,87; TIAGO MENDONÇA SACOL (813.457.710-53), R$24.120,34; TIAGO MOLLIG (RESERVADO) (023.961.170-50), R$92.621,87; TIAGO PIROLI (826.923.270-04), R$32.146,28; TIAGO PISTORELLO DE LUCENA (985.009.370-68), R$416.450,25;

TIAGO REDECKER WEBER (042.253.249-58), R$74.903,37; TIAGO RORIG PINOTTI (004.511.520-69), R$409.171,77; TIAGO SCHAAAB ARNOLD (012.457.600-17), R$15.992,81; TIAGO SCHMIDT (001.693.640-03), R$37.565,03; TIAGO SPANANBERG (888.500.210-20), R$979,55; TIAGO VENSON (012.978.490-78), R$4.873,76; TIAGO ZAFFARI VIGNATTI (022.515.760-88), R$187.934,74; TIALES RAFAEL IANSKOSKI (RESERVADO) (031.021.830-69), R$6.639,39; TOBIAS FILIPI BUENO (020.380.760-06), R$22.086,22; TONI EDUARDO GEHM JUNG (020.540.460-00), R$51.021,93; TORBES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (22.776.711/0001-95), R$17.232,16; TRANSUL MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA (10.591.762/0001-63), R$36.879,93; TUANI GROHS DE MELLO (31.584.534/0001-36), R$92.048,85; TULIO MOLINARI (013.456.040-09), R$5.486,96; TULIO TUMELERO VIEIRA (050.177.479-31), R$91.723,19; TÂNIA REGINA RIBAS DOS SANTOS (332.314.510-00), R$14.891,49; UDSON NEVES DOS SANTOS (089.915.166-37), R$8.169,97; UESLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS (031.911.830-43), R$58.166,64; UILIAM MELLO DE LARA (004.838.280-92), R$112.288,78; UILIAM ALBERTON MANFROI (018.712.830-86), R$125.330,67; UILIAN DOS SANTOS SOARES (RESERVADO) (003.454.690-11), R$8.161,53; ULISSES GIRELLI (276.717.200-20), R$9.172,51; URBANO ROQUE KRAMER (175.149.160-91), R$482.408,36; URSULA RUCKER (009.252.320-09), R$32.136,64; V R RECARGA DE CARTUCHOS (06.242.642/0001-83), R$16.866,55; V.J.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (11.656.671/0001-21), R$247.563,38; VA CHURRASCARIA E LANCHERIA LTDA (10.582.010/0001-36), R$44.742,62; VA NEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO (90.381.864/0001-93), R$164.585,04; VAGNER AVILA QUINTANILHA (007.228.860-47), R$32.908,19; VAGNER BELUSSO (954.604.380-04), R$25.755,05; VAGNER BORGES DE SENNA (929.536.200-44), R$80.365,71; VAGNER FLECK DIAS (826.453.880-00), R$42.658,02; VAGNER FiGUR PEREIRA (805.959.010-34), R$60.879,96; VAGNER ORTIZ (016.168.430-04), R$36.192,49; VALBER NEPOMUCENO PEREIRA (878.893.157-91), R$56.008,45; VALDECI MACHADO (478.706.640-49), R$32.745,62; VALDECIR BAU (833.539.689-20), R$27.416,96; VALDECIR BETTIO (036.267.379-93), R$65.966,42; VALDECIR CESAR DA ROSA (535.322.010-20), R$18.690,86; VALDECIR DALZOTO (914.048.000-34), R$5.962,35; VALDECIR DEL PIZZOL (596.669.510-53), R$70.352,51; VALDECIR GIACOMOLLI (314.606.740-49), R$8.124,27; VALDECIR GIOVANELLA (900.395.210-87), R$36.389,38; VALDECIR MARCON DE SIQUEIRA (496.745.010-53), R$29.851,43; VALDECIR SCAINI (800.048.909-06), R$8.274,99; VALDEMAR CANALI (198.574.890-87), R$45.120,45; VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (332.796.080-15), R$56.867,48; VALDEMIR DE JESUS (RESERVADO) (038.772.688-89), R$35.485,00; VALDEMIR NORATO PEDROSO (RESERVADO) (018.137.370-02), R$82.577,80; VALDENIR FLORES LOPES (741.700.660-49), R$32.908,81; VALDENIR JOSE BORDIGNON (483.113.910-68), R$8.210,55; VALDENIR SCHIZZI (582.040.169-72), R$103.586,80; VALDERCIR MARCON SIQUEIRA (496.745.010-53), R$25.371,62; VALDERI MARCOLIN (956.799.950-34), R$20.316,40; VALDESIR ROVETA (326.170.112-91), R$97.739,45; VALDEVINO GRASSI (461.295.299-53), R$31.839,05; VALDI SACKVIL (174.699.960-87), R$79.147,13; VALDINEI BARBOSA VIEIRA (046.806.739-66), R$19.082,87;



administradorjudicial.adv.br

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



VALDINEI LIRA CORREA (832.525.090-91), R$7.093,84; VALDIR ARTUR FRIEDRICH E CIA LTDA (90.984.766/0001-40), R$9.439,25; VALDIR BIAZIN (118.796.610-04), R$16.586,12; VALDIR DA SILVA (613.381.689-91), R$130.789,35; VALDIR DE CASTRO (732.866.139-91), R$34.728,25; VALDIR GRASSOLLI (261.768.150-53), R$39.627,20; VALDIR JOSE BRUTCHER (RESERVADO) (447.960.050-72), R$54.806,07; VALDIR LUIZ REINHEIMER (261.526.650-00), R$9.853,42; VALDIR PEDRONI (134.238.940-91), R$4.913,36; VALDIR PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA (311.248.600-53), R$94.234,92; VALDIR SCHNEIDER (894.571.880-04), R$13.091,54; VALDIR VARGAS MARTINS JUNIOR (591.216.290-72), R$121.538,91; VALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR (710.573.230-04), R$83.284,74; VALDOCI CESAR CRECZYNKI (570.972.400-91), R$31.694,94; VALERIA FRISON RAUPP (012.376.260-05), R$24.097,03; VALERIO MARCOLIN (695.052.500-10), R$22.000,00; VALERIO VICENTE SOLETTI (RESERVADO) (134.415.740-87), R$71.277,11; VALESCA OLIVEIRA OLIVEIRA (RESERVADO) (462.261.920-20), R$128.300,91; VALESKA HAMMES MALDANER (026.667.390-23), R$8.155,81; VALESKA JIACOMIM DA ROCHA (012.309.070-92), R$476,45; VALI ZIMMERMANN RUCKERT (293.126.120-34), R$32.631,33; VALKIRIA BEDIN (RESERVADO) (000.765.310-74), R$398.193,93; VALMIR DUARTE GAEFF (448.584.690-34), R$20.408,24; VALMIR EUGENIO KARKOW (304.771.150-04), R$48.152,71; VALMIR JOSÉ MARTINI (366.048.790-20), R$185.077,70; VALMIR STAUB (RESERVADO) (141.934.558-31), R$44.742,62; VALMOR ARAMIS KLEIN (202.017.960-15), R$237.093,22; VALMOR BUSNELLO (543.218.670-53), R$11.722,25; VALMOR EUCLIDES FRANCISCATTO JUNIOR (007.161.410-94), R$49.536,51; VALMOR FANTINEL JUNIOR (664.174.810-34), R$38.598,16; VALMOR FLACH (RESERVADO) (300.388.200-72), R$30.028,08; VALMOR FONTOURA CARDOSO (RESERVADO) (366.166.990-72), R$44.742,62; VALMOR HOWLER (627.016.900-30), R$269.088,42; VALMOR LUIZ MINOSSI (RESERVADO) (485.056.250-72), R$24.420,64; VALMOR MONTEIRO (728.759.259-20), R$16.378,85; VALMYR CARLOS THOMAZONI (RESERVADO) (198.563.340-04), R$7.977,61; VALQUIRIA CARDOSO RIMOLDI (659.805.490-72), R$23.826,51; VALTER APOLES PINTO (RESERVADO) (024.793.200-06), R$13.312,60; VALTER PEIXOTO JUNIOR (578.988.390-72), R$59.918,28; VALTERNOR BERNARDO (376.694.780-04), R$32.794,73; VANDA BEDIN (907.685.070-49), R$30.496,66; VANDELI JOSÉ CERONI (452.663.019-53), R$33.102,76; VANDENIR LUIS CADZERSKI (RESERVADO) (004.143.960-06), R$129.575,17; VANDENIR RIBEIRO DE SOUZA (RESERVADO) (442.391.730-00), R$228.990,75; VANDERLEA FURTADO (898.810.100-63), R$72.810,55; VANDERLEI ALENCAR FUMAGALI (890.518.310-72), R$82.315,93; VANDERLEI CAPOVILLA (522.991.980-91), R$322.990,84; VANDERLEI CARVALHO VERZA (RESERVADO) (223.462.870-91), R$48.604,40; VANDERLEI DE BORBA ROSA (809.345.950-20), R$43.815,29; VANDERLEI HERMES (615.999.560-04), R$24.084,48; VANDERLEI JACKSON MEOTTI (000.852.280-44), R$352.072,94; VANDERLEI JOSE DA SILVEIRA (422.812.290-68), R$115.640,91; VANDERLEI JOSÉ ZACCHI (076.791.648-43), R$33.173,47; VANDERLEI LANGER SPIES (895.552.100-63), R$16.521,70; VANDERLEI LUIZ ECKERT (895.052.550-04), R$38.691,30; VANDERLEI OLIVEIRA

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



(997.821.380-53), R$29.908,13; VANDERLEI PIRES (499.061.600-63), R$9.947,69; VANDERLEI SILVA DE ARAÚJO (856.615.897-00), R$16.585,26; VANDERLEI TODESCATTO (569.908.470-34), R$83.805,82; VANDERLEI WEBER (638.775.200-06), R$16.075,55; VANDERLEI ZAGO (933.293.000-78), R$4.919,48; VANDERLEI ZIMMER (960.128.540-72), R$86.903,15; VANDERLEIA DA SILVA FERREIRA (013.173.010-05), R$22.216,92; VANDERLEIA SCHNEIDER (605.775.250-34), R$4.755,80; VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS (986.935.730-04), R$7.099,08; VANDOIR ANTONIO BOCK (006.005.270-85), R$39.289,67; VANDUIR GUTERRES QUEIROZ (002.637.950-39), R$26.395,81; VANESSA AJALA CONTI (818.510.650-91), R$28.085,98; VANESSA ALBA BARCELOS (029.658.570-01), R$28.089,96; VANESSA CARNIEL (022.944.390-74), R$30.241,44; VANESSA CAVALCANTE MOTA (316.080.218-31), R$15.958,71; VANESSA CORREA DA SILVA (022.013.220-82), R$8.723,29; VANESSA CRISTIANE VANZAN DE OLIVEIRA (026.174.460-77), R$4.912,15; VANESSA CRISTINA MULLER (RESERVADO) (702.973.800-44), R$36.693,76; VANESSA CRISTINA SCHOENINGER (015.942.470-48), R$4.980,70; VANESSA CRISTINA WILDNER DE OLIVEIRA (053.277.279-20), R$16.607,11; VANESSA DA COSTA MIRANDA (008.866.270-52), R$16.181,61; VANESSA DOS SANTOS CASOLA (008.059.890-05), R$58.965,16; VANESSA LASTA (003.337.630-17), R$56.189,56; VANESSA PATRÍCIA OLIVEIRA (017.080.320-10), R$16.522,12; VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (029.815.610-57), R$33.170,89; VANESSA SOUZA DOS SANTOS (841.143.390-00), R$44.742,62; VANI TEREZINHA TOMASZEWSKI (420.211.970-34), R$62.141,56; VANIA CLAUDIA ZOCATELE GVISDALA (031.797.199-90), R$79.337,33; VANIA DENICE PAULETTI (326.204.700-72), R$14.773,64; VANIA ELISABETH DEIFELD (641.199.980-53), R$49.478,49; VANIA ESTER BATISTA DA SILVA NAVES (565.663.446-91), R$326.781,68; VANIA FARIAS SOARES DA SILVEIRA (386.816.330-15), R$33.671,74; VANIA GELATTI FERRARI (418.899.080-53), R$14.947,89; VANIA GONGALVES SANTOS (452.449.445-68), R$8.933,70; VANIA MARIA DALMAS (277.600.300-53), R$136.322,71; VANIA MARIA IGNACIO CRESTANI (390.097.500-00), R$13.179,32; VANIA MARIA SALVIN (104.966.638-01), R$82.057,14; VANIA THEREZINHA DA ROCHA (RESERVADO) (394.712.760-04), R$6.831,36; VANICE JUSTINA GALIOTTO DANI (248.814.570-04), R$6.729,37; VANIO BORIN (564.375.879-20), R$1.503,55; VANIUS JOAO NESELLO (311.216.670-15), R$164.586,33; VANOR ANTONIO CRODA (527.094.770-68), R$33.172,52; VANTUIR LUIZ DOFF SOUTHA ME (09.388.632/0001-49), R$82.577,61; VASCO JOSE MARCARINI (252.115.100-97), R$72.265,44; VASCONCELOS ANTONIO MULLER (757.743.300-44), R$14.111,91; VATE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA (92.853.571/0001-97), R$101.757,80; VENICIO JAEGER MENGUE (926.928.180-91), R$164.927,00; VENILDO JOAO STEUERNAGEL (254.911.050-15), R$13.262,29; VERA DOS SANTOS VALLERIUS (RESERVADO) (977.238.270-91), R$442.217,11; VERA LOURDES DA COSTA SILVA (387.796.760-49), R$199.020,94; VERA LUCIA ALVES BONATTO (501.967.740-04), R$173.917,19; VERA LUCIA BACKES (299.669.900-97), R$114.236,30; VERA LUCIA DA SILVA (RESERVADO) (372.522.080-87), R$73.812,24; VERA LUCIA DA SILVA (RESERVADO) (439.713.690-49), R$144.554,78; VERA LUCIA DIETRICH MIRON (297.749.850-87), R$9.260,04; VERA

LUCIA HECKLER (933.512.590-34), R$40.321,90; VERA LUCIA MORAES (892.773.339-87), R$8.299,62; VERA LUCIA NUNES SIEBENEICHLER (637.240.810-49), R$10.628,12; VERA LUCIA PASSAIA (8854829015), R$134.243,36; VERA LUCIA POZZOBON NEGRINI (802.792.440-53), R$32.884,68; VERA LUCIA STEINHAUS (030.008.449-88), R$532,96; VERA LÚCIA FROHLICH HENGES (628.857.740-53), R$16.429,67; VERA MAYER INFORMÁTICA EIRELI (11.228.734/0001-49), R$81.706,39; VERA REGINA GRISA LAND (516.051.980-72), R$98.217,59; VERA REGINA RUCKERT BOM (511.216.540-53), R$1.997,39; VERA TEREZA DA ROSA CAZAROTTO (299.359.380-34), R$10.131,04; VERA THEREZINHA RECH (494.950.200-00), R$24.701,70; VERACI MARIA DA SILVA (391.546.290-04), R$158.596,27; VERANIS ODETE CALETTI MOTEIRO (435.066.580-34), R$33.177,19; VEREDIANA LENHARD (671.958.300-04), R$19.904,03; VERENICE CLAUDETE MALLMANN MARCHT (397.793.350-72), R$231.549,90; VERENICE COUSSEAU FURLANETTO (RESERVADO) (453.238.870-87), R$44.742,62; VERIDIANE POZZOBON NEGRINI (006.054.830-43), R$22.254,28; VERLI ELISABETH GRADISCHNIG (612.599.180-68), R$16.201,47; VERNO JOST (188.967.329-72), R$9.694,57; VERONICA BOFF (604.880.770-87), R$16.068,32; VERONICA BRITES SILVEIRA (019.836.590-02), R$8.158,99; VERTI ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (RESERVADO) (25.022.553/0001-76), R$49.348,19; VERTICE DESIGN PRESS LTDA. (05.526.619/0001-58), R$25.711,41; VICENTE JORGE BEXAIRA (279.329.150-15), R$32.130,76; VICENTE MALFATTI (051.615.288-26), R$287.249,46; VICENTE MENEGUZZO (235.946.080-34), R$147.091,59; VICTOR HUGO DINIZ VIEIRA (716.572.231-91), R$140.374,25; VICTOR HUGO GONÇALVES (050.063.376-21), R$31.101,05; VICTOR RODRIGUES PENAS (604.430.783-27), R$44.742,62; VICTOR STEFANOV GALVAO (422.250.368-10), R$23.777,74; VICTORIA PEREIRA ANTUNES (029.220.080-37), R$3.280,15; VIDROTECH INDUSTRIALIZA O DE VIDROS (14.739.929/0001-41), R$52.400,47; VIHIAM HERZER DOS SANTOS (819.334.870-20), R$179.246,05; VILDOMAR DA SILVA PEREIRA (535.270.891-87), R$50.199,61; VILMA HASKE CARVALHO (641.065.430-87), R$8.293,28; VILMA MACHADO (310.353.290-34), R$32.744,48; VILMA TRICHES (539.204.060-87), R$164.378,07; VILMAR BASSO (443.994.050-15), R$2.481,71; VILMAR CENCI (389.814.080-68), R$165.862,25; VILMAR DORS (560.538.350-72), R$82.514,85; VILMAR GILBERTO DAHMER (236.660.800-49), R$3.258,24; VILMAR JOSE MINUSI (482.469.300-44), R$115.859,72; VILMAR OSCAR JAEGER (386.454.590-00), R$140.431,70; VILMAR SCARSI (RESERVADO) (5445666104), R$8.405,80; VILSO VIANEI DALMOLIM (364.967.150-68), R$212.452,68; VILSON ADEMIR NIENOW (660.538.540-34), R$2.434,62; VILSON ALOISIO (597.175.729-68), R$212.057,28; VILSON BATISTA DA SILVA (695.516.269-15), R$8.282,42; VILSON COSMANN (481.681.909-63), R$48.154,96; VILSON DE SOUZA (460.183.950-53), R$16.796,35; VILSON FERRI (594.437.319-91), R$49.531,96; VILSON FRANCISCO BOEIRA DE MELO (327.457.370-15), R$47.730,04; VILSON LUIS LANG (984.402.250-91), R$15.846,72; VILSON PRESSI (RESERVADO) (472.245.680-15), R$192.589,89; VILSON ROBERTO GISCH (591.125.060-87), R$39.804,59; VILSON RODRIGUES (001.435.520-58), R$16.055,44; VINICIOUS ANSELMI (935.785.470-34), R$43.026,32;

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



VINICIUS ALVES MORAES (688.210.000-44), R$496.631,10; VINICIUS BENINI (020.825.910-42), R$296.004,19; VINICIUS CASSOL ROSA (005.749.770-23), R$31.771,33; VINICIUS COELHO LIMA (008.528.020-80), R$11.101,96; VINICIUS DIEHL (806.879.620-72), R$49.101,00; VINICIUS DOS SANTOS (010.721.540-30), R$20.175,14; VINICIUS DOS SANTOS VIANA (028.388.050-37), R$6.601,47; VINICIUS FRANKE KRUMEL (015.784.840-06), R$21.403,70; VINICIUS GISCHKOW FATTORI (006.729.990-30), R$84.432,94; VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA (022.021.140-09), R$17.777,09; VINICIUS MATHEUS LUNELLI OUTEIRO (019.254.090-40), R$5.202,28; VINICIUS OSMAINCHI ROSA (833.421.680-72), R$45.975,53; VINICIUS OURIQUES (036.717.030-24), R$3.105,36; VINICIUS PEDRO SPECHT (016.595.570-89), R$31.762,31; VINICIUS RICARDO ALESSI (RESERVADO) (008.111.070-78), R$732,97; VINICIUS RODRIGUES (040.142.390-55), R$54.059,33; VINICIUS RUY OLIVEIRA (028.581.130-41), R$66.343,66; VINICIUS SWIDERSKI (884.032.380-53), R$44.742,62; VINICIUS TALHEIMER DA COSTA (944.751.130-91), R$57.316,51; VINICIUS WRUBEL (042.158.849-77), R$105.515,48; VINICIUS ZONTA POZZEBON (063.927.939-25), R$18.438,41; VINICOLA CASA MOTTER LTDA (89.567.101/0001-52), R$149.245,41; VIRGINIA FERREIRA GUIMAR ES (671.758.560-91), R$8.293,04; VIRLEI DA SILVA LARANJA (045.042.407-34), R$64.226,58; VIRO SALTHIER (290.367.800-63), R$24.840,17; VITALINO ANTONIO VITCOSKI KOHANOSKI (414.452.600-34), R$33.091,79; VITIACERI CASA DAS CUCAS LTDA. (14.350.864/0001-48), R$142.616,68; VITOR ALEX DO NASCIMENTO (804.608.010-15), R$1.986,80; VITOR ANDRE RODRIGUES (RESERVADO) (040.151.410-24), R$44.742,62; VITOR AUGUSTO SILVA (027.489.020-84), R$13.177,34; VITOR AUGUSTO WERNER (RESERVADO) (415.515.400-53), R$44.742,62; VITOR FERNANDO NUNES (RESERVADO) (467.958.040-20), R$74.400,00; VITOR GRAEFF PILOTTO (RESERVADO) (031.432.741-07), R$17.281,99; VITOR HARFF (RESERVADO) (801.453.020-91), R$22.639,37; VITOR HUGO MARQUES ROSA (944.751.560-68), R$130.930,68; VITOR JOSÉ BARBOSA RODRIGUES SILVA (114.714.757-43), R$16.368,43; VITORIA FERREIRA DOS SANTOS (475.662.720-04), R$39.893,32; VITORIO FRANCISCO CLERICI (RESERVADO) (661.208.880-04), R$457.194,92; VITÓRIA GRISON BASSO (038.581.220-50), R$16.503,09; VITÓRIA TOMAZINI NESELLO (RESERVADO) (016.460.960-10), R$147.001,67; VITÓRIA VIEGAS FAUTH REICHERT (026.149.510-05), R$21.096,27; VIVALDINO FERREIRA DE SOUZA NETO (RESERVADO) (884.000.779-20), R$4.963,14; VIVALDIR BUFFON (486.193.619-53), R$48.892,59; VIVANIO TASSONI NEVES (RESERVADO) (816.179.840-00), R$2.000,00; VIVANT INCORPORAÇÕES (21.153.607/0001-81), R$163.719,65; VIVIAN RESCH (760.989.230-00), R$112.693,45; VIVIAN SANTOS CRUZ (050.215.235-46), R$8.206,46; VIVIAN SEBASTIÃO CAETANO (RESERVADO) (000.718.120-59), R$37.200,20; VIVIAN SOGA VERONA (807.716.100-68), R$42.718,44; VIVIAN VALENCIO CESARIO DE MATOS (002.038.680-05), R$153.338,42; VIVIANA BALDISSERA (008.981.360-08), R$11.236,26; VIVIANA CARMEN BERTA TENEOS MARTINI (588.232.200-68), R$115.041,40; VIVIANE BERNARDI SIMONI (988.956.300-25), R$24.877,87; VIVIANE BOCHI (015.120.650-30), R$40.581,60; VIVIANE CORDEIRO BOLZAN



administradorjudicial.adv.br

(804.653.660-15), R$35.477,10; VIVIANE CRISTIANA DIOVANELLA (915.661.340-72), R$9.951,97; VIVIANE CRISTINA BUENO (753.583.790-53), R$10.987,22; VIVIANE DA SILVA BENEDETTO (526.824.630-53), R$15.944,10; VIVIANE DAL ONGARO (022.077.930-95), R$44.742,62; VIVIANE DE AVILA RUGBI (577.456.330-87), R$41.402,41; VIVIANE DE CÁSSIA GUTIERRES BERNARDES (964.161.060-00), R$8.042,60; VIVIANE DINIZ POZZOBON (003.590.780-01), R$64.707,26; VIVIANE FIGUEIRA DA SILVA (926.941.870-72), R$37.833,40; VIVIANE GOWASKI CONSUL (834.800.130-15), R$32.957,93; VIVIANE KORBES (717.071.740-91), R$141.846,29; VIVIANE RIBEIRO PINTO (007.380.430-44), R$66.189,91; VIVIANE RITA ZANELLA MENZOMO (664.026.030-15), R$50.595,06; VIVIANE SACKER (RESERVADO) (000.832.541-02), R$3.000,00; VLADEMIR SOARES (048.065.089-69), R$81.501,73; VLADIMIR SANTANA FIEIRA (541.702.900-97), R$9.822,08; VLADIMIR TARCISO GREGORIO (RESERVADO) (023.028.809-00), R$12.000,00; VOLCIMAR RIZZO (401.965.340-20), R$81.286,19; VOLMAR LAZAROTTO (RESERVADO) (728.070.599-53), R$54.911,87; VOLMIR BOFF (034.472.389-50), R$16.565,83; VOLMIR FRIZON (758.481.209-00), R$20.070,34; VOLMIR MACHADO MORAES (474.396.100-91), R$40.001,27; VOLMIR PANISSON (739.164.470-68), R$8.242,56; VOLNEI CENCI (016.444.550-13), R$15.090,32; VOLNEI EDUARDO SCHMITT (036.865.550-42), R$3.275,63; VOLNEI FELTES (036.125.590-01), R$7.217,68; VOLNEI FERMIANO DOS SANTOS (776.247.930-91), R$4.975,66; VOLNEI FREISLEBEN (001.921.260-75), R$1.422,42; VOLNEI JOSE ZARTH (729.752.880-34), R$36.177,60; VOLNEI KREIN (493.120.650-68), R$115.481,73; VOLNEI KRUGER BRAUN (012.482.520-63), R$61.317,88; VOLNEI PEDRO DEBOBEN (907.693.250-60), R$166.024,52; VOLNEI PIVATTO (RESERVADO) (525.666.920-68), R$44.742,62; VOLNEI RIBEIRO (557.635.960-72), R$133.369,73; VOLNI DE ALMEIDA DAMIANI (411.381.120-20), R$44.742,62; VOLTAIRE MILLETO (402.330.650-91), R$232.977,00; Vagner Luis vergani (009.576.410-01), R$18.034,53; VeM INDÚSTRIA E COMÉCIO DE Cases e Brindes (29.860.381/0001-60), R$82.926,77; Vinicius Basso Pompeu (031.830.710-37), R$24.485,41; Volnei Carlos Madaloz (425.584.500-00), R$125.981,28; VÂNIA ELIZABETH CAPPELLARI (RESERVADO) (586.604.700-44), R$49.478,49; WAGNEIA ALVES LUQUINI (041.445.596-70), R$14.375,26; WAGNER AMARO DA SILVA (602.884.857-34), R$314.298,51; WAGNER CABRAL COSTA (460.021.469-20), R$49.465,12; WAGNER COSTA DA ROSA (006.251.010-70), R$64.225,53; WAGNER CRISTIANO ZUCCO (020.966.270-01), R$16.351,07; WAGNER DA ROCHA FIOR (952.309.470-04), R$4.887,80; WAGNER GOMES RIBEIRO (000.093.120-99), R$9.950,89; WAGNER GUEDES DOS SANTOS (003.731.360-64), R$4.977,24; WAGNER LUIS VALLAR RODRIGUES (986.964.910-68), R$16.667,90; WAGNER PETRINI (007.399.180-52), R$16.037,48; WAGNER PINHEIRO DE BARROS (180.778.528-90), R$110.505,06; WAGNER RODRIGO DA SILVA (RESERVADO) (993.087.890-49), R$14.294,68; WAGNER TONIETTO (811.830.700-04), R$3.291,13; WALDECIR JOSE BALBINOT (RESERVADO) (521.269.439-68), R$29.320,92; WALDEMAR ROBERTO MENDON A (111.866.368-31), R$4.314,70; WALDENEY DOS SANTOS (006.104.178-51), R$110.463,39; WALDIR JOSE SPERAFICO (RESERVADO) (513.130.490-34), R$22.856,25; WALTER DE FARIA MAIA JUNIOR

(651.467.199-34), R$732.218,58; WALTER JOSÉ LAZZAROTTO (057.351.220-53), R$320.981,03; WALTER SERGIO TARDIN (026.303.317-17), R$132.453,38; WANDA BERNER (884.304.640-34), R$16.586,02; WANDERLEI OGRODOWSKI (543.193.400-78), R$126.619,14; WANDERLEY DE SOUZA (429.695.060-68), R$12.302,49; WANDERLEY PAULI (863.085.489-87), R$243.934,64; WANDERLEY ROHSIG (266.764.940-00), R$33.083,13; WASHINGTON DOMINGO BONORA PONTICARBO (RESERVADO) (822.792.500-63), R$44.742,62; WELITON DA SILVA ROSA (649.761.732-91), R$13.097,08; WELITON PEREIRA DE LIMA (093.116.916-07), R$32.326,19; WELLIGTON GABRIEL ZUCHETTO BARROS (987.286.600-72), R$16.362,31; WENDEL TADEU CORDOVA DA SILVA (030.958.799-97), R$8.346,83; WENDELL PATRICK SILVA DE BRITO (012.645.252-06), R$22.068,54; WERNER LUIS KAPLAN (005.499.810-71), R$40.128,90; WERNER MARCEL HANSEL (RESERVADO), R$44.742,62; WESLAINE CARLA MENDES (RESERVADO) (026.485.175-70), R$19.726,84; WESLEN DELGANO DOS SANTOS (013.846.540-11), R$13.783,30; WESLEY DEMOLINER DOS SANTOS (RESERVADO) (035.176.740-10), R$34.987,07; WESLEY GIL DAS NEVES PINHEIRO (061.911.319-76), R$20.827,70; WILBER SINHORETTI VILEGAS (RESERVADO) (408.393.068-30), R$15.501,16; WILIAM ENGEROFF (921.524.490-53), R$6.966,35; WILIAN MIGUEL LUDVIG (003.440.580-18), R$49.054,54; WILLAIM MATHEUS DOS SANTOS VALMORBIDA (RESERVADO) (027.159.620-10), R$49.854,10; WILLIAM ANDRIGUETTI DA SILVA (026.210.190-48), R$82.486,27; WILLIAM BRIXNER (001.102.930-70), R$13.052,43; WILLIAM BULOW BORGES (032.812.790-66), R$212.499,19; WILLIAM CAMBOIM PANSERA (018.625.910-75), R$4.761,99; WILLIAM CORREA XAVIER (RESERVADO) (032.977.260-08), R$61.550,23; WILLIAM LAZARETTI (011.783.680-09), R$6.497,21; WILLIAM LENON ESGORLA (015.291.390-40), R$20.081,46; WILLIAM MATIAS BUGALHO (RESERVADO) (043.607.330-70), R$28.517,51; WILLIAM MOTA LEITE (304.667.958-07), R$83.642,18; WILLIAM NEUMEISTER (RESERVADO) (839.666.760-87), R$71.208,23; WILLIAM SCHOLL (020.114.980-07), R$39.104,07; WILLIAM SEIBEL JUNGKENN (018.406.600-07), R$67.032,08; WILLIAN ANDRADE (017.252.630-25), R$5.605,60; WILLIAN AREND (025.740.850-94), R$86.707,46; WILLIAN BENTZ (040.694.870-42), R$48.931,87; WILLIAN KALUAN SMANIOTTO (009.831.160-32), R$16.092,04; WILLIAN MICHEL MONTEIRO (345.290.998-06), R$22.329,89; WILLIAN MILCHEVSKY (080.676.409-04), R$5.172,09; WILLIAN ONZI DE SOUZA (017.831.430-70), R$32.471,56; WILLIAN RECH (051.803.109-89), R$22.223,51; WILSON KNOP (192.595.570-20), R$111.919,34; WILSON KUHN JUNIOR (818.266.720-87), R$34.180,86; WILSON SIQUEIRA FONSECA (006.763.360-94), R$1.984,33; WILZA CRISTINA VIEGAS (453.001.600-59), R$16.066,83; WLADIMIR DOLADO DA SILVA (283.037.250-68), R$17.869,51; WLADMIR DOS SANTOS (059.412.718-16), R$118.521,63; YARA DUTRA LAVAL (336.616.690-87), R$15.863,35; YASMIN VIERHELLER BENEDETTI (RESERVADO) (019.866.210-65), R$19.252,00; YCARO ASOLIN CRUZ (RESERVADO) (850.178.840-68), R$25.810,00; YURI CONTANTE DA SILVEIRA (RESERVADO) (041.675.330-22), R$7.000,55; YURI GONÇALVES BERSCH(RESERVADO) (029.288.560-13), R$41.829,53; YURI SENGER (013.737.210-81), R$9.499,47; ZAIRA MARIA ONZI DE

Telefone: (51) 3062-6770
WhatsApp: (51) 99871-1170
E-mail: contato@falenciaindeal.com.br



SOUZA (311.761.000-68), R$21.524,82; ZALUAR SOARES DA SILVA (459.271.890-91), R$26.034,16; ZARUR MARIANO (230.725.390-49), R$157.592,18; ZELI MOREIRA RIBEIRO (RESERVADO) (646.286.390-00), R$19.500,00; ZELIA FRANCO MASCARIN (895.850.700-49), R$70.338,88; ZELOI TEREZINHA KLUG STRASSBURGER (883.680.330-04), R$57.974,29; ZENAIDE MARIA STERTZ FERREIRA (777.954.230-00), R$82.656,37; ZENI E PICOLLI (05.542.102/0001-52), R$65.482,46; ZENILDA TERESINHA BRITTES (824.587.400-06), R$4.820,54; ZENIO PEREIRA RAMOS (412.004.970-15), R$24.077,19; ZENIR INÊS WAGNER SCHNEIDER (466.335.290-15), R$61.862,27; ZIGOMAR RODRIGUES FERREIRA (235.885.510-34), R$65.013,93; ZILDA DALMOLIN (001.825.040-85), R$8.182,19; ZILSON LUIS RIZON (395.987.640-87), R$194.850,16; ZITA MARIA ROSSO DOTTO (210.629.510-34), R$28.162,21; ZOEL RICARDO ROMEU COSTA JUNIOR (771.226.580-15), R$31.722,53; ZOLVINO DELAZARI (430.843.700-87), R$1.252.494,43; ZORAIA ELENA PAPPAS VOLKMER (418.840.600-30), R$162.934,90; ZULMIR ANTÔNIO BECEGATTO (246.084.830-72), R$82.777,79; edson de barros petry (550.170.880-91), R$181.518,97; ÁLVARO ROSINSKI RIBEIRO (005.470.760-96), R$15.839,09; ÂNDREA RODRIGUES LUÇARDO (591.860.700-53), R$151.963,13; ÉLIO LEITE (RESERVADO) (479.603.109-04), R$46.697,54; **Total R$550.357.778,46 ART. 83, VI, c ART. 83, VI, c - saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite** ALEXANDRE NEVES ATTI (699.480.030-04), R$161.917,38; CAROLINE MOREIRA BOFF (010.111.150-93), R$18.932,96; DANIELA FONTANA DORNELES (970.732.700-63), R$29.134,58; ITACIR JOSÉ BAUMGAERTNER (667.591.880-04), R$35.587,36; JOÃO BAPTISTA DE MELLO NETO (560.594.420-72), R$1.200.030,08; LOCATELLI E ZAPPAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (30.654.046/0001-95), R$221.225,80; MOSER COPETTI DE GOIS (819.477.980-49), R$39.200,02; RITA FERNANDA VIGNOCHI MOREIRA (017.776.460-06), R$519.345,24; ROGERIO FACCIN (962.526.930-49), R$526.540,97; RUSSOWSKY, WINTER e GUAZZELLI PERUCHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (07.780.723/0001-08), R$3.385.398,77; SCHEFFLER E SCHEFFLER ADVOGADOS (24.362.695/0001-10), R$65.197,35; **Total R$6.202.510,51 ART. 83, VII ART. 83, VII - multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$105.482,65; **Total R$105.482,65 Art. 83, IX ART. 83 IX - juros vencidos após a decretação da falência** MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60), R$7.794,64; **Total R$7.794,64. Total do passivo, incluindo os créditos atualmente reservados: R$563.328.823,83.**

administradorjudicial.adv.br

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIEL AMBUS SCHERER. | CPF ou CNPJ: 001.065.010-54.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 214.697,40.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 214.697,40**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALAN COSTA. | CPF ou CNPJ: 001.260.530-14.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.251,20.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.251,20**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO AFONSO BORGES. | CPF ou CNPJ: 002.345.480-61.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 129.078,28.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 129.078,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBERTA THEISEN DE FREITAS. | CPF ou CNPJ: 003.671.520-45.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.554,00.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5001282-50.2020.8.21.0026.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 40.554,00**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAFAEL AMORIM RAFAELLI. | CPF ou CNPJ: 005..828.800-76.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 140.591,65.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 140.591,65**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDSON MARCOS DE FATIMA FAUSTINO. | CPF ou CNPJ: 005.625.718-09.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.038,61.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 018037-54.2020.8.26.0100.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.038,61**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VINICIUS GISCHKOW FATTORI. | CPF ou CNPJ: 006.729.990-30.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 51.956,00.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 84.432,94**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUSTAVO DAL MOLIN. | CPF ou CNPJ: 006.804.900-51.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.454,04.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.454,04**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAROLINE INACIO DA SILVA CARVALHO. | CPF ou CNPJ: 006.897.100-11.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.461,54.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 98.461,54**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FREDERICO DE CASTRO CRUZ. | CPF ou CNPJ: 008.408.775-79.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 164.535,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 164.535,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELAINE FERREIRA DA ROSA. | CPF ou CNPJ: 009.043.600-83.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 201.078,02.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 84.890,78**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhido os aportes nos valores de R$ 1200,12, R$ 30.000,55 e R$ 20.000,61, visto que foram enviado comprovantes de aportes. Em relação aporte no valor de R$ 68.381,04 a credora apresenta um comprovante bancário em que o titular da conta bancária é Marcos Cirineu da Rosa sustentando que foi realizado transferência interna, contudo,não demonstra essa operação..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SUELEN COLUSSI. | CPF ou CNPJ: 011.304.830-02.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.721,63.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.721,63**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIELA SANTINI. | CPF ou CNPJ: 013.258.320-81.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.610,99.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 11.610,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KARINA PISONI ZAPPAS. | CPF ou CNPJ: 013.412.030-26.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 97.320,74.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 97.320,74**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EMANUEL FRANCISCO FRAGA DE RODRIGUES. | CPF ou CNPJ: 013.718.140-07.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 56.147,77.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 56.147,77**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAMILE CASA NOVA. | CPF ou CNPJ: 014.664.430-14.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.269,41.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.269,41**, na categoria dos Créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BRUNO NUNES DAMASIO. | CPF ou CNPJ: 014.666.981-95.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.935,41.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 26.935,41**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIELA BOEIRA. | CPF ou CNPJ: 014.680.050-81.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.417,82.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.417,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANA ROQUE DA SILVA DINIZ. | CPF ou CNPJ: 015.665.826-79.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.692,18.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 49.692,18**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DEBORA FRANÇA MACIEL. | CPF ou CNPJ: 017.909.470-06.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.971,08.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.971,08**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARINE SCHUSTER. | CPF ou CNPJ: 018.499.490-76.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.854,95.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 14.854,95**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANO LEOPARDO RUPPENTHAL NEUSQUEN. | CPF ou CNPJ: 018.513.820-97.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 167.517,76.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 167.517,76**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BRUNO LINDNER DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 018.756.280-81.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.641,44.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 98.641,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS MELLO DOS SANTOS. | CPF ou CNPJ: 019.414.790-81.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.357,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.357,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MATEUS MANGINI. | CPF ou CNPJ: 023.029.030-21.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 65.790,28.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.477,31**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor enviou somente um comprovante bancário no valor de R$ 34.500,16, que foi atualizado, descontando os resgates..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELISEU SCHENKEL DA LUZ. | CPF ou CNPJ: 023.603.980-67.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 82.242,11.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 82.242,11**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LARISSA RODRIGUES BLESSMANN. | CPF ou CNPJ: 024.397.280-63.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.264,82.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1,73**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha comprovado o aporte no valor de R$5.000,47 ocorrido no dia 19/12/2018, houve um resgate no dia 17/02/2019 no valo de R$ 5.000,00. Atualizando o aporte e ou resgates, obtem-se o valor de R$ 1,73..

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MATEUS RAMAGE PAZ. | CPF ou CNPJ: 026.761.490-08.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.387,30.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.991,70**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDERSON DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 026.832.540-49.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.936,90.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.936,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BRUNO SIMITAN SEGATTO. | CPF ou CNPJ: 029.402.171-06.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.273,54.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5009625-56.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.273,54**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: HELIO PIVA JACINTO. | CPF ou CNPJ: 029.416.269-05.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.008,31.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 26.008,31**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDA WEEGE. | CPF ou CNPJ: 029.899.030-03.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.812,90.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 31.812,90**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MICAEL CARARO. | CPF ou CNPJ: 030.465.110-94.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.130,13.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5000833-68.2023.8.21.0097.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.130,13**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VANIA CLAUDIA ZOCATELE GVISDALA. | CPF ou CNPJ: 031.797.199-90.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 79.337,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 79.337,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAURICIO BRIZOLA. | CPF ou CNPJ: 031.830.610-74.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.390,09.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 19.390,09**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANCIELI SILVEIRA DA SILVA DORNELES. | CPF ou CNPJ: 032.984.070-38.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.869,39.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.869,39**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADRIANO CAVALCANTI MENDES. | CPF ou CNPJ: 037.176.526-99.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.078,41.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.078,41**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VINICIUS RODRIGUES. | CPF ou CNPJ: 040.142.390-55.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 54.059,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 54.059,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SUELEM CRISTIANE MIRANDA DE ABREU. | CPF ou CNPJ: 050.508.536-48.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.953,27.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 7.088,36**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor não comprovou o aporte no valor de R$ 3.000,00, por este motivo foi deferido parcialmente..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WILLIAN RECH. | CPF ou CNPJ: 051.803.109-89.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.223,51.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.223,51**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ descontando o resgate de R$ 600,00 ocorrido durante a contratualidade..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DIECKESON RODRIGUES DAS NEVES. | CPF ou CNPJ: 053.079.947-29.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.113,38.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.113,38**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: OTAVIO JUNIO DA SILVA RODRIGUES. | CPF ou CNPJ: 055.982.766-07.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.036,18.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.036,18**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARILIA FONSECA LOPES ELLWANGER. | CPF ou CNPJ: 068.416.576-75.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.800,06.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5004100-30.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.800,06**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JESUS CESAR PASTORINI JUNIOR. | CPF ou CNPJ: 075.285.089-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.083,96.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.083,96**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVANA BECKER. | CPF ou CNPJ: 080.094.959-56.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 80.599,96.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 80.699,96**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDREI ANTONIO PISSAIA. | CPF ou CNPJ: 080.488.329-76.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 172.183,91.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5001911-40.2022.8.24.0068.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 172.183,91**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DARLAN FELIPE KLOTZ. | CPF ou CNPJ: 089.975.889-40.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 112.571,12.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 76.791,26**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado comprovante de aporte no valor de R$ 22.000,00..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO MAURICIO DE ANDRADE JUNQUEIRA. | CPF ou CNPJ: 109.072.461-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 85.717,28.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 85.717,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADILSON DOS SANTOS. | CPF ou CNPJ: 195.452.740-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 317.336,40.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 284.934,32**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor não comprovou o aporte no valor de R$ 10.000,00 no dia 22/03/2019 e R$ 10.000,00 no dia 29/04/2019..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEIVA RUGERI. | CPF ou CNPJ: 219.108.980-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 78.387,67.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 78.387,67**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SEVERINO COLUSSI. | CPF ou CNPJ: 223.602.200-04.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 99.495,99.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 99.495,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DINELVA SISTO. | CPF ou CNPJ: 223.854.360-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.561,67.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5006060-84.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.561,67**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TATIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA. | CPF ou CNPJ: 224.048.938-31.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 27.101,83.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 1003534-61.2019.8.26.0650.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 27.101,83**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BARRETO E CAMARGO SOCIEDADES DE ADVOGADOS. | CPF ou CNPJ: 27.033.997/0001-32.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 39.427,44.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5007884-44.2021.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 39.427,44**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BARRETO E CAMARGO SOCIEDADES DE ADVOGADOS. | CPF ou CNPJ: 27.033.997/0001-32.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.230,93.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5007920-86.2021.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.544,79**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo Aj considerando a sentença proferida..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BARRETO E CAMARGO SOCIEDADES DE ADVOGADOS. | CPF ou CNPJ: 27.033.997/0001-32.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 85.599,91.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5003915-55.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 85.599,91**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo Aj considerando a sentença proferida..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDO DOS SANTOS BOEIRA. | CPF ou CNPJ: 276.837.370-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 816.445,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 816.445,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PEDRO MAINO. | CPF ou CNPJ: 279.077.400-53.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 788.685,82.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 788.685,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABIO ALAIR SILVA. | CPF ou CNPJ: 286.294.658-32.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 183.413,83.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 1003534-61.2019.8.26.0650.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 183.413,83**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SILVIO DOS SANTOS BOEIRA. | CPF ou CNPJ: 343.751.800-30.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 120.004,30.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 120.004,30**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NOELI PILATI SANTINI. | CPF ou CNPJ: 344.355.810-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.245,56.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 18.245,35**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ EDUARDO PERES. | CPF ou CNPJ: 351.438.000-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 208.004,43.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 952,92**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram acolhidos os 4 (quatro) aportes constantes no relatório de movimentação diante do envio dos comprovantes bancários de aportes. Ao elaborar o cálculo, foi descontado todos os resgates ocorridos durante a contratualidade..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE ANTUNES SANTANA DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 362.183.240-87.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 82.656,45.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 82.656,45**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhido o aporte no valor de R$ 50.000,18, cálculo elaborado pelo AJ..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIS CARLOS DOS SANTOS. | CPF ou CNPJ: 365.440.519-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.924,28.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 7.924,28**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARMEN TERESINHA DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 369.663.800-59.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.104,11.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.104,11**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RICARDO LUIZ MARQUES ROOS. | CPF ou CNPJ: 370.865.020-49.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 88.419,22.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.585,87**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou apenas o aporte no valor de R$ 10.000,67. Em relação ao extrato enviado de forma parcial, não se comprova nenhum aporte, uma vez que não é possível saber a titularidade do extrato e os valores não possuem relação com o histórico de aportes..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 402.228.328-94.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.572,80.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 1040329-33.2020.8.26.0100.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 17.994,50**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARLENE TEREZINHA MONTEMEZZO. | CPF ou CNPJ: 425.049.020-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.308,11.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.308,11**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RONETE KAPPEL GRIVA. | CPF ou CNPJ: 430.033.890-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 57.022,58.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 57.022,58**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANTONIO JOSE BORTOWSKI GRIVA. | CPF ou CNPJ: 432.941.700-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 123.549,19.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 127.320,42**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ, atualizando os aportes de forma individual..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KATIA TIE TANEDA. | CPF ou CNPJ: 448.444.839-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 118.297,92.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 118.297,92**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MELKTHIOR HERLEI DONSCHAT. | CPF ou CNPJ: 453.231.270-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.655,32.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.655,32**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LOURDES BASTIAN. | CPF ou CNPJ: 477.786.600-91.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.116,82.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.242,10**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELENITA SOLANGE PEDOT BAUER. | CPF ou CNPJ: 481.209.280-91.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.617,81.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 40.617,81**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELEANDRO JORGE FAGGION. | CPF ou CNPJ: 481.299.330-04.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 490.544,22.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 490.544,22**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: THIAGO GIBOSKI MOREIRA DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 481.511.140-53.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.069,79.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 9001916-74.2019.8.21.0070.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 13.069,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RACHEL DE MARTINI. | CPF ou CNPJ: 483.981.790-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 21.013,82.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 21.013,82**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAURA BRANDALISE. | CPF ou CNPJ: 505.822.240-04.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 305.132,56.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 49.361,99**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi comprovado o aporte no valor de R$ 30.000,29 por meio de extrato bancário de titularidade da credora. Quanto aos demais aportes, a credora enviou extrato bancário de titularidade de terceiro, não comprovando o vínculo bancário entre a credora e a falida..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVAN BATISTA DA ROSA. | CPF ou CNPJ: 508.356.370-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 46.747,21.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 46.747,21**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JANETE DO NASCIMENTO PINTO. | CPF ou CNPJ: 511.495.080-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.868,16.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.868,16**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TIAGO MADEIRA NETO. | CPF ou CNPJ: 515.575.920-04.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.176,59.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.186,57**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Aporte no valor de R$ 10.000,00 atualizado até a data da quebra sem incidência de ganho prometido..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RISOLA PEREIRA DE OLIVEIRA. | CPF ou CNPJ: 524.728.848-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.895,98.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 23.103,90**, na categoria dos Créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Não foi enviado comprovante de aporte no valor de R$ 3.846,64..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VANOR ANTONIO CRODA. | CPF ou CNPJ: 527.094.770-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.172,52.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 33.172,52**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VLADIMIR SANTANA FIEIRA. | CPF ou CNPJ: 541.702.900-97.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.159,53.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.822,08**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor encaminhou o contrato de prestação de serviço assinado reconhecendo o aporte no valor de R$ 6.000,00. foi solicitado a comprovação dos demais aportes porém, não foi enviado. Diante disso, houve acolhimento parcial do crédito..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MANOEL JOSE AGRIPIO. | CPF ou CNPJ: 547.718.039-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 21.997,72.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.209,57**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhidos os aportes nos valores de R$ 6.006,97, R$ 4.010,30 e R$ 2.005,84. Em que pese o credor tenha encaminhado uma cessão de crédito para comprovar o aporte no valor de R$ 8.500,00, não foi demonstrado o lastro bancário..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KATI INES DA SILVA GLOSKI. | CPF ou CNPJ: 556.651.100-78.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.840,46.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 7.840,46**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOAO BAPTISTA DE MELLO NETO. | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.167,70.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5007304-82.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.167,70**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOAO BAPTISTA DE MELLO NETO. | CPF ou CNPJ: 560.594.420-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.245,87.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5007303-97.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.245,87**, na categoria dos créditos quirografários derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo (art. 83, VI, c).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDSON ANTONIO LIMA. | CPF ou CNPJ: 569.041.260-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 446.067,05.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5003915-55.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 437.904,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo Aj considerando a sentença proferida. Por ora, não comprovado pagamento de custas judiciais..

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELTON LUIS ZARTH. | CPF ou CNPJ: 576.713.890-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.710,19.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 49.710,19**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIO PERES FLECK. | CPF ou CNPJ: 577.436.570-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 57.821,54.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 52.821,54**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhidos os aportes nos valores de R$ 12.500,77 e R$ 20.000,09. Em relação ao aporte de R$ 3.000,00, o credor enviou um comprovante de aporte em que o beneficiário e o titular da conta bancária são terceiros, o que não foi possível acolher sem análise em conjunto com o histórico de movimentação..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIEL MISTURINI. | CPF ou CNPJ: 578.005.530-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.516,11.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 5.628,15**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram descontados do cálculo todos os resgates, incluindo o resgate do dia 24/01/2019, no valor de R$ 1.753,13.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GERSON PONATH. | CPF ou CNPJ: 587.123.480-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 18.828,12.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 18.828,12**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NUBIA JOSELAINE PIRES DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 610.229.850-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.092,91.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.091,91**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIO DOS SANTOS BARNASQUE. | CPF ou CNPJ: 629.097.460-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 295.505,74.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 485.336,86**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAUDIR GULDEN. | CPF ou CNPJ: 638.324.100-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 221.027,29.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 221.027,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO. | CPF ou CNPJ: 640.386.530-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 121.676,95.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5007304-82.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 121.676,95**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSILENE FLORIANE BECKER. | CPF ou CNPJ: 677.696.329-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 161.667,31.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 161.667,31**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VINICIUS ALVES DE MORAES. | CPF ou CNPJ: 688.210.000-44.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.150.238,78.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 496.631,10**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprova os aportes nos valores de R$ 55.000,20; R$ 65.000,55; R$ 160.000,21 e R$ 20.000,68, os quais são passíveis de verificação por meio do extrato bancário fornecido pelo Bradesco. No que se refere ao aporte no valor de R$ 1.000.000,00, o credor alega que a transação foi realizada pela Pessoa Jurídica SWAROWSKY E MORAES LTDA, em favor da empresa GESTÃO

EMPRESARIAL SILVANO E GESSLER LTDA, sendo que, posteriormente, tal valor teria sido transferido internamente para sua conta. No entanto, ao analisar a documentação apresentada, verificou-se que o referido aporte foi efetuado em favor da própria empresa titular da conta bancária que originou o aporte, ou seja, a SWAROWSKY E MORAES LTDA. Diante dessa constatação, não será acolhido o referido valor em duplicidade..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSALINO PRANDO. | CPF ou CNPJ: 693.662.509-63.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 147.044,57.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 119.700,17**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Após solicitação do histórico de aportes, a Administração Judicial procedeu a atualização do crédito descontando os resgates ocorridos.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVANDRO MOISES SOARES. | CPF ou CNPJ: 698.044.430-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.000,00.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 32.869,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RONALDO FERNANDO SPIES. | CPF ou CNPJ: 719.139.120-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 124.988,03.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 124.988,03**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAROLINE LEMMERTZ. | CPF ou CNPJ: 728.261.770-87.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.303,12.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.303,12**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ..

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVANDRO ADEMAR MAGALHÃES SILVA. | CPF ou CNPJ: 732.474.800-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 109.685,49.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5011228-67.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 109.685,49**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIANE  FATIMA DE MATTIA DE LORENZI. | CPF ou CNPJ: 732.863.119-87.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.435,53.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.435,53**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO MOURA DE MELLO. | CPF ou CNPJ: 740.354.360-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.028,13.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5007305-67.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.028,13**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DAVI GOECKS. | CPF ou CNPJ: 752.572.540-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 47.786,76.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.687,39**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha enviado o comprovante de aporte no valor de R$ 23.000,98, possui como titular da conta bancária terceira pessoa, deixando de enviar o histórico de aportes..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIO SCHMORANTZ. | CPF ou CNPJ: 773.239.390-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 13.074,52.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 13.074,52**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCELO GOMES AYRES RODRIGUES. | CPF ou CNPJ: 801.765.340-91.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.458,68.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5007303-97.2019.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 12.458,68**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANCINE RUBBO LIMA. | CPF ou CNPJ: 802.663.470-53.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 104.209,70.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5007920-86.2021.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 93.477,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo Aj considerando a sentença proferida. Por ora, não comprovado pagamento de custas judiciais..

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE LUIS GRANDO. | CPF ou CNPJ: 804.818.170-34.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 160.708,56.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 160.708,56**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DOUGLAS GAVAZZONI. | CPF ou CNPJ: 827.834.540-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.913,42.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 31.438,79**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

"Em relação ao aporte do dia 11/04/2019, não foi possível o acolhimento, uma vez que a chave hash de endereço enviada não é uma chave conhecida como sendo da Indeal..

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CRISTIANO HIDEKI OGIHARA DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 833.635.480-87.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.832,93.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 24.832,92**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS ROBERTO TROMBINI. | CPF ou CNPJ: 834.844.000-30.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.702,26.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 37.702,26**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WANDERLEY PAULI. | CPF ou CNPJ: 863.085.489-87.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 243.934,64.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 243.934,64**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FAVIANO LEONARDO PERINI. | CPF ou CNPJ: 905.019.260-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 107.813,36.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 46.922,01**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou os aportes nos valores de R$ 3.100,00, R$ 19.600,00 e R$ 6.250,00 por meio de comprovantes de transferências de Bitcoin, que demonstram a titularidade da carteira e a chave hash de destino..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDERSON PAIM DE OLIVEIRA. | CPF ou CNPJ: 909.740.850-49.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.275,57.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 3.275,57**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VIVIANE CRISTIANA DIOVANELLA. | CPF ou CNPJ: 915.661.340-72.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.951,97.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 9.951,97**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALINE MARIA SWAROWSKY. | CPF ou CNPJ: 915.677.420-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.511.369,81.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 248.478,52**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprova os aportes no valor de R$ 150.000,77, os quais podem ser verificados no extrato fornecido pelo Bradesco. No que diz respeito aos aportes nos valores de R$ 800.763,98 e R$ 199.236,02, o credor alega que essas transações foram realizadas pela Pessoa Jurídica SWAROWSKY E MORAES LTDA, em favor da empresa GESTÃO EMPRESARIAL SILVANO E GESSLER

LTDA, sendo que, posteriormente, os valores teriam sido transferidos internamente para sua conta. Contudo, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que os referidos aportes foram efetuados em favor da própria empresa titular da conta bancária que originou os aportes, ou seja, SWAROWSKY E MORAES LTDA. Diante dessa constatação, não será acolhido o referido valor em duplicidade..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABIO FERNANDES DA SILVA. | CPF ou CNPJ: 920.599.700-59.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 193.245,57.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 193.245,57**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSEANE MULLER. | CPF ou CNPJ: 925.962.230-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.096,22.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 4.119,44**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credora comprova apenas o aporte no valor de R$ 2.500,70 através do contrato de prestação de serviço assinado com firma reconhecida..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANGELICA APARECIDA. | CPF ou CNPJ: 927.499.250-53.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 22.694,33.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 22.694,33**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DITESTA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME. | CPF ou CNPJ: 93.492.098/0001-22.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 69.892,36.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 69.892,36**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JACSON ZANINI SAUSEN. | CPF ou CNPJ: 943.062.810-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.968,54.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Honorários advocatícios sucumbenciais.
Processo judicial (se aplicável): 5011228-67.2020.8.21.0019.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 10.968,54**, na categoria dos créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCELO HERMINIO WEIMER. | CPF ou CNPJ: 945.185.809-15.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.982,85.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 1.982,85**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO DAMINATO. | CPF ou CNPJ: 947.803.820-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.288,71.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 8.288,71**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ..

medeiros
administração judicial

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CESAR AUGUSTO CHIES. | CPF ou CNPJ: 953.857.700-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 204.635,81.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial.
Processo judicial (se aplicável): 5001293-16.2020.8.21.0144.

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 170.275,69**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em relação à pretensa cobrança da multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, é necessária a comprovação de que a devedora foi intimada para pagamento espontâneo previamente à decretação da falência e não cumpriu a obrigação.

O dispositivo legal mencionado é claro ao estabelecer que: “Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELIsANGELA SCHORN HOLLER. | CPF ou CNPJ: 959.876.300-53.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.013,26.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 41.013,26**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAICO RENNER. | CPF ou CNPJ: 959.997.520-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 17.280,64.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 17.280,64**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO DARCI BOFF. | CPF ou CNPJ: 963.106.180-91.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.464,16.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 41.464,16**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LAERCIO MAURO FILHO. | CPF ou CNPJ: 968.206.409-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.439,97.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 6.421,55**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Diante dos extratos bancários enviados, foi possível acolher somente o aporte no valor de R$ 4.000,00, que foi atualizado. Em relação aos demais aportes, não houve comprovação adequada, visto que as transferências destacadas no extrato enviado não correspondem aos valores registrados no histórico..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANA GERLING CASAGRANDE. | CPF ou CNPJ: 976.459.660-68.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.477,29.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 15.477,29**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDSON LUIS DE CARLI MARQUES. | CPF ou CNPJ: 980.070.170-20.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.068,75.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 16.068,75**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RONALDO JOSE SCHONS. | CPF ou CNPJ: 993.915.620-00.

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 155.616,15.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 107.553,52**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprova apenas os aportes nos valores de R$ 40.000,14 e R$ 40.000,54..

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: AURI SABIO GAVIRAGHI. | CPF ou CNPJ: .

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 64.981,12.

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos.
Processo judicial (se aplicável): .

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, permitindo-se a **habilitação do valor de R$ 64.981,12**, na categoria dos créditos quirografários (art. 83, VI, a).

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado documento de identificação..

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DIEGO SIQUEIRA SCHMITT | CPF ou CNPJ: 002.416.130-60

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 15.624,04

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprova os aportes nos valores de R$ 5.000,74, R$ 10.000,07, R$ 20.000,80 e R$ 5.000,33, os quais foram resgatados no dia 17/02/2019. Posteriormente a essa data, o credor enviou um comprovante bancário de transferência no valor de R$ 20.000,00, em que o beneficiário e o titular da conta bancária são terceiros. Além disso, o valor diverge do histórico de aportes.

medeiros
administração judicial

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOAO CARLOS BENDER JUNIOR | CPF ou CNPJ: 003.630.370-47

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 1.633,35

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprovou apenas o aporte no valor de R$ 1.000,70 através do relatório de aportes assinado com firma reconhecida, contudo, tal valor já foi resgatado.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBERTA THEISEN DE FREITAS | CPF ou CNPJ: 003.671.520-45

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 30.000,00

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DENIS CARLOS MENGUE | CPF ou CNPJ: 005.933.590-46

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 34.964,19

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou, através de comprovantes bancários, os aportes nos valores de R$ 5.000,83 e R$ 40.000,00."

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS DA CUNHA ASTI | CPF ou CNPJ: 006.598.140-56

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 19.017,32

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: THIAGO JOSUE DRESCH | CPF ou CNPJ: 006.801.020-60

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 15.006,20

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram reconhecidos os 3(três) aportes, porém ao descontar os resgates ocorridos o saldo resta negativo, demonstrando que o credor resgatou mais do que aportou. Não havendo prejuízo financeiro.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ FERNANDO VARGAS | CPF ou CNPJ: 007.188.850-07

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 109.185,32

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Por se tratar de suposto cre?dito vinculado a re?u do IDPJ, a parte interessada devera? realizar um pedido de reserva de cre?dito diretamente no processo que discute a responsabilidade dos terceiros pela di?vida da massa falida. O AJ na?o tem legitimidade para analisar di?vidas individuais.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAMON DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 010.650.930-63

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 35.000,00

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou os aportes nos valores de R$ 10.000,66, R$ 1.200,39 e R$ 25.000,47, contudo tais valores foram resgatados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: REGIS GIRARD | CPF ou CNPJ: 011.761.200-69

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 35.484,81

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DEISE INARA CREMONI DAGNESE | CPF ou CNPJ: 013.571.720-52

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 19.346,22

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora encaminhou um comprovante de transferência em BTC; no entanto, a chave para a qual foi realizada a transferência não pertence à Indeal.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PETEC LTDA ME | CPF ou CNPJ: 01472.248/0001-18

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 243.226,77

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou o aporte no valor de R$ 300.000,60; contudo, houve um resgate desse mesmo valor, não existindo prejuízo financeiro.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JONATAS KUCHENBECKER PASSUELO | CPF ou CNPJ: 018.096.300-70

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 15.413,50

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha comprovado o aporte no valor de R$ 10.000,99, houve dois resgates que superam o valor do aporte, sem que haja prejuízo financeiro.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE VITORIO PEREIRA | CPF ou CNPJ: 024.541.218-24

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 13.198,27

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Os extratos enviados comprovam somente o aporte no valor de R$ 5.000,80. Subtraindo os resgates, não há crédito a habilitar.

medeiros
administração judicial

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PATRICIA LUISA MOHLER | CPF ou CNPJ: 026.948.600-36

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 30.000,00

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDUARDO RACZ | CPF ou CNPJ: 043.827.028-28

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 534.865,17

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitada a habilitação do aporte no valor de R$ 300.000,00; contudo, o comprovante bancário enviado beneficia um terceiro, e o histórico de aportes deixou de ser enviado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO TELLES DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 046.892.899-56

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 1.102,32

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor enviou comprovantes bancários de aportes beneficiando terceiros. Em que pese a flexibilização autorizada pelo juízo falimentar, a credora não encaminhou o histórico de aportes para confirmação do aporte.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: REGINA CLAIR WALBER | CPF ou CNPJ: 236.107.190-87

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 118.108,90

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JURGEN HUBBE | CPF ou CNPJ: 318.421.780-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 375.430,11

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou 5 (cinco) aportes nos valores de R$ 5.000,97, R$ 45.000,10, R$ 50.000,87, R$ 20.000,21 e R$ 10.000,23. Atualizando os valores dos aportes e os resgates efetuados, o crédito permanece negativo, demonstrando que não houve prejuízo

medeiros administração judicial

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIO ANTONIO SILVEIRA | CPF ou CNPJ: 379.332.800-72

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 207.576,97

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor enviou comprovantes de aporte beneficiando terceiro, contudo, tais valores divergem dos valores do histórico de aportes.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCO AURELIO GEWEHR | CPF ou CNPJ: 416.247.690-04

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 825.446,30

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprova um aporte no valor de R$ 500.000,00, porém analisando os extratos bancários fornecidos pelo banco Bradesco foi efetuado saques durante a contratualidade, não apresentado o histórico de movimentação. Nesse sentido presume-se que houve o resgate na integralidade, entendimento já foi aplicado em casos análogos, a exemplo da demanda 5007766-05.2020.8.21.0019, na qual a D. Juíza Juliane Pereira Lopes, em atuação perante o Projeto Cripto, julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte demandante.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLA ROSALE LUDWIG NUNES | CPF ou CNPJ: 463.700.560-49

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 27.894,53

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BEATRIZ MARCIA REICHERT | CPF ou CNPJ: 477.487.880-49

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 130.457,35

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha apresentado Cessão de Crédito, não é possível acolher o crédito uma vez que não foi demonstrado o lastro bancário entre o credor e falida.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PEDRO FERNANDO ROSA DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 485.106.880-87

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 32.574,25

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprova os aportes nos valores de R$ 20.000,63 e R$ 6.500,46. Analisando em conjunto com o histórico de movimentação, os valores já foram resgatados.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IEDA RODRIGUES DE CASTRO | CPF ou CNPJ: 503.397.960-49

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 149.925,00

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CATIA BRIOLO | CPF ou CNPJ: 510.759.380-15

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 110.753,02

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIMARA PREDEBON SCARTON | CPF ou CNPJ: 678.519.240-49

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 36.476,31

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A Credora comprova apenas os aportes nos valores de R$2.000,57 e R$ 5000,59, contudo os resgates superam os valores de aportes comprovados.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSEMERI RADAELLI | CPF ou CNPJ: 684.905.340-04

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 315.532,80

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresenta um comprovante de aporte beneficiando terceiro no valor de R$ 100.000,00. contudo tal comprovante diverge em relação a datas e valores conste no histórico.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SILVANO LUIS RECH | CPF ou CNPJ: 709.158.220-91

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 31.000,00

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TATIANA PRADELLA MOHLER | CPF ou CNPJ: 732.950.510-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 100.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor se limita a apresentar o instrumento contratual destinado a procedimento de recuperação extrajudicial, não apresentando comprovante bancário.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDEGAR FRONZA | CPF ou CNPJ: 756.067.630-87

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 5.155,93

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Os documentos enviados pelo credor são insuficientes para demonstrar o lastro bancário, visto que o credor enviou apenas um comprovante de transferência bancária para terceiro.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUILHERME MEDINA GODOY | CPF ou CNPJ: 812.618.290-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 109.570,48

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor se limita a apresentar o instrumento contratual destinado a procedimento de recuperação extrajudicial, não apresentando comprovante bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA JUNIOR | CPF ou CNPJ: 828.892.441-72

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 114.600,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha enviado o comprovante de aporte, o titular da conta bancária e o beneficiário são terceiros, não demonstrando o lastro bancário. Inclusive, há solicitação de habilitação dos mesmos valores em nome da terceira, Luciana Silva de Mello Cordeiro Teixeira.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JUNIOR ALVEZ MACHADO | CPF ou CNPJ: 903.570.780-04

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 118.027,19

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Os documentos enviados pelo credor são insuficientes para demonstrar o lastro bancário, visto que o credor enviou apenas um extrato bancário destacando uma transferência para terceiro.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDER LUCIANO DA SILVA WISNHESKI | CPF ou CNPJ: 951.027.870-04

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 316.116,76

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em que pese o credor tenha comprovado os aportes, houve resgates no período, restando saldo negativo, não havendo prejuízo financeiro.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LISANDRA ARAUJO | CPF ou CNPJ: 953.678.880-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 4.850,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

**CREDOR(A)** *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCELA SÁ DE OLIVEIRA VEIT | CPF ou CNPJ: 962.745.570-91

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de valor R$ 41.452,12

**ORIGEM** *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

**CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a **ausência** de comprovação dos requisitos de certeza, exigibilidade **e/ou** liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando-se, nesta fase processual, a habilitação do valor pretendido. **Assim, o pedido foi desacolhido.**

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que o desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, diretamente pela administração judicial.

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, na hipótese de a parte credora não concordar com o parecer da administração judicial, recomenda-se o envio de *e-mail* para contato@falenciaindeal.com.br, contendo a discordância fundamentada sobre o pedido, para avaliação final a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da

administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora enviou comprovantes bancários de aportes beneficiando terceiros. Em que pese a flexibilização autorizada pelo juízo falimentar, a credora não encaminhou o histórico de aportes para confirmação do aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: HAMILTON MATOS GUIMARAES | CPF ou CNPJ: 000.590.440-47

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.613,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO ALEXANDRE PETRY | CPF ou CNPJ: 000.906.070-74

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.536,48

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados todos os comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDU ANTONIO DIEDRICH BOTHOME | CPF ou CNPJ: 001.270.630-21

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.243,42

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO RICHTER | CPF ou CNPJ: 001.609.190-61

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 13.001,26

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte histórico de movimentação, documento de identificação e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOAO FERNANDO DA SILVA | CPF ou CNPJ: 001.800.370-21

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 105.329,12

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO ELY | CPF ou CNPJ: 002.932.460-25

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLOS JOEL FERREIRA JUNIOR | CPF ou CNPJ: 003.056.600-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.605.145,91

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados os comprovantes de aportes, mas não se realizou a reserva do valor total solicitado, tendo em vista que, quando da apresentação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, foi deferida a habilitação do crédito de R$ 32.619,94. Assim, aguarda-se o credor.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: UILIAN DOS SANTOS SOARES | CPF ou CNPJ: 003.454.690-11

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.161,53

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANA PIAZENSKI FITTEL | CPF ou CNPJ: 003.698.330-66

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 222.371,13

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados histórico de movimentação, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SILVERIS STEFFEN | CPF ou CNPJ: 004.251.200-07

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 49.860,99

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aportes e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULA CAMILA GEHLEN | CPF ou CNPJ: 005.013.480-93

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDRE SANTI | CPF ou CNPJ: 005.081.439-77

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DARLAN GUSTAVO LAMPERT | CPF ou CNPJ: 006.064.510-56

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.564,64

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: BARBARA FIEFEBAUN | CPF ou CNPJ: 007.610.860-05

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 25.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MONICA TAIS HOPPE DOS PASSOS | CPF ou CNPJ: 007.921.410-08

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 50.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ARTHUR CORSO BARBOSA | CPF ou CNPJ: 009.336.890-98

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 100.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado documento de identificação, cálculo atualizado e histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: HENRIQUE ARTUR WIST | CPF ou CNPJ: 012.054.400-89

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.957,10

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TAILOR BROILO DO NASCIMENTO | CPF ou CNPJ: 013.748.490-90

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 70.217,95

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANCIELI SPESSATO | CPF ou CNPJ: 014.291.970-56

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 33.141,94

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados cálculo atualizado e histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DEBORA SOUTO ALLEMAND | CPF ou CNPJ: 016.493.340-95

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.978,23

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5161238-46.2021.8.21.0001

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: KAUE RIETH BITELLO | CPF ou CNPJ: 017.137.820-22

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VALDEMIR NORATO PEDROSO | CPF ou CNPJ: 018.137.370-02

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 82.577,80

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados os comprovantes de aportes.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAQUIELE KOLLMANN ROHR LAMPERT | CPF ou CNPJ: 018.559.310-01

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.385,48

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIANGELA THOMAZI | CPF ou CNPJ: 019.042.110-03

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados histórico de movimentação e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVERTON BAGNARA | CPF ou CNPJ: 019.311.290-61

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 50.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aportes, cálculo atualizado e documentos de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RENATO CARLOS PRANDO | CPF ou CNPJ: 021.967.919-38

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 146.992,93

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado cálculo atualizado e histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARINE WINK BETTI | CPF ou CNPJ: 022.351.880-09

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.900,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados cálculo atualizado e histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCAS MOREIRA DA SILVA PEÇANHA | CPF ou CNPJ: 024.044.990-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.761,49

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAICON JOHN CARPEGGIANI | CPF ou CNPJ: 027.188.959-42

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RENATA SONÇALVES DA CONCEIÇÃO | CPF ou CNPJ: 030.034.230-61

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 11.517,92

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FRANKLIN RICK DE MELLO | CPF ou CNPJ: 030.079.390-11

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado, documentos de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CREVELSON RODRIGUES | CPF ou CNPJ: 032.498.209-70

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 50.481,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VALDEMIR DE JESUS | CPF ou CNPJ: 038.772.688-89

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 34.507,84

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 1001862-54.2020.8.26.0659

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDINEIA MARIA CHINATO | CPF ou CNPJ: 046.686.919-33

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 73.659,85

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIA APARECIDA LEITE DE FARIA | CPF ou CNPJ: 068.864.118-02

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.590,10

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 1001862-54.2020.8.26.0659

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Há uma reserva de R$ 35.485,00 desde o edital do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ADILSON LUIS ANTUNES | CPF ou CNPJ: 070.284.729-14

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 46.288,55

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados todos os comprovantes de aporte e o histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEOCLIDES MARCON | CPF ou CNPJ: 105.073.530-72

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 271.000,20

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA INES GATELLI PERICO | CPF ou CNPJ: 235.654.620-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 161.197,10

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de aportes.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO FERNANDO PERICO | CPF ou CNPJ: 235.928.340-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 203.052,11

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEIVANIR SILVESTRE CORNEO | CPF ou CNPJ: 236.337.600-59

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados os comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVAN RENNER | CPF ou CNPJ: 293.459.529-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 70.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RICARDO CAETANAO COSTAMILAN | CPF ou CNPJ: 311.252.390-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.847,59

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o comprovante de aporte da transferência ocorrida em 12/04/2019.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO SOLIO | CPF ou CNPJ: 327.922.470-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.307,61

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado histórico de movimentação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSALY HERTA LINDNER DA SILVA | CPF ou CNPJ: 369.532.700-63

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 45.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado histórico de movimentação e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLEUSA MARISE KAPPAUN | CPF ou CNPJ: 402.057.380-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.713,85

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de aportes.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VERA LUCIA DA SILVA | CPF ou CNPJ: 439.713.690-49

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 144.554,78

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEUSA TEREZINHA SILVA DO NASCIMENTO | CPF ou CNPJ: 439.852.030-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.775,33

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILBERTO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO | CPF ou CNPJ: 447.825.000-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 94.937,43

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAIMAR  GIOVANAZ | CPF ou CNPJ: 475.133.060-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 158.395,17

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados todos os comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JOSE FERNANDO MARQUES WEEGE | CPF ou CNPJ: 480.762.100-97

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 104.167,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO BELTRAN | CPF ou CNPJ: 506.868.600-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.912,87

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o comprovante de aporte no valor de R$ 30.000,66.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TANIA MARIA CARGNINO | CPF ou CNPJ: 517.794.120-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 189.323,48

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte histórico de movimentação, documento de identificação e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LORECI BUZZI SPERDUTTI | CPF ou CNPJ: 523.194.239-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 544.909.360-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 241.202,31

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA HELENA RIBEIRO GEHLEN | CPF ou CNPJ: 558.349.060-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABRICIO PELLIZZARO | CPF ou CNPJ: 583.092.170-22

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 24.358,59

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados histórico de movimentação, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO COUTINHO FREIRE | CPF ou CNPJ: 589.528.610-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 100.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ILVO ROHR | CPF ou CNPJ: 603.013.330-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 10.116,06

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SILVANA MAIA DE AZEVEDO | CPF ou CNPJ: 605.652.680-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.170,40

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ELENICE PEREIRA DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 618.154.200-06

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.462,97

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO SILVA DE MELLO CORDEIRO TEIXEIRA | CPF ou CNPJ: 624.372.591-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 114.600,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ENIO SALMORIA | CPF ou CNPJ: 625.785.649-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 127.739,14

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado comprovante de aporte em BTC, com o endereço hash que possa identificar a transação e o histórico de aportes.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRE RIBEIRO GEHLEN | CPF ou CNPJ: 635.971.280-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LIVIA MARIA VIEIRA | CPF ou CNPJ: 649.537.770-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 45.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAXIMILIANO VON DER CORA | CPF ou CNPJ: 665.348.790-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 179.736,13

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados os comprovantes de aportes, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SERGIO ROQUE VIEIRA | CPF ou CNPJ: 683.952.210-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 15.343,60

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONARDO PERES PEÇANHA | CPF ou CNPJ: 691.966.720-72

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.886,45

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VANESSA CRISTINA MULLER | CPF ou CNPJ: 702.973.800-44

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 36.693,76

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FERNANDO ANDRIOLI | CPF ou CNPJ: 729.043.990-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 107.255,77

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA ILONA MULLER | CPF ou CNPJ: 732.644.820-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.436,02

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DARLAN BOARO | CPF ou CNPJ: 734.146.620-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 203.047,86

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Solicitado histórico de aportes que fosse possível esclarecer os resgates.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DANIELA FERNANDES DA ROSA | CPF ou CNPJ: 785.383.940-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o comprovante de aporte no valor de R$ 10.350,00, cálculo atualizado, documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RENATA BOFF DA ROCHA | CPF ou CNPJ: 807.530.270-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 7.916,10

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CESAR LUIZ STRACK | CPF ou CNPJ: 822.108.020-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 260.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado, documentos de identificação e histórico de aportes.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EMERSON ALBERTO DA SILVA MASS | CPF ou CNPJ: 822.707.080-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.170,79

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EDUARDO SCHMITT MULLER | CPF ou CNPJ: 824.554.730-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 59.800,23

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PATRICIA BICA ALVES KOLLMANN | CPF ou CNPJ: 827.275.110-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 2.500,79

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUIZ FERNANDO MOEHLECKE | CPF ou CNPJ: 838.123.930-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.833,82

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o comprovante de aporte no valor de R$ 3.700,00, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ISMAEL SILVEIRA DE AVILA | CPF ou CNPJ: 838.671.800-59

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 60.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, documento de identificação e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABREIL ZANONI LUCHINI | CPF ou CNPJ: 850.694.770-72

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 54.383,02

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado o comprovante de aporte no valor de R$ 21.148,00.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SAMMAR SILVEIRA ASSAF | CPF ou CNPJ: 867.349.461-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 229.670,60

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CRISTIANO JOSE NUNES | CPF ou CNPJ: 903.399.240-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.202,31

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALINE SCHINETSKY | CPF ou CNPJ: 909.003.400-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 31.643,39

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDERSON SE AZAMBUJA | CPF ou CNPJ: 909.740.180-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 192.000,82

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JAILSON ANDRE CARMARGO | CPF ou CNPJ: 919.958.760-20

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.060,27

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi soliciitado comprovante de aporte em Bitcoin.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JARDEL ROHDE DE MORAES | CPF ou CNPJ: 936.383.880-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.000,52

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: FABIANE INES FLORES BORSOI | CPF ou CNPJ: 939.028.590-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.319,80

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado histórico de aportes, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDRE CARLOS BACKER | CPF ou CNPJ: 939.852.310-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.598,16

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROSELEI KOLLMANN ROHR | CPF ou CNPJ: 941.832.870-49

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 60.915,31

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte e cálculo atualizado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAFAEL PRESTES | CPF ou CNPJ: 946.104.790-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 12.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IVONI MACHADO KOLLMANN | CPF ou CNPJ: 954.379.160-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.502,31

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados todos os comprovantes de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: JULIANO RAFAEL DA SILVA | CPF ou CNPJ: 981.739.010-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 464.467,75

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foram solicitados comprovantes de aporte, cálculo atualizado e documento de identificação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PATRICIA CRISTINA KONZEN DA SILVA | CPF ou CNPJ: 996.149.950-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 63.161,25

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), constata-se a necessidade de **complementação** do pedido, para fins de atendimento ao art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e aos critérios de análise fixados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência.

**Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, recomenda-se o envio da documentação complementar para o e-mail contato@falenciaindeal.com.br, a fim de ser realizada nova análise para posterior elaboração de relatório atualizado sobre os requerimentos de habilitação de crédito. Ao final será possível a avaliação a respeito da (des)necessidade de ajuizamento de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.**

Em razão das peculiaridades desta falência, o crédito foi incluído no quadro geral de credores como "reservado", cujo *status* será modificado após o decurso do prazo complementar concedido à parte credora.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi solicitado comprovante de aporte.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ISMAEL SANTOS DA SILVA | CPF ou CNPJ: 001.524.370-29

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.824,42

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 0,00**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Conforme análise anterior, o credor comprovou os aportes de R$ 1.000,79, R$ 2.454,58 e R$ 5.000,59. Em que pese comprovado o aporte de R$ 11.000,00, não é possível acolher o aporte no valor de R$ 24.167,02, uma vez que não foi demonstrada a origem do aporte e o demonstrativo do aporte originário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: AIRTON COSTA BEBER | CPF ou CNPJ: 951.742.570-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 37.626,60

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 21.569,30**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Credor comprovou o aporte no valor de R$ 10.000,62(operação #166963) através de comprovantes de transferência bancárias realizada no dia 09/05/2019. Em relação ao aporte no valor de R$ 10.000,00, não foi comprovado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALTAIR JOSE LUCHINI | CPF ou CNPJ: 262.770.500-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 28.876,40

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 28.876,40**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUAN CADORE | CPF ou CNPJ: 025.503.721-07

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 110.826,37

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Processo judicial
Processo judicial (se aplicável): 5009625-56.2020.8.21.0019

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 110.826,37**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento de custas, por força do item "5" do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CAROLINE BRANDALISE | CPF ou CNPJ: 013.591.290-30

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 42.315,39

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora não comprova o aporte no valor de R$ 20.000,97, a credora enviou um extrato bancário em que o terceiro transferiu valores, sem demonstrar o lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GLEICE ANA CAMAZZOLA | CPF ou CNPJ: 022.319.950-85

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 5.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresentou a declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário de 2020, contudo, a referida declaração não comprova a realização dos aportes no período alegado. Observa-se que houve retificação da declaração para incluir os aportes em momento posterior. Ademais, a declaração não foi acompanhada de outros documentos comprobatórios que possam validar tais alegações. Em razão disso, não é possível o acolhimento administrativo do pedido, uma vez que a ausência de documentação adequada impede a verificação da veracidade das informações e a conformidade com os procedimentos estabelecidos no âmbito do processo falimentar.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MAURO FIDENCIO DA MAIA | CPF ou CNPJ: 137.794.860-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.671,05

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.671,05**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RENAN FERRI | CPF ou CNPJ: 084.490.209-80

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 101.748,99

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 28.562,92**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhido de forma parcial em razão da ausência de comprovação do aporte no aporte no valor de R$ 45.000,00.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA ANTONIETA MORAES MACHADO | CPF ou CNPJ: 428.510.760-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 30.557,30

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 30.557,30**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: IARA MARIA WAGNER SCHNEIDER | CPF ou CNPJ: 423.510.220-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 3.163,01

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 4.129,17**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Cálculo elaborado pelo AJ, atualizando os valores dos aportes tendo como base o IGP-M.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDERSON LUIS HECKLER | CPF ou CNPJ: 006.623.870-66

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 19.655,37

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 19.655,37**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MURILO SPIRONELO | CPF ou CNPJ: 008.704.650-40

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 142.878,58

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou os aportes nos valores de R$ 12.006,46, R$ 19.001,09 e R$ 11.007,11. Entretanto, o comprovante no valor de R$ 50.000,00, em que o titular da conta bancária é um terceiro, não apresenta qualquer demonstração de vínculo bancário entre o credor e a falida.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DENISE BRAGA DA ROSA | CPF ou CNPJ: 539.934.700-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 25.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora comprova apenas os aportes nos valores de R$ 10.004,06, R$ 15.009,15 e R$ 10.000,36; contudo, os resgates superam os valores dos aportes comprovados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GUSTAVO PANISSON ORNAGHI | CPF ou CNPJ: 030.385.180-50

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.358,09

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 3.444,04**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Diante do envio do comprovante de depósito no valor de R$ 6.000,71, foi acolhido o referido aporte, descontando-se o resgate no valor de R$ 4.000,00, conforme o histórico de movimentação enviado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NEUZA MARIA BARRETO FARIA | CPF ou CNPJ: 533.144.250-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.570,31

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.570,31**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCIA FERNANDES | CPF ou CNPJ: 136.702.308-40

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.877,68

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 23.877,68**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: EVERTON ALESSANDRO DELFES | CPF ou CNPJ: 079.858.029-16

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.459,49

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.459,49**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SWAROWSKY E MORAES LTDA | CPF ou CNPJ: 12.340.596/0001-58

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 6.431.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 3.280.146,70**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor encaminhou um comprovante de transferência bancária, realizada em 08/03/2019, no valor de R$ 2.000.000,00, beneficiando a empresa GESTÃO EMPRESARIAL SILVANO E GESSLER LTDA, cujos sócios são Anderson Gessler e Sandro Luiz Ferreira Silvano. Ao analisar o histórico de aportes enviado pelo credor, foi verificado que foram recebidos, dentro da plataforma da Indeal, 4 (quatro) aportes no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais cada), originários de Sandro Luiz Ferreira Silvano. Com a demonstração do lastro bancário, é possível acolher o referido aporte.

No que tange ao aporte no valor de R$ 3.600.000,00, a transferência foi supostamente realizada para a conta vinculada ao Banco Bradesco, Agência 3152, Conta 80861, cujo titular é a massa falida. A transferência teria ocorrido em 08/04/2019. No entanto, ao analisar o comprovante junto ao extrato bancário fornecido pela instituição financeira, constatou-se a inexistência da transação mencionada. Dessa forma, tornou-se necessário oficiar o Banco Bradesco para que fornecesse informações fidedignas sobre o comprovante apresentado. Em resposta, no evento 129 do processo que tramita em sigilo, a instituição bancária informou que a conta bancária Agência 3152, Conta 80861, foi encerrada em 12/03/2019, razão pela qual a referida transferência é inexistente.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DIEGO VON MUHLEN | CPF ou CNPJ: 994.270.360-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 20.138,98

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 20.138,98**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RAFAEL KRUG | CPF ou CNPJ: 959.694.460-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.159,46

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 23.159,46**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CELI JUSTINA ARNOLD | CPF ou CNPJ: 749.651.820-49

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 8.173,43

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 8.173,43**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: OSCAR LUMERTZ MENGUE | CPF ou CNPJ: 229.124.600-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.271,20

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 14.721,20**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CRISTIANE PERES DE OLIVEIRA | CPF ou CNPJ: 622.314.560-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 160.925,46

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora apresenta um comprovante de transferência bancária em que o titular da conta bancária é Sergio Israel de Oliveira e o favorecido é Lance Corretora de Seguros. O histórico de aportes da credora, que neste caso serve como documento auxiliar na análise, revela que foi recebida uma transferência de Jaime Wagner. Embora a credora sustente que o valor dos aportes foi resultado da venda de um apartamento, o contrato de compra e venda enviado não menciona que o pagamento ocorrerá de forma interna pelo sistema da Indeal. Nesse sentido, permanece ausente a comprovação de que os valores transferidos pela credora foram destinados à empresa falida de forma legítima e rastreável, por meio de extratos ou movimentações bancárias que evidenciem essa relação.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO SANTOS DOS SANTOS | CPF ou CNPJ: 017.141.730-54

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 156.235,51

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 156.235,31**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEONIR MARIA TAPARRO | CPF ou CNPJ: 743.676.259-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 14.637,07

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora apresenta a cessão de crédito com os requisitos legais ausentes (artigo 411 do CPC). Embora apresente extrato bancário em que o titular da conta é o cedente, o valor diverge do pretendido, não demonstrando o lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAULO MONIR DE SOUZA | CPF ou CNPJ: 432.731.060-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor apresenta um cheque em que o titular da conta bancária e o portador são terceiros. Além disso, não acompanha o histórico de cheques compensados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: REGINARA LUISA DA SILVA | CPF ou CNPJ: 969.531.010-91

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 66.340,15

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 66.340,15**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Comprovado o aporte no valor de R$ 40.000,00.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODRIGO DOS REIS | CPF ou CNPJ: 808.815.640-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 40.732,39

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 40.732,39**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCOS MOCELLIN GIRARDI | CPF ou CNPJ: 626.430.610-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 110.137,82

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Conforme previamente analisado pelo AJ, foi possível acolher os aportes nos valores de R$ 20.000,14, R$ 20.000,00 e R$ 10.000,00. Verifica-se que o credor enviou diversos comprovantes bancários e extratos, dos quais se pode identificar duas situações: 1) Em alguns comprovantes, o titular da conta bancária é o credor, porém o destinatário dos valores é um terceiro; 2) O titular da conta bancária é um terceiro, e o beneficiário é a Indeal. Contudo, não há qualquer demonstrativo de lastro bancário entre o credor e a falida, tampouco os valores entre os comprovantes e o histórico apresentam correspondência

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TIAGO LUIZ DA SILVA | CPF ou CNPJ: 007.681.830-65

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 13.130,69

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor busca o acolhimento do aporte no valor de R$ 5.000,00. Para tanto, apresenta um extrato bancário sem a identificação do titular da conta, no qual o destinatário é um terceiro. Além disso, o valor apresentado diverge do histórico, e a transferência bancária foi realizada no dia subsequente ao suposto ingresso do valor na plataforma.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARCO AURELIO DALLA ROSA - ME | CPF ou CNPJ: 24.079.298/0001-35

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 1.658.528,95

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor busca a habilitação integral dos valores dos aportes, sem a dedução dos resgates efetuados durante a vigência contratual. Considerando que não foi comprovado que os resgates não foram realizados, estes foram descontados da base de cálculo.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: DIOGO MOELLER FARIAS | CPF ou CNPJ: 815 235 720 00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 163.574,57

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 163.574,57**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBSON REGRA KOCH | CPF ou CNPJ: 024.252.140-11

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 79.537,28

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Conforme histórico de movimentação enviado pelo credor, todos os aportes já haviam sido resgatados, não havendo prejuízo financeiro.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: PAMELA LACERDA | CPF ou CNPJ: 032.835.130-07

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 41.800,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 15.843,40**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Acolhido o aporte no valor de R$ 9.800,00, conforme flexibilização autorizada pelo juízo falimentar. Em relação ao comprovante bancário no valor de R$ 32.000,00, não há comprovação do lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ANDRE DALMAS | CPF ou CNPJ: 633.724.790-68

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 98.298,56

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Crédito desacolhido. A remuneração referida para atividade designada pelo requerente ("consultor"), para além de não restar comprovada por meio de contrato de prestação de serviços, não pode ser reconhecida pela Administração Judicial por manifesta ilicitude do objeto, nos termos do que prevê o art. 104, inciso II, do Código Civil, consistente na disponibilização ao mercado de reconhecida "pirâmide financeira" sob o pretexto de investimento em moeda digital (bitcoin), por meio de ampla captação de clientes para esta finalidade, atividade reconhecida tanto pelo juízo falimentar quanto pelo juízo criminal, que apuram os fatos, como ilícita.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CARLA ROSELE LUWIG NUNES | CPF ou CNPJ: 463.700.560-49

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 17.000,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora apresenta um extrato bancário destacando um saque, porém não comprova o lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: VOLNEI FREISLEBEN | CPF ou CNPJ: 001.921.260-75

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 9.739,02

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 1.422,42**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou a realização dos aportes nos valores de R$ 21.000,45 e R$ 5.000,06, os quais foram devidamente atualizados, considerando os descontos relativos aos resgates realizados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ROBERTO ANDRE ULSENHEIMER | CPF ou CNPJ: 498.178.920-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 115.197,11

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 115.197,11**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LOIMIR CAMPAGNARO | CPF ou CNPJ: 057.113.109-33

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 270.074,39

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Em análise ao comprovante encaminhado pelo credor, observamos que o mesmo apresenta um valor de R$ 100.000, com o titular da conta sendo uma pessoa distinta do credor, sendo este terceiro. O credor alega que o referido valor pertence à sua falecida mãe; no entanto, ao confrontarmos a documentação apresentada com o histórico da conta, verificamos que há divergências significativas nos valores e nas datas. Além disso, não é possível identificar o lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABRIEL FRAPORTI | CPF ou CNPJ: 033.250.390-90

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 16.586,38

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.586,38**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GILNARA ANDREIA HEISLER | CPF ou CNPJ: 011.643.190-35

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 699.902,72

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Embora o credor tenha demonstrado o aporte no valor de R$ 80.100,10, os resgates durante a contratualidade superam o aporte comprovado.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GENTILE EMIDIO BOTTON | CPF ou CNPJ: 079.175.890-72

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 26.098,32

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 26.098,32**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: CLAUDIO ANTONIO ROSSI | CPF ou CNPJ: 351.745.870-87

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 283.002,64

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 164.538,38**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Foi possível o acolhimento do aporte no valor de R$ 100.000,00 diante do envio do comprovante bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: SANDRA RAIMUNDO | CPF ou CNPJ: 693.203.149-34

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 112.984,75

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

ão é possível o acolhimento do aporte no valor de R$ 15.981,00, uma vez que há divergência em relação ao valor registrado no histórico de aportes, o que impede a verificação do lastro bancário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA MADALENA PEREIRA | CPF ou CNPJ: 004.870.949-21

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 81.013,35

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora apresenta um comprovante de aporte em Bitcoin no qual o titular da conta é um terceiro. Embora a chave hash pertença à Indeal, é necessário confrontar as informações com o histórico de movimentação, garantindo que não haja divergências.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LEANDRO ALBERTO DA SILVA | CPF ou CNPJ: 951.962.269-15

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 99.550,92

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 99.550,92**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: GABREIEL ASSUNÇÃO CORSO | CPF ou CNPJ: 019.800.810-42

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 32.107,73

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.107,73**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: AMAURI BELIVAQUA | CPF ou CNPJ: 065.845.489-70

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 403.872,40

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 403.872,40**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ISMAEL SANTOS DA SILVA | CPF ou CNPJ: 001.524.370-29

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 23.824,42

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Conforme análise anterior, o credor comprovou os aportes de R$ 1.000,79, R$ 2.454,58 e R$ 5.000,59. Em que pese comprovado o aporte de R$ 11.000,00, não é possível acolher o aporte no valor de R$ 24.167,02, uma vez que não foi demonstrada a origem do aporte e o demonstrativo do aporte originário.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LILIAN INES LEOPOLDO | CPF ou CNPJ: 031.949.340-74

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 202.879,43

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Recebemos o pedido de reanálise de crédito referente aos seguintes credores: Lilian Ines Leopoldo, Maria Helena Tavares e Rodovias Santa Cruz. Todos enviaram, como comprovação de crédito, a Cessão de Crédito, com Leandro Leopoldo como cedente. De acordo com a ficha de análise publicada na 1ª lista periódica, Leandro Leopoldo comprova os seguintes aportes: R$ 3.000,20, R$ 4.000,79, R$ 2.000,20, R$ 2.000,89, R$ 4.000,10, R$ 3.000,26, R$ 5.000,98, R$ 4.988,62, R$ 9.999,09, R$ 49.999,04. Embora haja possibilidade de transações internas, o total dos aportes comprovados ultrapassa o valor que se deseja habilitar para os três credores mencionados, que estão sendo reanalisados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: MARIA HELENA TAVARES RODRIGUES | CPF ou CNPJ: 465.853.970-53

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 155.944,60

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Recebemos o pedido de reanálise de crédito referente aos seguintes credores: Lilian Ines Leopoldo, Maria Helena Tavares e Rodovias Santa Cruz. Todos enviaram, como comprovação de crédito, a Cessão de Crédito, com Leandro Leopoldo como cedente. De acordo com a ficha de análise publicada na 1ª lista periódica, Leandro Leopoldo comprova os seguintes aportes: R$ 3.000,20, R$ 4.000,79, R$ 2.000,20, R$ 2.000,89, R$ 4.000,10, R$ 3.000,26, R$ 5.000,98, R$ 4.988,62, R$ 9.999,09, R$ 49.999,04. Embora haja possibilidade de transações internas, o total dos aportes comprovados ultrapassa o valor que se deseja habilitar para os três credores mencionados, que estão sendo reanalisados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: RODOVIAS SANTA CRUZ | CPF ou CNPJ: 07.633.775/0001-43

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 231.002,77

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Recebemos o pedido de reanálise de crédito referente aos seguintes credores: Lilian Ines Leopoldo, Maria Helena Tavares e Rodovias Santa Cruz. Todos enviaram, como comprovação de crédito, a Cessão de Crédito, com Leandro Leopoldo como cedente. De acordo com a ficha de análise publicada na 1ª lista periódica, Leandro Leopoldo comprova os seguintes aportes: R$ 3.000,20, R$ 4.000,79, R$ 2.000,20, R$ 2.000,89, R$ 4.000,10, R$ 3.000,26, R$ 5.000,98, R$ 4.988,62, R$ 9.999,09, R$ 49.999,04. Embora haja possibilidade de transações internas, o total dos aportes comprovados ultrapassa o valor que se deseja habilitar para os três credores mencionados, que estão sendo reanalisados.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: TACILA PASSI DE FREITAS | CPF ou CNPJ: 083.336.406-56

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 72.052,75

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 16.287,21**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A credora comprova os aportes nos valores de R$ 7500,84 e R$ 32.132,4, em relação ao cálculo, descontado o resgate ocorrido em 09/03/2019

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: WAGNER ALVIM PAZ DA FONTOURA | CPF ou CNPJ: 019.653.200-07

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 4.033,64

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Considerando que não foram enviados os comprovantes de aporte ou outro documento que indique o lastro bancário, se limitando a enviar tão somente a tela sistêmica, entre o credor e a falida, não há como acolher o pedido pela via administrativa.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: NELZA TEREZINHA FETTER | CPF ou CNPJ: 392.399.690-04

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 95.959,84

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 92.144,44**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor deixa de comprovar o aporte no valor de R$ 2.300,39, permitindo o acolhimento parcial.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALBERTO ACHTERBERG | CPF ou CNPJ: 136.077.900-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 62.213,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Parcialmente deferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de **R$ 32.161,02**.

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou o aporte no valor de R$ 20.006,17. Em relação ao aporte no valor de R$ 30.000,00, foi enviada apenas uma 'autorização para transferência entre contas' no valor de R$ 30.200,00, beneficiando um terceiro, sendo inviável acolher na via administrativa.

Lei nº 11.101/2005, Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: ALEXANDRE BENTO LEAL | CPF ou CNPJ: 009.918.060-00

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 295.420,07

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Decisão mantida**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

O credor comprovou os aportes nos valores de R$ 10.019,52, R$ 50.000,00, R$ 30.009,00, R$ 8.000,22 e R$ 2.700,00. Contudo, descontando os resgates efetuados, o saldo está negativo, não possuindo valores a habilitar.

## CREDOR(A) *Nome do(a) titular do crédito*

Nome: LUCIANO VARGAS | CPF ou CNPJ: 020;207;980-50

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO *Valor solicitado pelo(a) credor(a)*

Habilitação do crédito de R$ 105.750,00

## ORIGEM *Origem do crédito*

Origem: Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Compra e Venda de Ativos Criptográficos
Processo judicial (se aplicável):

## CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL *Resultado da análise administrativa*

Com a finalidade de adequar o caso InDeal ao procedimento falimentar, flexibilizou-se o procedimento de impugnação de crédito, admitindo-se a apresentação de espécie de "divergência", diretamente à administração judicial, contra o resultado da relação de credores prevista no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A partir de análise da documentação apresentada pela parte credora, em conjunto à conferência dos extratos bancários da InDeal fornecidos pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Banco Genial S.A. (nova razão social de Banco Brasil Plural S.A.), o resultado da reanálise foi: **Indeferido**, com crédito habilitado, se for o caso, no valor de .

Os critérios de análise das habilitações de crédito, ora adotados pela administração judicial, estão elencados na decisão proferida no evento 973 do processo de falência. Cumpre esclarecer que eventual desacolhimento do pedido não significa dizer que o(a) interessado(a) não possui direito ao recebimento do crédito pleiteado, mas sim que há dúvida que impede o reconhecimento na via administrativa, ou seja, pela administração judicial.

Para os pedidos de reanálise que foram indeferidos, a revisão de entendimento na via administrativa exigirá a apresentação de documentação diversa da já apresentada e que embasou o parecer da administração judicial. Já na via judicial, o requerimento deverá ser realizado sob representação de advogado, mediante distribuição de incidente processual em apartado ao processo de falência, isento

de custas, por força do item “5” do Ofício Circular n.º 060/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Por se tratar de suposto cre?dito vinculado a re?u do IDPJ, a parte interessada devera? realizar um pedido de reserva de cre?dito diretamente no processo que discute a responsabilidade dos terceiros pela di?vida da massa falida. O AJ na?o tem legitimidade para analisar di?vidas individuais.